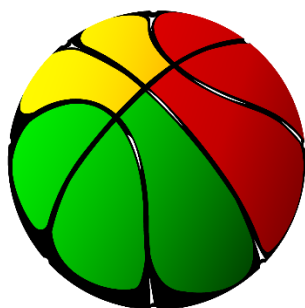


# **Livro de Regulamentos**

## **da Federação Portuguesa de Basquetebol**



**BASQUETEBOL**  
**PORTUGAL**

**Regulamentos elaborados pela Federação Portuguesa de Basquetebol ao abrigo do disposto no Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro e Legislação Complementar**

**(Atualizado em 31 de julho e em 18 de dezembro de 2024)**

# ÍNDICE

<b>REGULAMENTO GERAL.....</b>	<b>22</b>
<b>SECÇÃO I - DOS SÓCIOS .....</b>	<b>22</b>
Artigo 1º Filiação .....	22
Artigo 2º Quotas.....	22
Artigo 3º Reconhecimento .....	22
Artigo 4º Regime Legal .....	23
Artigo 5º Informação.....	23
Artigo 6º Sócios Honorários .....	23
<b>SECÇÃO II - DOS ÓRGÃOS E ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS.....</b>	<b>23</b>
<b>CAPITULO I Assembleia Geral.....</b>	<b>23</b>
Artigo 7º Convocação .....	23
Artigo 8º Convocatória .....	23
Artigo 9º Funcionamento .....	24
Artigo 10º Delegados .....	24
Artigo 11º Votação .....	24
Artigo 12º Presidente da Mesa .....	24
Artigo 13º Vice-Presidente da Mesa .....	25
Artigo 14º Secretário.....	25
<b>CAPITULO II Presidente .....</b>	<b>25</b>
Artigo 15º Presidente da Direção .....	25
<b>CAPITULO III Direção.....</b>	<b>26</b>
Artigo 16º Direção .....	26
Artigo 17º Funcionamento .....	26
Artigo 18º Tesoureiro .....	26
<b>CAPITULO IV Outros Órgãos .....</b>	<b>26</b>
Artigo 19º Atribuições .....	26
<b>CAPITULO V Secretário-Geral .....</b>	<b>26</b>
Artigo 20º Competências .....	27
<b>CAPITULO VI Diretor Técnico Nacional.....</b>	<b>27</b>
Artigo 21º Competências .....	27
<b>SECÇÃO III - DOS AGENTES DESPORTIVOS.....</b>	<b>27</b>
<b>CAPITULO I - Atletas.....</b>	<b>27</b>
Artigo 22º Definição .....	27
Artigo 23º Direitos dos Atletas.....	28

Artigo 24º	Deveres dos Atletas .....	28
Artigo 25º	Classificação .....	28
<b>CAPITULO II</b>	<b>Treinadores .....</b>	<b>29</b>
Artigo 26º	Definição .....	29
Artigo 27º	Licenças.....	29
Artigo 28º	Substituição .....	29
Artigo 29º	Direitos dos Treinadores.....	29
Artigo 30º	Deveres dos Treinadores .....	30
Artigo 31º	Contrato de Trabalho de Treinador .....	30
<b>CAPITULO III</b>	<b>Dirigentes.....</b>	<b>30</b>
Artigo 32º	Definição .....	30
Artigo 33º	Direitos dos Dirigentes.....	30
Artigo 34º	Deveres dos Dirigentes .....	31
<b>CAPITULO IV</b>	<b>Juízes .....</b>	<b>31</b>
Artigo 35º	Árbitros e Oficiais de Mesa .....	31
Artigo 36º	Requisitos.....	31
Artigo 37º	Direitos dos Juízes.....	31
Artigo 38º	Deveres dos Juízes .....	32
<b>CAPITULO V</b>	<b>Delegados .....</b>	<b>32</b>
Artigo 39º	Delegados dos Clubes .....	32
Artigo 40º	Delegado ao Jogo.....	32
<b>SECÇÃO IV - DOS CLUBES .....</b>		<b>32</b>
Artigo 41º	Definição .....	32
Artigo 42º	Denominação .....	33
Artigo 43º	Filiação .....	33
Artigo 44º	Direitos dos Clubes .....	33
Artigo 45º	Deveres dos Clubes.....	33
Artigo 46º	Conta – corrente .....	34
Artigo 47º	Registo de Atividades.....	34
Artigo 48º	Recinto dos Clubes.....	34
<b>SECÇÃO V - DAS PROVAS .....</b>		<b>35</b>
Artigo 49º	Organização de Provas.....	35
Artigo 50º	Transmissões televisivas .....	35
Artigo 51º	Receitas de Organização .....	35
Artigo 52º	Entradas nos Jogos e Bilhetes .....	35
Artigo 53º	Preço dos Bilhetes.....	36
Artigo 54º	Jogos não realizados – Reembolso do Preço dos Bilhetes.....	36
Artigo 55º	Despesas de Organização .....	36
Artigo 56º	Direito de Participação .....	36
Artigo 57º	Regras Aplicáveis .....	37
Artigo 58º	Responsabilidade pelos Campos.....	37
Artigo 59º	Forma de Disputa.....	37
Artigo 60º	Conferência do Calendário .....	37
<b>SECÇÃO VI - DOS JOGOS.....</b>		<b>37</b>
Artigo 61º	Realização .....	37

Artigo 62º	Realização dos Jogos.....	38
Artigo 63º	Condições de realização dos jogos .....	38
Artigo 64º	Requisitos Técnicos.....	38
Artigo 65º	Permanência no Banco .....	38
Artigo 66º	Duração do Jogo .....	38
Artigo 67º	Interrupção do Jogo.....	38
Artigo 68º	Suspensão do Jogo.....	39
Artigo 69º	Repetição de Jogos .....	39
Artigo 70º	Jogos no Estrangeiro ou com Equipas Estrangeiras em território nacional.....	39
<b>SECÇÃO VII - REPRESENTAÇÃO EM PROVAS EUROPEIAS DE CLUBES .....</b>		<b>39</b>
Artigo 71º	Representantes.....	39
<b>SECÇÃO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>		<b>39</b>
Artigo 72º	Casos Omissos.....	39
Artigo 73º	Entrada em vigor.....	39
<b>REGULAMENTO DE PROVAS .....</b>		<b>40</b>
<b>CAPITULO I Nomenclatura, Normas e Vigência .....</b>		<b>40</b>
Artigo 1º	Provas Obrigatórias.....	40
Artigo 2º	Normas.....	41
Artigo 3º	Provas Facultativas.....	41
Artigo 4º	Vigência.....	41
<b>CAPITULO II NORMAS GERAIS .....</b>		<b>41</b>
Artigo 5º	Omissão – Subordinação.....	41
Artigo 6º	Inscrição em Provas Federativas.....	41
Artigo 7º	Indicação de Campos .....	42
Artigo 8º	Pavilhões para Jogos Complementares .....	42
Artigo 9º	Campos – Apuramento ou Desempate.....	42
Artigo 10º	Delegados ao Jogo .....	42
Artigo 11º	Repetição de Jogos .....	42
Artigo 12º	Clubes Apurados para as Provas Nacionais (exceto seniores).....	43
Artigo 13º	Equipamentos de jogo .....	43
Artigo 14º	Aquecimento e acesso aos balneários .....	43
Artigo 15º	Interrupção e Cancelamento de Provas.....	44
<b>CAPITULO III CAMPEONATO DA LIGA PORTUGUESA DE BASQUETEBOL.....</b>		<b>46</b>
Artigo 16º	Participação .....	46
Artigo 17º	Sistema de Disputa .....	47
Artigo 18º	Classificação .....	47
Artigo 19º	Descidas de divisão .....	48
Artigo 20º	Atribuição de Troféu e de Medalhas .....	48
<b>CAPITULO IV CAMPEONATO NACIONAL DA PROLIGA .....</b>		<b>48</b>
Artigo 21º	Participação .....	48
Artigo 22º	Sistema de Disputa .....	48
Artigo 23º	Classificação Final .....	49
Artigo 24º	Mudanças de Divisão .....	49
Artigo 25º	Atribuição de Troféu e de Medalhas .....	49

<b>CAPITULO V</b>	<b>CAMPEONATO NACIONAL DA I DIVISÃO MASCULINA.....</b>	<b>50</b>
Artigo 26º	Participação .....	50
Artigo 27º	Zonas e Grupos .....	50
Artigo 28º	Sistema de Disputa .....	50
Artigo 29º	Classificação Final .....	51
Artigo 30º	Subidas e Descidas de Divisão .....	51
Artigo 31º	Participação das equipas das Regiões Autónomas .....	51
Artigo 32º	Atribuição de Troféu e de Medalhas .....	52
<b>CAPITULO VI</b>	<b>CAMPEONATO NACIONAL DA 2ª DIVISÃO MASCULINA .....</b>	<b>52</b>
Artigo 33º	Participação .....	52
Artigo 34º	Zonas e Grupos .....	53
Artigo 35º	Sistema de Disputa .....	53
Artigo 36º	Classificação Final .....	54
Artigo 37º	Subidas de Divisão .....	54
Artigo 38º	Atribuição de Troféu e de Medalhas .....	54
<b>CAPITULO VII</b>	<b>TAÇA NACIONAL DE SENIORES MASCULINOS .....</b>	<b>54</b>
Artigo 39º	Participação .....	54
Artigo 40º	Formação de Grupos.....	55
Artigo 41º	Sistema de Disputa .....	55
Artigo 42º	Classificação Final .....	55
Artigo 43º	Atribuição de Troféu e de Medalhas .....	55
<b>CAPITULO VIII</b>	<b>TAÇA HUGO DOS SANTOS / LPB .....</b>	<b>56</b>
Artigo 44º	Participação .....	56
Artigo 45º	Sistema de Disputa .....	56
Artigo 46º	Classificação Final .....	56
Artigo 47º	Atribuição de Troféu e de Medalhas .....	56
<b>CAPITULO IX</b>	<b>TAÇA DE PORTUGAL – EQUIPAS MASCULINAS.....</b>	<b>57</b>
Artigo 48º	Participação .....	57
Artigo 49º	Sistema de Disputa .....	57
Artigo 50º	Atribuição de Troféu e de Medalhas .....	57
Artigo 51º	Classificação Final .....	58
<b>CAPITULO X</b>	<b>SUPERTAÇA MÁRIO SALDANHA– EQUIPAS MASCULINAS .....</b>	<b>58</b>
Artigo 52º	Participação .....	58
Artigo 53º	Sistema de Disputa .....	58
Artigo 54º	Classificação Final .....	58
Artigo 55º	Atribuição de Troféu e de Medalhas .....	58
<b>CAPITULO XI</b>	<b>CAMPEONATO NACIONAL DE SUB-18 MASCULINOS.....</b>	<b>58</b>
Artigo 56º	Participação .....	58
Artigo 57º	Sistema de Disputa .....	60
Artigo 58º	Classificação Final .....	61
Artigo 59º	Atribuição de Troféu e de Medalhas .....	61

<b>CAPITULO XII</b>	<b>TAÇA NACIONAL DE SUB-18 MASCULINOS .....</b>	<b>61</b>
Artigo 60º	Participação .....	61
Artigo 61º	Formação de Grupos.....	62
Artigo 62º	Sistema de Disputa .....	63
Artigo 63º	Classificação Final .....	64
Artigo 64º	Acesso ao Campeonato Nacional de Sub-18 .....	64
Artigo 65º	Atribuição de Troféu e de Medalhas .....	64
<b>CAPITULO XIII</b>	<b>CAMPEONATO NACIONAL DE SUB 16 MASCULINOS .....</b>	<b>64</b>
Artigo 66º	Participação .....	64
Artigo 67º	Sistema de Disputa .....	65
Artigo 68º	Classificação Final .....	67
Artigo 69º	Atribuição de Troféu e de Medalhas .....	67
<b>CAPITULO XIV</b>	<b>TAÇA NACIONAL DE SUB-16 MASCULINOS .....</b>	<b>67</b>
Artigo 70º	Participação .....	67
Artigo 71º	Formação de Grupos.....	68
Artigo 72º	Sistema de Disputa .....	68
Artigo 73º	Classificação Final .....	69
Artigo 74º	Acesso ao Campeonato Nacional de Sub-16 .....	69
Artigo 75º	Atribuição de Troféu e de Medalhas .....	70
<b>CAPITULO XV</b>	<b>CAMPEONATO NACIONAL DE SUB 14 MASCULINOS .....</b>	<b>70</b>
Artigo 76º	Participação .....	70
Artigo 77º	Sistema de Disputa .....	70
Artigo 78º	Classificação Final .....	73
Artigo 79º	Atribuição de Troféu e de Medalhas .....	73
<b>CAPITULO XVI</b>	<b>TAÇA NACIONAL DE SUB 14 MASCULINOS.....</b>	<b>73</b>
Artigo 80º	Participação .....	73
Artigo 81º	Sistema de disputa.....	74
Artigo 82º	Atribuição de Troféu e de Medalhas .....	75
<b>CAPITULO XVII</b>	<b>basquetebol em cadeira DE RODAS – DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>75</b>
Artigo 83º	Provas Obrigatórias (BCR).....	75
Artigo 84º	Outras provas.....	75
Artigo 85º	Regras aplicáveis.....	75
Artigo 86º	Participação do Clube Desportivo “Os Especiais” .....	75
Artigo 87º	Pontuação dos atletas.....	76
Artigo 88º	Reclassificação de Jogadores .....	77
Artigo 89º	Arbitragens .....	77
Artigo 90º	Designação dos Campos .....	78
Artigo 91º	Requisitos dos campos e dos equipamentos.....	78
Artigo 92º	Campos – Apuramento ou Desempate.....	79
Artigo 93º	Outras Disposições.....	79
<b>CAPITULO XVIII</b>	<b>LIGA DE BASQUETEBOL EM CADEIRAS DE RODAS .....</b>	<b>79</b>
Artigo 94º	Sistema de Disputa .....	79
Artigo 95º	Classificação da Liga BCR e Divisão de Honra .....	80

Artigo 96º	Atribuição Troféu e de Medalhas .....	80
<b>CAPITULO XIX</b>	<b>TAÇA DE PORTUGAL DE BASQUETEBOL EM CADEIRAS DE RODAS .....</b>	<b>80</b>
Artigo 97º	Participação .....	80
Artigo 98º	Sistema de Disputa .....	80
Artigo 99º	Sorteios e isenções .....	80
Artigo 100º	Atribuição de Troféu e de Medalhas .....	81
Artigo 101º	Classificação Final .....	81
<b>CAPITULO XX</b>	<b>SUPERTAÇA DE BASQUETEBOL EM CADEIRAS DE RODAS .....</b>	<b>81</b>
Artigo 102º	Participação .....	81
Artigo 103º	Sistema de Disputa .....	81
Artigo 104º	Atribuição de Troféu e de Medalhas .....	81
<b>CAPITULO XXI</b>	<b>CAMPEONATO NACIONAL DE MASTERS - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>82</b>
Artigo 105º	Organização .....	82
Artigo 106º	Outras provas .....	82
Artigo 107º	Definição de atleta Master .....	82
Artigo 108º	Regras a aplicar nos jogos.....	82
Artigo 109º	Matéria disciplinar .....	82
Artigo 110º	Arbitragem.....	82
Artigo 111º	Seguro de Acidentes Pessoais Desportivo .....	82
Artigo 112º	Obrigatoriedade de inscrição no escalão .....	83
Artigo 113º	Princípios Orientadores .....	83
<b>CAPITULO XXII</b>	<b>REGRAS DO JOGO E DA LIGA DE BASQUETEBOL MASTER.....</b>	<b>83</b>
Artigo 114º	Número mínimo de atletas por equipa .....	83
Artigo 115º	Obrigatoriedade de disputa dos jogos.....	83
Artigo 116º	Intervalos entre os quartos.....	83
Artigo 117º	Suspensão de jogos .....	83
Artigo 118º	Alteração da data, hora ou local do jogo.....	84
Artigo 119º	Horários permitidos para marcação dos jogos .....	84
Artigo 120º	Atletas de outras competições da FPB .....	84
Artigo 121º	Inscrições e transferências de jogadores.....	84
Artigo 122º	Foto no final do jogo.....	84
Artigo 123º	Taxa de participação na Liga por equipa participante .....	84
Artigo 124º	Fisioterapeuta, massagista, enfermeiro ou médico .....	84
Artigo 125º	Sistema de Disputa .....	85
Artigo 126º	Classificação.....	86
Artigo 127º	Atribuição de Troféu e de Medalhas .....	86
<b>CAPITULO XXIII</b>	<b>TAÇA DE PORTUGAL MASTER.....</b>	<b>86</b>
Artigo 128º	Participação .....	86
Artigo 129º	Sistema de Disputa .....	86
Artigo 130º	Atribuição de Troféu e de Medalhas .....	87
Artigo 131º	Classificação.....	87
<b>CAPITULO XXIV</b>	<b>SUPERTAÇA MASTER .....</b>	<b>87</b>
Artigo 132º	Participação .....	87
Artigo 133º	Sistema de Disputa .....	87

Artigo 134º	Classificação .....	87
Artigo 135º	Atribuição de Troféu e Medalhas .....	87
<b>CAPITULO XXV</b>	<b>CAMPEONATO NACIONAL DA LIGA FEMININA .....</b>	<b>88</b>
Artigo 136º	Participação .....	88
Artigo 137º	Sistema de Disputa .....	88
Artigo 138º	Classificação Final .....	89
Artigo 139º	Descidas de divisão .....	89
Artigo 140º	Atribuição Troféu e de Medalhas .....	89
<b>CAPITULO XXVI</b>	<b>CAMPEONATO NACIONAL DA 1ª DIVISÃO FEMININA .....</b>	<b>89</b>
Artigo 141º	Participação .....	89
Artigo 142º	Sistema de Disputa .....	90
Artigo 143º	Classificação Final .....	90
Artigo 144º	Mudanças de Divisão .....	91
Artigo 145º	Atribuição de Troféu e de Medalhas .....	91
<b>CAPITULO XXVII</b>	<b>CAMPEONATO NACIONAL DA 2ª DIVISÃO FEMININA .....</b>	<b>91</b>
Artigo 146º	Participação .....	91
Artigo 147º	Formação de Grupos .....	91
Artigo 148º	Sistema de Disputa .....	92
Artigo 149º	Classificação Final .....	93
Artigo 150º	Subidas de Divisão .....	93
Artigo 151º	Participação das equipas das Regiões Autónomas .....	93
Artigo 152º	Atribuição de Troféu e de Medalhas .....	94
<b>CAPITULO XXVIII</b>	<b>TAÇA VITOR HUGO DA LIGA FEMININA .....</b>	<b>94</b>
Artigo 153º	Participação .....	94
Artigo 154º	Sistema de Disputa .....	94
Artigo 155º	Classificação Final .....	95
Artigo 156º	Atribuição de Troféu e de Medalhas .....	95
<b>CAPITULO XXIX</b>	<b>TAÇA FEDERAÇÃO / LIGA FEMININA .....</b>	<b>95</b>
Artigo 157º	Participação .....	95
Artigo 158º	Sistema de Disputa .....	95
Artigo 159º	Classificação Final .....	96
Artigo 160º	Atribuição de Troféu e de Medalhas .....	96
<b>CAPITULO XXX</b>	<b>TAÇA DE PORTUGAL - EQUIPAS FEMININAS .....</b>	<b>96</b>
Artigo 161º	Participação .....	96
Artigo 162º	Sistema de Disputa .....	96
Artigo 163º	Classificação Final .....	97
Artigo 164º	Atribuição de Troféu e de Medalhas .....	97
<b>CAPITULO XXXI</b>	<b>SUPERTAÇA - EQUIPAS FEMININAS .....</b>	<b>97</b>
Artigo 165º	Participação .....	97
Artigo 166º	Sistema de Disputa .....	97
Artigo 167º	Classificação Final .....	97
Artigo 168º	Atribuição de Troféu e de Medalhas .....	97

<b>CAPITULO XXXII</b>	<b>TAÇA NACIONAL DE SENIORES FEMININOS .....</b>	<b>98</b>
Artigo 169º	Participação .....	98
Artigo 170º	Formação de Grupos .....	98
Artigo 171º	Sistema de Disputa .....	98
Artigo 172º	Classificação Final .....	98
Artigo 173º	Atribuição de Troféu e de Medalhas .....	98
<b>CAPITULO XXXIII</b>	<b>CAMPEONATO NACIONAL DE SUB-18 FEMININOS.....</b>	<b>99</b>
Artigo 174º	Participação .....	99
Artigo 175º	Sistema de Disputa .....	100
Artigo 176º	Classificação Final .....	101
Artigo 177º	Atribuição de Troféu e de Medalhas .....	101
<b>CAPITULO XXXIV</b>	<b>TAÇA NACIONAL DE SUB-18 FEMININOS .....</b>	<b>102</b>
Artigo 178º	Participação .....	102
Artigo 179º	Formação de Grupos .....	102
Artigo 180º	Sistema de Disputa .....	103
Artigo 181º	Classificação Final .....	104
Artigo 182º	Acesso ao Campeonato Nacional de Sub-18 Femininos.....	104
Artigo 183º	Atribuição de Troféu e de Medalhas .....	104
<b>CAPITULO XXXV</b>	<b>CAMPEONATO NACIONAL DE SUB-16 FEMININOS.....</b>	<b>104</b>
Artigo 184º	Participação .....	104
Artigo 185º	Sistema de Disputa .....	105
Artigo 186º	Classificação Final .....	107
Artigo 187º	Atribuição de Troféu e de Medalhas .....	107
<b>CAPITULO XXXVI</b>	<b>TAÇA NACIONAL DE SUB-16 FEMININOS .....</b>	<b>107</b>
Artigo 188º	Participação .....	107
Artigo 189º	Formação de Grupos .....	108
Artigo 190º	Sistema de Disputa .....	108
Artigo 191º	Classificação Final .....	109
Artigo 192º	Acesso ao Campeonato Nacional de Sub-16 .....	109
Artigo 193º	Atribuição de Troféu e de Medalhas .....	110
<b>CAPITULO XXXVII</b>	<b>CAMPEONATO NACIONAL DE SUB 14 FEMININOS .....</b>	<b>110</b>
Artigo 194º	Participação .....	110
Artigo 195º	Sistema de Disputa .....	110
Artigo 196º	Classificação Final .....	113
Artigo 197º	Atribuição de Troféu e de Medalhas .....	113
<b>CAPITULO XXXVIII</b>	<b>TAÇA NACIONAL DE SUB 14 FEMININOS.....</b>	<b>113</b>
Artigo 198º	Participação .....	113
Artigo 199º	Sistema de disputa.....	114
Artigo 200º	Atribuição de Troféu e de Medalhas .....	115
<b>CAPITULO XXXIX</b>	<b>CAMPEONATO NACIONAL DE MASTER FEMININA - DISPOSIÇÕES GERAIS.</b>	<b>115</b>
Artigo 201º	Organização .....	115

Artigo 202º	Outras provas .....	115
Artigo 203º	Definição de atleta Master .....	115
Artigo 204º	Regras a aplicar nos jogos.....	115
Artigo 205º	Matéria disciplinar .....	115
Artigo 206º	Arbitragem.....	115
Artigo 207º	Seguro de Acidentes Pessoais Desportivo .....	116
Artigo 208º	Obrigatoriedade de inscrição no escalão .....	116
Artigo 209º	Princípios Orientadores .....	116
<b>CAPITULO XL</b>	<b>REGRAS DO JOGO DA LIGA DE BASQUETEBOL MASTER FEMININA.....</b>	<b>116</b>
Artigo 210º	Número mínimo de atletas por equipa .....	116
Artigo 211º	Obrigatoriedade de disputa dos jogos.....	116
Artigo 212º	Intervalos entre os quartos.....	116
Artigo 213º	Suspensão de jogos .....	116
Artigo 214º	Alteração da data, hora ou local do jogo.....	117
Artigo 215º	Horários permitidos para marcação dos jogos .....	117
Artigo 216º	Atletas de outras competições da FPB .....	117
Artigo 217º	Inscrições e transferências de jogadoras.....	117
Artigo 218º	Foto no final do jogo.....	117
Artigo 219º	Taxa de participação na Liga por equipa participante .....	117
Artigo 220º	Fisioterapeuta, massagista, enfermeiro ou médico .....	118
Artigo 221º	Sistema de Disputa .....	118
Artigo 222º	Classificação.....	119
Artigo 223º	Atribuição de Troféu e de Medalhas .....	119
<b>CAPITULO XLI</b>	<b>TAÇA DE PORTUGAL MASTER FEMININA.....</b>	<b>119</b>
Artigo 224º	Participação .....	119
Artigo 225º	Sistema de Disputa .....	119
Artigo 226º	Classificação.....	120
Artigo 227º	Atribuição de Troféu e de Medalhas .....	120
<b>CAPITULO XLII</b>	<b>SUPERTAÇA FEMININA MASTER.....</b>	<b>120</b>
Artigo 228º	Participação .....	120
Artigo 229º	Sistema de Disputa .....	120
Artigo 230º	Classificação.....	120
Artigo 231º	Atribuição de Troféu e de Medalhas .....	120
<b>CAPITULO XLIII</b>	<b>OUTRAS DISPOSIÇÕES .....</b>	<b>120</b>
Artigo 232º	Época Oficial .....	120
Artigo 233º	Provas e Jogos Oficiais .....	121
Artigo 234º	Provas e Jogos Particulares.....	121
Artigo 235º	Provas Regionais Obrigatórias .....	121
Artigo 236º	Homologação dos Jogos e das Provas .....	122
Artigo 237º	Condições e Restrições na Marcação de jogos .....	122
Artigo 238º	Pontuação - Tabelas.....	123
Artigo 239º	Desempates .....	123
Artigo 240º	Desistência, Desqualificação e Exclusão de Clubes – Preenchimento de Vagas.....	124
Artigo 241º	Competições em Sistema de Eliminatórias.....	126
Artigo 242º	Arbitradores Especiais de Outras Regiões.....	126
Artigo 243º	Escalões Etários .....	126
Artigo 244º	Intervalo de 15 Horas entre Jogos .....	127
Artigo 245º	Horário de Início dos Jogos .....	128

Artigo 246º	Elegibilidade dos Atletas .....	129
Artigo 247º	Jogadores com Estatuto de Equiparado .....	130
Artigo 248º	Transferências de Atletas .....	131
Artigo 249º	Participação de Equipas Sub23 (“B”) Masculinas .....	131
Artigo 250º	Participação de Equipas Sub22 (“B”) Femininas .....	131
Artigo 251º	Participação de Equipas “B” dos Escalões de Formação .....	132
Artigo 252º	Participação de Clubes em Competições de Associações Limítrofes .....	132
Artigo 253º	Seleções Nacionais: Participação em Campeonatos Nacionais .....	133
Artigo 254º	Centros Nacionais de Treino .....	133
Artigo 255º	Sorteios e Calendários das Provas Nacionais.....	133
Artigo 256º	Participação nas Competições Europeias .....	133
Artigo 257º	Estatística dos Jogos .....	133
Artigo 258º	Vídeos dos Jogos.....	134
Artigo 259º	Boletim de Jogo .....	134
Artigo 260º	Boletim de Jogo Eletrónico“INGAME” .....	135
Artigo 261º	Número de atletas inscritos por jogo .....	135
Artigo 262º	Inserção de Resultados no Sistema Administrativo (SA) .....	135
Artigo 263º	Alteração de Datas.....	135
Artigo 264º	Campo Alternativo.....	136
Artigo 265º	Bola Oficial .....	137
Artigo 266º	Fair Play financeiro .....	137
Artigo 267º	Segurança aos Jogos .....	137
Artigo 268º	Assistência médica.....	138

## REGULAMENTO DE INSCRIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS ..... 142

### **CAPITULO I           DEFINIÇÕES ..... 142**

Artigo 1º	Definições .....	142
Artigo 2º	Inscrição .....	142
Artigo 3º	Cartão licença.....	142
Artigo 4º	Revalidação .....	142
Artigo 5º	Transferência .....	142

### **CAPITULO II           INSCRIÇÕES E REVALIDAÇÕES ..... 142**

Artigo 6º	Competências e Delegação de Competências .....	142
Artigo 7º	Primeira Inscrição .....	143
Artigo 8º	Licenças.....	143
Artigo 9º	Procedimentos a observar nas Revalidações.....	143
Artigo 10º	Número de Licença .....	144
Artigo 11º	Validade .....	144
Artigo 12º	Atletas.....	144
Artigo 13º	Período de Inscrição de Atletas .....	145
Artigo 14º	Substituição de Atletas .....	145
Artigo 15º	Inscrição de Clubes .....	146
Artigo 16º	Inscrição de Atletas.....	146
Artigo 17º	Escalões.....	147
Artigo 18º	Inscrição de Treinadores.....	147
Artigo 19º	Inscrição de Dirigentes.....	147
Artigo 20º	Inscrição de outros agentes.....	147
Artigo 21º	Inscrição e Revalidação Referente a Atletas Provenientes do Estrangeiro .....	148
Artigo 22º	Anulação de Inscrições de Atletas .....	148
Artigo 23º	Participação em Provas.....	148
Artigo 24º	Participação de Atletas das Sociedades Desportivas nos Clubes.....	148
Artigo 25º	Período Experimental .....	149

Artigo 26º	Participação em Jogos Particulares.....	149
Artigo 27º	Participação em Jogos Adiados ou Mandados Repetir .....	149
Artigo 28º	Identificação dos Agentes Desportivos.....	149
Artigo 29º	Encargos.....	150
Artigo 30º	Registo de Contratos.....	150
<b>CAPITULO III</b>	<b>TRANSFERÊNCIA DE ATLETAS.....</b>	<b>151</b>
Artigo 31º	Competência.....	151
Artigo 32º	Vínculo dos Atletas .....	151
Artigo 33º	Período das Transferências.....	151
Artigo 34º	Documentação.....	152
Artigo 35º	Transferência de Atletas Provenientes do Estrangeiro.....	153
Artigo 36º	Transferências de Atletas Vinculados por Contrato de Trabalho de Praticante Desportivo ou de Formação	153
Artigo 37º	Liberdade de Transferência de Atletas Não Vinculados por Contrato.....	153
Artigo 38º	Formalidades para transferências no decurso da época desportiva .....	153
Artigo 39º	Desvinculação de Atletas Vinculados a um Clube por Contrato .....	154
<b>CAPITULO IV</b>	<b>TRANSMISSÃO DE DIREITOS DESPORTIVOS.....</b>	<b>154</b>
Artigo 40º	Transmissão de Direitos Desportivos.....	154
Artigo 41º	Fusão de Clubes .....	155
Artigo 42º	Clubes Satélite .....	155
Artigo 43º	Clubes Satélite Jovens.....	156
<b>CAPITULO V</b>	<b>CONTRATOS.....</b>	<b>156</b>
Artigo 44º	Contratos de Trabalho de Praticante Desportivo .....	156
Artigo 45º	Contrato de Formação Desportiva.....	156
Artigo 46º	Obrigação de Redução das Obrigações a Contrato .....	156
Artigo 47º	Falta de Cumprimento das Obrigações dos Clubes .....	156
<b>CAPITULO VI</b>	<b>CLUBES FORMADORES.....</b>	<b>157</b>
Artigo 48º	Clube Formador .....	157
Artigo 49º	Requisitos.....	157
Artigo 50º	Concessão do Estatuto de Clube Formador.....	157
<b>CAPITULO VII</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>158</b>
Artigo 51º	Autenticação de Documentos.....	158
<b>REGULAMENTO DE DISCIPLINA.....</b>		<b>160</b>
<b>CAPITULO I</b>	<b>PRINCÍPIOS GERAIS.....</b>	<b>160</b>
Artigo 1º	Objeto .....	160
Artigo 2º	Jurisdição .....	160
Artigo 3º	Infração Disciplinar .....	160
Artigo 4º	Competência.....	160
Artigo 5º	Princípios Gerais.....	160
Artigo 6º	Garantias do Arguido .....	161
Artigo 7º	Formalidades do Procedimento Disciplinar .....	161
Artigo 8º	Suspensão Preventiva por Aplicação de Falta Desqualificante.....	161

Artigo 9º	Custas.....	161
Artigo 10º	Recursos.....	161
Artigo 11º	Homologação de Resultados .....	161
Artigo 12º	Responsabilidade dos Clubes.....	161

## **CAPITULO II                    SANÇÕES DISCIPLINARES E A SUA APLICAÇÃO ..... 162**

Artigo 13º	Sanções Disciplinares .....	162
Artigo 14º	Repreensão .....	162
Artigo 15º	Multa.....	162
Artigo 16º	Suspensão da Atividade Desportiva.....	163
Artigo 17º	Derrota.....	163
Artigo 18º	Realização de Jogos à Porta Fechada.....	164
Artigo 19º	Interdição do Recinto Desportivo .....	164
Artigo 20º	Descida de Divisão .....	164
Artigo 21º	Exclusão da Competição .....	164
Artigo 22º	Compensação por Prejuízos.....	164
Artigo 23º	Determinação da Medida da Pena .....	165
Artigo 24º	Circunstâncias Agravantes .....	165
Artigo 25º	Circunstâncias Atenuantes.....	165
Artigo 26º	Caducidade e Prescrição .....	166

## **CAPITULO III                    INFRAÇÕES DISCIPLINARES ..... 166**

### **SECÇÃO I -                    INFRAÇÕES DOS AGENTES EM GERAL.....166**

#### **SUBSECÇÃO I -                    Infrações Disciplinares Muito Graves .....** 166

Artigo 27º	Corrupção Passiva e Ativa .....	166
Artigo 28º	Tráfico de Influência .....	166
Artigo 29º	Recebimento ou Oferta Indevida de Vantagem .....	167
Artigo 30º	Associação Criminosa.....	167
Artigo 31º	Coação Desportiva .....	167
Artigo 32º	Atos de Manipulação do Resultado e das Competições Desportivas .....	167
Artigo 33º	Apostas Antidesportivas .....	168
Artigo 34º	Uso de Informação Privilegiada .....	168
Artigo 35º	Omissão de Denúncia .....	168
Artigo 36º	Ofensas à Integridade Física dos Agentes Desportivos Fora da Competição .....	168
Artigo 37º	Falsificação.....	168
Artigo 38º	Adulteração do Boletim de Jogo.....	168
Artigo 39º	Comportamento Incorreto em Representação da Seleção Nacional .....	168
Artigo 40º	Dopagem.....	169

#### **SUBSECÇÃO II -                    Infrações Disciplinares Graves.....** 169

Artigo 41º	Ofensas à Integridade Física dos Agentes Desportivos e Outros Intervenientes Durante as Competições Desportivas .....	169
Artigo 42º	Ameaças.....	169
Artigo 43º	Injúrias .....	169
Artigo 44º	Atos Equiparados a Injúrias .....	170
Artigo 45º	Difamação .....	170
Artigo 46º	Comportamentos Racistas e Xenófobos.....	170
Artigo 47º	Perturbação de Cerimónia de Entrega de Prémios pelos Agentes Desportivos .....	170
Artigo 48º	Conduta Antidesportiva.....	170

#### **SUBSECÇÃO III -                    Infrações Disciplinares Leves .....** 170

Artigo 49º	Inscrição Irregular no Boletim de Jogo (Artigo Novo).....	170
Artigo 50º	Comportamento Incorreto .....	170
Artigo 51º	Comportamento Perigoso.....	171

Artigo 52º	Entrada na Área de Competição .....	171
Artigo 53º	Recusa de Abandono da Área de Competição .....	171
Artigo 54º	Incompatibilidade .....	171
Artigo 55º	Violação de Deveres Regulamentares .....	171
<b>SECÇÃO II -</b>	<b>INFRAÇÕES ESPECÍFICAS DOS CLUBES .....</b>	<b>171</b>
SUBSECÇÃO I -	Infrações Disciplinares Muito Graves .....	171
Artigo 56º	Atos de Corrupção dos Clubes .....	171
Artigo 57º	Atos de Coação dos Clubes .....	172
Artigo 58º	Condicionamento dos Resultados Desportivos Pelos Clubes .....	172
Artigo 59º	Equipa de Nível Inferior .....	173
Artigo 60º	Comportamentos Racistas e Xenófobos .....	174
Artigo 61º	Violação dos Deveres dos Promotores do Espetáculo Desportivo .....	174
Artigo 62º	Violação de Outros Deveres na Organização do Espetáculo Desportivo .....	175
SUBSECÇÃO II -	Infrações Disciplinares Graves.....	176
Artigo 63º	Desistência da Prova .....	176
Artigo 64º	Falta de Comparência dos Clubes .....	177
Artigo 65º	Falta de Condições para a Realização ou Conclusão do Jogo .....	177
Artigo 66º	Falta de Segurança Durante a Realização do Espetáculo Desportivo .....	178
Artigo 67º	Arremesso de Objetos .....	179
Artigo 68º	Invasão do Recinto de Jogo .....	180
Artigo 69º	Distúrbios.....	181
Artigo 70º	Ofensas Corporais Cometidas por Espectadores .....	181
Artigo 71º	Abandono da Área de Competição pelos Clubes.....	182
Artigo 72º	Perturbação da Cerimónia de Entrega dos Prémios .....	182
Artigo 73º	Participação Irregular de Agentes.....	183
Artigo 74º	Participação em Jogos Irregulares .....	184
Artigo 75º	Irregularidade na Transmissão Televisiva de Jogos .....	184
Artigo 76º	Danos nas Instalações Desportivas .....	184
Artigo 77º	Acesso a Zona não Autorizada .....	185
Artigo 78º	Falta de Registo de Contrato .....	185
Artigo 79º	Falta do Seguro Desportivo.....	186
SUBSECÇÃO III -	Infrações Disciplinares Leves .....	187
Artigo 80º	Incumprimento de Deliberações .....	187
Artigo 81º	Falta de Informação .....	187
Artigo 82º	Atraso no Início dos Jogos.....	188
Artigo 83º	Violação de Deveres Regulamentares em Geral.....	188
Artigo 84º	Infrações Específicas das Sociedades Desportivas.....	188
Artigo 85º	Exercício de Atividades Proibidas .....	189
<b>SECÇÃO III -</b>	<b>INFRAÇÕES ESPECÍFICAS DOS JOGADORES .....</b>	<b>189</b>
SUBSECÇÃO I -	Infrações Disciplinares Muito Graves .....	189
Artigo 86º	Falta de Comparência aos Trabalhos da Seleção Nacional .....	189
SUBSECÇÃO II -	Infrações Disciplinares Graves.....	189
Artigo 87º	Dupla Inscrição.....	189
<b>SECÇÃO IV -</b>	<b>INFRAÇÕES ESPECÍFICAS DOS JUÍZES .....</b>	<b>189</b>
SUBSECÇÃO I -	Infrações Disciplinares Muito Graves .....	189
Artigo 88º	Omissões no Relatório do Jogo.....	190
Artigo 89º	Incumprimento do Registo de Interesses .....	190
Artigo 90º	Exercício de Atividades Proibidas .....	190
SUBSECÇÃO II -	Infrações Disciplinares Graves.....	190

Artigo 91º	Falta de Comparência dos Juízes .....	190
Artigo 92º	Participação em Jogos Irregulares .....	190
Artigo 93º	Falta de Envio do Boletim de Jogo e Relatório .....	190
<b>CAPITULO IV</b>	<b>PROTESTOS .....</b>	<b>191</b>
Artigo 94º	Protesto do Jogos.....	191
Artigo 95º	Formalidades do Protesto do Jogo .....	191
Artigo 96º	Legitimidade da FPB.....	191
Artigo 97º	Julgamento dos Protestos na Fase Regular .....	192
Artigo 98º	Incidências Disciplinares e Julgamento dos Protestos nas Fases Intermédias e Finais .....	192
Artigo 99º	Procedência do Protesto.....	192
<b>CAPITULO V</b>	<b>PROCEDIMENTO DISCIPLINAR.....</b>	<b>192</b>
<b>SECÇÃO I -</b>	<b>Princípios Gerais.....</b>	<b>192</b>
Artigo 100º	Natureza do Procedimento Disciplinar .....	192
Artigo 101º	Competência Disciplinar .....	193
Artigo 102º	Presunção de Prova .....	193
Artigo 103º	Representação do Arguido .....	193
Artigo 104º	Medidas Provisórias.....	193
Artigo 105º	Forma do Procedimento Disciplinar .....	193
Artigo 106º	Infrações Sujeitas a Processo Disciplinar .....	193
Artigo 107º	Infrações Sujeitas a Processo Sumário .....	194
Artigo 108º	Infrações Sujeitas a Processo Urgente.....	194
Artigo 109º	Processo de Inquérito.....	194
Artigo 110º	Instauração de Procedimento Disciplinar .....	194
Artigo 111º	Instrução dos Procedimentos Disciplinares.....	195
<b>SECÇÃO II -</b>	<b>Processo Disciplinar.....</b>	<b>195</b>
Artigo 112º	Tramitação do Processo Disciplinar .....	195
Artigo 113º	Notificações e Comunicações .....	195
Artigo 114º	Produção de Prova.....	196
Artigo 115º	Relatório Final.....	196
Artigo 116º	Decisão Final.....	196
Artigo 117º	Prazo de Emissão da Decisão Final .....	196
<b>SECÇÃO III -</b>	<b>Processo Sumário .....</b>	<b>197</b>
Artigo 118º	Tramitação do Processo Sumário .....	197
<b>SECÇÃO IV -</b>	<b>Processo Urgente .....</b>	<b>197</b>
Artigo 119º	Tramitação do Processo Disciplinar Urgente.....	197
<b>CAPITULO VI</b>	<b>RECURSOS .....</b>	<b>197</b>
<b>SECÇÃO V -</b>	<b>Disposições Gerais.....</b>	<b>197</b>
Artigo 120º	Espécies de recurso .....	197
Artigo 121º	Legitimidade para Recorrer .....	197
Artigo 122º	Preparo .....	197
Artigo 123º	Prazo de Interposição dos Recursos .....	198
Artigo 124º	Forma de Interposição dos Recursos.....	198
Artigo 125º	Efeito dos Recursos.....	198
Artigo 126º	Não Admissibilidade dos Recursos .....	198
Artigo 127º	Tramitação dos Recursos.....	198
<b>SECÇÃO VI -</b>	<b>RECURSO ORDINÁRIO .....</b>	<b>198</b>

Artigo 128º	Recurso Ordinário.....	198
<b>SECÇÃO VII - RECURSO DE REVISÃO .....</b>		<b>199</b>
Artigo 129º	Recurso de Revisão.....	199
Artigo 130º	Fundamento .....	199
Artigo 131º	Legitimidade .....	199
Artigo 132º	Prazo de Interposição .....	199
<b>SECÇÃO VIII - CAUÇÃO .....</b>		<b>199</b>
Artigo 133º	Valor da Caução .....	199
Artigo 134º	Pagamento da Caução .....	199
<b>CAPITULO VII        DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>		<b>199</b>
Artigo 135º	Entrada em Vigor .....	199
<b>REGULAMENTO GERAL DA ARBITRAGEM .....</b>		<b>200</b>
<b>CAPITULO I        NORMAS GERAIS .....</b>		<b>200</b>
Artigo 1º	Âmbito .....	200
Artigo 2º	Conselho de Arbitragem .....	200
Artigo 3º	Competências do Conselho de Arbitragem .....	200
Artigo 4º	Definições .....	200
Artigo 5º	Dever de Inscrição.....	200
<b>CAPITULO II        O CONSELHO DE ARBITRAGEM .....</b>		<b>201</b>
Artigo 6º	Enquadramento .....	201
Artigo 7º	Funcionamento .....	201
Artigo 8º	Competências .....	201
<b>CAPITULO III        DOS CONSELHOS DE ARBITRAGEM DISTRITAIS .....</b>		<b>202</b>
Artigo 9º	Deveres .....	202
<b>CAPITULO IV        DOS JUÍZES NO ATIVO.....</b>		<b>203</b>
Artigo 10º	Missão e Quadros de Árbitros .....	203
Artigo 11º	Missão e Quadros de Oficiais de Mesa .....	203
Artigo 12º	Deveres dos Juízes .....	204
Artigo 13º	Direitos dos Juízes.....	205
<b>CAPITULO V        DOS JUÍZES LICENCIADOS.....</b>		<b>205</b>
Artigo 14º	Âmbito Geral.....	205
Artigo 15º	Sujeição ao Regulamento Disciplinar da Arbitragem.....	206
Artigo 16º	Direitos.....	206
<b>CAPITULO VI        DOS COMISSÁRIOS TÉCNICOS .....</b>		<b>206</b>
Artigo 17º	Definição .....	206
Artigo 18º	Competências .....	206
Artigo 19º	Deveres .....	206

<b>CAPITULO VII</b>	<b>DOS OBSERVADORES.....</b>	<b>208</b>
Artigo 20º	Definição .....	208
Artigo 21º	Competências .....	208
Artigo 22º	Artigo 22º - Deveres.....	208
Artigo 23º	Considerações Finais.....	209
<b>REGULAMENTO DISCIPLINAR DA ARBITRAGEM .....</b>		<b>210</b>
<b>CAPITULO I</b>	<b>NORMAS GERAIS .....</b>	<b>210</b>
Artigo 1º	Âmbito .....	210
<b>CAPITULO II</b>	<b>DA DISCIPLINA.....</b>	<b>210</b>
Artigo 2º	Conselho de Disciplina .....	210
Artigo 3º	Infração Disciplinar .....	210
Artigo 4º	Recursos.....	210
Artigo 5º	Sanções Disciplinares .....	210
Artigo 6º	Cumprimento de Penas .....	210
Artigo 7º	Efeitos das Penas de Suspensão .....	211
Artigo 8º	Outros Efeitos das Penas Disciplinares .....	211
Artigo 9º	Limites da Aplicação das Penas Disciplinares .....	211
Artigo 10º	Competência Disciplinar .....	211
Artigo 11º	Aplicação das Sanções .....	211
Artigo 12º	Circunstâncias Atenuantes e Agravantes na Aplicação das Penas.....	213
Artigo 13º	Recursos.....	213
<b>CAPITULO III</b>	<b>DOS PROCESSOS DISCIPLINARES E DE INQUÉRITO .....</b>	<b>213</b>
Artigo 14º	- Poderes dos Conselhos de Disciplina .....	213
Artigo 15º	Processo Disciplinar .....	213
Artigo 16º	Designação dos Instrutores .....	213
Artigo 17º	Substituição de Instrutores.....	214
Artigo 18º	Ausência de Formalidades Especiais.....	214
Artigo 19º	Certificado de Registo Disciplinar .....	214
Artigo 20º	Prazo para a Instrução do Processo.....	214
Artigo 21º	Audiência Prévia .....	214
Artigo 22º	Prazo para Conclusão do Relatório do Instrutor.....	214
Artigo 23º	Prazo para Apresentação de Defesa .....	214
Artigo 24º	Outros Prazos.....	214
Artigo 25º	Recurso de Penas .....	215
Artigo 26º	Revisão de Processos .....	215
Artigo 27º	Prazo para Apresentação de Recurso .....	215
Artigo 28º	Circunstâncias Atenuantes.....	215
Artigo 29º	Circunstâncias Agravantes .....	215
Artigo 30º	Abertura de Inquéritos .....	215
Artigo 31º	Instauração de Inquéritos .....	216
Artigo 32º	Dispensa de Formalidades Processuais .....	216
Artigo 33º	Outras Disposições nos Processos de Inquérito .....	216
Artigo 34º	Dedução de Acusação .....	216
<b>CAPITULO IV</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>216</b>
Artigo 35º	Contagem dos Prazos.....	216

Artigo 36º	Omissões.....	216
------------	---------------	-----

## **REGULAMENTO DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA ..... 217**

### **CAPÍTULO I 217**

Artigo 1º -	Objeto .....	217
Artigo 2º -	Norma habilitante.....	217
Artigo 3º -	- Âmbito .....	217
Artigo 4º -	- Definições .....	218
Artigo 5º -	Época desportiva .....	219
Artigo 6º -	- Aplicabilidade do Regulamento de Prevenção da Violência.....	219

### **CAPÍTULO II 220**

Artigo 7º -	- Deveres do organizador da competição desportiva .....	220
Artigo 8º -	Deveres do Promotor do Espetáculo Desportivo .....	221
Artigo 9º -	Deveres dos clubes ou sociedades desportivas visitantes ou que não tenham a qualidade de promotor	223
Artigo 10º -	Deveres dos Proprietários dos Recintos Desportivos .....	224
Artigo 11º -	Ações de prevenção socioeducativa .....	224
Artigo 12º -	Medidas de Serviço.....	224
Artigo 13º -	Procedimentos específicos .....	225
Artigo 14º -	Gestor de segurança .....	226
Artigo 15º -	Relatório de incidentes .....	226
Artigo 16º -	Emissão e venda de títulos de ingresso .....	226
Artigo 17º -	Critérios de Requisição de Policiamento dos Espetáculos Desportivos.....	227
Artigo 18º -	Qualificação dos espetáculos desportivos.....	227
Artigo 19º -	Requisitos para espetáculo desportivo de Risco Elevado de Nível 1 e Nível 2 .....	228
Artigo 20º -	Limites etários.....	228
Artigo 21º -	Condições de acesso de espectadores ao recinto desportivo .....	229
Artigo 22º -	Objetos e substâncias proibidos .....	229
Artigo 23º -	Condições especiais de acesso e permanência dos grupos organizados de adeptos .....	229
Artigo 24º -	Critérios para entrada e utilização de materiais em coreografias de apoio .....	230
Artigo 25º -	Sanções disciplinares por atos de violência .....	231
Artigo 26º -	Sanções disciplinares por incumprimento de deveres .....	232
Artigo 27º -	Outras sanções.....	233
Artigo 28º -	Procedimento disciplinar .....	233
Artigo 29º -	Realização de competições em caso de recinto interdito .....	234
Artigo 30º -	Sancionamento de sócios, adeptos ou simpatizantes pelos clubes, associações e sociedades desportivas	234
Artigo 31º -	Sancionamento de agentes desportivos pelos clubes, associações e sociedades desportivas.	234
Artigo 32º -	Casos Omissos.....	235
Artigo 33º -	Infrações .....	235
Artigo 34º -	Entrada em vigor.....	235

## **REGULAMENTO ANTIDOPAGEM..... 236**

### **CAPÍTULO I Disposições Gerais ..... 236**

Artigo 1.º	Objeto .....	236
Artigo 2.º	Âmbito de aplicação.....	236
Artigo 3.º	Definições.....	236
Artigo 4.º	Normas internacionais .....	241
Artigo 5.º	Realização de eventos ou competições desportivas.....	241

Artigo 6.º Proibição de dopagem .....	241
Artigo 7.º Violação de normas antidopagem .....	241
Artigo 8.º Lista de Substâncias e Métodos Proibidos .....	243
Artigo 9.º Deveres do praticante desportivo.....	244
Artigo 10.º Responsabilidade do praticante desportivo .....	244
Artigo 11.º Corresponsabilidade de outra pessoa.....	245
Artigo 12.º Tratamento médico dos praticantes desportivos .....	245
Artigo 13.º Autorização de utilização terapêutica.....	246
Artigo 14.º Informações sobre a localização dos praticantes desportivos.....	246
Artigo 15.º Grupo-alvo de praticantes desportivos.....	246
Artigo 16.º Modalidades Coletivas .....	247
Artigo 17.º Dever de informação.....	247
Artigo 18.º Praticante desportivo com deficiência.....	248
<b>CAPÍTULO II Controlo de dopagem.....</b>	<b>248</b>
Artigo 19.º Controlo de dopagem .....	248
Artigo 20.º Controlo de dopagem em competição e fora de competição .....	248
Artigo 21.º Seleção do praticante desportivo a submeter a controlo.....	248
Artigo 22.º Plano Anual Federativo Antidopagem .....	249
Artigo 23.º Submissão ao controlo de dopagem.....	249
<b>CAPÍTULO III Confidencialidade .....</b>	<b>250</b>
Artigo 24.º Responsabilidade dos dirigentes e pessoal das entidades desportivas .....	250
<b>CAPÍTULO IV Regime Sancionatório e Procedimento Disciplinar .....</b>	<b>250</b>
Artigo 25.º Ilícitos disciplinares .....	250
Artigo 26.º Denúncia obrigatória .....	250
Artigo 27.º Tramitação processual .....	250
Artigo 28.º Aplicação das sanções disciplinares .....	250
Artigo 29.º Presença, uso ou posse de substâncias ou métodos proibidos .....	251
Artigo 30.º Substâncias específicas e métodos proibidos .....	251
Artigo 31.º Outras violações às normas antidopagem .....	251
Artigo 32.º Sanções a outras pessoas.....	252
Artigo 33.º Efeitos para equipas, clubes ou sociedades anónimas desportivas.....	253
Artigo 34.º Múltiplas violações .....	253
Artigo 35.º Eliminação ou redução do período de suspensão .....	255
Artigo 36.º Auxílio considerável .....	257
Artigo 37.º Acordo de resolução de processo .....	257
Artigo 38.º Aumento do período de suspensão com base em circunstâncias agravantes.....	258
Artigo 39.º Praticantes integrados no sistema de alto rendimento .....	258
Artigo 40.º Início do período de suspensão .....	258
Artigo 41.º Estatuto durante o período de suspensão .....	259
Artigo 42.º Violação do dever de confidencialidade .....	259
<b>CAPÍTULO V Sanções desportivas acessórias .....</b>	<b>260</b>
Artigo 43.º Invalidação de resultados individuais .....	260
Artigo 44.º Anulação de resultados em competições realizadas após a recolha das amostras.....	260
Artigo 45.º Prescrição .....	260
<b>CAPÍTULO VI Entrada em Vigor .....</b>	<b>260</b>
Artigo 46.º Entrada em vigor e alterações .....	260

**REGULAMENTO TÉCNICO-PEDAGÓGICO ..... 263**

Artigo 1º	Introdução.....	263
Artigo 2º	Formação de equipas.....	263
Artigo 3º	Utilização de jogadores/substituições.....	263
Artigo 4º	Penalizações/derrota administrativa.....	264
Artigo 5º	Responsabilidades de aplicação e controle.....	264
Artigo 6º	Marcadores de 24 segundos.....	265
Artigo 7º	Orientações nacionais para o escalão de sub-14.....	265

**REGULAMENTO SELEÇÕES NACIONAIS ..... 269**

Artigo 1º	Introdução.....	269
Artigo 2º	Obrigações de todos os agentes.....	269
Artigo 3º	Obrigações dos clubes.....	269
Artigo 4º	Obrigações dos atletas.....	269
Artigo 5º	Obrigações do departamento médico.....	270
Artigo 6º	Obrigações dos secretários-técnicos das seleções nacionais.....	270
Artigo 7º	Obrigações dos coordenadores operacionais das seleções nacionais.....	270
Artigo 8º	Competências dos dirigentes responsáveis pela seleção.....	271
Artigo 9º	Chefe de delegação.....	271
Artigo 10º	Competências do diretor-técnico nacional.....	271
Artigo 11º	Competências dos coordenadores técnicos dos setores masculinos e femininos.....	271
Artigo 12º	Compete aos selecionadores nacionais.....	271
Artigo 13º	Compete aos selecionadores adjuntos.....	272
Artigo 14º	Compete à federação portuguesa de basquetebol.....	272
Artigo 15º	Infrações.....	273

**REGULAMENTO ELEITORAL ..... 274****CAPITULO I Princípios Gerais ..... 274**

Artigo 1º	Objeto.....	274
Artigo 2º	Âmbito.....	274
Artigo 3º	Princípios.....	274
Artigo 4º	Delegados a eleger.....	274
Artigo 5º	Órgãos sociais.....	274

**CAPITULO II Processo eleitoral ..... 275**

Artigo 6º	Direção do ato eleitoral.....	275
Artigo 7º	Candidaturas.....	275
Artigo 8º	Mandatário.....	275
Artigo 9º	Requisitos específicos das candidaturas.....	276
Artigo 10º	Análise e validação das candidaturas.....	276
Artigo 11º	Recurso.....	276
Artigo 12º	Local de votação.....	276
Artigo 13º	Boletim de Voto.....	277
Artigo 14º	Mesas de Voto.....	277
Artigo 15º	Voto por Correspondência.....	277
Artigo 16º	Início do ato eleitoral.....	278
Artigo 17º	Identificação dos votantes.....	278
Artigo 18º	Votação.....	278
Artigo 19º	Escrutínio.....	278

Artigo 20º	Reclamações .....	279
Artigo 21º	Tomada de Posse .....	279
<b>CAPITULO III</b>	<b>Eleição dos delegados à Assembleia Geral.....</b>	<b>279</b>
Artigo 22º	Requisitos gerais dos delegados .....	279
Artigo 23º	Requisitos especiais dos delegados .....	280
Artigo 24º	Convocatória .....	280
Artigo 25º	Boletim de voto .....	280
Artigo 26º	Urnas.....	280
Artigo 27º	Votantes nas eleições para delegados em representação de clubes .....	280
Artigo 28º	Votantes nas eleições para delegados em representação dos jogadores .....	281
Artigo 29º	Votantes nas eleições para delegados em representação dos juizes .....	281
Artigo 30º	Votantes nas eleições para delegados em representação dos treinadores .....	281
Artigo 31º	Eleição.....	281
Artigo 32º	Substituição de delegados .....	281
<b>CAPITULO IV</b>	<b>Eleição dos órgãos sociais .....</b>	<b>282</b>
Artigo 33º	Convocatória .....	282
Artigo 34º	Boletim de voto .....	282
Artigo 35º	Urnas.....	282
Artigo 36º	Eleição.....	282
<b>CAPITULO V</b>	<b>Disposições Finais.....</b>	<b>283</b>
Artigo 37º	Impressos.....	283
Artigo 38º	Prazos.....	283
<b>REGULAMENTO CONTRA A MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS .....</b>		<b>293</b>
Artigo 1.º - Objeto .....		293
Artigo 2.º - Definições .....		293
Artigo 3.º - Prevenção e pedagogia .....		294
Artigo 4.º - Integridade do desporto .....		294
Artigo 5.º - Violação da integridade desportiva .....		294
Artigo 6.º - Denúncia obrigatória .....		294
Artigo 7.º - Proibição de exercício de certas atividades .....		295
Artigo 8.º - Infrações Disciplinares .....		295
Artigo 9.º - Exercício do Poder disciplinar .....		295
Artigo 10.º - Extinção da responsabilidade .....		296
Artigo 11.º - Suspensão do prazo de prescrição do procedimento disciplinar .....		296
Artigo 12.º - Interrupção do prazo de prescrição do procedimento disciplinar.....		296
Artigo 13.º - Sanções disciplinares .....		296

# **REGULAMENTO GERAL**

## **SECÇÃO I - DOS SÓCIOS**

### **Artigo 1º Filiação**

1. Podem ser sócios da Federação todas as entidades previstas na lei e nos estatutos.
2. O pedido de filiação de sócio da Federação é feito através de requerimento dirigido ao seu Presidente acompanhado dos seguintes elementos:
  - a) Cópia autenticada da escritura de constituição.
  - b) Identificação completa dos membros dos Órgãos Sociais.
  - c) Relação de todos os associados.
  - d) Cópia dos regulamentos em vigor.
3. O pedido de filiação será submetido a parecer prévio da Direção e à aprovação da Assembleia Geral.
4. Após a emissão de parecer favorável, a Direção da Federação pode aceitar provisoriamente a filiação de um sócio, sujeita a ratificação na Assembleia Geral seguinte.
5. A filiação provisória não confere o direito a participar na Assembleia Geral.

### **Artigo 2º Quotas**

Os sócios da Federação estão isentos do pagamento de quotas.

### **Artigo 3º Reconhecimento**

1. A Federação reconhecerá, em princípio, uma Associação Distrital por cada distrito, podendo, contudo, reconhecer associados com âmbito regional, desde que não haja concorrência ou oposição com associados de natureza distrital.
2. Tratando-se de associações representativas de Atletas, Treinadores, Árbitros, Juizes e Dirigentes, ou outros agentes da modalidade, apenas será reconhecido um associado de âmbito nacional por cada categoria de agente desportivo.
3. A Federação poderá igualmente reconhecer fusões entre Associações Distritais, desde que a sua área geográfica se situe entre distritos limítrofes.
4. As Associações Distritais devem ser compostas por um mínimo de três Clubes com efetiva prática desportiva de competição de basquetebol e sede dentro da sua área territorial.
5. As Associações Distritais poderão integrar Clubes de distritos limítrofes, por razões devidamente justificadas de natureza desportiva, técnica ou financeira.

**Artigo 4º Regime Legal**

1. Os associados regem-se pelos seus próprios estatutos e regulamentos, devendo estes respeitar a lei, os estatutos, o protocolo e os regulamentos federativos, na medida em que lhes forem aplicáveis.
2. Os órgãos da Federação só funcionam como entidades de recurso de decisões disciplinares ou técnicas tomadas pelos órgãos dos associados, quando tal situação esteja prevista nos respetivos regulamentos.

**Artigo 5º Informação**

As associações de Clubes deverão informar a Federação até 31 de janeiro de cada ano, sobre os seguintes elementos:

- a) Identificação dos Clubes filiados, campo de jogos e provas em que participam.
- b) Número de atletas inscritos.
- c) Provas organizadas.
- d) Alterações aos estatutos e regulamentos.
- e) Identificação dos Órgãos Sociais.

**Artigo 6º Sócios Honorários**

1. Os sócios honorários a instituir deverão ser pessoas singulares ou coletivas que cumpram os requisitos definidos no artigo 8º dos Estatutos da FPB.
2. A proposta para sócio honorário da Federação deverá ser subscrita pela Direção ou por um número de votos correspondente a 30% dos votos da Assembleia Geral e ser aprovada por um mínimo de 75% dos votos da Assembleia Geral.
3. Não poderão ser propostos para sócios honorários pessoas singulares que exerçam cargos dirigentes nos órgãos da Federação ou dos seus associados.

**SECÇÃO II - DOS ÓRGÃOS E ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS****CAPITULO I ASSEMBLEIA GERAL****Artigo 7º Convocação**

As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos dos estatutos, com trinta dias de antecedência.

**Artigo 8º Convocatória**

1. A convocatória deverá conter os seguintes elementos mínimos:
  - a) Data, hora e local de realização.
  - b) Ordem dos Trabalhos.

2. Os documentos a aprovar na Assembleia Geral, deverão ser enviados pela Federação aos associados, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre a data de realização da Assembleia.

**Artigo 9º Funcionamento**

1. A sessão será aberta, dirigida e encerrada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Na Direção dos trabalhos compete ao Presidente, designadamente:
  - a) Verificar os poderes dos delegados.
  - b) Promover a aprovação da ata da última Assembleia Geral.
  - c) Apreciar e decidir sobre todas as questões prévias colocadas à Assembleia.
  - d) Apreciar e decidir sobre todas as reclamações apresentadas pelos Associados quanto à forma como decorrem os trabalhos.
  - e) Fazer respeitar a discussão e deliberação sobre os assuntos constantes da Ordem de Trabalhos da Assembleia.

**Artigo 10º Delegados**

1. Todos os delegados por inerência à Assembleia Geral devem ser membros efetivos da Direção dos associados e estar devidamente credenciados.
2. A forma de eleição dos delegados e a composição da Assembleia-Geral encontram-se definidos no artigo 25º dos Estatutos da FPB.
2. A credencial a apresentar pelos delegados por inerência deverá constar de papel timbrado do associado e conter os seguintes elementos mínimos:
  - a) Identificação do Delegado.
  - b) Identificação da Assembleia Geral a que se destina.
  - c) Estar assinada pelos seu(s) representante(s) legal(ais)

**Artigo 11º Votação**

1. A votação para a eleição dos Órgãos Sociais da Federação será obrigatoriamente efetuada por voto secreto.
2. Poderão ser realizadas outras votações por voto secreto se o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral assim o decidir por sua própria iniciativa ou a requerimento do Presidente da FPB, ou de um mínimo de 25% dos delegados presentes.

**Artigo 12º Presidente da Mesa**

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as Assembleias Gerais, de acordo com os Estatutos e dirigir os respetivos trabalhos.
- b) Dar posse aos Órgãos Sociais da Federação eleitos pela Assembleia Geral.
- c) Promover as diligências tendentes ao preenchimento das vagas por preencher nos Órgãos Sociais.

- d) Apreciar a justificação das faltas dos membros dos Órgãos Sociais às reuniões dos respetivos órgãos.
- e) Lavrar termos de abertura, rubricar os livros da Federação e assinar as atas da Assembleia Geral.
- f) Nomear, sempre que necessário, comissões administrativas com funções de gestão dos assuntos correntes da Federação, para substituir os Órgãos Sociais, na sua ausência.

#### **Artigo 13º Vice-Presidente da Mesa**

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

#### **Artigo 14º Secretário**

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral assegurar as funções de expediente das Assembleias, designadamente a redação e leitura das atas, das propostas e a inscrição dos oradores.

### **CAPITULO II PRESIDENTE**

#### **Artigo 15º Presidente da Direção**

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Representar a Federação em todos os atos externos, incluindo em Juízo.
- b) Convocar as reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos, dispondo de voto de qualidade em caso de empate nas votações.
- c) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral.
- d) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos de que não seja membro, podendo intervir na discussão, sem direito de voto.
- e) Movimentar as contas bancárias da Federação, em conjunto com um outro membro efetivo da Direção.
- f) Assinar as contas da Federação.
- g) Assegurar a gestão dos negócios da Federação.
- h) Nomear e exonerar o Secretário-Geral, o Diretor Técnico Nacional, os Seleccionadores Nacionais, seus Adjuntos, o Diretor da Escola Nacional de Basquetebol, bem como o restante quadro técnico nacional.
- i) Exercer todas as funções que lhe forem delegadas pela Direção.
- j) Nomear comissões para inquéritos, estudos, alterações regulamentares, ou outras que entenda convenientes.
- k) Assegurar a gestão administrativa da Federação, através da Secretaria-Geral.
- l) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da FPB.

## **CAPITULO III DIREÇÃO**

### **Artigo 16º Direção**

Compete à Direção administrar a FPB, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Homologar os resultados das provas organizadas pela Federação.
- b) Divulgar e fazer aplicar as leis internacionais do Basquetebol.
- c) Gerir, em colaboração com o Departamento Técnico, o quadro de provas nacionais e as seleções nacionais.
- d) Propor a nomeação de sócios honorários e de mérito da Federação.
- e) Assegurar as relações com a FIBA.
- f) Assegurar toda a atividade da Federação que não seja da competência de outros órgãos.
- g) Garantir a efetivação dos direitos dos Associados.
- h) Elaborar anualmente o Plano de Atividades
- i) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço, e os documentos de prestação de contas;
- j) Administrar os negócios da FPB em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos.
- k) Registrar os contratos de trabalho e de formação dos praticantes desportivos.
- l) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da FPB.

### **Artigo 17º Funcionamento**

1. A Direção deverá promover a criação de pelouros e a sua distribuição pelos Diretores, de acordo com as necessidades e políticas de gestão que decidir implementar.
2. Os pelouros a criar deverão integrar, nomeadamente, as seguintes áreas: Técnica, Seleções, Formação, Marketing, Administrativa e Financeira.

### **Artigo 18º Tesoureiro**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Controlar os pagamentos e os recebimentos da Federação.
- b) Cumprir e fazer cumprir as recomendações do Conselho Fiscal.

## **CAPITULO IV OUTROS ÓRGÃOS**

### **Artigo 19º Atribuições**

Aos restantes órgãos da Federação competem as funções determinadas pelos Estatutos.

## **CAPITULO V SECRETÁRIO-GERAL**

**Artigo 20º Competências**

Compete ao Secretário-Geral da Federação:

- a) Redigir, em livro próprio, as Atas das reuniões da Direção.
- b) Organizar e gerir a área administrativa da Federação.
- c) Gerir a secretaria da Federação, em colaboração com o Presidente e com a Direção.
- d) Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**CAPITULO VI DIRETOR TÉCNICO NACIONAL****Artigo 21º Competências**

Compete ao Diretor Técnico Nacional:

- a) Preparar a calendarização global das provas da Federação, definindo os períodos reservados à preparação e atividade das seleções nacionais e os períodos reservados para as competições profissionais.
- b) Elaborar o projeto do Plano e do Relatório de Atividades da Federação.
- c) Coordenar o corpo técnico da Federação.
- d) Dirigir os estudos e planeamento do setor técnico.
- e) Assegurar a coordenação técnica, incluindo a articulação com as Associações, diretores técnicos regionais e selecionadores nacionais.
- f) Cooperar com o Diretor da Escola Nacional de Basquetebol no planeamento das ações de formação.
- g) Articular a ação do corpo técnico com o Secretário-Geral.
- h) Participar nas reuniões da Direção da Federação.
- i) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, Regulamentos e deliberações do Presidente e Direção da Federação

**SECÇÃO III - DOS AGENTES DESPORTIVOS****CAPITULO I - ATLETAS****Artigo 22º Definição**

1. Considera-se atleta de Basquetebol o indivíduo que disponha de capacidade física para a atividade desportiva e obtenha uma licença atribuída pela Federação para a prática do Basquetebol.
2. A Federação organizará um processo individual de cada atleta onde constará o seu cadastro desportivo e disciplinar.

3. Caso exista um contrato entre o atleta e o Clube que representa, e sem prejuízo da criação de um arquivo de contratos, deverá aquele fazer parte do respetivo processo individual.

### **Artigo 23º Direitos dos Atletas**

Constituem direitos dos atletas:

- a) Requerer a licença para a prática do Basquetebol.
- b) Intervir, através da sua organização representativa, nas Assembleias Gerais da Federação.
- c) Participar em provas das Associações e da Federação, integrados em
- d) Clubes.
- e) Dispor de formação técnica e desportiva, lecionada por um treinador de nível adequado.
- f) Beneficiar de um seguro desportivo, nos termos regulamentados pela Federação e pelo Estado.
- g) Participar nos treinos e jogos da sua equipa, salvo por razões disciplinares, técnicas ou de saúde.
- h) Obter o cumprimento dos acordos celebrados com os Clubes.

### **Artigo 24º Deveres dos Atletas**

Constituem deveres dos atletas:

- a) Respeitar os símbolos da Federação, os seus Órgãos Sociais, bem como os restantes associados da Federação e demais agentes desportivos.
- b) Integrar a Seleção Nacional sempre que for convocado pela Federação.
- c) Cumprir e respeitar os acordos celebrados com os Clubes.
- d) Submeter-se ao poder disciplinar dos órgãos jurisdicionais da Federação a aceitar as suas decisões.
- e) Não participar em atividades desportivas por outro clube diferente daquele ao qual está vinculado.
- f) Cuidar e devolver em bom estado, o material que lhe for confiado pela Federação.
- g) Assumir a prática do Basquetebol com ética e *fair-play*.

### **Artigo 25º Classificação**

Os atletas serão classificados em função do género, idade e da competição em que participam.

## **CAPITULO II TREINADORES**

### **Artigo 26º Definição**

1. São treinadores de Basquetebol os indivíduos portadores de um título – Título Profissional de Treinador de Desporto (*aka* TPTD) - atribuído e reconhecido pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) e pela FPB/ENB e que se dediquem ao ensino, preparação e direção técnica e desportiva do Basquetebol, ao nível da Federação, Associações ou Clubes de Basquetebol.
2. A Federação organizará um processo individual de cada treinador onde constará a sua formação e o seu cadastro desportivo e disciplinar.

### **Artigo 27º Licenças**

1. Para que um treinador possa exercer a sua atividade, deverá ter um grau de formação adequado ao nível da competição em que pretende atuar e ser portador de uma licença emitida pela Federação.
2. A atribuição de uma licença a um treinador implica a sua vinculação a um Clube.

### **Artigo 28º Substituição**

1. As equipas estão obrigadas a apresentar e inscrever no boletim de jogo um treinador principal, certificado com o título de treinador (TPTD), reconhecido pela FPB, e que esteja de acordo com a legislação existente nesta matéria (nível de competição/grau qualificação).
2. Se, por motivo imprevisto, uma equipa não apresentar um treinador que respeite o disposto no número anterior, o jogo deverá ser realizado, assumindo o capitão de equipa essa função.
3. A desqualificação do treinador no decurso do jogo é considerada um motivo imprevisto.
4. Nas situações descritas nos pontos 2 e 3, a equipa de arbitragem terá de elaborar um relatório, ficando a equipa em causa sujeita às sanções disciplinares que vierem a ser determinadas pelo órgão competente.
5. O treinador-adjunto apenas poderá substituir o treinador principal se tiver uma certificação de treinador adequada para o nível competitivo em causa.
6. Na eventualidade de haver uma desqualificação do treinador principal durante o jogo, não se aplica o disposto no número anterior. Nesse caso o treinador-adjunto pode assumir a função de treinador principal, mas apenas nesse jogo.

### **Artigo 29º Direitos dos Treinadores**

Constituem direitos dos Treinadores:

- a) Requerer uma licença para o exercício da sua atividade.
- b) Intervir, através da sua organização representativa, nas Assembleias Gerais da Federação.
- c) Participar nas ações de formação organizadas pela Federação, nos termos regulamentares.

- d) Beneficiar de um seguro desportivo, nos termos regulamentados pela Federação e pelo Estado.
- e) Obter o cumprimento dos acordos celebrados com os Clubes.

**Artigo 30º Deveres dos Treinadores**

Constituem deveres dos Treinadores:

- a) Respeitar os símbolos da Federação, os seus Órgãos Sociais, bem como os restantes associados da Federação e demais agentes desportivos.
- b) Cumprir e respeitar os acordos celebrados com os Clubes.
- c) Submeter-se ao poder disciplinar dos órgãos jurisdicionais da Federação e aceitar as suas decisões.
- d) Não participar em atividades desportivas por outro clube, diferente daquele em que esteja inscrito.
- e) Colaborar, a todos os níveis, no desenvolvimento e melhoria do basquetebol.
- f) Desenvolver a sua atividade com ética e *fair-play*.

**Artigo 31º Contrato de Trabalho de Treinador**

O contrato de trabalho de Treinador fica sujeito a registo na Federação, sendo-lhe aplicáveis subsidiariamente as regras referentes ao contrato de trabalho de praticante desportivo.

**CAPITULO III DIRIGENTES****Artigo 32º Definição**

São dirigentes do Basquetebol todos os agentes que, titulares de uma licença da Federação desempenhem funções de gestão, nalguma das áreas em que se desenvolve o fenómeno desportivo.

**Artigo 33º Direitos dos Dirigentes**

Constituem direitos dos Dirigentes:

- a) Requerer uma licença para o exercício da sua atividade.
- b) Intervir, através da sua organização representativa, nas Assembleias Gerais da Federação.
- c) Participar nas ações de formação organizadas pela Federação, nos termos regulamentares.
- d) Beneficiar de um seguro desportivo, nos termos regulamentados pela Federação e pelo Estado.

**Artigo 34º Deveres dos Dirigentes**

Constituem deveres dos Dirigentes:

- a) Respeitar os símbolos da Federação, os seus Órgãos Sociais, bem como os restantes associados da Federação e demais agentes desportivos.
- b) Submeter-se ao poder disciplinar dos órgãos jurisdicionais da Federação e aceitar as suas decisões.
- c) Promover o desenvolvimento do basquetebol.
- d) Promover a ética e o *fair-play*

**CAPITULO IV JUÍZES****Artigo 35º Árbitros e Oficiais de Mesa**

1. São Árbitros as pessoas que, sendo titulares da correspondente licença federativa, têm por função aplicar e fazer respeitar, durante os jogos, as regras de jogo do Basquetebol.
2. São Oficiais de Mesa as pessoas que, sendo titulares da correspondente licença federativa, têm por função colaborar com os árbitros no desempenho das suas funções, durante os jogos.

**Artigo 36º Requisitos**

1. Poderão ser árbitros ou oficiais de mesa os indivíduos que reúnam as seguintes condições:
  - a) Residam em território nacional e sejam maiores de catorze anos.
  - b) Não sejam dirigentes, exceto de organizações representativas de árbitros, podendo ser atletas ou treinadores, desde que não intervenham em jogos do clube a que estão vinculados ou em jogos da competição na qual participam.
  - c) Sejam titulares de uma licença emitida pela Federação.

**Artigo 37º Direitos dos Juízes**

Constituem direitos dos Juízes:

- a) Intervir, através da sua organização representativa, nas Assembleias Gerais da Federação.
- b) Receber formação técnica da Federação.
- c) Receber as compensações económicas que forem fixadas, relativas ao exercício da sua atividade.
- d) Serem classificados anualmente, de acordo com o seu desempenho e terem acesso à atividade internacional.
- e) Beneficiar de um seguro desportivo, nos termos regulamentados pela Federação e pelo Estado.

**Artigo 38º Deveres dos Juízes**

Constituem deveres dos Juízes:

- a) Submeter-se às decisões disciplinares dos órgãos jurisdicionais da Federação.
- b) Conhecer os Regulamentos da Federação e as Regras de Jogo.
- c) Participar nas provas e cursos organizados pela Federação e pelas Associações.
- d) Comparecer nos encontros para que forem nomeados.
- e) Enviar no dia útil seguinte ao da realização dos encontros para que forem nomeados, o Boletim de Jogo e o Relatório, por correio urgente ou eletrónico.
- f) Desenvolver a sua atividade com ética e *fair-play*.

**CAPITULO V DELEGADOS****Artigo 39º Delegados dos Clubes**

Cada equipa deverá dispor de um ou mais delegados designados de entre um dos seus dirigentes, com licença da Federação, a quem competirá o desempenho de todas as tarefas administrativas relacionadas com a participação nos jogos.

**Artigo 40º Delegado ao Jogo**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a equipa visitada deverá designar um delegado ao jogo, a quem competirá coordenar a respetiva organização e providenciar a manutenção da segurança.
2. Compete, nomeadamente, ao delegado de campo:
  - a) Receber a equipa visitante e os juízes e acompanhá-los aos vestiários.
  - b) Acompanhar a equipa visitada e os juízes, no final do jogo, até que abandonem o recinto desportivo.
  - c) Providenciar a manutenção da ordem pública, em colaboração com os elementos de segurança ao jogo ou com a força policial.

**SECÇÃO IV - DOS CLUBES****Artigo 41º Definição**

1. Consideram-se Clubes de basquetebol as associações que incluam no seu objeto ou na sua atividade, a prática desta modalidade, participem nas competições desportivas e estejam inscritos na Federação Portuguesa de Basquetebol, através das respetivas associações.
2. Independentemente de se constituírem como associações, poderão ser criados Clubes de basquetebol dentro das estruturas das escolas.

**Artigo 42º Denominação**

1. Os Clubes de basquetebol não poderão adotar uma denominação igual ou semelhante à de outro clube ou que, por alguma forma, seja suscetível de causar algum tipo de confusão entre Clubes.
2. Para além da sua denominação oficial, os Clubes poderão adotar conjuntamente com esta, a denominação de uma marca ou produto comercial, devendo para o efeito solicitar autorização à Federação.

**Artigo 43º Filiação**

A filiação dos Clubes de basquetebol far-se-á na associação distrital da área correspondente à sua sede, exceto nos casos previstos no nº5 do art.º 3º deste regulamento.

**Artigo 44º Direitos dos Clubes**

Constituem direitos dos Clubes:

- a) Participar nas competições organizadas pelas Associações e pela Federação, desde que cumpram todas as disposições regulamentares.
- b) Participar nas competições organizadas pela FIBA, nos termos regulamentarmente fixados.
- c) Intervir nas Assembleias Gerais da Federação através das Associações Distritais a que pertencem.
- d) Assistir aos sorteios dos jogos das competições organizadas pela Federação, através de um delegado, devidamente credenciado.

**Artigo 45º Deveres dos Clubes**

Constituem deveres dos Clubes:

- a) Participar nas competições oficiais em que se inscrevem.
- b) Respeitar os estatutos e regulamentos da Federação e das Associações Distritais.
- c) Pagar os custos das arbitragens, nos termos regulamentares.
- d) Submeter-se às decisões disciplinares dos órgãos jurisdicionais da Federação.
- e) Promover o desenvolvimento desportivo dos seus atletas.
- f) Dispor de um recinto desportivo para a prática da competição, com as condições regulamentares.
- g) Organizar os jogos em que atue como equipa visitada, de acordo com a lei e os regulamentos.
- h) Cobrir o risco de todas as atividades dos seus agentes, através dos competentes seguros.
- i) Dispor de treinadores de grau adequado para cada uma das categorias que disponha.
- j) Contribuir para o incremento da ética e do *fair-play*.
- k) Respeitar os símbolos da Federação e os seus Órgãos Sociais.

- l) Ceder à Federação os seus recintos desportivos para a realização de jogos.
- m) Cumprir os acordos estabelecidos com Atletas e Treinadores.
- n) Respeitar e proteger o património dos outros Clubes e dos agentes desportivos.

**Artigo 46º Conta – corrente**

1. A Federação criará um sistema de conta corrente com os Clubes, a qual deverá estar saldada antes do início de cada época.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Federação poderá, em qualquer momento exigir o pagamento integral do saldo da conta corrente, em prazo nunca inferior a dez dias.
3. A falta de liquidação do saldo indicado no número anterior, bem como a falta de pagamento de quaisquer despesas da responsabilidade dos Clubes, poderá implicar a sua imediata suspensão das provas em que participam.
4. O incumprimento do pagamento dos valores definidos e/ou acordados poderá implicar a impossibilidade de inscrição de atletas. Este impedimento subsistirá até que a dívida em mora seja liquidada.

**Artigo 47º Registo de Atividades**

A Federação criará um registo das atividades desportivas desenvolvidas pelos Clubes.

**Artigo 48º Recinto dos Clubes**

1. O Clube visitado deverá, antes dos encontros, assegurar o cumprimento de todas as condições legais e regulamentares no recinto desportivo, ainda que não seja o seu proprietário.
2. Os recintos desportivos dos Clubes só poderão ser utilizados após a realização de uma vistoria prévia da responsabilidade do Conselho de Arbitragem, competindo aos Clubes suportar o custo de 50 (cinquenta) euros.
3. Da vistoria será lavrado um auto a remeter ao clube, à competente Associação Distrital e à Federação.
4. Os requisitos dos recintos dos Clubes para as diferentes provas nacionais serão publicados em regulamento próprio.
5. O Clube visitado é responsável antes, durante e após o encontro, pela segurança do público, atletas, juizes e restantes agentes desportivos, bem como pela salvaguarda dos seus bens, devendo providenciar a presença de elementos de segurança e/ou das forças policiais nos casos em que se entenda aconselhável ou que seja regulamentarmente exigido
6. Os Clubes visitados deverão ainda dispor de espaços devidamente vigiados para o estacionamento, em segurança, das viaturas dos árbitros e dirigentes.

## **SECÇÃO V - DAS PROVAS**

### **Artigo 49º Organização de Provas**

1. Compete exclusivamente à Federação a organização das provas de carácter nacional, previstas no Regulamento de Provas.
2. Compete às Associações Distritais a organização das provas necessárias ao desenvolvimento da modalidade nas suas áreas de atuação e, obrigatoriamente, as necessárias para o apuramento de equipas para as competições nacionais.
3. A Federação poderá delegar nas Associações Distritais a organização de provas, designadamente as suas fases finais, mediante acordo a estabelecer entre partes.
4. A FPB pode ainda delegar no Comité Nacional do Basquetebol em Cadeiras de Rodas (CNBCR) a organização das provas de Basquetebol em Cadeiras de Rodas e no Comité Nacional do Basquetebol Master (CNBM) a organização da Liga Basquetebol Master FPB.
5. Poderá ainda a Federação associar-se a outras entidades para essas realizações, no sentido de rentabilizar e/ou otimizar a organização.

### **Artigo 50º Transmissões televisivas**

1. Os direitos de transmissão televisiva (ou noutros formatos de audiovisual) dos jogos das competições da FPB pertencem à mesma. Compete unicamente à Federação a gestão, transação e cedência desses mesmos direitos de transmissão.
2. A transmissão de qualquer jogo por televisão está sujeita a autorização prévia por parte da Federação.
3. A Federação poderá alterar a data e a hora de realização dos jogos, para efeito da sua transmissão pela televisão.

### **Artigo 51º Receitas de Organização**

Constituem receitas dos Clubes visitados as resultantes da exploração da publicidade própria e das entradas pagas, com exceção das fases finais ou concentradas das competições em que estas receitas pertencem à Federação.

### **Artigo 52º Entradas nos Jogos e Bilhetes**

1. Os jogos das provas federativas são efetuados com entradas livres, salvo se o clube visitado, no seu recinto desportivo entender realizar o jogo com entradas pagas. Neste último caso, o clube suportará todas as despesas com a respetiva organização, mas será, igualmente, o único beneficiário da receita, na parte aplicável aos Clubes.
2. Nos jogos com entradas pagas, os membros dos órgãos federativos, da Direção das Associações dos clubes participantes no jogo, os Sócios Honorários e de Mérito da Federação, o Diretor Técnico Nacional, os Diretores Técnicos Regionais respetivos, o Diretor da Escola Nacional de Basquetebol, os selecionadores nacionais e respetivos adjuntos do escalão poderão, mediante disponibilidade, ter entrada gratuita nos jogos mediante a apresentação de convite requerido ao clube organizador com a antecedência mínima de um dia útil.

3. Havendo entradas pagas, a equipa visitada deverá fornecer gratuitamente 30 convites à equipa visitante.
4. Não havendo interesse do clube visitado em organizar jogos com entradas pagas poderá a FPB fazê-lo, pertencendo-lhe sempre o respetivo saldo, positivo ou negativo.
5. Os Jogos Internacionais e as fases finais ou concentradas que justifiquem a realização de jogos com entradas pagas, competirá à Federação definir as entidades que terão entrada livre.

**Artigo 53º Preço dos Bilhetes**

1. O preço dos bilhetes dos jogos com entradas pagas será fixado e escalonado pela Direção da FPB, aquando da realização dos sorteios e após auscultação dos Clubes interessados.
2. É expressamente proibida, seja a que pretexto for, a venda de bilhetes a preço superior.
3. A deteção de irregularidades a que se refere o número anterior possibilita ao lesado apresentar queixa no foro judicial.
4. A obtenção de fundos, por parte dos Clubes, que não seja produto da venda de bilhetes oficiais para assistência aos jogos, não pode ser impeditiva da entrada no recinto, quando os jogos sejam realizados com entradas livres.

**Artigo 54º Jogos não realizados – Reembolso do Preço dos Bilhetes**

1. Nas organizações com entradas pagas, no caso de não se realizarem os jogos por motivos de força maior, haverá reembolso da importância dos bilhetes vendidos).
2. Não haverá lugar ao reembolso a que se refere o número anterior, quando tiver havido agrupamento de jogos e algum ou alguns destes se tenham efetuado.

**Artigo 55º Despesas de Organização**

1. São da responsabilidade da equipa visitada todas as despesas relacionadas com a segurança e a organização dos jogos, incluindo nas competições disputadas em sistema de eliminatória, a uma volta ou nos encontros de desempate ou de apuramento.
2. Excetua-se do disposto do número anterior as fases finais das provas nacionais que ficarão sujeitas a regras próprias definidas entre a entidade organizadora e a Federação.

**Artigo 56º Direito de Participação**

1. Para além do direito desportivo, a participação em competições pressupõe, para além da correta inscrição dos agentes, o cumprimento de todas as obrigações dos Clubes para com a Federação e seus associados.
2. A Federação poderá impedir a participação em competições de Clubes ou agentes que não cumpram todas as obrigações previstas no presente Regulamento ou em outros regulamentos.
3. Os Clubes, para poderem disputar as competições, pagarão as taxas que a FPB estabelecer para cada época as quais serão divulgadas através de comunicado federativo antes do início da época respetiva.

**Artigo 57º Regras Aplicáveis**

1. Todos os jogos oficiais ou particulares serão efetuados de acordo com as Regras Oficiais de Jogo da FIBA, divulgadas pela Federação.
2. A bola de jogo deverá ter as características definidas pela Federação, podendo ainda ser obrigatória a utilização de uma marca específica em determinadas provas.

**Artigo 58º Responsabilidade pelos Campos**

1. Após a divulgação dos calendários a equipa visitada ficará responsável pela disponibilização do campo de jogo, sob pena de lhe ser aplicada a competente sanção disciplinar.
2. A impossibilidade de utilização do campo presume-se imputável ao clube visitado, ou como tal considerado.
3. A responsabilidade referida nos números anteriores é excluída no caso dos jogos disputados em campo neutro.

**Artigo 59º Forma de Disputa**

As competições desportivas organizadas pela Federação e a sua forma de realização encontram-se definidas no Regulamento de Provas.

**Artigo 60º Conferência do Calendário**

1. A Federação organizará durante os meses de junho ou de julho uma reunião designada “Conferência do Calendário”. Nessa reunião poderão participar representantes de todos os membros da Assembleia Geral da Federação. Esta reunião tem por objetivo proceder ao planeamento da época desportiva seguinte.
2. A calendarização final para cada época será fixada pela Federação até 15 de agosto.
3. Os Clubes poderão requerer à Federação alterações da calendarização, a qual deferirá ou indeferirá os pedidos conforme for mais adequado à prova em questão.
4. No documento das Conclusões da “Conferência do Calendário” poderão estar dispostas as condições técnicas, desportivas e administrativas de realização das provas, as quais entrarão imediatamente em vigor, devendo ser sujeitas a ratificação em reunião de Direção da Federação.

**SECÇÃO VI - DOS JOGOS****Artigo 61º Realização**

1. Compete a todos os intervenientes do jogo, e em especial aos dirigentes dos Clubes e capitães de equipa, realizarem todos os esforços, em colaboração com os árbitros, para que os jogos se realizem nas datas e horas calendarizadas.
2. Em caso de falta de todos os elementos da equipa de arbitragem, os dirigentes dos Clubes e os capitães deverão escolher, preferencialmente por acordo, de entre os elementos do público, um elemento para árbitro do jogo.

3. A escolha de um elemento do público para árbitro do jogo deverá ser feita de acordo com a seguinte ordem de preferência:
  - a) Um Árbitro;
  - b) Um Treinador;
  - c) Um Atleta;
4. Qualquer OUTRO elemento do público que demonstre conhecimento das regras oficiais de basquetebol.

**Artigo 62º Realização dos Jogos**

1. Compete aos árbitros a verificação das condições técnicas e de segurança para a realização dos jogos.
2. Após a indicação dos árbitros para a realização do jogo, os Clubes não poderão invocar qualquer justificação para a sua não realização.

**Artigo 63º Condições de realização dos jogos**

1. Compete às equipas visitadas o cumprimento de todas as condições e a disponibilização de todos os meios para a realização dos jogos.
2. É da responsabilidade do árbitro principal a verificação da existência das condições referidas no número anterior.
3. O incumprimento do disposto no número 1 implica, para o clube faltoso, a aplicação de uma falta de comparência no jogo em causa.

**Artigo 64º Requisitos Técnicos**

Todas as características técnicas dos recintos e equipamentos serão definidas pela Federação, através do órgão competente e em regulamento próprio.

**Artigo 65º Permanência no Banco**

Poderão permanecer no banco de cada equipa, na área de competição, os atletas e treinadores devidamente inscritos no boletim de jogo e até um máximo de sete outras pessoas, desde que portadoras de licença federativa.

**Artigo 66º Duração do Jogo**

1. Todos os jogos terão a duração de tempo regulamentarmente fixada pelas Regras de Jogo.
2. Excetua-se do ponto anterior as provas com regulamento próprio onde venha especificado a duração de cada jogo.

**Artigo 67º Interrupção do Jogo**

1. Sempre que um jogo for interrompido pelo árbitro, este tem de informar os capitães de equipa quanto à sua continuação.

2. As equipas não poderão abandonar o recinto antes de o árbitro declarar que a interrupção é definitiva, salvo em situações de manifesto risco para a integridade física de atletas e restantes membros da equipa.
3. A violação do disposto no número anterior será punida com falta de comparência.

**Artigo 68º Suspensão do Jogo**

Caso o jogo fique definitivamente suspenso, o árbitro deverá informar as equipas, através dos respetivos capitães, da suspensão do jogo, podendo neste caso as equipas abandonar o recinto.

**Artigo 69º Repetição de Jogos**

O Conselho de Disciplina poderá determinar a repetição total, ou parcial, dos jogos, sempre que se verificarem, nomeadamente, as seguintes condições:

- a) Coação ou ameaças físicas sobre os juízes que determinem o condicionamento da sua atuação.
- b) Ações ou omissões que impeçam o início do jogo, ou determinem a sua interrupção ou suspensão.

Nas situações referidas no número anterior, compete ao Conselho de Disciplina fixar as condições de repetição ou de conclusão dos jogos.

**Artigo 70º Jogos no Estrangeiro ou com Equipas Estrangeiras em território nacional**

As deslocações de equipas nacionais ao estrangeiro ou a realização em território nacional de jogos com equipas estrangeiras, quando não incluídas nos calendários da FIBA ou da IWBF Europe, estão sujeitas a prévia autorização da Federação.

**SECÇÃO VII - REPRESENTAÇÃO EM PROVAS EUROPEIAS DE CLUBES****Artigo 71º Representantes**

Os representantes de Portugal em Provas de Clubes organizadas pela F.I.B.A. ou pela IWBF – Europe serão indicados pela FPB, depois da homologação das provas nacionais.

**SECÇÃO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS****Artigo 72º Casos Omissos**

Em tudo o que não se encontrar expressamente previsto no presente regulamento, compete à Direção tomar todas as decisões necessárias ao cumprimento das obrigações estatutárias da Federação e à gestão desportiva do Basquetebol.

**Artigo 73º Entrada em vigor**

Considerando que o presente Regulamento não incide sobre matéria de natureza competitiva, entra imediatamente em vigo

# REGULAMENTO DE PROVAS

## CAPITULO I NOMENCLATURA, NORMAS E VIGÊNCIA

### Artigo 1º Provas Obrigatórias

A Federação Portuguesa de Basquetebol (FPB) organizará todas as épocas, obrigatoriamente, (salvo situações de conjuntura excecionais) e com as designações que se indicam, as seguintes provas oficiais:

#### 1. Provas Masculinas

- a) Campeonato da Liga Portuguesa de Basquetebol
- b) Campeonato Nacional da Proliga
- c) Campeonato Nacional da 1ª Divisão Masculina
- d) Campeonato Nacional da 2ª Divisão Masculina
- e) Taça Nacional de Seniores
- f) Taça Hugo dos Santos
- g) Taça de Portugal
- h) Supertaça Mário Saldanha
- i) Campeonato Nacional de Sub-18
- j) Taça Nacional de Sub-18
- k) Campeonato Nacional de Sub-16
- l) Taça Nacional de Sub-16
- m) Campeonato Nacional de Sub-14
- n) Taça Nacional de Sub-14
- o) Liga de Basquetebol em Cadeiras de Rodas
- p) Divisão de Honra de Basquetebol em Cadeiras de Rodas
- q) Taça de Portugal de Basquetebol em Cadeiras de Rodas
- r) Supertaça de Basquetebol em Cadeiras de Rodas
- s) Liga Master FPB
- t) Taça de Portugal Master
- u) Supertaça Master

#### 2. Provas Femininas

- a) Campeonato Nacional da Liga Feminina de Basquetebol
- b) Taça Vítor Hugo
- c) Campeonato Nacional da 1ª Divisão Feminina

- d) Campeonato Nacional da 2ª Divisão Feminina
- e) Taça de Portugal
- f) Supertaça
- g) Taça Nacional de Seniores
- h) Taça Federação / Liga Feminina
- i) Campeonato Nacional de Sub-18
- j) Taça Nacional de Sub-18
- k) Campeonato Nacional de Sub-16
- l) Taça Nacional de Sub-16
- m) Campeonato Nacional de Sub-14
- n) Taça Nacional de Sub-14
- o) Liga Master Feminina
- p) Taça de Portugal Master Feminina
- q) Supertaça Feminina Master

#### **Artigo 2º Normas**

Cada uma das provas referidas no Artigo 1º é organizada segundo normas específicas incluídas neste Regulamento.

#### **Artigo 3º Provas Facultativas**

Com o objetivo de promover o fomento e a expansão da modalidade, a FPB poderá organizar ou delegar a organização de outras provas, que serão de inscrição livre ou por convite, com Regulamento próprio.

#### **Artigo 4º Vigência**

As disposições constantes deste Regulamento de Provas são aprovadas em reunião de Direção e, após publicação no sítio eletrónico da FPB ([www.fpb.pt](http://www.fpb.pt)), entram em vigor no início da época desportiva.

### **CAPITULO II NORMAS GERAIS**

#### **Artigo 5º Omissão – Subordinação**

Todos os casos omissos neste Regulamento ficarão subordinados ao disposto no conjunto de documentos oficiais que regulam a atividade do basquetebol nacional, incluindo Normas, Comunicados, Conferência de Calendário e outros Regulamentos federativos.

#### **Artigo 6º Inscrição em Provas Federativas**

1. Os clubes que pretenderem concorrer a provas Federativas de inscrição não obrigatória deverão, em cada época, fazer a sua inscrição nos prazos e condições indicados em

comunicado. Estas inscrições são feitas em modelo próprio, um por cada prova, e terão sempre de ser acompanhadas do comprovativo de pagamento da respetiva taxa de inscrição.

2. A existência de dívidas para com a FPB poderá condicionar a aceitação de inscrições e/ou a participação de equipas em provas organizadas pela FPB ou cuja organização tenha sido delegada no Comité Nacional de Basquetebol em Cadeiras de Rodas (CNBCR) ou no Comité Nacional do Basquetebol Master (CNBM).

### **Artigo 7º Indicação de Campos**

1. A indicação dos pavilhões para a disputa dos jogos das várias provas é da responsabilidade dos Clubes, sujeita a aprovação pela Federação ou pela respetiva Associação, excetuando-se os casos previstos neste Regulamento.
2. Os jogos dos Campeonatos Nacionais, Taças Nacionais e Taças de Portugal serão disputados no pavilhão do clube visitado, podendo a FPB autorizar outros pavilhões indicados pelos clubes participantes.
3. É considerado “campo neutro” o recinto onde nenhuma das equipas realize habitualmente os seus jogos ou treinos.

### **Artigo 8º Pavilhões para Jogos Complementares**

1. Para a realização dos jogos complementares de classificação, a Federação designará os pavilhões a utilizar, que serão sempre cobertos. Poderá a FPB, no entanto, atender a acordo feito entre os clubes interessados para que os encontros sejam disputados em recinto de sua preferência.
2. O acordo a que se refere o número anterior deverá ser feito por escrito e dar entrada na Federação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
3. Para a realização destes jogos deverá ser sempre feito sorteio, da exclusiva competência da Direção da FPB, para indicar o Clube visitado ou como tal considerado.

### **Artigo 9º Campos – Apuramento ou Desempate**

Os encontros de desempate ou para apuramento serão sempre realizados em campos designados pela FPB.

### **Artigo 10º Delegados ao Jogo**

1. Os Clubes visitados têm de nomear como Delegado ao Jogo um seu dirigente que se encontre inscrito na Federação.
2. Compete ao Delegado ao Jogo o acompanhamento da equipa visitante e dos Juízes assegurando a sua segurança e o normal desenvolvimento do jogo e do exercício das suas funções.

### **Artigo 11º Repetição de Jogos**

A repetição de um jogo poderá fazer-se em dia útil de semana, desde que a deslocação das equipas não obrigue a um percurso de ida superior a 150 quilómetros.

**Artigo 12º Clubes Apurados para as Provas Nacionais (exceto seniores)**

1. A indicação dos nomes dos clubes apurados para as Provas Nacionais, terá de ser facultada pelas Associações à FPB até 13 (treze) dias antes do início da prova.
2. O sorteio da respetiva prova poderá ser efetuado antes da indicação a que se refere o nº 1 deste Artigo, recorrendo à futura qualificação obtida pelos clubes no Campeonato Distrital/Regional.
3. Para as competições de Sub-18 e Sub-16 Masculinos; Sub- 18 e Sub-16 Femininos, os clubes terão de indicar à FPB, por e-mail até 8 dias antes do início da prova, o dia/hora e pavilhão em que serão disputados os jogos em casa.
4. Na ausência da informação referida no número anterior, a FPB marcará o dia e hora dos jogos, ficando as alterações sujeitas às taxas em vigor, de acordo com o previsto nos Regulamentos federativos.

**Artigo 13º Equipamentos de jogo**

1. Equipa visitada joga com o seu equipamento principal.
2. Equipa visitante pode jogar com o equipamento principal, desde que não se confunda com o da equipa visitada.
3. Qualquer alteração ao mencionado nos pontos anteriores terá de ser comunicada antecipadamente à FPB, e sempre com o acordo dos 2 clubes envolvidos.
4. Os equipamentos principal e secundário devem ser de cor visivelmente diferente.
5. No caso da existência de transmissão televisiva, "livestream", ou outra razão atendível, a FPB poderá comunicar antecipadamente aos clubes qual a cor do equipamento que devem utilizar nesse jogo.
6. Cabe à equipa de arbitragem de cada jogo avaliar o disposto no ponto 2.
7. O disposto neste artigo é válido para todas as competições e sobrepõe-se às Regras Oficiais de Jogo da FIBA ou da IWBF.
8. A FPB poderá adotar outra regra para determinadas provas, sendo as alterações comunicadas através das Normas da respetiva competição ou através de Comunicado Federativo.
9. Nos jogos realizados em campos neutros ou fases finais concentradas, é considerada equipa visitada (equipa A) a que aparece em 1º lugar no respetivo jogo.

**Artigo 14º Aquecimento e acesso aos balneários**

1. Recomenda-se que as equipas seniores disponham de pelo menos 30 minutos de aquecimento no campo de jogo, antes de cada jogo. No entanto, de acordo com as regras oficiais de basquetebol, o período mínimo que tem de ser garantido para aquecimento em campo é de 20 minutos. As equipas devem ainda ter acesso aos seus balneários 60 minutos antes do início do jogo.
2. Nos casos da Liga Portuguesa de Basquetebol e da Liga Feminina de Basquetebol, é obrigatório garantir 60 minutos de aquecimento no campo de jogo, salvo em situações excecionais, tais

como problemas com equipamentos de jogo ou alterações de pavilhão de última hora. O acesso aos balneários deve ser providenciado 90 minutos antes do início do jogo.

### **Artigo 15º Interrupção e Cancelamento de Provas**

A Direção da FPB, sempre que as circunstâncias assim o determinem ou sempre que exista indicação nesse sentido emanada por uma entidade oficial com competência para tal, poderá proceder à interrupção ou ao cancelamento de provas.

Nessas situações, são definidas as seguintes regras aplicáveis a situações de interrupção ou cancelamento de provas.

1. Início da época em data posterior a 31 de outubro.
  - a) Na eventualidade de a época ter o seu início após 31 de outubro, a data para a conclusão das provas não poderá ultrapassar em 30 dias o estipulado na Conferência de Calendário para o final da competição, não podendo nenhuma prova prolongar-se para além do dia 30 de junho.
  - b) Neste caso será realizada reunião com os clubes participantes para definir o modelo competitivo alternativo.
2. Situações de interrupção e cancelamento:
  - a) Na eventualidade de a prova ser interrompida com menos de 50% dos jogos da fase regular realizados:
    - i. Prova pode terminar até ao máximo de 1 mês após a data inicialmente prevista na Conferência de Calendário para a competição, não podendo ultrapassar o dia 30 de junho;
    - ii. Se a interrupção for inferior a 45 dias – reunião com clubes e revisão da calendarização da competição, mantendo a sua estrutura base.
    - iii. Se a interrupção for superior a 45 dias – reunião com clubes e definição de modelo competitivo alternativo tendo em vista a sua finalização, para quando for possível reiniciar os jogos;
    - iv. Na impossibilidade de realizar um modelo competitivo alternativo, não será atribuído o título de Campeão Nacional, subidas ou descidas de divisão. Mantendo-se as equipas na época seguinte.
    - v. Entende-se como menos de 50% dos jogos realizados para cada prova:
      1. Liga Masculina: 15 ou menos jogos;
      2. Liga Feminina: 10 ou menos jogos;
      3. Proliga: 10 ou menos jogos;
      4. Campeonato Nacional da 1ª Divisão Masculina: 10 ou menos jogos;
      5. Campeonato Nacional da 1ª Divisão Feminina: 10 ou menos jogos;
      6. Campeonatos Nacionais da 2ª Divisão: a definir em função do número de participantes.

- vi. Na circunstância de a prova ser interrompida, a classificação será determinada pela percentagem de vitórias/derrotas nos jogos disputados, sendo a base para a aplicação de um modelo competitivo alternativo. Os clubes que tenham 2 ou mais jogos em atraso, não serão classificados pela percentagem de vitórias/derrotas, mas sim pelo número de pontos da classificação, logo após o último classificado que foi possível ordenar pela percentagem de vitórias/derrotas.
- b) Na eventualidade de a prova ser interrompida com 50% a 74% dos jogos da fase regular realizados:
- i. Prova pode terminar até ao máximo de 1 mês após a data inicialmente prevista na Conferência de Calendário para esta competição, não podendo ultrapassar o dia 30 de junho.
  - ii. Se a interrupção for inferior a 30 dias – reunião com clubes e revisão da calendarização das fases decisivas da competição, com eventual redução do número de jogos das fases seguintes ou alteração do próprio modelo competitivo.
  - iii. Se a interrupção for superior a 30 dias, e se tal impossibilitar a realização de um modelo competitivo alternativo, a prova será dada por concluída.
  - iv. Na impossibilidade de realizar um modelo competitivo alternativo, não será atribuído o título de Campeão Nacional, subidas ou descidas de divisão. Mantendo-se as equipas na época seguinte.
  - v. Entende-se como entre 50% a 74% dos jogos realizados para cada prova:
    - 1. Liga Portuguesa de Basquetebol: 16 a 23 jogos;
    - 2. Liga Feminina de Basquetebol: 11 a 16 jogos;
    - 3. Proliga: 11 a 16 jogos;
    - 4. Campeonato Nacional da 1ª Divisão Masculina: 11 a 16 jogos;
    - 5. Campeonato Nacional da 1ª Divisão Feminina: 11 a 16 jogos;
    - 6. Campeonatos Nacionais da 2ª Divisão: a definir em função do número de participantes.
  - vi. Na circunstância de a prova ser interrompida, a classificação será determinada pela percentagem de vitórias/derrotas nos jogos disputados, sendo a base para a aplicação de um modelo competitivo alternativo. Os clubes que tenham 2 ou mais jogos em atraso, não serão classificados pela percentagem de vitórias/derrotas, mas sim pelo número de pontos da classificação, logo após o último classificado que foi possível ordenar pela percentagem de vitórias/derrotas.
- c) Na eventualidade de a prova ser interrompida com pelo menos 75% dos jogos da fase regular realizados:
- i. Prova pode terminar até ao máximo de 1 mês após a data inicialmente prevista na Conferência de Calendário para esta competição, não podendo ultrapassar o dia 30 de junho.
  - ii. Na impossibilidade de completar a fase regular não será atribuído o título de Campeão Nacional;

- iii. O título de Campeão será entregue ao vencedor da fase regular ou, no caso de se terem iniciado os *play-off*, à equipa mais bem classificada da fase regular que ainda se encontra a disputar os *play-off*;
- iv. Na impossibilidade de completar a prova, as equipas classificadas em “lugares de subida ou descida”, sobem e descem de divisão, respetivamente, tendo por base a classificação à data da interrupção. Entende-se como pelo menos 75% dos jogos realizados para cada prova:
  1. Liga Portuguesa de Basquetebol: 24 jogos;
  2. Liga Feminina de Basquetebol: 17 jogos;
  3. Proliga: 17 jogos;
  4. Campeonato Nacional da 1ª Divisão Masculina: 17 jogos;
  5. Campeonato Nacional da 1ª Divisão Feminina: 17 jogos;
  6. Campeonatos Nacionais da 2ª Divisão: a definir em função do número de participantes.
- v. Na circunstância de a prova ser interrompida, a classificação será determinada pela percentagem de vitórias/derrotas nos jogos disputados, constituindo a base para a aplicação de um modelo competitivo alternativo ou para atribuição da classificação final de acordo com os pontos c) iii. e c) iv. deste artigo. Os clubes que tenham 2 ou mais jogos em atraso, não serão classificados pela percentagem de vitórias/derrotas, mas sim pelo número de pontos da classificação, logo após o último classificado que foi possível ordenar pela percentagem de vitórias/derrotas.

### **CAPITULO III CAMPEONATO DA LIGA PORTUGUESA DE BASQUETEBOL**

#### **Artigo 16º Participação**

1. Clubes com direito desportivo, pela seguinte ordem de prioridade:
  - a) Clubes classificados do 1º ao 10º lugar da época anterior;
  - b) com exclusão das equipas “B”, o clube melhor classificado da fase regular da época anterior, Grupo de Promoção da Proliga;
  - c) Com exclusão das equipas “B”, e do clube referido na alínea anterior, o clube melhor classificado do *play-off* da época anterior da Proliga.
2. Preenchimento de vagas
  - a) Todos os Clubes sem direito desportivo podem candidatar-se ao preenchimento de vagas.
  - b) O número de vagas dependerá do número de Clubes com direito desportivo que não preencham os requisitos definidos ou que optem por não participar na competição.
  - c) O número de vagas por época será a diferença entre 12 e o número total de clubes com direito desportivo, cujas candidaturas foram aprovadas.

3. No caso de o número de candidaturas exceder o número de vagas existentes, competirá à Direção da FPB avaliar e escalonar as candidaturas de acordo com os objetivos que fundamentaram a apresentação deste modelo competitivo.

### **Artigo 17º Sistema de Disputa**

A disputa da prova compreenderá duas fases: Fase Regular e Play-Off

1. **Fase Regular:** Os Clubes disputarão, por pontos, em “poule” a duas voltas, com jornadas simples, e duplas se necessário, classificando do 1º ao 12º lugar.
2. **Play off:** Participam os 8 primeiros classificados da Fase Regular, os quais disputarão o Play-off sendo ordenados de acordo com a classificação obtida nesta fase.

#### **CHAVE PARA O PLAY-OFF**

##### **1ª Eliminatória – ¼ final (à melhor de 3 jogos)**

Jogo A – 1º Classificado x 8º Classificado

Jogo B – 2º Classificado x 7º Classificado

Jogo C – 3º Classificado x 6º Classificado

Jogo D – 4º Classificado x 5º Classificado

##### **2ª Eliminatória – ½ final (à melhor de 5 jogos)**

Jogo E – Vencedor A x Vencedor D

Jogo F – Vencedor B x Vencedor C

##### **3ª Eliminatória – Final (à melhor de 5 jogos)**

Final – Vencedor E x Vencedor F

Nas séries à melhor de 3 jogos, o 1º e 3º jogos serão disputados em casa do melhor classificado na fase regular. O 2º jogo será disputado em casa do pior classificado, sendo que, o 3º jogo só será efetuado em caso de necessidade.

Nas séries, à melhor de cinco jogos, o primeiro, o segundo e o quinto jogo serão disputados em casa do melhor classificado na fase regular; o terceiro e o quarto jogo serão disputados em casa do pior classificado, sendo que o quarto e o quinto jogo só serão efetuados em caso de necessidade.

### **Artigo 18º Classificação**

A classificação final da prova será definida do seguinte modo:

1. Ao clube vencedor da final, ser-lhe-á atribuído o título de “CAMPEÃO NACIONAL da LIGA PORTUGUESA DE BASQUETEBOL”.
2. Ao clube vencido na final, ser-lhe-á atribuído o 2º lugar na classificação.
3. Aos 2 clubes vencidos na meia-final, ser-lhes-á atribuída a classificação de 3º e 4º lugar, observando o princípio de que os clubes com melhor classificação na fase anterior ficarão melhor classificados.
4. Aos 4 clubes vencidos na 1ª eliminatória do play-off ser-lhes-á atribuída a classificação do 5º ao 8º lugar, seguindo o princípio enunciado anteriormente.

5. Aos clubes classificados do 9º ao 12º lugar da Fase Regular, ser-lhes-á atribuída essa mesma classificação.

**Artigo 19º Descidas de divisão**

Os dois últimos classificados da fase regular disputarão, na época seguinte, a prova de nível imediatamente inferior.

**Artigo 20º Atribuição de Troféu e de Medalhas**

A equipa vencedora do play-off final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das duas equipas participantes no play-off final, tem direito a 25 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

O Comissário e os Juízes participantes no jogo de atribuição do título têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os elementos da equipa de estatística (2) têm direito a medalha comemorativa, com inscrição apropriada.

**CAPITULO IV CAMPEONATO NACIONAL DA PROLIGA****Artigo 21º Participação**

Participarão nesta prova 16 clubes, sendo constituída pelos clubes com direito desportivo adquirido na época anterior.

1. Preenchimento de vagas
  - a) Todos os Clubes sem direito desportivo podem candidatar-se ao preenchimento de vagas.
  - b) O número de vagas dependerá do número de Clubes com direito desportivo que não preencham os requisitos definidos ou que optem por não participar na competição.
  - c) O número de vagas por época será a diferença entre 16 e o número total de clubes com direito desportivo, cujas candidaturas foram aprovadas.

No caso de o número de candidaturas exceder o número de vagas existentes, competirá à Direção da FPB avaliar e escalonar as candidaturas de acordo com os objetivos que fundamentaram a apresentação deste modelo competitivo.

**Artigo 22º Sistema de Disputa**

A disputa da prova compreenderá 3 fases:

**1ª Fase - Zonal**

Os 16 clubes serão divididos em duas séries de 8 (Norte e Sul), atendendo à sua situação geográfica e procurando um equilíbrio das distâncias a percorrer entre séries. Os clubes das regiões autónomas serão distribuídos pelas séries conforme decisão da FPB.

**2ª Fase** - Os clubes serão divididos em 2 grupos, consoante a classificação da 1ª Fase:

**Grupo Promoção** – composto pelos 4 clubes melhor classificados da zona Sul e pelos 4 clubes melhor classificados da zona Norte, os quais disputarão uma “poule” a duas voltas, jogando contra todos os adversários deste Grupo. Nesta fase, contam todos os resultados obtidos na 1ª fase.

**Grupo Manutenção** – composto pelos 4 clubes pior classificados da zona sul e pelos 4 clubes pior classificados da zona Norte, os quais disputarão uma “poule” a duas voltas, jogando contra todos os adversários deste Grupo. Nesta fase, contam todos os resultados obtidos na 1ª fase.

**3ª Fase Final / Play off:** os 4 primeiros classificados da 2ª Fase - Grupo Promoção, disputarão os Play off (eliminatórias) de acordo com as seguintes “chaves”:

**1ª Eliminatória** – 1/2 final (à melhor de três jogos)

1º Classificado x 4º Classificado

2º Classificado x 3º Classificado

**2ª Eliminatória** – Final (à melhor de três jogos)

Entre os vencedores das 1/2 finais do play-off

Nos Play-Off, à melhor de três jogos, o primeiro jogo será disputado em casa do clube pior classificado da 2ª Fase - Grupo Promoção, e o segundo e o terceiro (este, se necessário) serão disputados em casa do clube melhor classificado.

### **Artigo 23º Classificação Final**

Ao clube vencedor da final ser-lhe-á atribuído o título de “Vencedor da Proliga”.

Ao clube vencido na final ser-lhe-á atribuído o 2º lugar na classificação.

Aos 2 clubes vencidos na ½ final ser-lhes-á atribuída a classificação do 3º e 4º lugares, seguindo o princípio de que os clubes com melhor classificação na fase anterior ficarão melhor classificados.

Do 5º ao 8º lugar ficarão classificados os clubes que obtiveram essa mesma posição na 2ª fase, no Grupo de Promoção.

A classificação dos clubes participantes no Grupo Manutenção será determinada pela classificação obtida neste Grupo.

### **Artigo 24º Mudanças de Divisão**

1. Subidas à Liga Portuguesa de Basquetebol:

a) As equipas “B” estão impedidas de subir à LPB.

b) Subirá à LPB o clube melhor classificado do Grupo de Promoção da 2ª Fase e o clube melhor classificado do play-off, excetuando o vencedor da fase regular.

2. Descidas ao Campeonato Nacional da 1ª Divisão:

a) Serão despromovidos os dois piores classificados do Grupo de Manutenção da 2ª Fase, independentemente da Zona a que pertencem.

### **Artigo 25º Atribuição de Troféu e de Medalhas**

A equipa vencedora do play-off final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das duas equipas participantes na final do play-off, tem direito a 25 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

O Comissário e os Juizes participantes no jogo de atribuição do título, têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os elementos da equipa de estatística (2) participantes no jogo de atribuição do título, têm direito a medalha comemorativa, com inscrição apropriada.

## **CAPITULO V CAMPEONATO NACIONAL DA I DIVISÃO MASCULINA**

### **Artigo 26º Participação**

1. O Campeonato Nacional da I Divisão terá a participação de 32 Clubes, a saber:
  - a) Clubes despromovidos da Proliga;
  - b) Clubes que tenham mantido o direito desportivo de participação ou o tenham adquirido na época anterior, através da subida de divisão do CN2 para CN1.

### **Artigo 27º Zonas e Grupos**

1. A competição é estruturada em duas zonas: Norte e Sul.
2. Estas duas zonas são sub-divididas, cada uma delas, em 2 grupos: Grupo Norte, Grupo Norte/Centro, Grupo Centro/Sul e Grupo Sul.
3. Cada grupo será composto por 8 clubes.
4. Os grupos serão constituídos atendendo à situação geográfica dos clubes e procurando um equilíbrio das distâncias a percorrer entre séries. A FPB poderá sortear as equipas que se encontrem no mesmo concelho ou associação.
5. As equipas das regiões autónomas dos Açores e Madeira serão, idealmente, inseridas em grupos que se localizem perto dos aeroportos de Lisboa e Porto.

### **Artigo 28º Sistema de Disputa**

A prova será disputada em 4 Fases, a seguir descritas:

**1ª fase:** em cada um dos grupos os clubes jogam entre si a duas voltas.

**2ª fase:** os 4 primeiros classificados do Grupo Norte e do Grupo Norte/Centro jogam entre si. Os 4 primeiros classificados do Grupo Centro/Sul e Sul jogam entre si. Os clubes só jogam contra os do outro grupo, contando os resultados obtidos na 1ª fase, apenas com os das equipas que seguirem para o mesmo grupo da 2ª fase, disputando o Grupo de Subida.

Os 4 últimos classificados do Grupo Norte e do Grupo Norte/Centro jogam entre si. Os 4 últimos classificados do Grupo Centro/Sul e Sul jogam entre si. Os clubes só jogam contra os do outro grupo, contando os resultados obtidos na 1ª fase, apenas com os das equipas que seguirem para o mesmo grupo da 2ª fase.

**3ª fase:** Os 4 primeiros classificados de cada Zona disputam um play-off à melhor de 3 jogos dentro da sua Zona. A equipa mais bem classificada da fase regular disputará o 1º e 3º jogo em casa, exceto das séries em que participam clubes das Regiões Autónomas. Neste caso, a equipa mais bem classificada da fase regular, disputará o 2º e 3º jogo em casa.

1ª Eliminatória – ½ final (à melhor de três jogos)

1º Classificado x 4º Classificado

2º Classificado x 3º Classificado

2ª Eliminatória – Final (à melhor de três jogos)

Entre os vencedores das 1/2 finais do play-off

**4ª fase:** o vencedor de cada uma das duas zonas disputará a final nacional, sendo o jogo disputado em campo neutro.

### **Artigo 29º Classificação Final**

A 4ª Fase atribui o 1º e o 2º lugar do Campeonato. Ao 1º classificado será atribuído o título de “Vencedor da 1ª Divisão de Seniores Masculinos”.

### **Artigo 30º Subidas e Descidas de Divisão**

Sobem à Proliga os melhores classificados do play-off da Zona Norte e Zona Sul, no total de 2 clubes.

Desce ao CN 2ª Divisão o 7º e 8º classificado de cada Zona do Grupo de Manutenção. No total descem 4 clubes.

**Nota:** Apenas na época 2024-2025, desce de divisão mais uma equipa da Zonal Sul, tendo em conta o número de equipas participantes. Neste caso, descem o 7º, 8º e 9º classificados do Grupo de Manutenção Sul.

### **Artigo 31º Participação das equipas das Regiões Autónomas**

#### **1. Associação de Basquetebol da Madeira:**

a) As equipas da Associação de Basquetebol da Madeira não participam no Campeonato Nacional da 2ª Divisão Masculina.

b) Os clubes que vençam o Campeonato Regional da Madeira de Seniores Masculinos, e pretendam participar numa Competição Nacional, participarão no Campeonato Nacional da 1ª Divisão Masculina.

c) O Campeonato Regional da Madeira terá de ser disputado pelo mínimo de 3 clubes e serem realizados pelo menos 4 jogos.

d) As equipas da AB Madeira que não garantam a manutenção no Campeonato Nacional da 1ª Divisão Masculina, na época seguinte apenas poderão participar no Grupo de Manutenção do Campeonato Nacional da 1ª Divisão Masculina, disputando 16 jogos.

e) No máximo, apenas duas equipas da AB Madeira podem participar no Campeonato Nacional da 1ª Divisão Masculina (Grupo de Promoção ou Manutenção). No caso de estarem inscritas 3 equipas, a pior classificado da época anterior do CN 1ª Divisão Masculina, fica sem o direito desportivo de participar, nas provas nacionais, podendo apenas competir a nível regional.

#### **2. Associações de Basquetebol dos Açores:**

a) As equipas das Associações de Basquetebol dos Açores não participam no Campeonato Nacional da 2ª Divisão Masculina.

b) No máximo, apenas duas equipas das Associações de Basquetebol dos Açores podem participar no Campeonato Nacional da 1ª Divisão Masculina.

c) O vencedor do Campeonato Regional dos Açores de Seniores Masculinos, tem os seguintes direitos desportivos:

- Participação no Campeonato Nacional da 1ª Divisão Masculina da época seguinte, no caso de uma das equipas dos Açores descer de divisão no CN 1ª Divisão Masculina.
- No caso de nenhuma das equipas do Açores ter descido de divisão, terá de disputar uma liguilha, à melhor de 3 jogos, entre a equipa mais mal classificada dos Açores no Campeonato Nacional da 1ª Divisão Masculina e o Campeão Regional dos Açores, para definir quem disputará o CN 1ª Divisão Masculina da época seguinte;
- No caso de não ter havido qualquer participante dos Açores, ou de apenas uma equipa dos Açores ter disputado o Campeonato Nacional da 1ª Divisão Masculina, o Campeão Regional tem o direito desportivo de participar no CN 1ª Divisão Masculina sem ter de disputar uma liguilha;

d) O clube vencedor do Campeonato Regional dos Açores mencionado na alínea anterior, não pode ser o mesmo que desceu de divisão no Campeonato Nacional da 1ª Divisão Masculina da mesma época (ou participa na competição nacional ou na regional).

e) O Campeonato Regional terá de ser disputado pelo mínimo de 3 equipas e serem realizados pelo menos 4 jogos.

3. Sempre que seja necessário, a participação de um ou mais clubes das Regiões Autónomas pode implicar um aumento do número de equipas que disputam o CN 1ª Divisão Masculina numa determinada época. Nesse caso, no final dessa época o número de equipas que descem de divisão será aumentado em proporção do aumento do número de equipas participantes na competição.
4. Sempre que uma equipa decida não se inscrever no CN 1ª Divisão Masculina, e haja uma equipa das Regiões Autónomas que tenha adquirido o direito desportivo de participar na prova, segundo o presente artigo, essa equipa ocupará a vaga da equipa que não se inscreve.

### **Artigo 32º Atribuição de Troféu e de Medalhas**

A equipa vencedora da Final Nacional tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das duas equipas participantes na final do play-off, tem direito a 25 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os juízes participantes no jogo final da prova têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os elementos da equipa de estatística (2) participantes no jogo da final têm direito a medalha comemorativa, com inscrição apropriada.

## **CAPITULO VI CAMPEONATO NACIONAL DA 2ª DIVISÃO MASCULINA**

### **Artigo 33º Participação**

O Campeonato Nacional da II Divisão terá a participação dos clubes filiados na FPB que nele queiram inscrever-se, com a exceção dos que participam nos Campeonatos da LPB, da Proliga e

da I Divisão; estes só poderão participar com equipas “B”, as quais estão sujeitas a regulamentação específica.

### **Artigo 34º Zonas e Grupos**

- a) Os clubes serão agrupados em duas Zonas (Norte e Sul), cada uma das quais com 3 Grupos, constituídos atendendo à situação geográfica dos clubes e procurando um equilíbrio das distâncias a percorrer entre as séries.
  - Zona Norte - Grupo Norte A; Grupo Norte B; Grupo Norte C
  - Zona Sul - Grupo Sul A; Grupo Sul B; Grupo Sul C.
- b) Os Grupos deverão ter um número equilibrado de equipas.
- c) Caso o número de inscritos e a sua distribuição geográfica o justifique, o número de Grupos por Zona poderá ser alterado pela FPB.
- d) Se tal se vier a verificar, o número de apurados por Grupo para a II Fase será também ajustado.
- e) Deve-se procurar dividir as equipas “B” ou Satélites pelas diferentes séries;

### **Artigo 35º Sistema de Disputa**

**Nota prévia:** Visto tratar-se de uma competição de inscrição livre, e com número imprevisível de equipas participantes, a FPB poderá alterar, se assim se justificar, o modelo competitivo. Após o final das inscrições das equipas, a FPB publicará um comunicado com o modelo de disputa da competição.

A prova compreenderá 3 Fases: I Fase – Fase Inter-Regional, II Fase - Fase Zonal e III Fase - Final.

#### **I Fase - Fase Inter-Regional**

- a) Em cada Grupo, disputar-se-á, por pontos, uma “poule” a duas voltas, com classificação definida.
- b) Apuram-se para a Fase Zonal os 4 primeiros classificados de cada Grupo, exceto se se verificar a situação prevista nas alíneas c) e d) do artigo anterior.

#### **II Fase - Fase Zonal**

- a) A Fase Zonal Norte é disputada por duas séries de 6 clubes a saber:

##### Série 2A:

1º e 4º do grupo Norte A, 2º e 3º do grupo Norte B e 1º e 4º do grupo Norte C.

##### Série 2B:

2º e 3º do grupo Norte A, 1º e 4º do grupo Norte B e 2º e 3º do grupo Norte C.

Em cada Série, disputar-se-á, por pontos, uma “poule” a duas voltas, com classificação definida.

- b) A Fase Zonal Sul é disputada por duas séries de 6 clubes a saber:

##### Série 2A:

1º e 4º do grupo Sul A, 2º e 3º do grupo Sul B e 1º e 4º do grupo Sul C.

##### Série 2B:

2º e 3º do grupo Sul A, 1º e 4º do grupo Sul B e 2º e 3º do grupo Sul C.

Em cada Série, disputar-se-á, por pontos, uma “poule” a duas voltas, para definição da classificação do 1º ao 6º lugar.

### **III Fase - Fase Final**

#### **1/2 Finais**

- a) Zona Norte - Será disputada num só jogo em campo neutro entre o primeiro classificado da Série A e o primeiro classificado da Série B, definindo o vencedor da Zona Norte.
- b) Zona Sul - Será disputada num só jogo em campo neutro entre o primeiro classificado da Série A e o primeiro classificado da Série B, definindo o vencedor da Zona Sul.

#### **Final**

Será disputada em dois jogos entre o vencedor da Zona Norte e o vencedor da Zona Sul. Nas épocas que terminam em ano ímpar (ex: 2024-2025): o jogo 1 é disputado em casa do vencedor da Zona Norte e o jogo 2 é disputado em casa do vencedor da Zona Sul. Nas épocas que terminam em ano par (ex: 2025-2026): o jogo 1 é disputado em casa do vencedor da Zona Sul e o jogo 2 é disputado em casa do vencedor da Zona Norte.

### **Artigo 36º Classificação Final**

A 3ª Fase atribui o 1º e o 2º classificado da prova.

Ao 1º classificado será atribuído o título de “Vencedor da 2ª Divisão Masculina”.

### **Artigo 37º Subidas de Divisão**

Sobem ao Campeonato Nacional da 1ª Divisão os dois primeiros classificados de cada uma das zonas da fase zonal, ou seja, duas equipas de cada zona.

### **Artigo 38º Atribuição de Troféu e de Medalhas**

A equipa vencedora do jogo da final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das duas equipas participantes no jogo final da prova tem direito a 25 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os juízes participantes no jogo final da prova têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os elementos da equipa de estatística (2) participantes no jogo da final da prova, têm direito a medalha comemorativa, com inscrição apropriada.

## **CAPITULO VII TAÇA NACIONAL DE SENIORES MASCULINOS**

### **Artigo 39º Participação**

A Taça Nacional é de participação facultativa, destinando-se aos Clubes do Campeonato Nacional da Divisão Masculina que não se apurem para a 2ª Fase do Campeonato Nacional e ainda para novas equipas que não tenham participado no campeonato da época em curso.

As normas e regulamentos aplicáveis ao Campeonato Nacional da 2ª Divisão Masculina são também aplicados na Taça Nacional de Seniores Masculinos.

#### **Artigo 40º Formação de Grupos**

1. Os Clubes serão agrupados em grupos compostos por 3 ou 4 clubes, distribuídos tendo por base a sua localização geográfica. Após o final das inscrições das equipas, a FPB publicará um comunicado com o modelo de disputa da competição.
2. Caso se justifique, a FPB poderá optar por um modelo alternativo de disputa desta prova.

#### **Artigo 41º Sistema de Disputa**

1. Excetuando o referido no ponto nº 2 do artigo anterior, o sistema de disputa da prova é o seguinte:
  - I Fase – Uma “poule” a duas voltas em que o primeiro classificado de cada Grupo é apurado para a II Fase.
  - II Fase – Em cada uma das Zonas (Norte e Sul), disputa-se um play off (casa/fora) entre os classificados em primeiro lugar de cada Grupo.
  - Final – disputa-se num só jogo entre o vencedor da Zona Norte e o vencedor da Zona Sul.

#### **Artigo 42º Classificação Final**

Ao vencedor da Final será atribuído o título de “VENCEDOR DA TAÇA NACIONAL DE SENIORES”.

#### **Artigo 43º Atribuição de Troféu e de Medalhas**

A equipa vencedora da Final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das duas equipas participantes na final tem direito a 25 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Oficiais de Jogo participantes no jogo final da prova têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Estatísticos (2) participantes no jogo da final da prova, têm direito a medalha comemorativa, com inscrição apropriada.

## **CAPITULO VIII TAÇA HUGO DOS SANTOS / LPB**

### **Artigo 44º Participação**

Prova de participação obrigatória para todos os clubes participantes na Liga Portuguesa de Basquetebol da temporada em curso.

### **Artigo 45º Sistema de Disputa**

A disputa da prova compreenderá duas fases: Fase de Grupos e Fase Final.

#### **1. Fase de Grupos:**

- a) os clubes são divididos, com base na classificação da época anterior, em duas séries de 6 equipas;
- b) Série A: 1º, 4º, 5º, 8º e 9º classificados da LPB e 2º classificado da Proliga;
- c) Série B: 2º, 3º, 6º, 7º e 10º classificados da LPB e 1º classificado da Proliga;
- d) a FPB pode fazer ajustes à distribuição das equipas pelas séries, se entender que as mesmas beneficiam a competição;
- e) as equipas da mesma série defrontam-se entre si a uma volta, em jogos fora e casa, de acordo com a chave do sorteio (total de 5 jogos por equipa).

#### **2. Fase Final:**

- a) Participam os 3 clubes melhores classificados de cada série da Fase de Grupos (total de 6 equipas);
- b) As eliminatórias são disputadas a um só jogo, em dias consecutivos;
- c) A Fase Final é concentrada, a realizar em local a definir pela FPB.

### **CHAVE PARA A FASE FINAL**

#### **1ª Eliminatória**

Jogo #1: 2º classificado da Série B x 3º classificado da Série A

Jogo #2: 2º classificado da Série A x 3º classificado da Série B

#### **2ª Eliminatória (Meia-Final)**

Jogo #3: 1º classificado da Série A x Vencedor Jogo #1

Jogo #4: 1º classificado da Série B x Vencedor Jogo #2

#### **3ª Eliminatória (Final)**

Jogo #5: Vencedor Jogo #3 x Vencedor Jogo #4

### **Artigo 46º Classificação Final**

Ao clube vencedor da Final será atribuído o título de “VENCEDOR DA TAÇA HUGO DOS SANTOS”.

### **Artigo 47º Atribuição de Troféu e de Medalhas**

A equipa vencedora da Final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das duas equipas participantes na final tem direito a 25 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

O Comissário e os juizes participantes no jogo da final têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Estatísticos (2) participantes no jogo da final da prova, têm direito a medalha comemorativa, com inscrição apropriada.

## **CAPITULO IX TAÇA DE PORTUGAL – EQUIPAS MASCULINAS**

### **Artigo 48º Participação**

1. Será de inscrição obrigatória para os clubes que nessa época disputem o Campeonato Nacional da Liga Portuguesa de Basquetebol e da PROLIGA e de inscrição livre para todos os outros clubes do território nacional.
2. Será obrigatória para todos os clubes que nela se inscreverem.
3. Não podem participar Equipas “B” ou Satélites

### **Artigo 49º Sistema de Disputa**

1. 1ª Fase (só participam clubes da 1ª e 2ª Divisão): na 1ª fase os clubes serão agrupados tendo por base a proximidade geográfica. Em função do número de equipas participantes é admissível a existência de isenções nalgumas das eliminatórias por decisão a tomar pela FPB.
  - a) O número de eliminatórias, a disputar a uma mão, será definido de acordo com o número de equipas inscritas.
  - b) No final desta fase estarão apuradas as equipas, que disputarão a 2ª Fase com as equipas da Proliga participantes na prova.
2. 2ª Fase (já com a participação das equipas da Proliga): são disputadas três eliminatórias a uma mão. No final desta fase estarão apuradas as equipas que irão disputar os oitavos-de-final com as equipas da LPB.
3. 3ª Fase (já com a participação das equipas da LPB):
  - Oitavos-de-Final;
  - Quartos-de-Final.
4. 4ª Fase: Final a 4 concentrada, em sistema de eliminatórias a uma mão, a realizar em local a definir pela FPB.
5. Na 2ª e na 3ª Fase, sempre que o sorteio determine a realização de jogos entre equipas de Divisões diferentes, esses jogos serão realizados em casa da equipa da Divisão inferior.

### **Artigo 50º Atribuição de Troféu e de Medalhas**

A equipa vencedora da Final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das duas equipas participantes na Final da prova tem direito a 25 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

O Comissário e os juízes participantes na Final têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Estatísticos (2) participantes no jogo da final da prova, têm direito a medalha comemorativa, com inscrição apropriada.

#### **Artigo 51º Classificação Final**

Ao vencedor da 4ª fase será atribuído o título de “VENCEDOR DA TAÇA DE PORTUGAL MASCULINA”. Ao clube vencido na final será atribuído o 2º lugar. Aos semi-finalistas vencidos será atribuído o 3º lugar ex aequo.

### **CAPITULO X SUPERTAÇA MÁRIO SALDANHA– EQUIPAS MASCULINAS**

#### **Artigo 52º Participação**

1. A Supertaça Mário Saldanha de equipas Masculinas será de participação obrigatória para os clubes que na época anterior, tenham conquistado o Campeonato da Liga Portuguesa de Basquetebol ou a Taça de Portugal.
2. Se o clube que conquistou o Campeonato da Liga Portuguesa de Basquetebol for também o vencedor da Taça de Portugal, será o finalista vencido da Taça que se inscreverá obrigatoriamente para a disputa da prova.

#### **Artigo 53º Sistema de Disputa**

A disputa desta prova será feita num só jogo em local a definir pela FPB.

#### **Artigo 54º Classificação Final**

Ao vencedor será atribuída o título de “VENCEDOR DA SUPERTAÇA MÁRIO SALDANHA”.

#### **Artigo 55º Atribuição de Troféu e de Medalhas**

A equipa vencedora da Final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das duas equipas participantes na Final tem direito a 25 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

O Comissário e os juízes participantes na Final têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os elementos da equipa de estatística (2) participantes da final têm direito a medalha comemorativa, com inscrição apropriada.

### **CAPITULO XI CAMPEONATO NACIONAL DE SUB-18 MASCULINOS**

#### **Artigo 56º Participação**

1. O Campeonato Nacional de Sub-18 será disputado por 16 Clubes (17 ou 18, no caso de participação de clubes das Regiões Autónomas) e terá a seguinte composição:

- a) Os 12 Clubes das Associações cujos representantes se classificaram do 1º ao 6º lugar da Fase Zonal do Campeonato Nacional da época anterior;
- b) Os 2 Clubes das Associações cujos representantes se classificaram em 1º lugar em cada uma das Zonas, Norte e Sul na Taça Nacional de Sub 18 na época anterior;
- c) O vencedor da Fase de Qualificação de cada Zona, Norte e Sul, a ser disputada pelos clubes candidatos à participação no Campeonato Nacional (um por cada Associação não representada já nesta prova). A Fase de Qualificação terá lugar no mês de janeiro de cada época;
- d) O 1º classificado do Norte e o 1º classificado do Sul desta Fase de Qualificação garantem o preenchimento da Zona Norte e da Zona Sul no Campeonato Nacional de Sub 18 da época em curso;
- e) A Região Autónoma da Madeira participa na fase intermédia caso se inscreva até 31 de dezembro;
- f) A Região Autónoma dos Açores participa na fase intermédia se o seu representante se classificou em 1º lugar na Taça Nacional de Sub-18 Masculinos da época anterior; ou se o seu representante se classificou até ao 3º lugar da Fase Final do Campeonato Nacional de Sub-18 Masculinos da época anterior; nestes casos tem que se inscrever igualmente até ao dia 31 de dezembro.
- g) A participação do representante da Região Autónoma dos Açores nas condições da alínea f) implica, na mesma época, a não participação dessa mesma Região na Taça Nacional de Sub-18 Masculinos.
- h) Só podem ser apurados para este Campeonato Nacional, os clubes que tenham tomado parte em Campeonatos Regionais ou Inter-Regionais com a participação de um mínimo de 3 clubes, e que tenham efetuado um mínimo de seis jogos;
- i) As Associações Distritais que não tenham possibilidade de organizar o Campeonato com um mínimo de 3 clubes deverão inscrevê-los na prova de outra Associação. A Associação mais próxima da sede do(s) clube(s) é obrigada a aceitar a sua participação, desde que o pedido seja feito até 5 de setembro.
- j) Nos casos mencionados na alínea anterior é indispensável o pedido de autorização à FPB, que avaliará em que condições se disputarão estas competições;
- k) Os clubes da Associação de Leiria e de Castelo Branco serão incluídos na Zona Sul.

**Nota:** o referido nas alíneas h) e i) deste artigo não se aplica à Região Autónoma dos Açores; as suas Associações serão responsáveis por encontrar uma fórmula própria de definição dos seus representantes.

## 2. Fase de Qualificação

Dentro de cada zona a Fase de Qualificação é dividida em 2 grupos de associações:

- Norte A – Viana Castelo, Braga, Vila Real e Bragança.
- Norte B – Viseu, Guarda e Coimbra.
- Sul A – Leiria, Santarém e Castelo Branco.
- Sul B – Alentejo e Algarve.

A fase de qualificação tem a duração máxima de duas semanas

### **Artigo 57º Sistema de Disputa**

A prova será disputada nos seguintes moldes:

**Modelo A** – duas Fases: I Fase - Fase Zonal e II Fase - Fase Final; ou

**Modelo B** – três Fases: I Fase - Fase Zonal, II Fase - Fase Intermédia e III Fase - Fase Final (no caso de participação das Regiões Autónomas).

Manter a ordem dos jogos na 1ª jornada (1º Norte x 2º Sul e 1º Sul x 2º Norte) sempre que as equipas da Madeira ou Açores não consigam o apuramento para a Fase Final.

#### **Modelo A**

**I Fase - Fase Zonal**, disputada pelas 8 equipas de cada Zona (Norte e Sul), em “poule” a duas voltas, apurando os dois primeiros de cada Zona.

**II Fase - Fase Final**, disputada entre o 1º e 2º classificado de cada Zona, em “poule” a uma volta, em regime de jornadas concentradas, e em local previamente indicado pela FPB tendo por base o seguinte calendário:

#### **1ª Jornada**

Jogo 1 - 1º da Zona Norte x 2º da Zona Sul

Jogo 2 - 1º da Zona Sul x 2º da Zona Norte

#### **2ª Jornada**

Jogo 3 - Vencedor do jogo 1 x Vencido do jogo 2

Jogo 4 - Vencido do jogo 1 x Vencedor do jogo 2

#### **3ª Jornada**

Jogo 5 - Vencido do jogo 2 x Vencido do jogo 1

Jogo 6 - Vencedor do jogo 2 x Vencedor do jogo 1

#### **Modelo B**

**I Fase - Fase Zonal**, disputada pelas 8 equipas de cada Zona (Norte e Sul), em “poule” a duas voltas, apurando o 1º de cada Zona para a Fase Final e o 2º classificado de cada Zona para a Fase Intermédia.

#### **II Fase - Fase Intermédia**

- a) Disputada pelo 2º classificado de cada Zona, pelo representante da Região Autónoma dos Açores e pelo representante da Região Autónoma da Madeira em “poule” a uma volta, em regime de jornadas concentradas;
- b) Se houver uma só Região Autónoma representada, esta Fase Intermédia disputar-se-á apenas com três equipas. A equipa da Região Autónoma jogará sempre em dias seguidos. No 1º dia disputa-se o jogo entre as equipas do continente. No 2º dia o jogo entre a equipa continental mais distante e a equipa da RA. No 3º dia o jogo entre a equipa da RA e a equipa continental mais perto.

- c) O local onde se realiza esta fase deverá atender à proximidade dos aeroportos de Lisboa ou do Porto, face às possíveis dificuldades das ligações aéreas.

**III Fase - Fase Final**, disputada entre:

- O 1º classificado da Zona Norte
- O 1º classificado da Zona Sul
- O 1º classificado da Fase Intermédia
- O 2º classificado da Fase Intermédia

**Nota prévia: No caso do clube da região autónoma não ser apurado para a Fase Final, a ordem dos jogos mantém-se de acordo com o modelo A**

### **1ª Jornada**

- Jogo 1 - 1º da Zona Norte x 2º da Fase Intermédia
- Jogo 2 - 1º da Zona Sul x 1º da Fase Intermédia

### **2ª Jornada**

- Jogo 3 - Vencedor do jogo 1 x Vencido do jogo 2
- Jogo 4 - Vencido do jogo 1 x Vencedor do jogo 2

### **3ª Jornada**

- Jogo 5 - Vencido do jogo 2 x Vencido do jogo 1
- Jogo 6 - Vencedor do jogo 2 x Vencedor do jogo 1

## **Artigo 58º Classificação Final**

A Fase Final define a classificação do 1º ao 4º lugar e ao vencedor será atribuído o título de “CAMPEÃO NACIONAL DE SUB-18”.

## **Artigo 59º Atribuição de Troféu e de Medalhas**

A equipa vencedora da Final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das quatro equipas participantes na Fase Final tem direito a 25 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Oficiais de Jogo participantes na Fase Final têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Estatísticos (2) participantes na fase final, têm direito a medalha comemorativa, com inscrição apropriada.

## **CAPITULO XII TAÇA NACIONAL DE SUB-18 MASCULINOS**

### **Artigo 60º Participação**

1. A Taça Nacional de Sub-18 será disputada por 24 Clubes representantes das Associações, não apurados para o Campeonato Nacional
2. Todas as associações têm direito a estar representadas nesta prova;

3. A participação dos representantes das Regiões Autónomas terá de ser comunicada até 31 de dezembro. A participação dos representantes das Associações Regionais/Distritais do continente terá de ser comunicada até 31 outubro. A não comunicação dentro do prazo fará a respetiva Associação perder uma vaga nesta competição na época seguinte.
4. O critério para a seleção de representantes tem por base a classificação dos Clubes nos respetivos Campeonato Regionais. O representante da Região Autónoma da Madeira terá por base a classificação dos Clubes na Taça da Madeira, sendo apurado para esta Taça Nacional o clube que se classificar em primeiro lugar.
5. Só podem ser apurados para esta Taça Nacional os Clubes que tenham tomado parte em Campeonatos Regionais ou Inter-Regionais com a participação de um mínimo de 3 Clubes, e que tenham efetuado pelo menos 6 jogos.
6. As Associações Distritais que não tenham possibilidade de organizar Campeonatos com um mínimo de 3 Clubes, poderão inscrever os seus Clubes na Competição da Associação mais próxima das sedes dos Clubes inscritos para esta prova.
7. Nos casos mencionados na alínea anterior é indispensável o pedido de autorização à FPB, que avaliará em que condições se disputarão estas competições;
8. Após obtida autorização da FPB para esse efeito, a Associação vizinha incluirá obrigatoriamente o(s) Clube(s) interessado(s) na prova respetiva.
9. Os clubes da Associação de Leiria e de Castelo Branco serão incluídos na Zona Sul.
10. Na Região Autónoma dos Açores só podem ser apurados para esta Taça Nacional os clubes que tenham efetuado um mínimo de 6 jogos.
11. O representante da Região Autónoma da Madeira só pode ser apurado para esta Taça Nacional se tiverem participado um mínimo de 3 clubes na Taça da Madeira.

### **Artigo 61º Formação de Grupos**

Os 24 Clubes serão distribuídos por duas Zonas, Norte e Sul, com 12 Clubes cada, divididos em três grupos de 4 em cada Zona:

<b>Norte A</b>	<b>Norte B</b>	<b>Norte C</b>	<b>Sul A</b>	<b>Sul B</b>	<b>Sul C</b>
Bragança	Viana Castelo	Guarda	Cast.Branco	Lisboa	Alentejo
Vila Real	Braga	Viseu	Leiria	Setúbal	Algarve
Porto	Aveiro	Coimbra	Santarém	a)	a)
a)	a)	a)	a)	a)	a)

a) Vagas a definir de acordo com a classificação da prova na época anterior

Nota: Na distribuição dos clubes pelos grupos, deve-se, na medida do possível, evitar que os clubes da mesma Associação fiquem no mesmo grupo.

#### Atribuição de vagas por associação para a época seguinte:

- Os clubes classificados no 2º, 3º e 4º lugares, na época anterior, na zona norte, dão vagas às respetivas associações.

- Os clubes classificados no 2º, 3º, 4º, 5º e 6º lugares, na época anterior, na zona sul, dão vagas às respetivas associações.

## **Artigo 62º Sistema de Disputa**

A prova será disputada nos seguintes moldes: I Fase; II Fase - Fase Zonal e III Fase - Fase Final.

### **I Fase:**

Disputa-se em “poule” a 2 voltas em cada Grupo, classificando do 1º ao 4º lugar.

- Apura o 1º e o 2º classificado em cada Grupo para a Série de Acesso à Fase Final
- Apura o 3º e o 4º classificado em cada Grupo para a Série de Classificação 7º ao 12º lugar.

### **II Fase – Fase Zonal**

O 1º e o 2º de cada Grupo da Zona Norte da Fase anterior disputam uma “poule” a duas voltas, contando para a classificação do 1º ao 4º os jogos entre si já realizados na I Fase. O primeiro classificado será o vencedor da Zona Norte.

O 1º e o 2º de cada Grupo da Zona Sul da Fase anterior disputam uma “poule” a duas voltas, contando para a classificação do 1º ao 4º os jogos entre si já realizados na I Fase e definindo o vencedor da Zona Sul.

### **III Fase - Fase Final:**

#### **a) Caso ambas as regiões autónomas não participem:**

Será disputada num só jogo entre o vencedor da Zona Norte e o vencedor da Zona Sul, onde será atribuído o título de “VENCEDOR DA TAÇA NACIONAL de SUB-18”.

#### **b) Caso ambas as regiões autónomas participem:**

A Fase Final será disputada num fim-de-semana:

- No primeiro dia, as meias-finais (1ª Jornada), entre o 1º classificado da Fase Zonal Norte e o representante da Região Autónoma da Madeira; e entre o 1º classificado da Fase Zonal Sul e o representante da Região Autónoma dos Açores.
- No segundo dia (2ª Jornada) realiza-se obrigatoriamente o jogo entre os vencidos da 1ª Jornada, para definição do 3º e 4º lugar, e o jogo entre os vencedores da 1ª Jornada, definindo o Vencedor da Taça Nacional de Sub 18 e o 2º lugar da classificação.

#### **c) Caso participe apenas uma das regiões autónomas:**

Será apurada a quarta equipa, num jogo, entre o 2º classificado da Zona Norte e o 2º classificado da Zona Sul.

A Fase Final será disputada num único fim-de-semana:

- No primeiro dia, as meias-finais (1ª Jornada), realizando-se o primeiro jogo entre a 4ª equipa oriunda de uma das Zonas e o 1º classificado da outra Zona; e o segundo jogo entre o representante da Região Autónoma e o outro 1º classificado da Fase Zonal.
- No segundo dia do fim-de-semana (2ª Jornada), disputa-se obrigatoriamente o primeiro jogo entre os vencidos da 1ª Jornada e o segundo jogo entre os vencedores da 1ª Jornada.

**Artigo 63º Classificação Final**

O jogo entre os vencidos da 1ª jornada determina o 3º e o 4º classificado. O jogo entre os vencedores da 1ª jornada determina o 1º e o 2º lugar.

Ao vencedor do jogo da Final será atribuído o título de “VENCEDOR DA TAÇA NACIONAL DE SUB-18”.

**Artigo 64º Acesso ao Campeonato Nacional de Sub-18**

1. Os representantes das Associações cujos clubes se classificaram em 1º lugar em cada uma das Zonas, Norte e Sul, disputarão na época seguinte o Campeonato Nacional de Sub-18.
2. A Região Autónoma que tenha um clube classificado em 1º lugar na Fase Final desta prova terá direito a que um seu representante dispute na época seguinte a Fase Intermédia do referido Campeonato Nacional.

**Artigo 65º Atribuição de Troféu e de Medalhas**

A equipa vencedora da Final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das quatro equipas participantes na Fase Final tem direito a 25 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Oficiais de Jogo participantes na Fase Final têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Estatísticos (2) participantes na fase final, têm direito a medalha comemorativa, com inscrição apropriada.

**CAPITULO XIII CAMPEONATO NACIONAL DE SUB 16 MASCULINOS****Artigo 66º Participação**

1. O Campeonato Nacional de Sub-16 será disputado por 16 Clubes (17 ou 18, no caso de participação de clubes das Regiões Autónomas) e terá a seguinte composição:
  - a) Os 12 Clubes das Associações cujos representantes se classificaram do 1º ao 6º lugar da Fase Zonal do Campeonato Nacional da época anterior.
  - b) Os 2 Clubes das Associações cujos representantes se classificaram em 1º lugar em cada uma das Zonas, Norte e Sul na Taça Nacional de Sub 16 na época anterior.
  - c) O vencedor da Fase de Qualificação de cada Zona, Norte e Sul, a ser disputada pelos clubes candidatos à participação no Campeonato Nacional (um por cada Associação não representada já nesta prova). A Fase de Qualificação terá lugar no mês de janeiro de cada época.
  - d) O 1º classificado do Norte e o 1º classificado do Sul desta Fase de Qualificação garantem o preenchimento da Zona Norte e da Zona Sul no Campeonato Nacional de Sub 16 da época em curso.
  - e) A Região Autónoma da Madeira participa na fase intermédia se se inscrever até 31 de dezembro;

- f) A Região Autónoma dos Açores participa na fase intermédia se o seu representante se classificou em 1º lugar na Taça Nacional de Sub-16 Masculinos da época anterior; ou se o seu representante se classificou até ao 3º lugar da Fase Final do Campeonato Nacional de Sub-16 Masculinos da época anterior;
- g) A participação do representante da Região Autónoma dos Açores nas condições da alínea f) implica, na mesma época, a não participação dessa mesma Região na Taça Nacional de Sub-16 Masculinos.
- h) Só podem ser apurados para este Campeonato Nacional, os clubes que tenham tomado parte em Campeonatos Regionais ou Inter-Regionais com a participação de um mínimo de 3 clubes, e que tenham efetuado um mínimo de 6 jogos;
- i) As Associações Distritais que não tenham possibilidade de organizar o Campeonato com um mínimo de 3 clubes deverão inscrevê-los na prova de outra Associação. No entanto, a Associação mais próxima da sede do(s) clube(s) é obrigada a aceitar a sua participação, desde que o pedido seja feito até 5 de setembro.
- j) Nos casos mencionados na alínea anterior é indispensável o pedido de autorização à FPB, que avaliará em que condições se disputarão estas competições;
- k) Os clubes da Associação de Leiria e de Castelo Branco serão incluídos na Zona Sul.

**Nota:** o referido nas alíneas h) e i) deste artigo não se aplica à Região Autónoma dos Açores; as suas Associações serão responsáveis por encontrar uma fórmula própria de definição dos seus representantes.

## 2. FASE DE QUALIFICAÇÃO

Dentro de cada zona a Fase de Qualificação é dividida em 2 grupos de associações:

- Norte A – Viana Castelo, Braga, Vila Real e Bragança.
- Norte B – Viseu, Guarda e Coimbra.
- Sul A – Leiria, Santarém e Castelo Branco.
- Sul B – Alentejo e Algarve.

A fase de qualificação tem a duração máxima de duas semanas

### **Artigo 67º Sistema de Disputa**

A prova será disputada nos seguintes moldes:

**Modelo A** – duas Fases: I Fase - Fase Zonal e II Fase - Fase Final; ou

**Modelo B** – três Fases: I Fase - Fase Zonal, II Fase - Fase Intermédia e III Fase - Fase Final (no caso de participação das Regiões Autónomas).

#### **Modelo A**

**I Fase - Fase Zonal**, disputada pelas 8 equipas de cada Zona (Norte e Sul), em “poule” a duas voltas, apurando os dois primeiros de cada Zona.

**II Fase - Fase Final**, disputada entre o 1º e 2º classificado de cada Zona, em “poule” a uma volta, em regime de jornadas concentradas, e em local previamente indicado pela FPB tendo por base o seguinte calendário:

**1ª Jornada**

Jogo 1 - 1º da Zona Norte x 2º da Zona Sul

Jogo 2 - 1º da Zona Sul x 2º da Zona Norte

**2ª Jornada**

Jogo 3 - Vencedor do jogo 1 x Vencido do jogo 2

Jogo 4 - Vencido do jogo 1 x Vencedor do jogo 2

**3ª Jornada**

Jogo 5 - Vencido do jogo 2 x Vencido do jogo 1

Jogo 6 - Vencedor do jogo 2 x Vencedor do jogo 1

**Modelo B**

**I Fase - Fase Zonal**, disputada pelas 8 equipas de cada Zona (Norte e Sul), em “poule” a duas voltas, apurando o 1º de cada Zona para a Fase Final e o 2º classificado de cada Zona para a Fase Intermédia.

**II Fase - Fase Intermédia**

- a) Disputada pelo 2º classificado de cada Zona, pelo representante da Região Autónoma dos Açores e pelo representante da Região Autónoma da Madeira em “poule” a uma volta, em regime de jornadas concentradas;
- b) Se houver uma só Região Autónoma representada, esta Fase Intermédia disputar-se-á apenas com três equipas. A equipa da Região Autónoma jogará sempre em dias seguidos. No 1º dia disputa-se o jogo entre as equipas do continente. No 2º dia o jogo entre a equipa continental mais distante e a equipa da RA. No 3º dia o jogo entre a equipa da RA e a equipa continental mais perto.
- c) O local onde se realiza esta fase deverá atender à proximidade dos aeroportos de Lisboa ou do Porto, face às possíveis dificuldades das ligações aéreas.

**III Fase - Fase Final**, disputada entre:

O primeiro classificado da Zona Norte

O primeiro classificado da Zona Sul

O primeiro classificado da Fase Intermédia

O segundo classificado da Fase Intermédia

**Nota prévia:** No caso do clube da região autónoma não ser apurado para a Fase Final, a ordem dos jogos mantém-se de acordo com o modelo A

**1ª Jornada**

Jogo 1 - 1º da Zona Norte x 2º da Fase Intermédia

Jogo 2 - 1º da Zona Sul x 1º da Fase Intermédia

**2ª Jornada**

Jogo 3 - Vencedor do jogo 1 x Vencido do jogo 2

Jogo 4 - Vencido do jogo 1 x Vencedor do jogo 2

### **3ª Jornada**

Jogo 5 - Vencido do jogo 2 x Vencido do jogo 1

Jogo 6 - Vencedor do jogo 2 x Vencedor do jogo 1

Manter a ordem dos jogos na 1ª jornada (1º Norte x 2º Sul e 1º Sul x 2º Norte) sempre que as equipas da Madeira ou Açores não consigam o apuramento para a Fase Final.

### **Artigo 68º Classificação Final**

A Fase Final define a classificação do 1º ao 4º lugar e ao vencedor será atribuído o título de “CAMPEÃO NACIONAL DE SUB-16”.

### **Artigo 69º Atribuição de Troféu e de Medalhas**

A equipa vencedora da Fase Final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das quatro equipas participantes na Fase Final tem direito a 25 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Oficiais de Jogo participantes na Fase Final têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Estatísticos (2) participantes na última jornada da Fase Final têm direito a medalha comemorativa, com inscrição apropriada.

## **CAPITULO XIV TAÇA NACIONAL DE SUB-16 MASCULINOS**

### **Artigo 70º Participação**

1. A Taça Nacional de Sub-16 será disputada por 24 Clubes representantes das Associações, que não participem no Campeonato Nacional.
2. Todas as associações têm direito a estar representadas nesta prova
3. A participação dos representantes das Regiões Autónomas terá de ser comunicada até 31 de dezembro. A participação dos representantes das Associações Regionais/Distritais do continente terá de ser comunicada até 31 outubro. A falta de comunicação dentro do prazo implicará a perda de uma vaga nesta competição na época seguinte.
4. O critério para a seleção de representantes tem por base a classificação dos Clubes nos respetivos Campeonato Regionais. O representante da Região Autónoma da Madeira terá por base a classificação dos Clubes na Taça da Madeira, sendo apurado para esta Taça Nacional o clube que se classificar em primeiro lugar
5. Só podem ser apurados para esta Taça Nacional os Clubes que tenham tomado parte em Campeonatos Regionais ou Inter-Regionais com a participação de um mínimo de quatro Clubes, e que tenham efetuado pelo menos seis jogos.
6. As Associações Distritais que não tenham possibilidade de organizar Campeonatos com um mínimo de quatro Clubes, poderão inscrever os seus Clubes na Competição da Associação mais próxima das sedes dos Clubes inscritos para esta prova.
7. Nos casos mencionados na alínea anterior é indispensável o pedido de autorização à FPB, que avaliará em que condições se disputarão estas competições;

8. Após obtida autorização da FPB para esse efeito, a Associação vizinha incluirá obrigatoriamente o(s) Clube(s) interessado(s) na prova respetiva.
9. Os clubes da Associação de Leiria e de Castelo Branco serão incluídos na Zona Sul.
10. Na Região Autónoma dos Açores só podem ser apurados para esta Taça Nacional os clubes que tenham efetuado um mínimo de 6 jogos.
11. O representante da Região Autónoma da Madeira só pode ser apurado para esta Taça Nacional se tiverem participado um mínimo de 3 clubes na Taça da Madeira.

### **Artigo 71º Formação de Grupos**

Os 24 Clubes serão distribuídos por duas Zonas, Norte e Sul, com 12 Clubes cada, divididos em 3 grupos de 4 equipas em cada Zona.

<b>Norte A</b>	<b>Norte B</b>	<b>Norte C</b>	<b>Sul A</b>	<b>Sul B</b>	<b>Sul C</b>
Bragança	Viana Castelo	Guarda	Castelo Branco	Lisboa	Alentejo
Vila Real	Braga	Viseu	Leiria	Setúbal	Algarve
Porto	Aveiro	Coimbra	Santarém	a)	a)
a)	a)	a)	a)	a)	a)

- a) Vagas a definir de acordo com a classificação da prova na época anterior
- b) Nota: Na distribuição dos clubes pelos grupos, deve-se, na medida do possível, evitar que os clubes da mesma Associação fiquem no mesmo grupo.

#### Atribuição de vagas por associação para a época seguinte:

- Os clubes classificados no 2º, 3º e 4º lugares, na época anterior, na zona norte, dão vagas às respetivas associações.
- Os clubes classificados no 2º, 3º, 4º, 5º e 6º lugares, na época anterior, na zona sul, dão vagas às respetivas associações.

### **Artigo 72º Sistema de Disputa**

A prova será disputada nos seguintes moldes: I Fase; II Fase - Fase Zonal e III Fase - Fase Final.

#### **I Fase:**

Disputa-se em “poule” a 2 voltas em cada Grupo, classificando do 1º ao 4º lugar.

- Apura o 1º e o 2º classificado em cada Grupo para a Série de Acesso à Fase Final
- Apura o 3º e o 4º classificado em cada Grupo para a Série de Classificação 7º ao 12º lugar.

#### **II Fase – Fase Zonal**

O 1º e o 2º classificado de cada Grupo da Zona Norte da Fase anterior, num total de 6 equipas, disputam uma “poule” a duas voltas, contando para a classificação os jogos entre si já realizados na I Fase. O primeiro classificado será o vencedor da Zona Norte.

O 1º e o 2º classificado de cada Grupo da Zona Sul da Fase anterior, num total de 6 equipas, disputam uma “poule” a duas voltas, contando para a classificação os jogos entre si já realizados na I Fase. O primeiro classificado será o vencedor da Zona Sul.

### **III Fase - Fase Final:**

#### **a) Caso ambas as regiões autónomas não participem:**

Será disputada num só jogo entre o vencedor da Zona Norte e o vencedor da Zona Sul, onde será atribuído o título de “VENCEDOR DA TAÇA NACIONAL de SUB-16”.

#### **b) Caso ambas as regiões autónomas participem:**

A Fase Final será disputada num fim-de- semana:

- No primeiro dia, as meias-finais (1ª Jornada), entre o 1º classificado da Fase Zonal Norte e o representante da Região Autónoma da Madeira; e entre o 1º classificado da Fase Zonal Sul e o representante da Região Autónoma dos Açores.
- No segundo dia (2ª Jornada) realiza-se obrigatoriamente o jogo entre os vencidos da 1ª Jornada e o jogo entre os vencedores da 1ª Jornada.

#### **c) Caso participe apenas uma das regiões autónomas:**

- Será apurada a quarta equipa, num jogo, entre o 2º classificado da Zona Norte e o 2º classificado da Zona Sul.
- A Fase Final será disputada jogando-se num fim-de-semana:
- No primeiro dia, as meias-finais (1ª Jornada), realizando-se o primeiro jogo entre a 4ª equipa oriunda de uma das Zonas e o 1º classificado da outra Zona; e o segundo jogo entre o representante da Região Autónoma e o outro 1º classificado da Fase Zonal.
- No segundo dia do fim-de-semana (2ª Jornada), disputa-se obrigatoriamente o primeiro jogo entre os vencidos da 1ª Jornada e o segundo jogo entre os vencedores da 1ª Jornada.

**Nota:** A participação dos representantes das Regiões Autónomas terá de ser comunicada até 30 de novembro e confirmada até 31 de janeiro.

### **Artigo 73º Classificação Final**

O jogo entre os vencidos da 1ª jornada determina o 3º e o 4º classificado.

O jogo entre os vencedores da 1ª jornada determina o 1º e o 2º classificado.

Ao vencedor do jogo da Final será atribuído o título de “VENCEDOR DA TAÇA NACIONAL DE SUB-16”.

### **Artigo 74º Acesso ao Campeonato Nacional de Sub-16**

1. Os representantes das Associações cujos clubes se classificaram em 1º lugar em cada uma das Zonas, Norte e Sul, disputarão na época seguinte o Campeonato Nacional de Sub-16.
2. A Região Autónoma que tenha um clube classificado em 1º lugar na Fase Final desta prova terá direito a que um seu representante dispute na época seguinte a Fase Intermédia do referido Campeonato Nacional.

**Artigo 75º Atribuição de Troféu e de Medalhas**

A equipa vencedora da Final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das quatro equipas participantes na Fase Final tem direito a 25 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Oficiais de Jogo participantes na Final têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Estatísticos (2) participantes na Final têm direito a medalha comemorativa, com inscrição apropriada.

**CAPITULO XV CAMPEONATO NACIONAL DE SUB 14 MASCULINOS****Artigo 76º Participação**

1. Será disputado por 24 Clubes, divididos em duas Zonas (Norte e Sul), cada uma delas com 12 equipas.
2. Só podem ser apurados para este Campeonato Nacional os Clubes do continente que tenham tomado parte em Campeonatos Regionais ou Inter-Regionais, com a participação de um mínimo de 4 clubes, e que tenham efetuado um mínimo de 6 jogos.
3. As Associações Distritais que não tenham possibilidade de organizar Campeonatos com um mínimo de 4 Clubes poderão inscrever os seus Clubes na Competição da Associação mais próxima das sedes dos Clubes inscritos nesta prova, desde que o pedido seja feito até 5 de setembro.
4. Após obtida autorização da FPB para esse efeito, a Associação vizinha incluirá obrigatoriamente o (s) Clube (s) interessado (s) na prova respetiva.
5. O representante da Região Autónoma da Madeira só pode participar na fase intermédia para este Campeonato Nacional, caso tenha tomado parte no Campeonato Regional da Madeira com a participação de um mínimo de 3 clubes, e que tenha efetuado um mínimo de 6 jogos.
6. A Região Autónoma dos Açores não participa.

**Artigo 77º Sistema de Disputa**

O Campeonato Nacional de SUB-14 compreenderá 3 Fases: I Fase, II Fase e Fase Final.

**I Fase**

Participam 12 equipas em cada Zona, apuradas da seguinte forma:

**Zona Norte**

- Dois primeiros classificados da Região Norte, composta pelas Associações de Viana do Castelo, Braga, Vila Real e Bragança.
- Três primeiros classificados da AB Porto;
- Dois primeiros classificados da AB Aveiro;
- Dois primeiros classificados da Região Centro/Norte, composta pelas Associações de Coimbra, Viseu e Guarda;

- Três equipas a apurar, em eliminatórias a “duas mãos”, do modo a seguir indicado:
  - 3º Região Norte x 4º AB Porto
  - 3º AB Aveiro x 3º Região Centro/Norte
  - 4º AB Aveiro x 5º AB Porto

### Zona Sul

- Dois primeiros classificados da Região Centro/Sul, composta pelas Associações de Leiria, Santarém e Castelo Branco;
- Três primeiros classificados da AB Lisboa;
- Primeiro classificado da AB Setúbal
- Primeiro classificado da AB Algarve
- Cinco equipas a apurar, em eliminatórias a “duas mãos” do modo a seguir indicado:
  - 1º AB Alentejo x 2º AB Algarve
  - 2º AB Setúbal x 2º AB Alentejo
  - 3º AB Setúbal x 3º AB Algarve
  - 3º Região Centro-Sul x 5º AB Lisboa
  - 4º Região Centro-Sul x 4º AB Lisboa

### Eliminatórias:

1. A equipa mais bem classificada no respetivo campeonato regional ou inter-regional, disputa o 2º jogo em casa;
2. A equipa que pertence à Associação com mais clubes (só equipas A) inscritos no escalão, disputa o 2º jogo em casa.

Em cada Zona constituem-se 3 Séries de 4 equipas cada uma, disputando-se uma “poule” a duas voltas e classificando do 1º ao 4º lugar, em cada Série.

Os dois primeiros classificados de cada Série apuram-se para a II Fase.

O 3º e o 4º classificado transitam para a Taça Nacional de SUB-14.

As Séries têm a composição a seguir indicada:

#### **a) Zona Norte**

##### Série A

- 1º Região Norte
- 1º AB Porto
- 3º Região Norte/4º AB Porto
- 3º AB Porto

##### Série B

- 2º Região Norte

- 2º Região Centro-Norte
- 2º AB Porto
- 2º AB Aveiro

### Série C

- 1º Região Centro-Norte
- 1º AB Aveiro
- 3º AB Aveiro/3º Região Centro-Norte
- 4º AB Aveiro/5º AB Porto

### **b) Zona Sul**

#### Série A

- 1º Região Centro-Sul
- 1º AB Lisboa
- 3º Região Centro-Sul/5º AB Lisboa
- 3º AB Setúbal/3º AB Algarve

#### Série B

- 2º Região Centro-Sul
- 2º AB Lisboa
- 2º AB Setúbal/2º AB Alentejo
- 1º AB Alentejo/2º AB Algarve

#### Série C

- 3º AB Lisboa
- 4º AB Lisboa/4º Região Centro-Sul
- 1º AB Setúbal
- 1º AB Algarve

### **II Fase**

Participam, em cada Zona, os 6 clubes apurados na I Fase, disputando-se uma “poule” a duas voltas (10 jornadas).

Os resultados obtidos na 1ª fase entre as equipas apuradas contam para a segunda fase, não havendo repetição de jogos.

Apuram-se para a Fase Final o 1º classificado de cada zona e os 2 primeiros classificados da fase intermédia.

No caso de não se realizar a fase intermédia, são apurados para a fase final os 2 primeiros classificados de cada zona

**Fase Intermédia (só se disputa se a AB Madeira se inscrever até 31 dezembro)**

Disputa-se entre os 2ºs classificados de cada zona e o representante da AB Madeira

**Fase Final**

**Nota:** se a equipa da AB Madeira se apurar para a Fase Final, substitui no calendário a equipa da zona que não foi apurada.

**1ª Jornada**

Jogo 1 - 1º da Zona Norte x 2º da Zona Sul

Jogo 2 - 1º da Zona Sul x 2º da Zona Norte

**2ª Jornada**

Jogo 3 - Vencedor do jogo 1 x Vencido do jogo 2

Jogo 4 - Vencido do jogo 1 x Vencedor do jogo 2

**3ª Jornada**

Jogo 5 - Vencido do jogo 2 x Vencido do jogo 1

Jogo 6 - Vencedor do jogo 2 x Vencedor do jogo 1

**Artigo 78º Classificação Final**

O Campeonato Nacional de SUB-14 classifica do 1º ao 4º lugar.

Ao primeiro classificado será atribuído o título de “CAMPEÃO NACIONAL DE SUB-14 MASCULINOS”.

**Artigo 79º Atribuição de Troféu e de Medalhas**

A equipa vencedora da Fase Final Nacional tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Todas as equipas participantes na Fase Final Nacional têm direito a 25 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Oficiais de Jogo participantes na última jornada da Fase Final Nacional têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Estatísticos (2) participantes na última jornada da Fase Final Nacional têm direito a medalha comemorativa, com inscrição apropriada.

**CAPITULO XVITAÇA NACIONAL DE SUB 14 MASCULINOS****Artigo 80º Participação**

1. Participam os 12 clubes que disputaram previamente a I Fase do Campeonato Nacional de SUB-14 e não conseguiram o apuramento para a II Fase daquela prova;
2. Os representantes das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira participam diretamente na Fase Final.

## **Artigo 81º Sistema de disputa**

A Taça Nacional de SUB-14 Masculinos disputa-se em duas fases: I Fase e Final.

### **I Fase**

É disputada por 12 equipas, divididas em duas Zonas (Norte e Sul), cada uma composta por 6 equipas.

As 6 equipas que constituem cada uma das Zonas são as participantes na I Fase do Campeonato Nacional que não tenham sido apuradas para a II Fase.

Disputa-se uma “poule” a duas voltas (10 jornadas), classificando do 1º ao 6º lugar em cada Zona.

Os jogos realizados pelas equipas durante o Campeonato Nacional não se repetem na Taça Nacional, contando os resultados obtidos para as duas competições.

Os vencedores de cada uma das Zonas apuram-se para a Final.

### **Fase Intermédia**

- Disputa-se quando apenas uma das Regiões Autónomas se inscreve na prova.
- Disputa-se em 3 dias, entre os 2ºs classificados de cada zona e o representante da Região Autónoma.
- A equipa da região autónoma terá de jogar em 2 dias consecutivos.
- Será disputada numa Associação perto dos aeroportos de Lisboa ou Porto.

### **Fase Final**

É disputada de forma concentrada, sábado e domingo, com meias-finais, 3º e 4º lugares e Final, pelo:

- 1º classificado da zona Norte
- 1º classificado da zona Sul
- Representante da RA da Madeira
- Representante da RA dos Açores

#### 1º dia

Jogo 1 – 1º classificado do Norte x RA Açores (anos pares) ou RA Madeira (anos ímpares)

Jogo 2 – 1º classificado do Sul x RA Açores (anos ímpares) ou RA Madeira (anos pares)

**Nota:** as duas equipas da mesma zona não se podem defrontar no 1º dia

#### 2º dia

Jogo 3 – vencido do jogo 1 x vencido do jogo 2

Jogo 4 – vencedor do jogo 1 x vencedor do jogo 2

No caso de nenhuma das Regiões Autónomas se inscrever, a Final será disputada num só jogo entre o vencedor da Zona Norte e o vencedor da Zona Sul.

Ao vencedor da Final é atribuído o título de “VENCEDOR DA TAÇA NACIONAL DE SUB-14 MASCULINOS”.

**Artigo 82º Atribuição de Troféu e de Medalhas**

A equipa vencedora da Final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

As equipas participantes na Fase Final Nacional têm direito a 25 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Oficiais de Jogo participantes na última jornada da Fase Final têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Estatísticos (2) participantes na última jornada da Fase Final têm direito a medalha comemorativa, com inscrição apropriada

**CAPITULO XVII BASQUETEBOL EM CADERIA DE RODAS – DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 83º Provas Obrigatórias (BCR)**

O CNBCR, por delegação da Direção da FPB, será responsável pela organização das seguintes provas oficiais:

- a) Liga BCR
- b) Divisão de Honra
- c) Taça de Portugal
- d) Supertaça

**Artigo 84º Outras provas**

Com o objetivo de promover o fomento e a expansão da modalidade poderão ser organizadas outras provas, de inscrição obrigatória ou por convite, com Regulamento próprio.

**Artigo 85º Regras aplicáveis**

Todos os jogos oficiais ou particulares serão efetuados de acordo com as Regras Oficiais de jogo da FIBA, com as adaptações introduzidas pela IWBF, exceto no que for disposto diferentemente neste Regulamento

**Artigo 86º Participação do Clube Desportivo “Os Especiais”**

Os clubes que participam nas provas oficiais ficam obrigados a:

1. Prestar apoio no transporte do CD “Os Especiais” entre o aeroporto e o hotel e deste para o local do jogo e vice-versa.
2. O CD “Os Especiais” presta igual apoio aos clubes do continente que se desloquem para a realização de jogos na Região Autónoma da Madeira.
3. O CNBCR desencadeará os esforços tendentes a que existam condições para que um ou mais clubes do Continente se possam deslocar ao Funchal.

**Artigo 87º Pontuação dos atletas**

1. A pontuação das equipas é de 14,5 na Pré-qualificação e Liga BCR e 15,5 pontos na Divisão de Honra
2. São jogadores sub-16 aqueles que, à data do início oficial da época desportiva (1 de agosto), não tenham completado 16 anos de idade;
3. São jogadores sub-23 aqueles que, à data do início oficial da época desportiva (1 de agosto), não tenham completado 23 anos.
4. Os jogadores sub-16 jogarão com 0,5 pontos.
5. As equipas que apresentem, em campo, jogadores sub-23, independentemente do género, devem adicionar 1,5 pontos à sua equipa pelo primeiro jogador e 1 ponto pelo segundo jogador. O terceiro jogador não confere qualquer benefício.
6. Independentemente do número de jogadores de Sub 23 em campo, o limite máximo de pontos é 17 na pré-qualificação e liga BCR ou 18 na Divisão de Honra.
7. Os jogadores do género feminino que integrem as equipas independentemente da prova onde atuem tem a redução de 1 ponto na sua classificação
8. Os jogadores, na sua primeira época absoluta de competição oficial, considerando-se para tal qualquer inscrição seja em Portugal ou outro país, beneficiarão de uma redução de 0.5 pontos
9. Na Divisão de Honra os jogadores que completem 50 anos de idade até à data do início oficial da época desportiva (1 de agosto) beneficiarão de uma redução de 0.5 pontos.
10. É permitida a inclusão de 2 jogadores na pré-qualificação e liga BCR que não cumpra as normas de elegibilidade revistas pela IWBF de acordo com os critérios do IPC, desde que comprove através de documento medico a impossibilidade de prática desportiva de basquetebol a pé, a este jogador será atribuída a classificação funcional de 5 pontos e os mesmos não beneficiam de qualquer redução pessoal nem conferem majoração á pontuação da equipa. O CNBCR tomará em consideração para o efeito a opinião de técnicos especializados.
11. É permitida a inclusão de jogadores(as) sem deficiência na Divisão de Honra, com a classificação de 5,0 pontos, os quais não beneficiam de qualquer redução pessoal nem conferem majoração à pontuação máxima da equipa.
12. Os jogadores por classificar podem jogar com classificação provisória atribuída pelo CNBCR, beneficiando da redução prevista nos pontos antecedentes.
13. O CNBCR procurará providenciar a classificação de todos os jogadores inscritos até ao início das provas oficiais para a época.
14. A classificação definitiva dos jogadores inscritos ao longo da época será realizada no menor espaço de tempo possível.
15. Qualquer destas reduções não é cumulativa devendo em caso de existir algum jogador a poder beneficiar de mais do que uma redução optar pela que lhe trazer mais benefício.
16. As reduções não são cumulativas com majorações.

**Artigo 88º Reclassificação de Jogadores**

1. Em qualquer momento da época em curso os jogadores podem ser reclassificados e poderá a reclassificação ser efetuada por qualquer uma das formas indicadas nos números seguintes.
2. Oficiosamente, através de painel de 3 classificadores que entenda necessário reavaliar um determinado atleta por alteração significativa das suas capacidades funcionais. Neste caso o atleta e o clube serão notificados dessa alteração que produzirá efeitos práticos no jogo imediatamente a seguir ao momento da reclassificação.
  - a) Da reclassificação oficiosa poderá haver reclamação por parte do clube após a notificação da alteração da classificação do atleta;
  - b) O clube deverá depositar uma caução de 50€ por cada jogador reclamado.
  - c) O CNBCR remeterá a reclamação ao coordenador dos classificadores que deverá, o mais brevemente possível, nomear um painel de classificadores para fazer nova observação do jogador;
  - d) Se a reclassificação do jogador for revertida, a caução será devolvida ao clube, caso contrário será uma receita da FPB.
3. A pedido expresso pelo clube se entender que um seu jogador deve ser reclassificado
  - a) O pedido deve ser formulado por escrito ao CNBCR, invocando as razões da solicitação, incluindo documentos médicos que o sustentem, adicionalmente deve ser efetuado o depósito de uma caução de 50€ por jogador a ser reavaliado.
  - b) Após a receção dos elementos referidos no ponto anterior, o CNBCR remeterá a solicitação ao Coordenador dos Classificadores para efeitos de nomeação de um painel para observar o jogador o mais brevemente possível.
  - c) Se o Painel de classificadores mantiver a classificação anterior do jogador o clube perderá o valor da caução, se houver alteração classificação será devolvido o valor caucionado.

**Artigo 89º Arbitragens**

1. A nomeação dos juizes (Árbitros e Oficiais de Mesa) é da responsabilidade do CA da FPB.
2. Todos os pedidos de arbitragem devem ser solicitados através da CNBCR, a qual providenciará junto das entidades competentes as nomeações solicitadas.
3. Os jogos não deverão ser marcados entre as 12h00 e as 14h00, inclusive, e entre as 19h00 e as 20h00 inclusive, porque têm um custo acrescido nos jogos marcados nestes intervalos, custo esse que terá de ser suportado pelo clube visitado.
4. Os jogos devem ser efetuados aos sábados e domingos, tanto quanto possível de acordo com as propostas da CNBCR e a qualquer dia útil, à noite, a partir das 20h30, por mútuo acordo das equipas.
5. Nas fases finais da Liga BCR, final four da Taça e Supertaça os jogos serão preferencialmente arbitrados por 3 árbitros e com nomeação de comissário.
6. As cadeiras de rodas de competição serão vistoriadas pelos árbitros antes do início dos jogos, ficando o critério de escolha no âmbito do poder discricionário da equipa de arbitragem. É

dada a possibilidade aos treinadores de poderem solicitar aos árbitros, para que sejam vistoriadas as cadeiras sobre as quais possam ter dúvidas, aplicando-se conforme o caso o que se encontra regulado a nível da IWBF.

7. Os custos com a arbitragem dos jogos de BCR são da responsabilidade da FPB, com exceção dos que derivam do custo inerente por não cumprimento dos critérios definidos na conferência de calendário e serão imputados aos clubes não cumpridores.

#### **Artigo 90º Designação dos Campos**

1. Os jogos dos Campeonatos Nacionais e Taça de Portugal – eliminatórias – serão disputados no campo do clube visitado, podendo o CNBCR autorizar outros campos indicados pelos clubes participantes.
2. Cada equipa deverá ter um campo de jogo alternativo, para que, em casos extraordinários em que se verifique a impossibilidade de se jogar no terreno oficial, devendo para esse efeito observar-se o seguinte:
  - a) Quando um jogo não se puder iniciar ou concluir, por caso fortuito ou de força maior, ou por qualquer outra anomalia que impossibilite a sua realização, deverá procurar-se que o mesmo se realize ou conclua no campo alternativo, cabendo à equipa visitada providenciar a sua obtenção e custear todas as despesas inerentes à mudança de recinto. Para o efeito o clube dispõe de trinta minutos para solucionar eventuais avarias e mais sessenta minutos para acionar um campo alternativo, caso a avaria não seja solucionada;
  - b) Caso o clube não consiga obter um campo alternativo o novo jogo será realizado no campo do adversário e as equipas disporão de quarenta e oito horas, após esta decisão, para chegar a acordo e comunicar ao CNBCR a data e hora da realização do novo jogo. Caso as equipas não cheguem a um acordo, o CNBCR fixará por sua iniciativa a data e hora da realização do novo jogo, cabendo sempre as despesas do novo jogo à equipa responsável;
  - c) Se um jogo for realizado em campo alternativo este será considerado, para todos os efeitos, designadamente os disciplinares, como recinto da equipa visitada;
  - d) O campo alternativo deve estar previamente vistoriado e respeitar os requisitos para a competição em causa.
  - e) A repetição de um jogo poderá fazer-se em dias de semana, desde que a deslocação das equipas não obrigue a um percurso de ida superior a 150 quilómetros.
3. O CNBCR designará os campos para os jogos da Supertaça, e da final *four* da Taça de Portugal, bem como para as finais da 1ª e 2ª divisão quando estas se disputem em modelo concentrado.
4. O CNBCR pode alterar o campo de jogo para garantir a presença da equipa de arbitragem, após consenso entre as partes.

#### **Artigo 91º Requisitos dos campos e dos equipamentos**

1. Todos os recintos desportivos afetos aos Clubes deverão ter as condições exigidas pela FIBA/IWBF para realização de jogos oficiais.

2. É obrigatório que em todos os jogos sejam utilizados os equipamentos necessários e homologados pela FIBA/IWBF para a realização dos mesmos.
3. Antes do início das provas oficiais o CNBCR fará uma inspeção, ou delegará aos CAD's Regionais a análise a todos os recintos desportivos indicados pelos clubes.
4. Caso um recinto do jogo apresente irregularidades, estabelece-se um período de 15 dias depois da receção da comunicação para a correção das mesmas.
5. É obrigatória a existência de equipamento eletrónico de contagem de tempo dos 24 segundos em todos os jogos oficiais.

#### **Artigo 92º Campos – Apuramento ou Desempate**

Os encontros de desempate ou para apuramento deverão ser realizados em campos neutros, a definir pelo CNBCR.

#### **Artigo 93º Outras Disposições**

O CNBCR, em comunicado federativo, publicará regulamentação específica sobre as diversas competições de Basquetebol em Cadeiras de Rodas.

### **CAPITULO XVIII LIGA DE BASQUETEBOL EM CADEIRAS DE RODAS**

#### **Artigo 94º Sistema de Disputa**

1. Uma primeira Fase de Pré-qualificação será disputada todos contra todos a uma só volta
2. Numa segunda Fase a Liga BCR reunirá os seis primeiros qualificados da Fase anterior e será disputada entre essas equipas no sistema todos contra todos a duas voltas;
3. Numa segunda Fase a Divisão de Honra reunirá os classificados do 7º ao último lugar da pré-qualificação e será disputada entre essas equipas todos contra todos a duas voltas
4. Exceionalmente se existir uma equipa impossibilitada de disputar a pré-qualificação a mesma poderá integrar a Divisão de Honra na 2ª Fase.
5. Os quatro primeiros classificados da 2ª fase regular da Liga BCR disputarão um play-off com meias-finais a 3 jogos e final a 5 jogos e o vencedor será declarado campeão nacional da Liga BCR.
  - a. Exceionalmente e caso as competições internacionais de seleções assim o obriguem pode ser necessário alterada a tipologia da fase final com consulta previa às equipas intervenientes.
6. As equipas classificadas em primeiro e segundo lugar na 2ª Fase da Divisão de Honra disputarão um play-off final a 3 jogos e vencedor será declarado campeão nacional da Divisão de Honra
7. As equipas da Liga BCR podem inscrever equipas “B” para disputar a Divisão de Honra, sendo a tipologia de participação publicada em comunicado do CNBCR onde constam as Normas específicas do BCR.
8. As equipas da Liga BCR podem ter clubes satélites e assim emprestar jogadores às equipas da Divisão de Honra e igualmente sujeitas às condições a definir nas Normas específicas do BCR.

**Artigo 95º Classificação da Liga BCR e Divisão de Honra**

1. A classificação final será estabelecida de acordo com os resultados obtidos no play-off e na 2ª Fase da competição da Liga BCR
2. A classificação das equipas da Liga BCR eliminadas na mesma fase do play-off será determinada pela classificação obtida na 2ª fase regular.
3. O vencedor da final do play-off da Liga BCR será designado “Campeão Nacional da Liga BCR”.
4. O vencedor da final do Play-off da Divisão de Honra será designado “Campeão Nacional da Divisão de Honra
5. A classificação final será estabelecida de acordo com os resultados obtidos no play-off e na 2ª Fase da competição da Divisão de Honra

**Artigo 96º Atribuição Troféu e de Medalhas**

A equipa vencedora da Final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das equipas participantes na Final têm direito a 25 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

O Comissário e os Juizes participantes no jogo de atribuição do título, têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os elementos da equipa de estatística (2) participantes no jogo de atribuição do título, têm direito a medalha comemorativa, com inscrição apropriada.

**CAPITULO XIX TAÇA DE PORTUGAL DE BASQUETEBOL EM CADEIRAS DE RODAS****Artigo 97º Participação**

A Taça de Portugal de equipas masculinas será obrigatória para os clubes que na época disputem o Competições Nacionais.

**Artigo 98º Sistema de Disputa**

1. Esta prova compreende duas fases:

**1.ª Fase**

Esta fase será disputada por eliminatórias com os jogos a realizarem-se nos campos dos clubes visitados ou por estes indicados, com eliminações à primeira derrota, para apuramento das equipas que irão disputar a fase seguinte.

**2ª Fase – Final 4**

Esta fase será disputada entre as equipas apuradas na fase anterior.

**Artigo 99º Sorteios e isenções**

1. Se o número de equipas inscritas na prova é uma potência de 2 (4, 8, 16...) não há lugar a isenções.

2. Sempre que o número de equipas inscritas não for uma potência de 2, a isenção de equipas far-se-á apenas na 1.ª eliminatória.
3. O Clube desistente, após o primeiro sorteio da prova, não poderá ser substituído.

Exemplo:

N.º de equipas participantes 9

Potência de 2 maior que 9 = 16

N.º de equipas isentas (16-9) 7

4. Para calcular o número de equipas isentas na 1ª eliminatória deve subtrair-se o número de equipas participantes da potência de 2 que lhe é imediatamente superior.

#### **Artigo 100º Atribuição de Troféu e de Medalhas**

1. À equipa vencedora será atribuído um troféu, com inscrição apropriada.
2. À equipa finalista vencida será atribuído troféu de menor dimensão.
3. Os jogadores, equipa técnica e dirigentes das equipas finalistas têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.
4. Os Juízes ou Equipa de Arbitragem participantes nos jogos finais têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

#### **Artigo 101º Classificação Final**

Ao vencedor da Final será atribuído o título de “VENCEDOR DA TAÇA DE PORTUGAL bcr”.

### **CAPITULO XX SUPERTAÇA DE BASQUETEBOL EM CADEIRAS DE RODAS**

#### **Artigo 102º Participação**

1. A Supertaça – Equipas Masculinas será de participação obrigatória para os clubes que, na época anterior, tenham vencido a Liga BCR ou a Taça de Portugal
2. Se o clube Campeão Nacional da Liga BCR for também o vencedor da Taça de Portugal, será o finalista vencido da Taça que se inscreverá para a disputa da prova.

#### **Artigo 103º Sistema de Disputa**

A disputa será realizada num só jogo, sendo atribuída a Supertaça ao vencedor.

#### **Artigo 104º Atribuição de Troféu e de Medalhas**

1. À equipa vencedora será atribuído um troféu.
2. À equipa finalista vencida será atribuído um pequeno troféu.
3. Os jogadores, equipa técnica e dirigentes das equipas finalistas têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.
4. Os Juízes participantes no jogo têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

## **CAPITULO XXI CAMPEONATO NACIONAL DE MASTERS - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 105º Organização**

1. O CNBM, por delegação da Direção da FPB, será responsável pela organização das seguintes competições oficiais:
  - a) Liga Master
  - b) Taça de Portugal Master
  - c) Supertaça Masculina Master
2. As competições de Basquetebol Master FPB contam ainda com a colaboração na organização das Associações de Basquetebol Distritais das áreas geográficas das equipas participantes.

### **Artigo 106º Outras provas**

Com o objetivo de promover o escalão Master, poderão ser organizadas outras provas, de inscrição obrigatória ou por convite, com Regulamento próprio.

### **Artigo 107º Definição de atleta Master**

O atleta que completa pelo menos 35 anos de idade até ao final do ano civil, até ao final do ano civil em que se pretende inscrever numa competição Master.

### **Artigo 108º Regras a aplicar nos jogos**

Todos os jogos, oficiais ou particulares, serão efetuados de acordo com as Regras Oficiais de jogo da FIBA, exceto no que for disposto diferentemente neste Regulamento

### **Artigo 109º Matéria disciplinar**

A matéria disciplinar da Liga Basquetebol Master FPB é da responsabilidade do Conselho de Disciplina da FPB, podendo delegar nos Conselhos de Disciplina Regionais a apreciação e decisão de matérias do foro disciplinar.

### **Artigo 110º Arbitragem**

1. A nomeação dos juizes é da responsabilidade do Conselho de Arbitragem da FPB que delega esta função nos Conselhos de Arbitragem das Associações de Basquetebol das áreas geográficas onde se realizam os jogos.
2. Os jogos Masters terão preferencialmente 2 árbitros e 3 oficiais de mesa, mas podem realizar-se com 2 árbitros e 2 oficiais de mesa.

### **Artigo 111º Seguro de Acidentes Pessoais Desportivo**

A FPB tem uma apólice de seguro de Acidentes Pessoais Desportivo, conforme a lei em vigor, ficando todos os participantes abrangidos pela apólice de grupo o qual é subscrito no ato de inscrição.

**Artigo 112º Obrigatoriedade de inscrição no escalão**

Só poderão fazer parte das equipas os atletas que estejam inscritos no escalão Masters da FPB.

**Artigo 113º Princípios Orientadores**

1. O CNBM tem como princípios orientadores o Desportivismo e o Fair Play, pretendendo sensibilizar todos os intervenientes no jogo, incluindo o público, para a sua importância.
2. Não serão tolerados comportamentos que ponham em causa a sã convivência entre todos.
3. Serão tomadas todas as medidas que se entendam necessárias para a defesa destes princípios orientadores, penalizando até às últimas consequências quem mostrar não merecer participar nas competições.

**CAPITULO XXII REGRAS DO JOGO E DA LIGA DE BASQUETEBOL MASTER****Artigo 114º Número mínimo de atletas por equipa**

Cada equipa tem de inscrever um mínimo de 7 atletas no boletim de jogo, em condições de atuar e devidamente equipados.

O incumprimento desta norma conduzirá à aplicação de uma sanção pecuniária de acordo com o seguinte escalonamento:

1ª infração: 100 euros

2ª infração: 150 euros

3ª infração e seguintes: 200 euros por cada infração

**Artigo 115º Obrigatoriedade de disputa dos jogos**

1. Mesmo que uma ou as duas equipas apresentem menos de sete (7) atletas no início do jogo, o jogo será realizado desde que cada uma delas tenha um mínimo de cinco (5) atletas.
2. São, contudo, aplicáveis as sanções previstas no artigo anterior.

**Artigo 116º Intervalos entre os quartos**

1. O tempo de intervalo entre o 1º e o 2º quarto e entre o 3º e o 4º quarto é de 3 minutos.
2. O tempo de intervalo entre o 2º e o 3º quarto é de 10 minutos.

**Artigo 117º Suspensão de jogos**

1. Em caso de suspensão de jogo, e se o adiamento for possível e autorizado, apenas podem continuar a jogar os atletas que faziam parte da ficha inicial do jogo.
2. Se os árbitros entenderem não recomeçar o jogo, compete ao Conselho de Disciplina aplicar as sanções adequadas após avaliação do relatório dos árbitros, decidindo ainda sobre o resultado do jogo.
3. Nenhum jogo disputado será repetido, por razão nenhuma, respeitando-se sempre a decisão do Conselho de Disciplina sobre as incidências do jogo e as sanções por ele aplicadas.

**Artigo 118º Alteração da data, hora ou local do jogo**

É aplicável o disposto no [artigo 273º](#) deste regulamento.

**Artigo 119º Horários permitidos para marcação dos jogos**

Os jogos terão de ser marcados, obrigatoriamente, nos seguintes horários:

- **Sexta-feira** – início entre as 21:30 e as 22:00 (apenas entre equipas da mesma Associação ou com acordo do Clube adversário)
- **Sábado** – início entre as 16:00 e as 18:45 e as 20:15 e as 22:00
- **Domingo** – início entre as 16:00 e as 18:45

Em circunstâncias de inequívoca força maior, apreciadas pelo CNBM, poderão ser aceites horários diferentes.

**Artigo 120º Atletas de outras competições da FPB**

Nenhum jogador inscrito na época em curso na LPB, Proliga, Campeonato Nacional da 1ª Divisão ou Campeonato Nacional da 2ª Divisão, pode participar como jogador nas competições Master FPB, ainda que não tenha participado em qualquer jogo da sua equipa.

**Artigo 121º Inscrições e transferências de jogadores**

1. O período de inscrições para cada equipa termina no penúltimo dia útil anterior à data calendarizada inicialmente para o seu último jogo da 1ª volta da fase regular.
2. Transferências são permitidas, respeitando as normas e períodos previstos para tal no Regulamento de Transferências da FPB.

**Artigo 122º Foto no final do jogo**

É responsabilidade da equipa visitada tirar uma foto no final do jogo com todos os intervenientes, incluindo árbitros e oficiais de mesa, devendo enviar a mesma para o CNBM.

**Artigo 123º Taxa de participação na Liga por equipa participante**

1. Será cobrada uma taxa de inscrição por equipa participante para pagamento das arbitragens, em valor definido em comunicado federativo. No final da prova poderá haver lugar a acerto sendo os clubes notificados disso mesmo.
2. A taxa pode ser liquidada por inteiro ou em prestações em número a definir pelo CNBM, por transferência bancária e de acordo com as datas e montantes definidos no comunicado mencionado no ponto 1.

**Artigo 124º Fisioterapeuta, massagista, enfermeiro ou médico**

As equipas visitadas têm de assegurar serviço de fisioterapeuta, massagista, enfermeiro ou médico, para assistência às equipas intervenientes no jogo.

A falta deste serviço implica o pagamento de multa no valor de 50 euros.

## Artigo 125º Sistema de Disputa

A Liga Basquetebol Master não tem modelo competitivo definido, estando condicionado ao número de equipas interessadas e sua distribuição geográfica.

Os modelos possíveis são:

### Competição nacional:

1. Uma única fase regular, todos contra todos, a duas voltas;
2. Fase regular, todos contra todos a duas voltas, seguida de Playoff:

#### 1ª Eliminatória – ½ final (à melhor de três jogos):

Jogo #1: 1º Classificado x 4º Classificado

Jogo #2: 2º Classificado x 3º Classificado

#### 2ª Eliminatória – Jogo único de atribuição dos 3º e 4º classificados

Final (à melhor de três jogos), entre os vencedores das ½ finais do Play-Off

Nos Play-Off, à melhor de três jogos, o primeiro jogo será disputado em casa do clube melhor classificado da fase regular, o segundo jogo será disputado na casa do clube pior classificado e o terceiro (este, se necessário) será disputado em casa do clube melhor classificado.

3. Fase regular, todos contra todos a duas voltas, seguida de Fase Final a 4, organizada pelo Clube classificado em 1º lugar na Fase regular ou por candidatura.

#### 1ª Eliminatória – ½ finais:

Jogo #1: 1º Classificado x 4º Classificado

Jogo #2: 2º Classificado x 3º Classificado

#### 2ª Eliminatória – Jogo de atribuição dos 3º e 4º classificados

Final entre os vencedores das ½ finais.

4. Fase regular, todos contra todos a duas voltas, seguida de Fase Final a 4, todos contra todos a uma volta, organizada pelo Clube classificado em 1º lugar na Fase regular ou por candidatura.

### Competição zonal:

1. Uma fase regular em cada zona, todos contra todos, a duas voltas, seguida de Fase Final a 4:

#### 1ª Eliminatória – ½ final:

Jogo #1: 1º Classificado ZONA A x 2º Classificado ZONA B

Jogo #2: 1º Classificado ZONA B x 2º Classificado ZONA A

#### 2ª Eliminatória – 3º/4º lugar e Final

Jogo #3 (3º/4º): Vencido Jogo #1 x Vencido Jogo #2

Jogo #4 (Final): Vencedor Jogo #1 x Vencedor Jogo #2

2. Uma fase regular em cada zona, todos contra todos, a duas voltas, seguida de Fase Final a 4, com os dois primeiros classificados de cada zona, todos contra todos a uma volta.

3. Uma fase regular em cada zona, todos contra todos, a duas voltas, seguida de eliminatórias a 2 mãos:

**1ª Eliminatória** – ½ final:

Jogo #1: 1º Classificado ZONA A x 2º Classificado ZONA B

Jogo #2: 1º Classificado ZONA B x 2º Classificado ZONA A

Nesta eliminatória a duas mãos, o primeiro jogo será disputado em casa dos clubes classificados em 1º lugar da sua Zona.

**2ª Eliminatória** – 3º/4º lugar e Final

Jogo #3: Jogo de atribuição dos 3º e 4º classificados.

Jogo #4 (Final): entre os vencedores das ½ finais

Nesta eliminatória a duas mãos, a ordem dos jogos será sorteada e os jogos serão disputados em local a designar pelo CNBM

**Artigo 126º Classificação**

Ao vencedor da competição será atribuído o título de “VENCEDOR DA LIGA MASTER”.

**Artigo 127º Atribuição de Troféu e de Medalhas**

A equipa vencedora tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das equipas classificadas nos primeiros 4 lugares tem direito a 25 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Juízes participantes em jogos de fases finais a 4 ou Play-Off para atribuição do título, têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

**CAPITULO XXIII TAÇA DE PORTUGAL MASTER**

**Artigo 128º Participação**

A Taça de Portugal será obrigatória para todos os clubes inscritos no Campeonato Nacional da Liga Master FPB.

**Artigo 129º Sistema de Disputa**

Esta prova compreende duas fases, eliminatórias e Final a 4:

**1.ª Fase** – Eliminatórias

Nesta fase, em função do número de equipas participantes, é admissível a existência de isenções nalgumas das eliminatórias por decisão a tomar pela FPB.

O número de eliminatórias, a disputar a uma mão, será definido de acordo com o número de equipas inscritas.

No final desta fase estarão apuradas as equipas que disputarão a 2ª Fase

**2.ª Fase** – Final 4

Final a 4 concentrada, em sistema de eliminatórias a uma mão, a realizar em local a definir pela FPB.

**Artigo 130º Atribuição de Troféu e de Medalhas**

A equipa vencedora tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das duas equipas participantes no jogo final da prova tem direito a 25 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Juízes participantes na Final a 4 têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

**Artigo 131º Classificação**

Ao vencedor da competição será atribuído o título de “VENCEDOR DA TAÇA DE PORTUGAL MASTER”.

**CAPITULO XXIV SUPERTAÇA MASTER****Artigo 132º Participação**

1. A Supertaça será de participação obrigatória para os clubes que, na época anterior, tenham vencido a Liga Master FPB ou a Taça de Portugal Master.
2. Se o clube vencedor da Liga Master for também o vencedor da Taça de Portugal Master, será o finalista vencido da Taça de Portugal Master que se inscreverá obrigatoriamente para a disputa da prova.

Esta prova será disputada no início de cada época desportiva a que diz respeito, em local a designar pelo CNBM.

**Artigo 133º Sistema de Disputa**

Num só jogo, sendo atribuída a Supertaça ao vencedor.

**Artigo 134º Classificação**

Ao vencedor será atribuído o título de “VENCEDOR DA SUPERTAÇA MASTER”.

Atribuição de Troféu e de Medalhas

**Artigo 135º Atribuição de Troféu e Medalhas**

A equipa vencedora tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

As duas equipas participantes na final têm direito a 25 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Juízes participantes na final têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

**CAPITULO XXV CAMPEONATO NACIONAL DA LIGA FEMININA****Artigo 136º Participação**

1. Clubes com direito desportivo obtido na época anterior, pela seguinte ordem de prioridades:
  - a) os 10 Clubes classificados do 1º ao 10º lugar do Campeonato Nacional da Liga Feminina;
  - b) com exclusão das equipas “B”, o vencedor da Fase Regular do Campeonato Nacional da 1ª Feminina e o melhor classificado do play-off da mesma competição, excluindo o anterior;
  - c) Na eventualidade dos participantes no jogo final do “Play Off” da 1ª Divisão serem o vencedor da Fase Regular e uma equipa B, participará o melhor classificado dos semi-finalistas eliminados.
2. Preenchimento de vagas
  - a) Todos os Clubes sem direito desportivo podem candidatar-se ao preenchimento de vagas.
  - b) O número de vagas dependerá do número de Clubes com direito desportivo que não preencham os requisitos definidos ou que optem por não participar na competição.
  - c) O número de vagas por época será a diferença entre 12 e o número total de clubes com direito desportivo, cujas candidaturas foram aprovadas.
3. No caso de o número de candidaturas exceder o número de vagas existentes, competirá à Direção da FPB avaliar e escalonar as candidaturas de acordo com os objetivos que fundamentaram a apresentação deste novo modelo competitivo.

**Artigo 137º Sistema de Disputa**

A prova compreenderá duas Fases: Fase Regular e Play-Off.

**1. Fase Regular:**

Os 12 clubes disputarão, por pontos, em “poule” a duas voltas, com jornadas simples e/ou duplas, classificando do 1º ao 12º lugar.

**2. Playoff****a. 1ª Eliminatória:**

Os 8 primeiros classificados na Fase Regular, disputarão um “Play-Off” à melhor de três jogos com a seguinte chave:

Eliminatória A – 1º classificado x 8º classificado

Eliminatória B – 2º classificado x 7º classificado

Eliminatória C – 3º classificado x 6º classificado

Eliminatória D – 4º classificado x 5º classificado

**b. Meias-Finais do Play-off (à melhor de três jogos):**

Eliminatória E - Vencedor eliminatória A x Vencedor eliminatória D

Eliminatória F - Vencedor eliminatória B x Vencedor eliminatória C

c. Final do Play-off (à melhor de três jogos)

Vencedor eliminatória E x Vencedor eliminatória F

Na 1ª eliminatória e Meias-Finais do Play-off, o primeiro jogo será disputado em casa do clube pior classificado da fase regular, e o segundo e o terceiro (este, se necessário) serão disputados em casa do clube melhor classificado.

Na final do Play-off, o primeiro e terceiro jogos (este, se necessário) serão disputados em casa do clube melhor classificado na fase regular, e o segundo jogo será disputada em casa do clube pior classificado.

**Artigo 138º Classificação Final**

1. À equipa vencedora do play-off será atribuído o título de “CAMPEÃO NACIONAL DA LIGA FEMININA DE BASQUETEBOL”.
2. A equipa derrotada na final do play-off será classificada em 2º lugar.
3. Às equipas eliminadas nas meias-finais do play-off será atribuída a classificação de 3º e 4º lugar, consoante a sua classificação na fase regular.
4. Às equipas eliminadas na primeira ronda play-off será atribuída a classificação do 5º ao 8º lugar, consoante a sua classificação na fase regular.
5. A classificação do 9º ao 12º lugar é definida em função da classificação obtida na Fase Regular.

**Artigo 139º Descidas de divisão**

Os 2 últimos classificados da fase regular disputarão, na época seguinte, a prova de nível imediatamente inferior, independentemente do número de clubes participantes.

**Artigo 140º Atribuição Troféu e de Medalhas**

A equipa vencedora do play-off final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das duas equipas participantes no play-off final, tem direito a 25 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

O Comissário e os Juizes participantes no jogo de atribuição do título têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

**CAPITULO XXVI CAMPEONATO NACIONAL DA 1ª DIVISÃO FEMININA**

**Artigo 141º Participação**

1. Clubes com direito desportivo obtido na época anterior, pela seguinte ordem:
  - a) os catorze clubes que disputaram o Campeonato Nacional da I Divisão, e que não subiram ou desceram de divisão;
  - b) os clubes classificados em primeiro e segundo lugares de cada zona no Campeonato Nacional da II Divisão, no total de 4 clubes;
  - c) os dois clubes que desceram da Liga Feminina à I Divisão;
2. A participação nesta prova é obrigatória para os clubes que nela se inscrevem.

## **Artigo 142º Sistema de Disputa**

A prova compreenderá 3 fases:

### **1ª Fase:**

- Os 20 clubes serão divididos em duas séries de 10 (Norte e Sul), atendendo à sua situação geográfica e procurando um equilíbrio das distâncias a percorrer entre as séries.
- Os clubes das regiões autónomas serão distribuídos pelas séries conforme decisão da FPB.
- Poule de 10 equipas a 2 voltas em cada uma das zonas.

### **2ª Fase:**

- Os 4 primeiros classificados de cada uma das zonas, disputam o Grupo de Promoção em poule a duas voltas, jogando apenas contra as equipas da outra zona. Os resultados obtidos na 1ª fase contam, mas apenas os dos jogos realizados com as equipas que seguirem para o mesmo grupo da 2ª fase.
- Os 6 últimos classificados de cada zona da 1ª fase, disputam o Grupo de Manutenção (Norte e Sul), que consiste numa poule a duas voltas dentro de cada zona, jogando novamente entre si. Não são disputados jogos contra equipas da zona contrária. Os resultados obtidos na 1ª fase contam, mas apenas os dos jogos realizados com as equipas que seguirem para o mesmo grupo da 2ª fase.

**3ª Fase:** Play-off entre os 4 primeiros da 2ª fase (Grupo de Promoção), à melhor de 3 jogos.

### **CHAVE PARA O PLAY-OFF**

**1ª Eliminatória:** 1/2 Final (à melhor de três jogos)

Eliminatória A – 1º classificado x 4º classificado

Eliminatória B – 2º classificado x 3º classificado

**Final** (à melhor de três jogos)

Vencedor da Eliminatória A x Vencedor da Eliminatória B

Nos Play-Off à melhor de três jogos, o primeiro jogo disputa-se em casa do clube pior classificado da Fase anterior e o segundo e o terceiro (se necessário) serão disputados em casa do melhor classificado da Fase anterior.

## **Artigo 143º Classificação Final**

A Classificação Final desta prova será resultante da 2ª e da 3ª Fase:

- Ao clube vencedor do play-off Final ser-lhe-á atribuído o 1º lugar da classificação e o título de “Vencedor da 1ª Divisão Feminina”.
- Ao clube vencido no play-off Final, ser-lhe-á atribuído o 2º lugar da classificação.
- Aos 2 clubes vencidos na 1ª eliminatória, ser-lhes-á atribuída a classificação do 3º e 4º lugar, seguindo o princípio de que os clubes com melhor classificação na fase anterior ficarão melhor classificados.
- Os restantes clubes serão classificados em função da posição obtida na 2ª fase.

- No Grupo de Manutenção a classificação é separada em duas zonas (Norte e Sul).

#### **Artigo 144º Mudanças de Divisão**

1. Subidas à Liga Feminina de Basquetebol:
  - a) As equipas “B” estão impedidas de subir à Liga Feminina de Basquetebol.
  - b) Subirá à Liga Feminina de Basquetebol o clube melhor classificado da fase regular do Campeonato Nacional da 1ª Divisão Feminina. Subirá também à Liga Feminina de Basquetebol o clube melhor classificado do playoff, excluindo o vencedor da fase regular.
2. Descem ao Campeonato Nacional da II Divisão duas equipas de cada zona:
  - a) Os 5º e 6º classificados do grupo Grupo de Manutenção de cada zona (total de 4 equipas);

#### **Artigo 145º Atribuição de Troféu e de Medalhas**

A equipa vencedora do Jogo Final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das duas equipas participantes no Jogo Final tem direito a 25 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

O Comissário e os Juizes participantes no jogo de atribuição do título têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

### **CAPITULO XXVII CAMPEONATO NACIONAL DA 2ª DIVISÃO FEMININA**

#### **Artigo 146º Participação**

1. O Campeonato Nacional da II Divisão terá a participação dos clubes filiados na FPB que nele queiram inscrever-se, com a exceção dos que participam nos Campeonatos da Liga Feminina e da I Divisão Nacional os quais só poderão participar com equipas “B”, as quais estão sujeitas a regulamentação específica.
2. A participação nesta prova é obrigatória para os clubes que nela se inscrevem.

#### **Artigo 147º Formação de Grupos**

1. Os clubes inscritos serão agrupados em duas Zonas, Norte e Sul, procurando, na medida do possível, agrupar as equipas tendo em conta os seguintes critérios:
  - a) Número equilibrado de equipas por série;
  - b) Tendo em atenção a sua situação geográfica, procurando encontrar-se um equilíbrio nas distâncias a percorrer entre as séries, e devendo, na medida do possível, ter em consideração as vias de comunicação existentes.
  - c) Sortear, em caso de necessidade, equipas do mesmo Concelho ou Associação.
2. Cada uma das Zonas será, se necessário, dividida em séries, de modo que nenhum dos agrupamentos tenha mais de catorze equipas.

## **Artigo 148º Sistema de Disputa**

Nota prévia: *Face ao número imprevisível de equipas que se irão inscrever nesta prova, a FPB irá emitir um comunicado oficial com o modelo de disputa da competição, podendo não ser o que está descrito neste artigo.*

A prova compreenderá as seguintes fases: I Fase – Fase Interdistrital, II Fase – Fase Zonal e III Fase – Fase Final.

### **1. NO CASO DE AMBAS AS ZONAS COM UMA SÉRIE**

**Fase Interdistrital** - Em cada uma das Zonas disputa-se uma “poule” a duas voltas. O 1º classificado de cada Zona é apurado para a Final.

**Fase Zonal** – não se realiza

**Final** – Será disputada em dois jogos entre o vencedor da Zona Norte e o vencedor da Zona Sul. Nas épocas que terminam em ano ímpar (ex: 2024-2025): o jogo 1 é disputado em casa do vencedor da Zona Norte e o jogo 2 é disputado em casa do vencedor da Zona Sul. Nas épocas que terminam em ano par (ex: 2025-2026): o jogo 1 é disputado em casa do vencedor da Zona Sul e o jogo 2 é disputado em casa do vencedor da Zona Norte.

### **2. NO CASO DE UMA ZONA COM DUAS SÉRIES E OUTRA ZONA COM UMA SÉRIE**

**Fase Interdistrital:** em cada uma das Zonas disputa-se uma “poule” a duas voltas. Na Zona com apenas uma serie o vencedor da Fase Interdistrital apura-se diretamente para a Final.

**Fase Zonal** (Zona com 2 Séries): Os três primeiros classificados de cada uma das séries da Fase Interdistrital disputam uma Fase Zonal em “poule” a 2 voltas competindo apenas com os 3 clubes da outra serie.

Os resultados obtidos na Fase Interdistrital entre clubes da mesma série, contam para a classificação da Fase Zonal. O 1º classificado desta Fase é apurado diretamente para a Final.

**Final** –Será disputada em dois jogos entre o vencedor da Zona Norte e o vencedor da Zona Sul. Nas épocas que terminam em ano ímpar (ex: 2024-2025): o jogo 1 é disputado em casa do vencedor da Zona Norte e o jogo 2 é disputado em casa do vencedor da Zona Sul. Nas épocas que terminam em ano par (ex: 2025-2026): o jogo 1 é disputado em casa do vencedor da Zona Sul e o jogo 2 é disputado em casa do vencedor da Zona Norte.

### **NO CASO DE DUAS ZONAS COM DUAS SÉRIES**

**Fase Interdistrital** - Em cada Zona, Norte e Sul, sempre que haja duas séries, disputa-se em cada uma delas uma “poule” a duas voltas. Os 3 primeiros classificados de cada série apuram-se para a Fase Zonal.

**Fase Zonal** – Os 3 primeiros classificados de cada série disputam a Fase Zonal no sistema de “poule” a 2 voltas competindo apenas com os 3 clubes da outra série.

Os resultados obtidos na Fase Interdistrital entre clubes da mesma série, contam para a classificação da Fase Zonal. O 1º classificado de cada Zona apura-se diretamente para a Final.

**Final** –Será disputada em dois jogos entre o vencedor da Zona Norte e o vencedor da Zona Sul. Nas épocas que terminam em ano ímpar (ex: 2024-2025): o jogo 1 é disputado em casa do vencedor da Zona Norte e o jogo 2 é disputado em casa do vencedor da Zona Sul. Nas épocas que terminam

em ano par (ex: 2025-2026): o jogo 1 é disputado em casa do vencedor da Zona Sul e o jogo 2 é disputado em casa do vencedor da Zona Norte.

### **Artigo 149º Classificação Final**

Ao 1º classificado será atribuído o título de “Vencedor da 2ª Divisão Feminina”.

### **Artigo 150º Subidas de Divisão**

Sobem ao Campeonato Nacional da 1ª Divisão Feminina os 2 melhores classificados de cada zona, no total de 4 equipas.

### **Artigo 151º Participação das equipas das Regiões Autónomas.**

#### 1. Associação de Basquetebol da Madeira:

- a) Os clubes que vençam o Campeonato Regional da Madeira de Seniores Feminina, e pretendam participar numa Competição Nacional, participarão no Campeonato Nacional da 2ª Divisão Feminina.
- b) O Campeonato Regional da Madeira terá de ser disputado pelo mínimo de 3 clubes e serem realizados pelo menos 4 jogos.
- c) No máximo, apenas duas equipas da AB Madeira podem participar no Campeonato Nacional da 2ª Divisão Feminina. No caso de estarem inscritas 3 equipas, o pior classificado do CN 2ª Divisão Feminina da época anterior, fica sem o direito desportivo de participar, podendo apenas competir a nível regional.

#### 2. Associações de Basquetebol dos Açores:

- a) O vencedor do Campeonato Regional dos Açores de Seniores Femininos tem o direito desportivo de participar no Campeonato Nacional da 2ª Divisão Feminina, na época seguinte, caso tenham participado apenas uma ou nenhuma equipa dos Açores.
- b) No máximo, apenas duas equipas das Associações de Basquetebol dos Açores podem participar no Campeonato Nacional da 2ª Divisão Feminina.
- c) No caso de participarem duas equipas dos Açores no Campeonato Nacional da 2ª Divisão Feminina, o vencedor do Campeonato Regional terá de disputar uma liguilha, à melhor de 3 jogos, entre a equipa mais mal classificada dos Açores no Campeonato Nacional da 2ª Divisão Feminina e o Campeão Regional dos Açores, para definir quem disputará o CN 2ª Divisão Feminina da época seguinte.
- d) No caso de existir uma equipa dos Açores a participar no CN da 2ª Divisão Feminina e houver a descida de uma equipa dos Açores do CN da 1ª Divisão Feminina, o vencedor do campeonato regional terá de disputar uma liguilha, à melhor de 3 jogos, entre a equipa dos Açores que participava no Campeonato Nacional da 2ª Divisão Feminina e o Campeão Regional dos Açores, para definir quem disputará o CN 2ª Divisão Feminina da época seguinte.
- e) No caso de descerem duas equipas do CN da 1ª Divisão Feminina, o vencedor do campeonato regional terá de disputar uma liguilha, à melhor de 3 jogos, entre a equipa pior classificada dos Açores no CN da 1ª Divisão Feminina e o Campeão Regional dos Açores, para definir quem disputará o CN 2ª Divisão Feminina da época seguinte.

- f) No caso de não haver qualquer participante dos Açores, ou haver um participante dos Açores no Campeonato Nacional da 2ª Divisão Feminina, o Campeão Regional garante o direito desportivo de participar no referido Campeonato sem ter de disputar uma liguilha.

### **Artigo 152º Atribuição de Troféu e de Medalhas**

A equipa vencedora do Jogo Final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das duas equipas participantes no Jogo Final tem direito a 25 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Juízes participantes no jogo de atribuição do título têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

## **CAPITULO XXVIII TAÇA VITOR HUGO DA LIGA FEMININA**

### **Artigo 153º Participação**

Prova de participação obrigatória para todos os Clubes participantes no Campeonato Nacional da Liga Feminina da temporada em curso.

### **Artigo 154º Sistema de Disputa**

1. A prova será disputada num único fim-de-semana (6ª feira, sábado e domingo), com todas as equipas concentradas num mesmo local, a ser disputado em 2 pavilhões ou num pavilhão com um mínimo de 2 campos.
2. O local em que a prova é disputada é indicado pela FPB.
3. Duração dos jogos:
  - a) 2 partes de 12 (doze) minutos cada um;
  - b) Entre as 2 partes há lugar a um intervalo de 5 minutos;
  - c) Cada equipa dispõe de 1 desconto de tempo em cada parte;
  - d) No caso de empate no jogo, têm de ser disputados prolongamentos com a duração de 3 minutos, até encontrar a equipa vencedora;
  - e) Haverá lugar a um período de aquecimento de 8 minutos;
  - f) No jogo da Final são aplicadas as Regras Oficiais da FIBA (duração do jogo, número de descontos de tempo, etc) independentemente do facto de haver transmissão televisiva.
3. Ordem dos jogos da 1ª jornada (6ª feira):
  - a) Sorteio puro para a realização da 1ª jornada, numerando os jogos de 1 a 6;
  - b) Os vencedores dos jogos da 1ª jornada são apurados para os ¼ final;
  - c) Das equipas vencidas na 1ª jornada, são também apuradas as duas que tenham perdido por menos pontos de diferença. Em caso de empate na diferença de pontos marcados e sofridos, é apurada a equipa que marcou mais pontos. Se o empate subsistir, será apurada a equipa que teve melhor % de lances-livres na 1ª jornada.

- d) As restantes 4 equipas vencidas da 1ª jornada disputam uma “poule” a uma volta, utilizando-se para isso uma chave de 4, com o nº 1 a ser atribuído à equipa que obteve melhor resultado na 1ª jornada, e os nºs 2, 3 e 4 seguindo o mesmo critério, respetivamente.
- Os emparelhamentos para os quartos-de-final e meias-finais ficarão definidos no dia do sorteio da competição.
  - A Final será disputada pelas duas equipas vencedoras dos jogos das meias-finais.

#### **Artigo 155º Classificação Final**

- Ao clube vencedor da Final será atribuído o título de “Vencedor da Taça Vítor Hugo”.
- As equipas serão classificadas do 1º ao 12º lugar, de acordo com os resultados dos jogos realizados na 4ª jornada da competição.

#### **Artigo 156º Atribuição de Troféu e de Medalhas**

A equipa vencedora da Final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Serão distribuídas 25 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada, aos elementos das equipas classificadas no 1º, 2º e 3º lugar.

O Comissário e os Juízes participantes na Final têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os elementos da equipa de estatística (2) participantes na última jornada têm direito a medalha comemorativa, com inscrição apropriada.

### **CAPITULO XXIX TAÇA FEDERAÇÃO / LIGA FEMININA**

#### **Artigo 157º Participação**

- Participam nesta competição os 4 (quatro) primeiros classificados da 1ª volta da Fase Regular da Liga Feminina;
- Em caso de igualdade no número de pontos de classificação no final da 1ª volta, o desempate será realizado pela diferença entre pontos marcados e sofridos nos 11 jogos realizados por cada equipa.

#### **Artigo 158º Sistema de Disputa**

##### **1. Meias-finais:**

1º classificado x 4º classificado (jogo #1)

2º classificado x 3º classificado (jogo #2)

##### **2. Final**

Vencedor jogo 1 x Vencedor jogo 2 (jogo #3)

- A prova disputa-se em 2 dias consecutivos

**Artigo 159º Classificação Final**

Ao clube vencedor da Final será atribuído o título de “Vencedor da Taça Federação da Liga Feminina”.

**Artigo 160º Atribuição de Troféu e de Medalhas**

A equipa vencedora da Final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

As equipas participantes no jogo da Final têm direito a 25 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

O Comissário e os Juízes participantes no jogo da Final têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

**CAPITULO XXX TAÇA DE PORTUGAL - EQUIPAS FEMININAS****Artigo 161º Participação**

1. Será de inscrição obrigatória para os clubes que na época disputem o Campeonato Nacional da Liga Feminina e o da 1ª Divisão, sendo de inscrição livre para todos os outros clubes do território nacional;
2. A participação nesta prova é obrigatória para todos os clubes que nela se inscrevem;
3. Não podem participar Equipas “B” ou Satélites.

**Artigo 162º Sistema de Disputa****1. 1ª Fase (As equipas da Liga Feminina não participam):**

- a) Os clubes serão divididos em duas zonas, com distribuição equilibrada do número de participantes por cada zona. Na Zona Norte ficarão os Clubes das Associações situadas mais a Norte e na Zona Sul os Clubes das Associações situadas mais a Sul.
- b) Em função do número de equipas participantes é admissível a existência de isenções nalgumas das eliminatórias, por decisão a tomar pela FPB.
- c) Se o número de Clubes o justificar, cada uma das Zonas poderá ser dividida em séries.
- d) Os Clubes de cada uma das Regiões Autónomas serão divididos, por sorteio, em número idêntico para cada uma das zonas.
- e) O número de eliminatórias, disputadas a uma mão, será definido de acordo com o número de equipas inscritas.
- f) No final desta fase estarão apuradas as equipas que irão disputar a 2ª Fase.
- g) Sempre que o sorteio determine a realização de jogos entre equipas de Divisões diferentes, esses jogos serão realizados em casa das equipas da Divisão inferior.

**2. 2ª Fase (já com a participação das equipas da Liga Feminina):**

- a) Aos quatro apurados na primeira fase (dois do Norte e dois do Sul), juntar-se-ão os 12 Clubes da Liga Feminina, totalizando 16 Clubes.

- b) Os Oitavos-de-Final e os Quartos-de-Final disputar-se-ão através de duas eliminatórias a uma mão, apurando deste modo as quatro equipas que disputarão a “Final Four”.
  - c) Sempre que o sorteio determine a realização de jogos entre equipas de Divisões diferentes, esses jogos serão realizados em casa das equipas da Divisão inferior.
3. **“Final Four”**: disputar-se-á em campo a indicar pela F.P.B., mediante as candidaturas apresentadas pelas Associações. O local de realização desta fase deverá já estar definido antes do início da 2ª fase.
- a) Os jogos das Meias-Finais serão determinados por sorteio.
  - b) Os vencedores dos jogos das Meias-Finais disputarão a Final.

### **Artigo 163º Classificação Final**

Ao clube vencedor da Final será atribuído o título de “Vencedor da Taça de Portugal Feminina”. Ao clube vencido será classificado em 2º lugar e aos dois semi-finalistas vencidos será atribuído o 3º lugar ex-áqueo.

### **Artigo 164º Atribuição de Troféu e de Medalhas**

A equipa vencedora da Final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

As equipas participantes na Final têm direito a 25 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

O Comissário e os Juízes participantes na Final têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

## **CAPITULO XXXI SUPERTAÇA - EQUIPAS FEMININAS**

### **Artigo 165º Participação**

1. A Supertaça – Equipas Femininas será de participação obrigatória para os clubes que, na época anterior, tenham conquistado o Campeonato Nacional da Liga Feminina e a Taça de Portugal.
2. Se o clube que conquistou o Campeonato Nacional da Liga Feminina for também o vencedor da Taça de Portugal, será o finalista vencido da Taça que se inscreverá obrigatoriamente para a disputa da prova.

### **Artigo 166º Sistema de Disputa**

A disputa desta prova será feita num só jogo em local a definir pela FPB.

### **Artigo 167º Classificação Final**

Ao vencedor será atribuída o título de “VENCEDOR DA SUPERTAÇA”.

### **Artigo 168º Atribuição de Troféu e de Medalhas**

A equipa vencedora tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

As equipas participantes têm direito a 25 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

O Comissário e os Juizes têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

## **CAPITULO XXXII TAÇA NACIONAL DE SENIORES FEMININOS**

### **Artigo 169º Participação**

- 1 A Taça Nacional é de participação facultativa, destinada aos Clubes da 2ª Divisão Feminina que estejam inseridos numa zona com duas séries, e que terminaram a sua participação após uma 1ª fase zonal, não tendo sido apurados para a fase seguinte.
- 2 A competição poderá ser disputada nas duas zonas, ou apenas numa, consoante o número de séries existente em cada zona.
- 3 Também podem fazer parte desta prova novas equipas que ainda não tenham participado em qualquer competição na época em curso.
- 4 As normas e regulamentos aplicáveis ao Campeonato Nacional da 2ª Divisão Feminina são também aplicados na Taça Nacional de Seniores Femininos.

### **Artigo 170º Formação de Grupos**

Os Clubes serão divididos em grupos compostos por 3 ou 4 clubes, distribuídos tendo por base a sua localização geográfica.

### **Artigo 171º Sistema de Disputa**

**I Fase** – Uma “poule” a duas voltas em que o primeiro classificado de cada Grupo é apurado para a II Fase.

**II Fase** – Em cada uma das Zonas (Norte e Sul), disputa-se um play off (casa/fora) entre os classificados em primeiro lugar de cada Grupo.

**Final** – disputa-se num só jogo entre o vencedor da Zona Norte e o vencedor da Zona Sul.

**Nota:** de acordo com o nº de equipas inscritas, a FPB poderá alterar o modelo competitivo antes do sorteio da competição

### **Artigo 172º Classificação Final**

Ao vencedor da Final será atribuído o título de “VENCEDOR DA TAÇA NACIONAL DE SENIORES FEMININOS”.

### **Artigo 173º Atribuição de Troféu e de Medalhas**

A equipa vencedora tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Às duas equipas participantes na Final serão atribuídas 25 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Juizes participantes na Final têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

## CAPITULO XXXIII CAMPEONATO NACIONAL DE SUB-18 FEMININOS

### Artigo 174º Participação

1. O Campeonato Nacional de Sub-18 será disputado por 16 Clubes (17 ou 18, no caso de participação de clubes das Regiões Autónomas) e terá a seguinte composição:
  - a) Os 12 Clubes das Associações cujos representantes se classificaram do 1º ao 6º lugar da Fase Zonal do Campeonato Nacional da época anterior;
  - b) Os 2 Clubes das Associações cujos representantes se classificaram em 1º lugar em cada uma das Zonas, Norte e Sul na Taça Nacional de Sub 18 na época anterior;
  - c) O vencedor da Fase de Qualificação de cada Zona, Norte e Sul, a ser disputada pelos clubes candidatos à participação no Campeonato Nacional (um por cada Associação não representada já nesta prova). A Fase de Qualificação terá lugar no mês de janeiro de cada época;
  - d) O 1º classificado do Norte e o 1º classificado do Sul desta Fase de Qualificação garantem o preenchimento da Zona Norte e da Zona Sul no Campeonato Nacional de Sub 18 da época em curso;
  - e) A Região Autónoma da Madeira participa na fase intermédia se se inscrever até 31 de dezembro;
  - f) A Região Autónoma dos Açores participa na fase intermédia se o seu representante se classificou em 1º lugar na Taça Nacional de Sub-18 Femininos da época anterior; ou se o seu representante se classificou até ao 3º lugar da Fase Final do Campeonato Nacional de Sub-18 Femininos da época anterior; nestes casos tem que se inscrever igualmente até ao dia 31 de dezembro.
  - g) A participação do representante da Região Autónoma dos Açores nas condições da alínea f) implica, na mesma época, a não participação dessa mesma Região na Taça Nacional de Sub-18 Masculinos.
  - h) Só podem ser apurados para este Campeonato Nacional, os clubes que tenham tomado parte em Campeonatos Regionais ou Inter-Regionais com a participação de um mínimo de 3 clubes, e que tenham efetuado um mínimo de seis jogos;
  - i) As Associações Distritais que não tenham possibilidade de organizar o Campeonato com um mínimo de 3 clubes deverão inscrevê-los na prova de outra Associação. A Associação mais próxima da sede do(s) clube(s) é obrigada a aceitar a sua participação, desde que o pedido seja feito até 5 de setembro.
  - j) Nos casos mencionados na alínea anterior é indispensável o pedido de autorização à FPB, que avaliará em que condições se disputarão estas competições;
  - k) Os clubes da Associação de Leiria e de Castelo Branco serão incluídos na Zona Sul.

**Nota:** o referido nas alíneas h) e i) deste artigo não se aplica à Região Autónoma dos Açores; as suas Associações serão responsáveis por encontrar uma fórmula própria de definição dos seus representantes.

### 2. FASE DE QUALIFICAÇÃO

Dentro de cada zona a Fase de Qualificação é dividida em 2 grupos de associações:

- Norte A – Viana Castelo, Braga, Vila Real e Bragança.
- Norte B – Viseu, Guarda e Coimbra.
- Sul A – Leiria, Santarém e Castelo Branco.
- Sul B – Alentejo e Algarve.

A fase de qualificação tem a duração máxima de duas semanas

**Nota:** o referido nas alíneas h) e i) deste artigo não se aplica à Região Autónoma dos Açores; as suas Associações serão responsáveis por encontrar uma fórmula própria de definição dos seus representantes.

### **Artigo 175º Sistema de Disputa**

A prova será disputada nos seguintes moldes:

Modelo A – Duas fases: I Fase e II Fase – Fase Final, ou

Modelo B – Três fases: I Fase - Fase Zonal, II Fase – Fase Intermédia e III Fase- Fase Final (no caso de participação das Regiões Autónomas).

#### **Modelo A**

**I Fase**, disputa-se em “poule” a duas voltas em cada Zona (Norte e Sul), apurando os dois primeiros classificados de cada Zona.

**II Fase – Fase Final:** disputada entre o 1º e 2º classificado de cada Zona, em “poule” a uma volta, em regime de jornadas concentradas, e em local previamente indicado pela FPB tendo por base o seguinte calendário:

#### **1ª Jornada**

Jogo 1 - 1º da Zona Norte x 2º da Zona Sul

Jogo 2 - 1º da Zona Sul x 2º da Zona Norte

#### **2ª Jornada**

Jogo 3 - Vencedor do jogo 1 x Vencido do jogo 2

Jogo 4 - Vencido do jogo 1 x Vencedor do jogo 2

#### **3ª Jornada**

Jogo 5 - Vencido do jogo 2 x Vencido do jogo 1

Jogo 6 - Vencedor do jogo 2 x Vencedor do jogo 1

#### **Modelo B**

**I Fase - Fase Zonal:** disputada pelas 8 equipas de cada Zona (Norte e Sul), em “poule” a duas voltas, apurando o 1º de cada Zona para a Fase Final e o 2º classificado de cada Zona para a Fase Intermédia.

#### **II Fase - Fase Intermédia**

- a) Disputada pelo 2º classificado de cada Zona, pelo representante da Região Autónoma dos Açores e pelo representante da Região Autónoma da Madeira em “poule” a uma volta, em regime de jornadas concentradas;

- b) Se houver uma só Região Autónoma representada, esta Fase Intermédia disputar-se-á apenas com três equipas. A equipa da Região Autónoma jogará sempre em dias seguidos. No 1º dia disputa-se o jogo entre as equipas do continente. No 2º dia o jogo entre a equipa continental mais distante e a equipa da RA. No 3º dia o jogo entre a equipa da RA e a equipa continental mais perto.
- c) O local onde se realiza esta fase deverá atender à proximidade dos aeroportos de Lisboa ou do Porto, face às possíveis dificuldades das ligações aéreas.

### **III Fase - Fase Final**, disputada entre:

- O 1º classificado da Zona Norte
- O 1º classificado da Zona Sul
- O 1º classificado da Fase Intermédia
- O 2º classificado da Fase Intermédia.

**Nota prévia:** No caso do clube da região autónoma não ser apurado para a Fase Final, a ordem dos jogos mantém-se de acordo com o modelo A

#### **1ª Jornada**

Jogo 1 - 1º da Zona Norte x 2º da Fase Intermédia

Jogo 2 - 1º da Zona Sul x 1º da Fase Intermédia

#### **2ª Jornada**

Jogo 3 - Vencedor do jogo 1 x Vencido do jogo 2

Jogo 4 - Vencido do jogo 1 x Vencedor do jogo 2

#### **3ª Jornada**

Jogo 5 - Vencido do jogo 2 x Vencido do jogo 1

Jogo 6 - Vencedor do jogo 2 x Vencedor do jogo 1

Cabe à FPB a decisão quanto à definição dos locais e quanto à organização da prova.

### **Artigo 176º Classificação Final**

A Fase Final define a classificação do 1º ao 4º lugar e ao vencedor será atribuído o título de “CAMPEÃO NACIONAL DE SUB-18”.

### **Artigo 177º Atribuição de Troféu e de Medalhas**

A equipa vencedora da Fase Final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das quatro equipas participantes na Fase Final tem direito a 25 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Juízes participantes na Fase Final têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

**CAPITULO XXXIV TAÇA NACIONAL DE SUB-18 FEMININOS****Artigo 178º Participação**

1. A Taça Nacional de Sub-18 Femininos será disputada por 24 Clubes que não participem no Campeonato Nacional.
2. Todas as associações têm direito a estar representadas nesta prova.
3. A participação dos representantes das Regiões Autónomas terá de ser comunicada até 31 de dezembro. As Associações Regionais/Distritais do continente terão de informar qualquer desistência até ao dia 31 outubro. Qualquer desistência após essas datas fará com que a respetiva Associação perca uma vaga nesta competição na época seguinte.
4. O critério para a seleção de representantes tem por base a classificação dos Clubes nos respetivos Campeonato Regionais. O representante da Região Autónoma da Madeira terá por base a classificação dos Clubes na Taça da Madeira, sendo apurado para esta Taça Nacional o clube que se classificar em primeiro lugar.
5. Só podem ser apurados para esta Taça Nacional, os Clubes que tenham tomado parte em Campeonatos Regionais com a participação de um mínimo de quatro Clubes, e que tenham efetuado pelo menos seis jogos.
6. As Associações Distritais que não tenham possibilidade de organizar Campeonatos com um mínimo de quatro Clubes, poderão inscrever os seus Clubes na Competição da Associação mais próxima das sedes dos Clubes inscritos para esta prova. Após obtida autorização da FPB para esse efeito, a Associação vizinha incluirá obrigatoriamente o(s) Clube(s) interessado(s) na prova respetiva.
7. Os clubes da Associação de Leiria e de Castelo Branco serão incluídos na Zona Sul.
8. Na Região Autónoma dos Açores só podem ser apurados para esta Taça Nacional os clubes que tenham efetuado um mínimo de seis jogos.
9. O representante da Região Autónoma da Madeira só pode ser apurado para esta Taça Nacional se tiverem participado um mínimo de três clubes na Taça da Madeira.

**Artigo 179º Formação de Grupos**

Os 24 Clubes serão distribuídos por duas Zonas, Norte e Sul, com 12 Clubes cada, divididos em três grupos de 4 em cada Zona.

<b>Norte A</b>	<b>Norte B</b>	<b>Norte C</b>	<b>Sul A</b>	<b>Sul B</b>	<b>Sul C</b>
Bragança	Viana Castelo	Guarda	Castelo Branco	Lisboa	Alentejo
Vila Real	Braga	Viseu	Leiria	Setúbal	Algarve
Porto	Aveiro	Coimbra	Santarém	a)	a)
a)	a)	a)	a)	a)	a)

a) Vagas a definir de acordo com a classificação da prova na época anterior

Nota: Na distribuição dos clubes pelos grupos, deve-se, na medida do possível, evitar que os clubes da mesma Associação fiquem no mesmo grupo.

**Atribuição de vagas por associação para a época seguinte:**

- Os clubes classificados no 2º, 3º e 4º lugares, na época anterior, na zona norte, dão vagas às respetivas associações.
- Os clubes classificados no 2º, 3º, 4º, 5º e 6º lugares, na época anterior, na zona sul, dão vagas às respetivas associações.

**Artigo 180º Sistema de Disputa**

A prova será disputada nos seguintes moldes: I Fase; II Fase - Fase Zonal e III Fase - Fase Final.

**I Fase:**

Disputa-se em “poule” a 2 voltas em cada Grupo, classificando do 1º ao 4º lugar.

- Apura o 1º e o 2º classificado em cada Grupo para a Série de Acesso à Fase Final
- Apura o 3º e o 4º classificado em cada Grupo para a Série de Classificação 7º ao 12º lugar.

**II Fase – Fase Zonal**

O 1º e o 2º de cada Grupo da Zona Norte da Fase anterior disputam uma “poule” a duas voltas, contando para a classificação do 1º ao 4º os jogos entre si já realizados na I Fase. O primeiro classificado será o vencedor da Zona Norte.

O 1º e o 2º de cada Grupo da Zona Sul da Fase anterior disputam uma “poule” a duas voltas, contando para a classificação do 1º ao 4º os jogos entre si já realizados na I Fase e definindo o vencedor da Zona Sul.

**III Fase - Fase Final:****a) Caso ambas as regiões autónomas não participem:**

Será disputada num só jogo entre o vencedor da Zona Norte e o vencedor da Zona Sul, onde será atribuído o título de “VENCEDOR DA TAÇA NACIONAL de SUB-18”.

**b) Caso ambas as regiões autónomas participem:**

A Fase Final será disputada num fim-de-semana:

- No primeiro dia, as meias-finais (1ª Jornada), entre o 1º classificado da Fase Zonal Norte e o representante da Região Autónoma da Madeira; e entre o 1º classificado da Fase Zonal Sul e o representante da Região Autónoma dos Açores.
- No segundo dia (2ª Jornada) realiza-se obrigatoriamente o jogo entre os vencidos da 1ª Jornada para definição do 3º e 4º lugar; e o jogo entre as equipas vencedoras da 1ª Jornada, definindo o Vencedor da Taça Nacional de Sub 16 e o 2º lugar da classificação.

**c) Caso participe apenas uma das regiões autónomas:**

Será apurada a quarta equipa, num jogo, entre o 2º classificado da Zona Norte e o 2º classificado da Zona Sul.

A Fase Final será disputada num fim-de-semana:

- No primeiro dia, as meias-finais (1ª Jornada), realizando-se o primeiro jogo entre a 4ª equipa oriunda de uma das Zonas e o 1º classificado da outra Zona; e o segundo jogo entre o representante da Região Autónoma e o outro 1º classificado da Fase Zonal.

- No segundo dia do fim-de-semana (2ª Jornada), disputa-se obrigatoriamente o primeiro jogo entre os vencidos da 1ª Jornada; e o segundo jogo entre os vencedores da 1ª Jornada.

**Nota:** A participação dos representantes das Regiões Autónomas terá de ser comunicada até 30 de novembro e confirmada até 31 de janeiro.

### **Artigo 181º Classificação Final**

O jogo entre os vencidos da 1ª jornada determina o 3º e o 4º classificado. O jogo entre os vencedores da 1ª jornada determina o 1º e o 2º lugar.

Ao vencedor do jogo da Final será atribuído o título de “VENCEDOR DA TAÇA NACIONAL DE SUB-18”.

### **Artigo 182º Acesso ao Campeonato Nacional de Sub-18 Femininos**

Os representantes das Associações cujos clubes se classificaram em 1º lugar em cada uma das Zonas, Norte e Sul, disputarão na época seguinte o Campeonato Nacional de Sub-18.

A Região Autónoma que tenha um clube classificado em 1º lugar na Fase Final desta prova terá direito a que um seu representante dispute na época seguinte a Fase Intermédia do referido Campeonato Nacional.

### **Artigo 183º Atribuição de Troféu e de Medalhas**

A equipa vencedora do jogo da Final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das quatro equipas participantes na Fase Final tem direito a 25 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os juízes participantes no jogo da Final têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

## **CAPITULO XXXV CAMPEONATO NACIONAL DE SUB-16 FEMININOS**

### **Artigo 184º Participação**

1. O Campeonato Nacional de Sub-16 Feminino será disputado por 16 Clubes (17 ou 18, no caso de participação de clubes das Regiões Autónomas) e terá a seguinte composição:
  - a) Os 12 Clubes das Associações cujos representantes se classificaram do 1º ao 6º lugar da Fase Zonal do Campeonato Nacional da época anterior.
  - b) Os 2 Clubes das Associações cujos representantes se classificaram em 1º lugar em cada uma das Zonas, Norte e Sul na Taça Nacional de Sub 16 Feminina na época anterior.
  - c) O vencedor da Fase de Qualificação de cada Zona, Norte e Sul, a ser disputada pelos clubes candidatos à participação no Campeonato Nacional (um por cada Associação não representada já nesta prova). A Fase de Qualificação terá lugar no mês de janeiro de cada época.

- d) O 1º classificado do Norte e o 1º classificado do Sul desta Fase de Qualificação garantem o preenchimento da Zona Norte e da Zona Sul no Campeonato Nacional de Sub 16 da época em curso.
- e) A Região Autónoma da Madeira participa na fase intermédia se se inscrever até 31 de dezembro;
- f) A Região Autónoma dos Açores participa na fase intermédia se o seu representante se classificou em 1º lugar na Taça Nacional de Sub-16 Femininos da época anterior; ou se o seu representante se classificou até ao 3º lugar da Fase Final do Campeonato Nacional de Sub-16 Femininos da época anterior;
- g) A participação do representante da Região Autónoma dos Açores nas condições da alínea f) implica, na mesma época, a não participação dessa mesma Região na Taça Nacional de Sub-16 Femininos.
- h) Só podem ser apurados para este Campeonato Nacional, os clubes que tenham tomado parte em Campeonatos Regionais ou Inter-Regionais com a participação de um mínimo de 3 clubes, e que tenham efetuado um mínimo de 6 jogos;
- i) As Associações Distritais que não tenham possibilidade de organizar o Campeonato com um mínimo de 3 clubes deverão inscrevê-los na prova de outra Associação. No entanto, a Associação mais próxima da sede do(s) clube(s) é obrigada a aceitar a sua participação, desde que o pedido seja feito até 5 de setembro.
- j) Nos casos mencionados na alínea anterior é indispensável o pedido de autorização à FPB, que avaliará em que condições se disputarão estas competições;
- k) Os clubes da Associação de Leiria e de Castelo Branco serão incluídos na Zona Sul.

**Nota:** o referido nas alíneas h) e i) deste artigo não se aplica à Região Autónoma dos Açores; as suas Associações serão responsáveis por encontrar uma fórmula própria de definição dos seus representantes.

## 2. FASE DE QUALIFICAÇÃO

- a) Dentro de cada zona a Fase de Qualificação é dividida em 2 grupos de associações:
  - Norte A – Viana Castelo, Braga, Vila Real e Bragança.
  - Norte B – Viseu, Guarda e Coimbra.
  - Sul A – Leiria, Santarém e Castelo Branco.
  - Sul B – Alentejo e Algarve.
- b) A fase de qualificação tem a duração máxima de duas semanas

### **Artigo 185º Sistema de Disputa**

A prova será disputada nos seguintes moldes:

Modelo A – Duas fases: I Fase e II Fase – Fase Final, ou

Modelo B – Três fases: I Fase - Fase Zonal, II Fase – Fase Intermédia e III Fase- Fase Final (no caso de participação das Regiões Autónomas)

#### **Modelo A**

**I Fase**, disputa-se em “poule” a duas voltas em cada Zona (Norte e Sul), apurando os dois primeiros classificados de cada Zona.

**II Fase – Fase Final**: disputada entre o 1º e 2º classificado de cada Zona, em “poule” a uma volta, em regime de jornadas concentradas, e em local previamente indicado pela FPB tendo por base o seguinte calendário:

**1ª Jornada**

Jogo 1 - 1º da Zona Norte x 2º da Zona Sul

Jogo 2 - 1º da Zona Sul x 2º da Zona Norte

**2ª Jornada**

Jogo 3 - Vencedor do jogo 1 x Vencido do jogo 2

Jogo 4 - Vencido do jogo 1 x Vencedor do jogo 2

**3ª Jornada**

Jogo 5 - Vencido do jogo 2 x Vencido do jogo 1

Jogo 6 - Vencedor do jogo 2 x Vencedor do jogo 1

**Modelo B**

**I Fase - Fase Zonal**: disputada pelas 8 equipas de cada Zona (Norte e Sul), em “poule” a duas voltas, apurando o 1º de cada Zona para a Fase Final e o 2º classificado de cada Zona para a Fase Intermédia.

**II Fase - Fase Intermédia**

- a) Disputada pelo 2º classificado de cada Zona, pelo representante da Região Autónoma dos Açores e pelo representante da Região Autónoma da Madeira em “poule” a uma volta, em regime de jornadas concentradas;
- b) Se houver uma só Região Autónoma representada, esta Fase Intermédia disputar-se-á apenas com três equipas. A equipa da Região Autónoma jogará sempre em dias seguidos. No 1º dia disputa-se o jogo entre as equipas do continente. No 2º dia o jogo entre a equipa continental mais distante e a equipa da RA. No 3º dia o jogo entre a equipa da RA e a equipa continental mais perto.
- c) O local onde se realiza esta fase deverá atender à proximidade dos aeroportos de Lisboa ou do Porto, face às possíveis dificuldades das ligações aéreas.

**III Fase - Fase Final**, disputada entre:

O 1º classificado da Zona Norte

O 1º classificado da Zona Sul

O 1º classificado da Fase Intermédia

O 2º classificado da Fase Intermédia.

**1ª Jornada**

Jogo 1 - 1º da Zona Norte x 2º da Fase Intermédia

Jogo 2 - 1º da Zona Sul x 1º da Fase Intermédia

**2ª Jornada**

Jogo 3 - Vencedor do jogo 1 x Vencido do jogo 2

Jogo 4 - Vencido do jogo 1 x Vencedor do jogo 2

**3ª Jornada**

Jogo 5 - Vencido do jogo 2 x Vencido do jogo 1

Jogo 6 - Vencedor do jogo 2 x Vencedor do jogo 1

Cabe à F.P.B. a decisão quanto à definição dos locais e quanto à organização da prova.

Manter a ordem dos jogos na 1ª jornada (1º Norte x 2º Sul e 1º Sul x 2º Norte) sempre que as equipas da Madeira ou Açores não consigam o apuramento para a Fase Final.

**Artigo 186º Classificação Final**

A Fase Final define a classificação do 1º ao 4º lugar e ao vencedor será atribuído o título de “CAMPEÃO NACIONAL DE SUB-16”.

**Artigo 187º Atribuição de Troféu e de Medalhas**

A equipa vencedora da Fase Final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das quatro equipas participantes na Fase Final tem direito a 25 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Juizes participantes na Fase Final têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

**CAPITULO XXXVI TAÇA NACIONAL DE SUB-16 FEMININOS****Artigo 188º Participação**

1. A Taça Nacional de Sub-16 Femininos será disputada por 24 Clubes que não participem no Campeonato Nacional.
2. Todas as associações têm direito a estar representadas nesta prova.
3. A participação dos representantes das Regiões Autónomas terá de ser comunicada até 31 de dezembro.
4. O critério para a seleção de representantes tem por base a classificação dos Clubes nos respetivos Campeonato Regionais. O representante da Região Autónoma da Madeira terá por base a classificação dos Clubes na Taça da Madeira, sendo apurado para esta Taça Nacional o clube que se classificar em primeiro lugar.
5. Só podem ser apurados para esta Taça Nacional os Clubes que tenham tomado parte em Campeonatos Regionais ou Inter-Regionais com a participação de um mínimo de quatro Clubes, e que tenham efetuado pelo menos seis jogos.
6. As Associações Distritais que não tenham possibilidade de organizar Campeonatos com um mínimo de quatro Clubes, poderão inscrever os seus Clubes na Competição da Associação mais próxima das sedes dos Clubes inscritos para esta prova.

7. Nos casos mencionados na alínea anterior é indispensável o pedido de autorização à FPB, que avaliará em que condições se disputarão estas competições;
8. Após obtida autorização da FPB para esse efeito, a Associação vizinha incluirá obrigatoriamente o(s) Clube(s) interessado(s) na prova respetiva.
9. Os clubes da Associação de Leiria e de Castelo Branco serão incluídos na Zona Sul.
10. Na Região Autónoma dos Açores só podem ser apurados para esta Taça Nacional os clubes que tenham efetuado um mínimo de 6 jogos.
11. O representante da Região Autónoma da Madeira só pode ser apurado para esta Taça Nacional se tiverem participado um mínimo de 3 clubes na Taça da Madeira.

### **Artigo 189º Formação de Grupos**

Os 24 Clubes serão distribuídos por duas Zonas, Norte e Sul, com 12 Clubes cada, divididos em 3 grupos de 4 equipas em cada Zona.

<b>Norte A</b>	<b>Norte B</b>	<b>Norte C</b>	<b>Sul A</b>	<b>Sul B</b>	<b>Sul C</b>
Bragança	Viana Castelo	Guarda	Castelo Branco	Lisboa	Alentejo
Vila Real	Braga	Viseu	Leiria	Setúbal	Algarve
Porto	Aveiro	Coimbra	Santarém	a)	a)
a)	a)	a)	a)	a)	a)

a) Vagas a definir de acordo com a classificação da prova na época anterior

Nota: Na distribuição dos clubes pelos grupos, deve-se, na medida do possível, evitar que os clubes da mesma Associação fiquem no mesmo grupo.

#### Atribuição de vagas por associação para a época seguinte:

- Os clubes classificados no 2º, 3º e 4º lugares, na época anterior, na zona norte, dão vagas às respetivas associações.
- Os clubes classificados no 2º, 3º, 4º, 5º e 6º lugares, na época anterior, na zona sul, dão vagas às respetivas associações.

### **Artigo 190º Sistema de Disputa**

A prova será disputada nos seguintes moldes: I Fase; II Fase - Fase Zonal e III Fase - Fase Final.

#### **I Fase:**

Disputa-se em “poule” a 2 voltas em cada Grupo, classificando do 1º ao 4º lugar.

- Apura o 1º e o 2º classificado em cada Grupo para a Série de Acesso à Fase Final
- Apura o 3º e o 4º classificado em cada Grupo para a Série de Classificação 7º ao 12º lugar.

#### **II Fase – Fase Zonal**

O 1º e o 2º de cada Grupo da Zona Norte da Fase anterior disputam uma “poule” a duas voltas, contando para a classificação os jogos entre si já realizados na I Fase. O primeiro classificado será o vencedor da Zona Norte.

O 1º e o 2º de cada Grupo da Zona Sul da Fase anterior disputam uma “poule” a duas voltas, contando para a classificação os jogos entre si já realizados na I Fase e definindo o vencedor da Zona Sul.

### **III Fase - Fase Final:**

#### **a) Caso ambas as regiões autónomas não participem:**

Será disputada num só jogo entre o vencedor da Zona Norte e o vencedor da Zona Sul.

#### **b) Caso ambas as regiões autónomas participem:**

A Fase Final será disputada num fim-de-semana:

No primeiro dia, as meias-finais (1ª Jornada), entre o 1º classificado da Fase Zonal Norte e o representante da Região Autónoma da Madeira; e entre o 1º classificado da Fase Zonal Sul e o representante da Região Autónoma dos Açores.

- No segundo dia (2ª Jornada) realiza-se obrigatoriamente o jogo entre os vencidos da 1ª Jornada para definição do 3º e 4º lugar; e o jogo entre os vencedores da 1ª Jornada, definindo o Vencedor da Taça Nacional de Sub 16 e o 2º lugar da classificação.

#### **c) Caso participe apenas uma das regiões autónomas:**

Será apurada a quarta equipa, num jogo, entre o 2º classificado da Zona Norte e o 2º classificado da Zona Sul.

A Fase Final será disputada jogando-se num fim-de-semana:

- No primeiro dia, as meias-finais (1ª Jornada), realizando-se o primeiro jogo entre a 4ª equipa oriunda de uma das Zonas e o 1º classificado da outra Zona; e o segundo jogo entre o representante da Região Autónoma e o outro 1º classificado da Fase Zonal.

- No segundo dia do fim-de-semana (2ª Jornada), disputa-se obrigatoriamente o primeiro jogo entre os vencidos da 1ª Jornada e o segundo jogo entre os vencedores da 1ª Jornada.

**Nota:** A participação dos representantes das Regiões Autónomas terá de ser comunicada até 30 de novembro e confirmada até 31 de janeiro.

### **Artigo 191º Classificação Final**

O jogo entre os vencidos da 1ª jornada determina o 3º e o 4º classificado. O jogo entre os vencedores da 1ª jornada determina o 1º e o 2º lugar.

Ao vencedor do jogo da Final será atribuído o título de “VENCEDOR DA TAÇA NACIONAL DE SUB-16”.

### **Artigo 192º Acesso ao Campeonato Nacional de Sub-16**

1. Os representantes das Associações cujos clubes se classificaram em 1º lugar em cada uma das Zonas, Norte e Sul, disputarão na época seguinte o Campeonato Nacional de Sub-16.

2. A Região Autónoma que tenha um clube classificado em 1º lugar na Fase Final desta prova terá direito a que um seu representante dispute na época seguinte a Fase Intermédia do referido Campeonato Nacional.

### **Artigo 193º Atribuição de Troféu e de Medalhas**

A equipa vencedora do jogo da Final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das quatro equipas participantes na Fase Final tem direito a 25 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Juízes participantes no jogo da Final têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

## **CAPITULO XXXVII CAMPEONATO NACIONAL DE SUB 14 FEMININOS**

### **Artigo 194º Participação**

1. Será disputado por 24 Clubes, divididos em duas Zonas (Norte e Sul), cada uma delas com 12 equipas.
2. Só podem ser apurados para este Campeonato Nacional os Clubes do continente que tenham tomado parte em Campeonatos Regionais com a participação de um mínimo de quatro clubes, e que tenham efetuado um mínimo de seis jogos.
3. As Associações Distritais que não tenham possibilidade de organizar Campeonatos com um mínimo de quatro Clubes poderão inscrever os seus Clubes na Competição da Associação mais próxima das sedes dos Clubes inscritos nesta prova, desde que o pedido seja feito até 5 de setembro.
4. Após obtida autorização da FPB para esse efeito, a Associação vizinha incluirá obrigatoriamente o (s) Clube (s) interessado (s) na prova respetiva.
5. O representante da Região Autónoma da Madeira só pode ser apurado para esta Fase Intermédia do Campeonato Nacional, caso tenha tomado parte no Campeonato Regional da Madeira com a participação de um mínimo de três clubes, e que tenha efetuado um mínimo de seis jogos.
6. A Região Autónoma dos Açores não participa.

### **Artigo 195º Sistema de Disputa**

O Campeonato Nacional de SUB-14 compreenderá 3 Fases: I Fase, II Fase e Fase Final.

#### **I Fase**

Participam 12 equipas em cada Zona, apuradas da seguinte forma:

#### **Zona Norte**

- Dois primeiros classificados da Região Norte, composta pelas Associações de Viana do Castelo, Braga, Vila Real e Bragança.
- Três primeiros classificados da AB Porto;
- Dois primeiros classificados da AB Aveiro;

- Dois primeiros classificados da Região Centro/Norte, composta pelas Associações de Coimbra, Viseu e Guarda;
- Três equipas a apurar, em eliminatórias a “duas mãos”, do modo a seguir indicado:
  - 3º Região Norte x 4º AB Porto
  - 3º AB Aveiro x 3º Região Centro/Norte
  - 4º AB Aveiro x 5º AB Porto

### **Zona Sul**

- Dois primeiros classificados da Região Centro/Sul, composta pelas Associações de Leiria, Santarém e Castelo Branco;
- Três primeiros classificados da AB Lisboa;
- Primeiro classificado da AB Setúbal
- Primeiro classificado da AB Algarve
- Cinco equipas a apurar, em eliminatórias a “duas mãos” do modo a seguir indicado:
  - 1º AB Alentejo x 2º AB Algarve
  - 2º AB Setúbal x 2º AB Alentejo
  - 3º AB Setúbal x 3º AB Algarve
  - 3º Região Centro-Sul x 5º AB Lisboa
  - 4º Região Centro-Sul x 4º AB Lisboa

### **Eliminatórias:**

A equipa mais bem classificada no respetivo campeonato regional ou inter-regional, disputa o 2º jogo em casa;

A equipa que pertence à Associação com mais equipas (só equipas A) inscritas no escalão, disputa o 2º jogo em casa.

Em cada Zona constituem-se 3 Séries, cada uma delas com 4 equipas, disputando-se uma “poule” a duas voltas e classificando do 1º ao 4º lugar, em cada Série.

Os dois primeiros classificados de cada Série apuram-se para a II Fase.

O 3º e o 4º classificado transitam para a Taça Nacional de SUB-14.

As Séries têm a composição a seguir indicada.

### **Zona Norte**

- Série A
  - 1º Região Norte
  - 1º AB Porto
  - 3º Região Norte/4º AB Porto
  - 3º AB Porto

- Série B
  - 2º Região Norte
  - 2º Região Centro-Norte
  - 2º AB Porto
  - 2º AB Aveiro
- Série C
  - 1º Região Centro-Norte
  - 1º AB Aveiro
  - 3º AB Aveiro/3º Região Centro-Norte
  - 4º AB Aveiro/5º AB Porto

### **Zona Sul**

- Série A
  - 1º Região Centro-Sul
  - 1º AB Lisboa
  - 3º Região Centro-Sul/5º AB Lisboa
  - 3º AB Setúbal/3º AB Algarve
- Série B
  - 2º Região Centro-Sul
  - 2º AB Lisboa
  - 2º AB Setúbal/2º AB Alentejo
  - 1º AB Alentejo/2º AB Algarve
- Série C
  - 3º AB Lisboa
  - 4º AB Lisboa/4º Região Centro-Sul
  - 1º AB Setúbal
  - 1º AB Algarve

### **II Fase**

Participam, em cada Zona, os 6 clubes apurados na I Fase, disputando-se uma “poule” a duas voltas (10 jornadas);

Os resultados obtidos na 1ª fase entre as equipas apuradas contam para a segunda fase, não havendo repetição de jogos.

Apuram-se para a Fase Final o 1º classificado de cada zona e os 2 primeiros classificados da fase intermédia.

No caso de não se realizar a fase intermédia são apurados os dois primeiros classificados de cada zona.

### **Fase Intermédia (só se disputa se a AB Madeira se inscrever até 31 dezembro)**

Disputa-se entre os 2ºs classificados de cada zona e o representante da AB Madeira

### **Fase Final**

**Nota:** se a equipa da AB Madeira se apurar para a Fase Final, substitui a equipa da zona que não foi apurada no calendário da Fase Final.

#### **1ª Jornada**

Jogo 1 - 1º da Zona Norte x 2º da Zona Sul

Jogo 2 - 1º da Zona Sul x 2º da Zona Norte

#### **2ª Jornada**

Jogo 3 - Vencedor do jogo 1 x Vencido do jogo 2

Jogo 4 - Vencido do jogo 1 x Vencedor do jogo 2

#### **3ª Jornada**

Jogo 5 - Vencido do jogo 2 x Vencido do jogo 1

Jogo 6 - Vencedor do jogo 2 x Vencedor do jogo 1

### **Artigo 196º Classificação Final**

O Campeonato Nacional de SUB-14 classifica do 1º ao 6º lugar (do 1º ao 4º ou do 1º ao 5º lugar, no caso de as duas ou uma das Regiões Autónomas não participarem).

Ao primeiro classificado será atribuído o título de “CAMPEÃO NACIONAL DE SUB-14 FEMININOS”.

### **Artigo 197º Atribuição de Troféu e de Medalhas**

A equipa vencedora da Fase Final Nacional tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Todas as equipas participantes na Fase Final Nacional têm direito a 25 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Juízes participantes na Fase Final Nacional têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

## **CAPITULO XXXVIII TAÇA NACIONAL DE SUB 14 FEMININOS**

### **Artigo 198º Participação**

1. Participam os 12 clubes que disputaram previamente a I Fase do Campeonato Nacional de SUB-14 e não conseguiram o apuramento para a II Fase daquela prova.
2. Os representantes das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira participam diretamente na Fase Final.

## **Artigo 199º Sistema de disputa**

A Taça Nacional de SUB-14 Femininos disputa-se em duas fases: I Fase e Final.

### **I Fase**

É disputada por 12 equipas, divididas em duas Zonas (Norte e Sul), cada uma composta por 6 equipas.

As 6 equipas que constituem cada uma das Zonas são as participantes na I Fase do Campeonato Nacional que não tenham sido apuradas para a II Fase.

Disputa-se uma “poule” a duas voltas (10 jornadas), classificando do 1º ao 6º lugar em cada Zona.

Os jogos realizados pelas equipas durante o Campeonato Nacional não se repetem na Taça Nacional, contando os resultados obtidos para as duas competições.

Os vencedores de cada uma das Zonas apuram-se para a Final.

### **Fase Intermédia**

- Disputa-se quando apenas uma das Regiões Autónomas se inscreve na prova.
- Disputa-se em 3 dias, entre os 2ºs classificados de cada zona e o representante da Região Autónoma.
- A equipa da região autónoma terá de jogar em 2 dias consecutivos.
- Será disputada numa Associação perto dos aeroportos de Lisboa ou Porto.

### **Fase Final**

É disputada de forma concentrada, sábado e domingo, com meias-finais, 3º e 4º lugares e Final, pelo:

- 1º classificado da zona Norte
- 1º classificado da zona Sul
- Representante da RA da Madeira
- Representante da RA dos Açores

#### 1º dia

Jogo 1 – 1º classificado do Norte x RA Açores (anos pares) ou RA Madeira (anos ímpares)

Jogo 2 – 1º classificado do Sul x RA Açores (anos ímpares) ou RA Madeira (anos pares)

**Nota:** as duas equipas da mesma zona não se podem defrontar no 1º dia

#### 2º dia

Jogo 3 – vencido do jogo 1 x vencido do jogo 2

Jogo 4 – vencedor do jogo 1 x vencedor do jogo 2

No caso de nenhuma das Regiões autónomas não se inscrever, a Final será disputada num só jogo entre o vencedor da Zona Norte e o vencedor da Zona Sul.

Ao vencedor da Final é atribuído o título de “VENCEDOR DA TAÇA NACIONAL DE SUB-14”.

**Artigo 200º Atribuição de Troféu e de Medalhas**

A equipa vencedora Final tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

As equipas participantes na Final têm direito a 25 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Juizes participantes na Final têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

**CAPITULO XXXIX CAMPEONATO NACIONAL DE MASTER FEMININA - DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 201º Organização**

O CNBM, por delegação da Direção da FPB, será responsável pela organização das seguintes competições oficiais:

- Liga Master Feminina
- Taça de Portugal Master Feminina
- Supertaça Feminina Master

As competições de Basquetebol Master FPB contam ainda com a colaboração na organização das Associações de Basquetebol Distritais das áreas geográficas das equipas participantes.

**Artigo 202º Outras provas**

Com o objetivo de promover o escalão Master, poderão ser organizadas outras provas, de inscrição obrigatória ou por convite, com Regulamento próprio.

**Artigo 203º Definição de atleta Master**

A atleta que completa pelo menos 30 anos de idade, até ao final do ano civil em que se pretende inscrever numa competição Master.

**Artigo 204º Regras a aplicar nos jogos**

Todos os jogos, oficiais ou particulares, serão efetuados de acordo com as Regras Oficiais de jogo da FIBA, exceto no que for disposto diferentemente neste Regulamento

**Artigo 205º Matéria disciplinar**

A matéria disciplinar da Liga Basquetebol Master Feminina FPB é da responsabilidade do Conselho de Disciplina da FPB, podendo delegar nos Conselhos de Disciplina Regionais a apreciação e decisão de matérias do foro disciplinar.

**Artigo 206º Arbitragem**

1. A nomeação dos juizes é da responsabilidade do Conselho de Arbitragem da FPB que delega esta função nos Conselhos de Arbitragem das Associações de Basquetebol das áreas geográficas onde se realizam os jogos.

2. Os jogos Masters terão preferencialmente 2 árbitros e 3 oficiais de mesa, mas podem realizar-se com 2 árbitros e 2 oficiais de mesa.

**Artigo 207º Seguro de Acidentes Pessoais Desportivo**

A FPB tem uma apólice de seguro de Acidentes Pessoais Desportivo, conforme a lei em vigor, ficando todos os participantes abrangidos pela apólice de grupo o qual é subscrito no ato de inscrição.

**Artigo 208º Obrigatoriedade de inscrição no escalão**

Só poderão fazer parte das equipas as atletas que estejam inscritas no escalão Masters da FPB.

**Artigo 209º Princípios Orientadores**

1. O CNBM tem como princípios orientadores o Desportivismo e o Fair Play, pretendendo sensibilizar todos os intervenientes no jogo, incluindo o público, para a sua importância.
2. Não serão tolerados comportamentos que ponham em causa a sã convivência entre todos.
3. Serão tomadas todas as medidas que se entendam necessárias para a defesa destes princípios orientadores, penalizando até às últimas consequências quem mostrar não merecer participar nas competições.

**CAPITULO XL REGRAS DO JOGO DA LIGA DE BASQUETEBOL MASTER FEMININA****Artigo 210º Número mínimo de atletas por equipa**

Cada equipa tem de inscrever um mínimo de 7 atletas no boletim de jogo, em condições de atuar e devidamente equipados. O incumprimento desta norma conduzirá à aplicação de uma sanção pecuniária de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) 1ª infração: 100 euros
- b) 2ª infração: 150 euros
- c) 3ª infração e seguintes: 200 euros por cada infração

**Artigo 211º Obrigatoriedade de disputa dos jogos**

1. Mesmo que uma ou as duas equipas apresentem menos de sete (7) atletas no início do jogo, o jogo será realizado desde que cada uma delas tenha um mínimo de cinco (5) atletas.

**Artigo 212º Intervalos entre os quartos**

1. O tempo de intervalo entre o 1º e o 2º quarto e entre o 3º e o 4º quarto é de 3 minutos.
2. O tempo de intervalo entre o 2º e o 3º quarto é de 10 minutos.

**Artigo 213º Suspensão de jogos**

1. Em caso de suspensão de jogo e se o adiamento for possível e autorizado, apenas podem continuar a jogar as atletas que faziam parte da ficha inicial do jogo.
2. Se os árbitros entenderem não recomençar o jogo, compete ao Conselho de Disciplina aplicar as sanções adequadas após avaliação do relatório dos árbitros, decidindo ainda sobre o resultado do jogo.

3. Nenhum jogo disputado será repetido, por razão nenhuma, respeitando-se sempre a decisão do Conselho de Disciplina sobre as incidências do jogo e as sanções por ele aplicadas.

**Artigo 214º Alteração da data, hora ou local do jogo**

É aplicável o disposto no [artigo 263º](#) deste regulamento.

**Artigo 215º Horários permitidos para marcação dos jogos**

Os jogos terão de ser marcados, obrigatoriamente, nos seguintes horários:

- a) Sexta – início entre as 21:30 e as 22:00 (apenas entre equipas da mesma Associação ou com acordo do Clube adversário)
- b) Sábado – início entre as 16:00 e as 18:45 e as 20:15 e as 22:00
- c) Domingo – início entre as 16:00 e as 18:45

Em circunstâncias de inequívoca força maior, apreciadas pelo CNBM, poderão ser aceites horários diferentes.

**Artigo 216º Atletas de outras competições da FPB**

Nenhuma jogadora inscrita na época em curso na LIGA BETCLIC FEMININA, Campeonato Nacional da 1ª Divisão Feminina ou Campeonato Nacional da 2ª Divisão Feminina, pode participar como jogadora nas competições Master FPB, ainda que não tenha participado em qualquer jogo da sua equipa.

**Artigo 217º Inscrições e transferências de jogadoras**

1. O período de inscrições para cada equipa termina no penúltimo dia útil anterior à data calendarizada inicialmente para o seu último jogo da 1ª volta da fase regular.
2. Transferências são permitidas, respeitando as normas e períodos previstos para tal no Regulamento de Transferências da FPB.

**Artigo 218º Foto no final do jogo**

É responsabilidade da equipa visitada tirar uma foto no final do jogo com todos os intervenientes, incluindo árbitros e oficiais de mesa, devendo enviar a mesma para o CNBM.

**Artigo 219º Taxa de participação na Liga por equipa participante**

1. Será cobrada uma taxa de inscrição por equipa participante para pagamento das arbitragens, em valor definido em comunicado federativo. No final da prova poderá haver lugar a acerto sendo os clubes notificados disso mesmo.
2. A taxa pode ser liquidada por inteiro ou em prestações em número a definir pelo CNBM, por transferência bancária e de acordo com as datas e montantes definidos no comunicado mencionado no ponto

**Artigo 220º Fisioterapeuta, massagista, enfermeiro ou médico**

As equipas visitadas têm de assegurar serviço de fisioterapeuta, massagista, enfermeiro ou médico, para assistência às equipas intervenientes no jogo. A falta deste serviço implica o pagamento de multa no valor de 50 euros.

**Artigo 221º Sistema de Disputa**

A Liga Basquetebol Master Feminina não tem modelo competitivo definido, estando condicionado ao número de equipas interessadas e sua distribuição geográfica.

Os modelos possíveis são:

**Competição nacional:**

1. Uma única fase regular, todos contra todos, a duas voltas;
2. Fase regular, todos contra todos a duas voltas, seguida de Play-Off:  
**1ª Eliminatória** – ½ final (à melhor de três jogos): 1º Classificado x 4º Classificado 2º Classificado x 3º Classificado  
**2ª Eliminatória** – Jogo único de atribuição dos 3º e 4º classificados Final (à melhor de três jogos), entre os vencedores das ½ finais do Play-Off.

Nos Play-Off, à melhor de três jogos, o primeiro jogo será disputado em casa do clube melhor classificado da fase regular, o segundo jogo será disputado na casa do clube pior classificado e o terceiro (este, se necessário) será disputado em casa do clube melhor classificado.

3. Fase regular, todos contra todos a duas voltas, seguida de Fase Final a 4, organizada pelo Clube classificado em 1º lugar na Fase regular ou por candidatura.  
**1ª Eliminatória** – ½ finais: 1º Classificado x 4º Classificado 2º Classificado x 3º Classificado  
**2ª Eliminatória** – Jogo de atribuição dos 3º e 4º classificados Final entre os vencedores das ½ finais.
4. Fase regular, todos contra todos a duas voltas, seguida de Fase Final a 4, todos contra todos a uma volta, organizada pelo Clube classificado em 1º lugar na Fase regular ou por candidatura

**Competição zonal:**

1. Uma fase regular em cada zona, todos contra todos, a duas voltas, seguida de Fase Final a 4:  
**1ª Eliminatória** – ½ final:  
1º Classificado ZONA A x 2º Classificado ZONA B  
1º Classificado ZONA B x 2º Classificado ZONA A  
**2ª Eliminatória** – 3º/4º lugar e Final  
Jogo de atribuição do 3º classificado: entre os perdedores das ½ finais  
Final: entre os vencedores das ½ finais.
2. Uma fase regular em cada zona, todos contra todos, a duas voltas, seguida de Fase Final a 4, com os dois primeiros classificados de cada zona, todos contra todos a uma volta.

3. Uma fase regular em cada zona, todos contra todos, a duas voltas, seguida de eliminatórias a 2 mãos:

**1ª Eliminatória – ½ final:**

1º Classificado ZONA A x 2º Classificado ZONA B

1º Classificado ZONA B x 2º Classificado ZONA A

Nesta eliminatória a duas mãos, o primeiro jogo será disputado em casa dos clubes classificados em 1º lugar da sua Zona.

**2ª Eliminatória – 3º/4º lugar e Final**

Jogos de atribuição dos 3º e 4º classificados.

Final, entre os vencedores das ½ finais.

Nesta eliminatória a duas mãos, a ordem dos jogos será sorteada e os jogos serão disputados em local a designar pelo CNBM.

**Artigo 222º Classificação**

Ao vencedor da competição será atribuído o título de “VENCEDOR DA LIGA MASTER FEMININA”.

**Artigo 223º Atribuição de Troféu e de Medalhas**

A equipa vencedora tem direito a um troféu, com inscrição apropriada. Cada uma das equipas classificadas nos primeiros 4 lugares tem direito a 25 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Juizes participantes em jogos de fases finais a 4 ou Play-Off para atribuição do título, têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

**CAPITULO XLI TAÇA DE PORTUGAL MASTER FEMININA**

**Artigo 224º Participação**

A Taça de Portugal será obrigatória para todos os clubes inscritos no Campeonato Nacional da Liga Master Feminina FPB.

**Artigo 225º Sistema de Disputa**

Esta prova compreende duas fases, eliminatórias e Final a 4:

**1.ª Fase – Eliminatórias**

Nesta fase, em função do número de equipas participantes, é admissível a existência de isenções nalgumas das eliminatórias por decisão a tomar pela FPB. O número de eliminatórias, a disputar a uma mão, será definido de acordo com o número de equipas inscritas. No final desta fase estarão apuradas as equipas que disputarão a 2ª Fase

**2.ª Fase – Final a 4**

Final a 4 concentrada, em sistema de eliminatórias a uma mão, a realizar em local a definir pela FPB.

**Artigo 226º Classificação**

Ao vencedor da competição será atribuído o título de “VENCEDOR DA TAÇA DE PORTUGAL MASTER FEMININA”.

**Artigo 227º Atribuição de Troféu e de Medalhas**

A equipa vencedora tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das duas equipas participantes no jogo final da prova tem direito a 25 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Juízes participantes na Final a 4 têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

**CAPITULO XLII SUPERTAÇA FEMININA MASTER****Artigo 228º Participação**

A Supertaça será de participação obrigatória para os clubes que, na época anterior, tenham vencido a Liga Master Feminina FPB ou a Taça de Portugal Master Feminina.

Se o clube vencedor da Liga Master Feminina FPB for também o vencedor da Taça de Portugal Master Feminina, será o finalista vencido da Taça de Portugal Master Feminina que se inscreverá obrigatoriamente para a disputa da prova.

Esta prova será disputada no início de cada época desportiva a que diz respeito, em local a designar pelo CNBM.

**Artigo 229º Sistema de Disputa**

Num só jogo, sendo atribuída a Supertaça ao vencedor.

**Artigo 230º Classificação**

Ao vencedor da competição será atribuído o título de “VENCEDOR DA SUPERTAÇA FEMININA MASTER”

**Artigo 231º Atribuição de Troféu e de Medalhas**

A equipa vencedora tem direito a um troféu, com inscrição apropriada.

Cada uma das duas equipas tem direito a 25 medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

Os Juízes participantes no jogo têm direito a medalhas comemorativas, com inscrição apropriada.

**CAPITULO XLIII OUTRAS DISPOSIÇÕES****Artigo 232º Época Oficial**

A época oficial da Federação inicia-se a 1 de agosto e termina a 31 de julho do ano seguinte.

Para efeitos da definição do vínculo dos atletas a um clube que participa numa prova, abrangendo duas épocas consecutivas, essa mesma prova é considerada como integralmente pertencente à época em que teve início.

### **Artigo 233º Provas e Jogos Oficiais**

1. São consideradas provas oficiais aquelas que sejam organizadas pela Federação e pelas Associações, e que tenham um carácter regular e um acesso livre por parte de todos os clubes, ainda que com limitações de carácter desportivo.
2. As competições inter-seleções regionais e internacionais são consideradas oficiais.
3. Para efeito de cumprimento de sanções disciplinares, contam-se também os jogos em que o atleta, punido num torneio inter-seleções, não participou nos restantes jogos desse mesmo torneio.

### **Artigo 234º Provas e Jogos Particulares**

1. São consideradas provas particulares todas as não incluídas no Artigo anterior.
2. As provas e jogos particulares entre clubes da mesma Associação deverão ser previamente autorizados pela Associação respetiva e ficam sujeitos aos regulamentos associativos.
3. As provas e jogos particulares entre clubes de Associações diferentes ou estrangeiras deverão ser previamente autorizadas pela Federação, tendo os pedidos que dar entrada na FPB com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, e ficando sujeitos aos regulamentos federativos.
4. As provas e jogos particulares autorizados pelas Associações ou pela Federação, não implicam a obrigatoriedade das alterações das competições oficiais programadas e calendarizadas.
5. Os pedidos de autorização para organização de jogos e torneios terão de indicar os clubes participantes e devem vir sempre acompanhados do calendário de jogos.
6. Em todos os jogos e torneios, só poderão participar os agentes desportivos que já tenham efetuado a sua inscrição para a respetiva época, o que pressupõe terem o exame médico-desportivo válido e o seguro desportivo atualizado.
7. Todas as despesas com a organização do evento, incluindo as de arbitragem, são da responsabilidade da entidade organizadora.

### **Artigo 235º Provas Regionais Obrigatórias**

1. Cada Associação filiada organizará obrigatoriamente e anualmente as provas regionais que, de harmonia com o Regulamento de Provas da Federação, qualifiquem para as competições federativas.
2. As Associações poderão ainda organizar as provas que forem julgadas de interesse para a modalidade, desde que não prejudiquem as provas regionais obrigatórias e as organizadas pela Federação.
3. Sem a aprovação dos calendários dos Campeonatos Regionais, antes do início dos correspondentes Campeonatos Nacionais, por parte da Federação, os respetivos encontros não podem ser considerados para a contagem de jogos de interdição de campos.

**Artigo 236º Homologação dos Jogos e das Provas**

Todos os jogos e todas as provas oficiais serão considerados como homologados pela Direção da Federação trinta dias após a sua realização ou após a realização do último encontro da prova, salvo qualquer motivo impeditivo devidamente reconhecido pela Federação.

**Artigo 237º Condições e Restrições na Marcação de jogos**

1. Para a definição da ordem dos encontros nas competições por pontos serão adotadas as chaves em anexo no final deste Capítulo.
2. Nas chaves referidas no número anterior estão apenas indicados os encontros referentes à primeira volta. Para os jogos da segunda volta, adotar-se-ão as mesmas chaves com os números invertidos.
3. A ordem dos jogos e das jornadas pode ser alterada pela Federação, quando esta entenda ser vantajoso para a elaboração dos calendários ou quando daí resulte algum benefício para a modalidade.
4. O primeiro número da chave indica o clube visitado ou como tal considerado.
5. Em provas com Fases disputadas em duas voltas, os jogos adiados da primeira volta deverão estar todos realizados antes da jornada correspondente da segunda volta.
6. Não são permitidas marcações de jogos atrasados entre a penúltima e a última jornada de cada fase, salvo nos Campeonatos Nacionais das 2<sup>as</sup> Divisões. Utiliza-se como limite a data referência da penúltima jornada, independentemente da marcação efetiva dos jogos.
7. Em termos cronológicos, a última jornada definida no calendário terá que corresponder aos últimos jogos realizados de uma determinada fase.
8. Nos campeonatos da Liga Portuguesa de Basquetebol, da Liga Feminina, da Proliga e da 1<sup>a</sup> Divisão Feminina, todos os jogos da última jornada das Fases Regulares e das Fases Zonais, quando as houver, serão disputados no mesmo dia e à mesma hora (data e horário definidos pela FPB), salvo nas situações em que os jogos não influenciem a classificação.
9. Nas provas nacionais da Liga Portuguesa de Basquetebol, Campeonato Nacional da Proliga, Campeonato Nacional da Liga Feminina e Campeonato Nacional de Seniores Femininos da I Divisão, em que as respetivas calendarizações preveem e incluem jornadas duplas, estas não poderão ser alteradas após publicação do documento “Conclusões da Conferência do Calendário”.
10. Compete à Federação, em caso de justificada impossibilidade, decidir sobre exceções ao que está estipulado nos pontos 5, 6, 8 e 9 deste artigo.
11. As equipas que participam nas competições europeias não podem ter jogos nacionais agendados 48 horas antes ou depois dos jogos europeus. Adicionalmente, em caso de atraso justificado no regresso de um jogo disputado fora do país, os jogos nacionais não podem ser agendados nas 24h seguintes à chegada da equipa a Portugal, salvo com acordo dos clubes.
12. Nos campeonatos da Liga Portuguesa de Basquetebol e da Liga Feminina de Basquetebol, não podem ser marcados jogos durante as “janelas” definidas no calendário da FIBA para jogos das seleções nacionais em que a Seleção Portuguesa tenha competição, salvo havendo acordo por escrito entre os clubes e compromisso de ambos em prescindir dos/das atletas ao serviço de

qualquer seleção nacional. Nas “janelas” FIBA em que a Seleção Portuguesa não compete, se um clube tiver um(a) atleta convocado(a) para uma seleção nacional de outro país com competição oficial, esse clube pode pedir o adiamento do jogo marcado para esse período, assim que for informado da convocatória. Nos restantes campeonatos, caso um/uma atleta seja convocado/a para uma seleção nacional, o clube respetivo também pode pedir o adiamento do jogo marcado para o período da “janela” FIBA.

13. No caso de atraso dos clubes no envio da marcação dos jogos, a FPB deve marcar os mesmos para a data referência, tendo o clube que pagar a taxa de alteração no valor de 30€.
14. Em relação aos pontos acima mencionados, e para situações de exceção, devidamente justificadas, fundamentadas e avaliadas pela FPB (implicações na classificação, viagens aéreas, etc), pode ser aplicado o disposto neste regulamento no artigo “Alteração de Datas”.

### **Artigo 238º Pontuação - Tabelas**

1. As competições oficiais por pontos terão, em regra, duas voltas, e os concorrentes encontrar-se-ão todos entre si, dentro da mesma divisão, zona, série ou sub-série, nas condições que a Federação julgar mais convenientes, quanto ao agrupamento de jogos ou à sua realização.
2. Nas competições oficiais por pontos a classificação dos concorrentes é feita atribuindo a cada equipa a seguinte tabela pontual:
  - Vitória: 2 pontos
  - Derrota: 1 ponto
  - Derrota Administrativa: 1 ponto
  - Falta de Comparência: 0 pontos

**Nota:** No caso de falta de comparência ou derrota administrativa, o jogo será ganho pela equipa adversária e o resultado será 20 a 0, caso não se verifique no final do jogo uma diferença superior.

### **Artigo 239º Desempates**

1. Quando, numa prova, existirem duas ou mais equipas com o mesmo registo de vitórias-derrotas em todos os jogos do grupo, o critério de desempate seguirá a seguinte ordem (verificar sempre o ponto 2 deste artigo):
  - a) número de vitórias-derrotas apenas nos jogos realizados entre as equipas empatadas;
  - b) maior diferença de pontos marcados e sofridos no conjunto dos jogos realizados entre as equipas empatadas;
  - c) maior número de pontos marcados no conjunto dos jogos realizados apenas entre as equipas empatadas;
  - d) maior diferença de pontos marcados e sofridos em todos os jogos do grupo (soma de todos os jogos);
  - e) maior número de pontos marcados em todos os jogos do grupo (soma de todos os jogos);
  - f) se nenhum dos critérios anteriores for suficiente para o desempate, realizar-se-á um sorteio para determinar a classificação.

2. Se, em qualquer momento, usando os critérios mencionados no ponto anterior, uma ou mais equipas podem ser classificadas, o procedimento descrito no ponto 1 deste artigo será repetido desde o princípio para todas as equipas ainda não classificadas.

### **Exemplificando para o ponto 2**

Resultados dos jogos:

A x B: 100 – 85

A x C: 75 – 80

B x C: 65–55

Equipa	Jogos	Vitórias	Derrotas	Pontos	PM-PS	Saldo
A	2	1	1	3	175-165	+10
B	2	1	1	3	150-155	-5
C	2	1	1	3	135-140	-5

1º classificado – Equipa A. No desempate entre as 3 equipas tem diferença entre pontos marcados e sofridos de mais 10

2º classificado – Equipa B. Após a determinação do 1º classificado, ficou empatada com a Equipa C com menos 5 pontos na diferença entre pontos marcados e sofridos. Repetindo os procedimentos referidos no ponto 1 deste artigo, verificamos que a Equipa B venceu a C no jogo disputado entre ambas.

3º classificado – Equipa C

3. Para classificação de equipas que competem em séries diferentes, e para as competições que não têm regulamentação específica para estas situações, o desempate será efetuado pela seguinte ordem de critérios (caso as séries não tenham o mesmo número de participantes, serão eliminados os resultados obtidos com as equipas mais mal classificadas das séries que têm mais equipas, de forma a igualar o número de jogos realizados nos diferentes grupos, antes de aplicar os critérios):

- número de vitórias-derrotas obtidas no seu grupo;
- maior diferença de pontos marcados e sofridos em todos os jogos do seu grupo;
- maior número de pontos marcados em todos os jogos do seu grupo;
- se nenhum dos critérios anteriores for suficiente para o desempate, realizar-se-á um sorteio para determinar a classificação.

4. No caso de empate entre equipas da mesma série que não disputaram o mesmo número de jogos entre si (ex: a equipa A e a equipa B defrontaram-se quatro vezes, mas ambas defrontaram a equipa C apenas duas vezes), consideram-se apenas os jogos da fase/série em que todas as equipas empatadas se defrontaram, para aplicação dos critérios de desempate previstos nos pontos 1 e 2 deste artigo.

## **Artigo 240º Desistência, Desqualificação e Exclusão de Clubes – Preenchimento de Vagas.**

### **1. SENIORES**

- Aos clubes desqualificados, desistentes ou excluídos de qualquer competição sénior, masculina ou feminina, após a realização do primeiro sorteio ou durante a prova, para

- efeitos de classificação serão atribuídos os últimos lugares e, na eventualidade de vir a retomar sua atividade, terão de se inscrever na prova de patamar mais baixo da competição, ou seja, considerando as divisões atualmente existentes, terão de se inscrever no Campeonato Nacional de Basquetebol da 2ª Divisão;
- b) As equipas que desistam do último nível competitivo de seniores têm, além da penalização monetária, um valor de inscrição a duplicar aquando da sua inscrição na seguinte época desportiva;
- c) Na Liga Portuguesa de Basquetebol, na Proliga, na Liga Feminina de Basquetebol, CN 1ª Divisão Feminina e no CN 1ª Divisão Masculina, o clube que tenha falta de comparência ou desista num dos últimos 5 jogos que tenha de disputar da Fase Regular, ou nos Play off, para além da penalização monetária, será automaticamente excluído da competição, tendo de se inscrever na época seguinte no último nível de competição-
- d) Descerão igualmente para o último nível de competição os clubes que abdicarem de participar no nível de competição que o direito desportivo lhes confere.
- e) O preenchimento de vagas será concretizado através dos seguintes critérios:
- i. Liga Portuguesa de Basquetebol, Liga Feminina de Basquetebol e Proliga – através de candidaturas, conforme definido nos artigos 6º, 23º e 115º
  - ii. Nas restantes competições seniores masculinas e femininas
    - 1ª Prioridade – Os clubes que desceram da Divisão a que se refere o preenchimento do lugar, sendo o convite efetuado por ordem de melhor classificação.
    - 2ª Prioridade – Os clubes que na época anterior disputaram o nível de competição imediatamente inferior, e que obtiveram melhor classificação de entre aqueles que não subiram.

**Notas:**

- Quando houver lugares a preencher em campeonatos que se disputam por Zonas, os critérios acima referidos só se aplicam aos clubes que geograficamente integram a Zona em falta.
  - A FPB poderá, sempre que necessário, convidar clubes das Regiões Autónomas a participar num nível competitivo superior, tendo em conta o número de competições com apoio do IPDJ.
2. SUB 18, SUB 16 e SUB 14 Masculinos e Femininos
- a. Em provas nacionais, masculinas ou femininas, um clube que desiste antes do início da prova em que está inscrito, pode ser substituído desde que comunique a sua desistência com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data do início da prova. A inscrição de eventual clube substituto poderá ser efetuada até 13 (treze) dias antes do início da prova.
    - i. Nos Campeonatos Nacionais, o clube substituto deverá ser oriundo da mesma Associação do clube a ser substituído. Só em caso de evidente impossibilidade, o clube substituto poderá pertencer a outra Associação.
    - ii. Nas Taças Nacionais, o clube substituto será definido de acordo com o que está regulamentado especificamente para cada escalão.

3. O clube que desista durante a prova, estará sujeito às sanções previstas nos regulamentos da FPB.
4. Iniciada a prova, o clube desistente não poderá ser substituído.

#### **Artigo 241º Competições em Sistema de Eliminatórias**

1. Nas competições disputadas em eliminatórias numa só partida será classificada a equipa que vencer o encontro. Se este terminar empatado, proceder-se-á ao desempate de acordo com as Regras Oficiais de Jogo.
2. Quando a competição se disputa em dois encontros, o primeiro jogo poderá terminar em empate, bem como o segundo, desde que o primeiro tenha determinado um vencedor. Só se realizará um prolongamento quando a soma dos pontos marcados e sofridos de ambas as equipas for igual no conjunto dos 2 jogos.

#### **Artigo 242º Arbitragens Especiais de Outras Regiões**

1. Os pedidos de arbitragens de outras Regiões deverão dar entrada na Federação, ou em Associação a que não pertença qualquer dos clubes intervenientes, com a antecedência mínima de quinze dias.
2. Os pedidos referidos no número anterior deverão ser acompanhados do comprovativo de pagamento de uma taxa de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

#### **Artigo 243º Escalões Etários**

1. É estabelecida uma idade limite para todos os atletas de equipas dos grupos etários participantes nas competições nacionais, idade essa com referência a 31 de dezembro da época para a qual se inscrevem. Excetua-se o Minibasquete, escalão no qual os atletas podem ser inscritos logo que completem quatro anos.

Exemplo: um jogador que se inscreve na época de 2020/2021 no escalão de Sub-18 terá de ter, no máximo, 17 anos a 31 de dezembro do ano de 2020.

2. Os atletas serão inscritos, de acordo com a sua idade, nos seguintes escalões:
  - a) Minibasquete – 4 e 5 anos (Baby Basket), 6 e 7 anos (Mini 8), 8 e 9 anos (Mini 10), 10 e 11 anos (Mini 12). Para ambos os géneros.
  - b) Sub-14 – 12, 13 anos. Para ambos os géneros.
  - c) Sub-16 – 14, 15 anos. Para ambos os géneros.
  - d) Sub-18 – 16, 17 anos. Para ambos os géneros.
  - e) Seniores – 18 anos ou mais. Para ambos os géneros.
  - f) Master masculinos – 35 anos ou mais.
  - g) Master femininos – 30 anos ou mais.

3. Poderão verificar-se subidas de escalão nos seguintes casos:

ESCALÃO	SUBIDA SIMPLES DE ESCALÃO PARA	DUPLA SUBIDA DE ESCALÃO PARA
MINI 12	SUB 14 (d)	
SUB 14	SUB-16	SUB-18 (c)

	Só podem ser utilizados 3 jogadores com subida de escalão de Sub14 a Sub16 por jogo. <b>b)</b>	Pode jogar em ambos os escalões (Sub-16 e Sub-18).
SUB 16 (a)	Sub 18 Pode jogar em ambos os escalões (Sub-16 e Sub-18).	Sénior Após o 1.º jogo em que tenha participação efetiva no jogo (b), não poderá jogar em Sub-16, só Sub-18 e Seniores.
SUB-18	Sénior Pode jogar em ambos os escalões (sub-18 e sénior) se solicitada a subida de escalão, através de impresso próprio	

**Notas:**

- a) Aplica-se nas provas de âmbito nacional. Cada Associação decidirá de acordo com as suas realidades a opção a tomar, que deverá ser clarificada antes do início de qualquer competição ou torneio distrital ou interdistrital.
  - b) Considera-se participação efetiva quando o jogador toma parte ativa no jogo. Tal comprova-se documentalente através do Boletim de Jogo.
  - c) Um jogador, nas provas nacionais, pode jogar simultaneamente no escalão correspondente à sua idade ou dois escalões acima, desde que o Clube a que está vinculado não participe no escalão intermédio.
  - d) Os atletas Mini 12 podem subir ao escalão de Sub 14, podendo jogar em ambos os escalões, não ficando vinculados a este último.  
  
RESSALVA: a subida de escalão, no entanto, deve ser sempre efetuada.
  - e) Para as equipas das Associações das Regiões Autónomas, entende-se como início da competição nacional a Fase Intermédia.
4. Os atletas incluídos nos trabalhos de preparação das Seleções Nacionais ou Centros Nacionais de Treino, e também das Seleções Distritais, e que disputem provas regionais ou nacionais não perdem a faculdade de, a nível do Clube, participar no seu escalão etário ou noutro que a regulamentação contemple.

**Artigo 244º Intervalo de 15 Horas entre Jogos**

1. Em todas as provas do quadro competitivo oficial federativo, associativo e inter-associativo, os atletas masculinos e femininos de Sub-14 e de Sub-16, terão de observar o intervalo mínimo de 15 (quinze) horas entre os dois jogos em que participem.
2. O disposto no número anterior não é aplicável relativamente às Fases Finais disputadas em jornadas consecutivas.
3. O intervalo de 15 (quinze) horas é contado a partir da hora de início do primeiro jogo até à hora de início do segundo jogo.

**Artigo 245º Horário de Início dos Jogos**

Para todas as Competições Nacionais e Regionais, com exceção do Basquetebol em Cadeiras de Rodas e do Basquetebol Master, os jogos poderão ser marcados nos seguintes horários:

- a) Aos sábados entre as 9h00 e as 11h45, entre as 14h15 e as 18h45, e entre as 20h15 e as 21h45;
- b) Aos domingos entre as 9h00 e as 11h45, e entre as 14h15 e as 18h45;
- c) Aos feriados entre as 9h00 e as 11h45, e entre as 14h15 e as 18h45;
- d) Em referência às duas alíneas anteriores, os jogos podem ser marcados também entre as 20h15 e as 21h45 quando o dia seguinte é sábado, domingo ou feriado;
- e) Os jogos não podem ser marcados antes das 11h00, se a distância a percorrer for superior a 100 km (200 km nos dois sentidos);
- f) Os jogos não podem ser marcados antes das 11h30 horas, aos sábados, domingos e feriados, quando um clube tiver de percorrer mais de 250 Km (500 km nos 2 sentidos) para o realizar;
- g) Para os escalões de formação, os jogos não podem ser marcados aos domingos a partir das 17h00, quando a equipa visitada tiver que percorrer mais de 250 kms (500 kms ida e volta);
- h) Nos dias de semana os jogos das competições nacionais de clubes não se poderão iniciar antes das 20h15 horas, nem depois das 21h45;
- i) Nos casos em que a data referência é durante a semana (dia útil), exceto nos play-offs, o jogo pode ser marcado entre 3ª e 5ª feira, desde que garanta 48h de distância entre jogos para ambas as equipas;
- j) Os jogos às sextas-feiras podem ser marcados sem a concordância do adversário, desde que a hora de início seja entre as 20h15 e 21h45 e que a distância a percorrer não seja superior a 100 Km (200 km nos dois sentidos);
- k) Salvo concordância entre os 2 clubes, os jogos do escalão de seniores não podem ter início antes das 11h00;
- l) Em todas as competições e em todos os escalões, os jogos não deverão ser marcados entre as 12h00 e as 14h00 inclusive e entre as 19h00 e as 20h00 inclusive, pelos custos adicionais com a arbitragem que essas marcações comportam. O acréscimo dos custos, em jogos marcados nestes intervalos, será da responsabilidade do Clube visitado, além da necessária concordância do clube adversário;
- m) No caso das datas referencia para a marcação dos jogos ser um dia de fim-de-semana, os jogos podem ser marcados aos sábados, domingos ou sextas-feiras. Exceto nas situações de jornada dupla da mesma equipa;
- n) No Campeonato Nacional da 1ª Divisão Masculina e nos Campeonatos Nacionais da 2ª Divisão Masculina e Feminina, os jogos disputados contra equipas Sub22 ou Sub23, como visitado, em que a distância entre as equipas seja inferior a 100 km (200 km ida e volta), devem ser marcados entre 2ª e 6ª feira da semana que antecede a data referência da jornada, salvo se houver acordo do adversário para outra data;
- o) Nos Campeonatos Nacionais das 2ªs Divisões Masculina e Feminina, os jogos entre equipas que distam menos de 30kms (60kms ida e volta), têm de ser disputados entre 2ª e 6ª feira

da semana que antecede a data referência da jornada, ou, em alternativa, também podem ser marcados aos sábados e domingos entre as 11:00 e 11:45 e a partir das 20:15;

- p) Para o ponto anterior, as distâncias são consideradas tendo em conta o pavilhão onde os clubes realizam habitualmente os seus jogos e treinos;
- q) Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a FPB poderá autorizar a marcação fora dos períodos mencionados em todas as alíneas anteriores.

### **Artigo 246º Elegibilidade dos Atletas**

1. As normas sobre a regulamentação específica de cada competição estão subordinadas ao objetivo de privilegiar a participação de atletas formados em Portugal, independentemente da sua nacionalidade.
2. Para efeitos de interpretação e aplicação do disposto no número anterior, o enquadramento dos:
  - **“Atletas Com Formação Basquetebolística Portuguesa” (CFBP);**
  - **“Atletas Sem Formação Basquetebolística Portuguesa Não Comunitários” (SFBPNC)**
  - **“Atletas Sem Formação Basquetebolística Portuguesa Comunitários” (SFBPC)**

encontra-se definido no artigo 12º do Regulamento de Inscrições e de Transferências (RIT).

3. **Liga Portuguesa de Basquetebol** - em cada jogo, cada equipa pode inscrever no boletim de jogo o seguinte número de atletas:
  - a) Um máximo de 6 atletas Sem Formação Basquetebolística Portuguesa, dos quais pelo menos 1 tem de ser “comunitário/com acordo”, num total de 11 ou 12 atletas inscritos no boletim de jogo;
  - b) Um máximo de 5 atletas Sem Formação Basquetebolística Portuguesa, num total de 10 (ou menos) atletas inscritos no boletim de jogo;
  - c) Em relação aos pontos anteriores, clarifica-se que os restantes atletas inscritos no boletim de jogo têm de ser atletas Com Formação Basquetebolística Portuguesa.

**Nota:** A partir da época 2025/2026, dos 6 atletas Sem FBP inscritos no boletim, pelo menos dois têm de ser “comunitários/com acordo”. Se forem inscritos apenas 5 atletas Sem FBP, pelo menos um tem de ser “comunitário/com acordo”.

4. **Liga Feminina de Basquetebol** - Em cada jogo, cada equipa pode inscrever no boletim de jogo:
  - a) Um máximo de 4 atletas que não se enquadrem no conceito de “Atletas de Formação Basquetebolística Portuguesa”, nos termos indicados no artigo 12º do RIT;
  - b) Das quatro atletas referidas no ponto anterior:
    - i) um máximo de duas atletas Sem FBP Não Comunitárias;
    - ii) um máximo de três atletas que não tenham nacionalidade de um dos países europeus cujas Federações Nacionais de Basquetebol sejam reconhecidas pela FIBA (<https://www.fiba.basketball/national-federations>).

5. **Proliga** - Em cada jogo, cada equipa pode inscrever no boletim 3 atletas que não se enquadrem no conceito de “Atletas de Formação Basquetebolística Portuguesa” nos termos indicados no artigo 12º do RIT, independentemente da sua nacionalidade.
6. **1ª Divisão Feminina** - Em cada jogo, cada equipa pode inscrever no boletim 2 atletas que não se enquadre no conceito de “Atletas de Formação Basquetebolística Portuguesa” nos termos indicados no artigo 12º do RIT, independentemente da sua nacionalidade.
7. No **Campeonato Nacional da 1ª Divisão Masculina** Em cada jogo, cada equipa pode inscrever no boletim 2 atletas que não se enquadre no conceito de “Atletas de Formação Basquetebolística Portuguesa” nos termos indicados no artigo 12º do RIT, independentemente da sua nacionalidade.
8. No **Campeonato Nacional da 2ª Divisão Feminina**, e no **Campeonato Nacional da 2ª Divisão Masculina** em cada jogo, cada equipa pode inscrever no boletim 2 atletas que não se enquadrem no conceito de “Atletas de Formação Basquetebolística Portuguesa” nos termos indicados no artigo 12º do RIT, independentemente da sua nacionalidade.
9. Para as restantes competições não mencionadas, a regra de utilização de atletas mantém-se de acordo com o nível competitivo para o qual as equipas se inscreveram. Na Taça de Portugal, as equipas de um nível competitivo inferior podem utilizar os mesmos atletas SFBP de que as equipas do nível competitivo superior.
10. A violação das disposições referidas nos pontos anteriores, no seu todo ou em parte, configura a prática de uma participação não regulamentar prevista e sancionada de acordo com o disposto no Regulamento de Disciplina.

#### **Artigo 247º Jogadores com Estatuto de Equiparado**

1. Para os últimos níveis competitivos – Campeonato Nacional da 2ª Divisão Masculina e Feminina e Taças Nacionais de Seniores – os jogadores com nacionalidade de um país europeu cuja Federação Nacional de Basquetebol seja reconhecida pela FIBA (<https://www.fiba.basketball/national-federations>), que nunca tenham praticado basquetebol (verificado através de inscrições na FPB ou noutra Federação Estrangeira), são considerados equiparados a jogadores Com Formação Basquetebolística Portuguesa, não contando para a limitação de utilização máxima de 2 atletas por jogo.
2. O ponto anterior aplica-se igualmente quando a equipa jogar na Taça de Portugal.
3. Este pedido de alteração/atribuição do Estatuto de Equiparado terá de ser feito à FPB, para cada jogador.
4. O Estatuto de Equiparado pode ser atribuído a atletas que no passado tenham sido inscritos nestas provas como atletas Sem Formação Basquetebolística Portuguesa, tendo iniciado a prática da modalidade no escalão de seniores.
5. A FPB pode, a qualquer momento, reverter a decisão de atribuição de Estatuto de Equiparado, caso venha a ter conhecimento de alguma informação que assim o justifique, sem qualquer responsabilidade pelas consequências desportivas ou financeiras para o clube, que possam resultar dessa decisão.
6. Não são permitidos atletas com Estatuto de Equiparados noutras competições, apenas nas condições referidas nos pontos 1 e 2 deste artigo. No caso de subida de divisão os atletas

deixam de ter o estatuto de equiparado e passam a ser apenas elegíveis como: Com FBP e Sem FBP.

7. Os atletas que, até ao final da época 2023/2024 e ao abrigo dos regulamentos em vigor, já tenham beneficiado do estatuto de “Equiparado” nos Campeonatos Nacionais das 2ª Divisões, continuam a ser considerados como tendo esse estatuto, independentemente da sua nacionalidade.

#### **Artigo 248º Transferências de Atletas**

As normas sobre transferências de atletas são parte integrante do “Regulamento de Inscrições e de Transferências”.

#### **Artigo 249º Participação de Equipas Sub23 (“B”) Masculinas**

1. Os clubes participantes nas competições nacionais da Liga Portuguesa de Basquetebol, Proliga e Campeonato Nacional da 1ª Divisão Masculina poderão inscrever equipas Sub23 em competições de nível inferior à equipa principal.
2. Em nenhuma circunstância um clube poderá disputar o mesmo campeonato com a sua equipa principal e a equipa Sub23.
3. Os clubes que disputam o Campeonato da Liga Portuguesa de Basquetebol poderão participar com uma equipa Sub23 no Campeonato da Proliga, desde que adquiram o direito desportivo de acesso a esta competição, ou que adquiram esse direito por candidatura.
4. A utilização de atletas nas Equipas Sub23 obedece a restrições:
  - a. Os atletas de escalão superior a Sub-23 não podem ser utilizados nestas equipas;
  - b. A partir do dia 1 de janeiro, todos os atletas Sub23 que tenham, até essa data, participado em 5 ou mais jogos da equipa principal, com uma média de utilização igual ou superior a 17 minutos por jogo, deixam de poder participar nos jogos da equipa Sub23 até ao final da época;
  - c. Para contabilização dos requisitos listados no número anterior, são considerados apenas os jogos do campeonato nacional em que participa a equipa principal em questão, ou seja, não são considerados jogos de pré-época, da Taça de Portugal ou de outras Taças;
  - d. A FBP elabora e comunica atempadamente a lista de atletas que, a partir de 1 de janeiro, deixam de poder jogar nas equipas Sub23 dos respetivos clubes.
  - e. A utilização indevida de qualquer atleta num jogo da equipa Sub23 será punida com falta de comparência (0 pontos) no jogo em causa.

#### **Artigo 250º Participação de Equipas Sub22 (“B”) Femininas**

1. Os clubes participantes nas competições nacionais da Liga Feminina e 1ª Divisão Feminina poderão inscrever equipas Sub22 em competições de nível inferior à equipa principal.
2. Em nenhuma circunstância um clube poderá disputar a mesma competição com a sua equipa principal e a equipa Sub22
3. A utilização de atletas nas Equipas Sub22 obedece a restrições:

- a) As atletas de escalão superior a Sub-22 não podem ser utilizadas nestas equipas;
- b) A partir do dia 1 de janeiro, todas as atletas Sub22 que tenham, até essa data, participado em 5 ou mais jogos da equipa principal, com uma média de utilização igual ou superior a 17 minutos por jogo, deixam de poder participar nos jogos da equipa Sub-22 até ao final da época;
- c) Para contabilização dos requisitos listados no número anterior, são considerados apenas os jogos do campeonato nacional em que participa a equipa principal em questão, ou seja, não são considerados jogos de pré-época, da Taça de Portugal ou de outras Taças;
- d) A FPB elabora e comunica atempadamente a lista de atletas que, a partir de 1 de janeiro, deixam de poder jogar nas equipas Sub22 dos respetivos clubes.
- e) A utilização indevida de qualquer atleta num jogo da equipa Sub22 será punida com falta de comparência (0 pontos) no jogo em causa.

### **Artigo 251º Participação de Equipas “B” dos Escalões de Formação**

Nas competições nacionais apenas é permitida a participação de uma equipa por escalão de cada clube.

Exemplo: Se a equipa “A” de um clube participa no Campeonato Nacional, a equipa “B” não pode participar na Taça Nacional ou Campeonato Nacional.

### **Artigo 252º Participação de Clubes em Competições de Associações Limítrofes**

1. As Associações Distritais que não tenham possibilidades de organizar Campeonatos com um mínimo de 3 clubes, no caso de Sub-18, Sub-16 e Sub-14 Masculinos, de Sub-18, Sub-16 e Sub-14 Femininos poderão inscrever os seus clubes na competição de Associação mais próxima das sedes dos clubes inscritos para uma dada prova. Esta possibilidade requer sempre a prévia autorização da FPB. (consultar também regulamento específico de cada prova).
2. Os clubes forasteiros deverão ser convidados a participar, e deverão estar presentes, nas reuniões que as Associações anfitriãs possam efetuar com todos os clubes inscritos na respetiva prova.
3. Nas reuniões referidas no número 2 serão determinadas as condições de participação dos clubes das associações limítrofes. A não participação dos clubes nessas reuniões implica a aceitação das condições que forem estabelecidas.
4. As condições referidas no número 3 deverão incluir a forma de disputa da prova, a nomeação de juizes (da responsabilidade do CAD da Associação onde se realiza cada jogo) e outras que sejam relevantes para o desenrolar da competição.
5. No caso de pedidos de arbitragens de outras regiões, deverá cumprir-se o estipulado no Artigo 208º.
6. Na classificação final da prova devem ser levados em conta os resultados obtidos em todos os jogos, incluindo os realizados entre os clubes da Associação organizadora e o(s) clube(s) forasteiro(s), sem prejuízo do direito regulamentar conferido ao clube forasteiro para participar na prova nacional.
7. Na classificação final, o vencedor da prova será sempre o melhor classificado da Associação anfitriã, independentemente do lugar que o clube forasteiro venha a obter. A classificação

distrital da prova é ordenada retirando-se o clube forasteiro do lugar obtido na classificação geral.

#### **Artigo 253º Seleções Nacionais: Participação em Campeonatos Nacionais**

1. Com o objetivo de assegurar e complementar a preparação das Seleções Nacionais de Sub-18 e de Sub-16 masculinas e femininas a Federação poderá programar a sua participação em Fases Zonais ou Campeonatos Nacionais, sempre que essa participação for considerada aconselhável.
2. As normas sob as quais as Seleções Nacionais atuarão serão objeto de regulamentação específica.

#### **Artigo 254º Centros Nacionais de Treino**

1. As equipas masculinas e femininas dos Centros Nacionais de Treino, de acordo com os escalões etários de cada um dos Centros, poderão participar nos Campeonatos Nacionais ou Regionais da sua área geográfica. Os resultados obtidos podem ou não contar para a classificação final da Fase que disputam, de acordo com a definição a divulgar antes do início da competição.
2. Nos jogos em que os CNT's defrontam os clubes a que os atletas pertencem, os/as jogadores/as alinham sempre pelo Centro Nacional de Treino.
3. Em qualquer competição Nacional ou Regional, os jogos das equipas a quem os atletas estejam vinculados não podem ser disputados a meio da semana, a não ser com autorização prévia da FPB.
4. Os clubes com atletas nos CNT's podem ter os seus jogos alterados no sentido de poderem utilizar esses/as jogadores/as nas competições onde estão inseridos, ou quando implique com o regresso dos mesmos ao CNT.

#### **Artigo 255º Sorteios e Calendários das Provas Nacionais**

1. Nos últimos níveis competitivos de seniores e nas 1<sup>as</sup> Fases da Taça de Portugal, em que a distribuição das séries é efetuada tendo em atenção a situação geográfica das equipas, a FPB poderá sortear as equipas que se encontrem no mesmo concelho ou associação.
2. Nas competições mencionadas no ponto anterior, deve procurar-se equilibrar as distâncias a percorrer pelos clubes, procurando na medida do possível um equilíbrio entre as séries.

#### **Artigo 256º Participação nas Competições Europeias**

1. Os vencedores das Ligas Masculina e Feminina tem direito desportivo a participar nas competições europeias na época seguinte, sendo indicados como o 1<sup>o</sup> do ranking do país;
2. Caso existam vagas adicionais para participação nas Competições Europeias (decisão FIBA), a ordem será definida de acordo com a classificação final da respetiva Liga da época anterior.

#### **Artigo 257º Estatística dos Jogos**

1. As equipas da Liga Portuguesa de Basquetebol, Liga Feminina, Proliga, Campeonato Nacional da 1<sup>a</sup> Divisão Feminina e Campeonato Nacional da 1<sup>a</sup> Divisão Masculina, têm de garantir a

- execução da estatística de todos os jogos realizados no seu pavilhão, disponibilizando a mesma “on-line” e em direto, de acordo com as orientações recebidas em cada época.
2. Os clubes que não cumpram o estipulado no ponto anterior, serão penalizados monetariamente nos seguintes termos:
    - 1ª infração – 100€
    - 2ª infração – 150€
    - 3ª infração e seguintes – 200€
  3. Nas infrações verificadas em jogos das competições LPB e Liga Feminina, as penalizações são iguais às indicadas no ponto anterior, mas multiplicadas por 5. No caso da Proliga as penalizações são multiplicadas por 2,5.

#### **Artigo 258º Vídeos dos Jogos**

1. Os clubes da Proliga e dos Campeonatos Nacionais da 1ª Divisão Masculina e Feminina, têm de disponibilizar os vídeos dos jogos efetuados em casa, colocando-os na plataforma *FPB Cloud*, ou noutra que seja indicada pela FPB, até 48 horas depois do final de cada jogo, de acordo com as informações recebidas para cada época.
2. Aos clubes que incumprirem com o disposto no número anterior serão aplicadas as seguintes multas:
  - 1ª infração – 100€
  - 2ª infração – 150€
  - 3ª infração e seguintes – 200€ e perda de acesso à plataforma

#### **Artigo 259º Boletim de Jogo**

1. Na LPB, Liga Feminina, Proliga, 1ª Divisão Masculina e Feminina e em todas as eliminatórias das Taças de Portugal, apenas poderá ser utilizado o Boletim de Jogo Digital (*Digital Score Sheet*). A sua não utilização implicará a aplicação de uma multa no valor de 500 euros para as Ligas, 250 euros para a Proliga e 100 euros para as 1as Divisões e Taças de Portugal.
2. Os clubes têm de disponibilizar os meios necessários para a elaboração do Boletim de Jogo Digital, de acordo com as Normas divulgadas para cada época.
3. Em todos jogos de competições nacionais a equipa visitada tem de digitalizar o boletim de jogo branco e colocá-lo no Sistema Administrativo da FPB até 24 horas após a conclusão do jogo. Esta disposição não se aplica às competições/jogos onde é utilizado o sistema *INGAME*, pois nestas situações o “upload” é automático.
4. A penalização pelo incumprimento do disposto no ponto anterior é de 10€ por cada 24 horas de atraso. Deixa de ser necessário enviar o original do boletim de jogo para a FPB, exceto se for solicitado pelos serviços federativos.
5. A digitalização do documento deverá ser 100% legível, sob pena de ser considerada inválida.

**Artigo 260º Boletim de Jogo Eletrónico“INGAME”**

1. Nas competições nacionais de S18, S16 e S14 é obrigatório a utilização do sistema INGAME para o boletim de jogo.
2. O clube visitado tem de disponibilizar o equipamento (tablet ou smartphone) com a app instalada e com bateria carregada, em condições de ser utilizado para o jogo.
3. O não cumprimento desta disposição terá uma penalização de 50€ por jogo para o clube visitado.

**Artigo 261º Número de atletas inscritos por jogo**

1. Nos jogos da LPB, LFB, Proliga, CN1 Masculina e CN1 Feminina, cada equipa tem que inscrever um mínimo de 10 atletas no boletim de jogo, em condições de atuar e devidamente equipados.
2. O incumprimento desta norma conduzirá à aplicação de uma sanção pecuniária de acordo com o seguinte escalonamento:

LPB:

- a) 1ª infração: 150 euros
- b) 2ª infração: 450 euros
- c) 3ª infração e seguintes: 1.000 euros por cada infração

LFB e Proliga:

- a) 1ª infração: 100 euros
- b) 2ª infração: 300 euros
- c) 3ª infração e seguintes: 600 euros por cada infração

CN1 Masculina e CN1 Feminina:

- a) 1ª infração: 50 euros
- b) 2ª infração: 100 euros
- c) 3ª infração e seguintes: 200 euros por cada infração

**Artigo 262º Inserção de Resultados no Sistema Administrativo (SA)**

1. Os clubes têm de inserir o resultado dos jogos no sistema administrativo da FPB (SA), tendo para isso 2 horas após o final dos mesmos.
2. Em caso de dúvida em relação aos procedimentos ou problema técnico, devem ser contactados os serviços da FPB, utilizando para esse efeito o endereço eletrónico [competicoes@fpb.pt](mailto:competicoes@fpb.pt), respeitando o prazo definido no ponto anterior.
3. A penalização pelo não cumprimento nos pontos anteriores é de 10 €.

**Artigo 263º Alteração de Datas**

1. Os pedidos de alteração de datas, horas ou de local de realização dos jogos apenas poderão ser considerados pela Federação, desde que cumpridas as seguintes condições:

- a) Serem apresentados por escrito com uma antecedência mínima de 10 dias sobre a data fixada no calendário;
  - b) Serem acompanhados por declaração escrita de concordância, passada pela equipa adversária;
  - c) Serem acompanhados de uma taxa de 30,00 €, se o pedido de alteração for efetuado entre 20 e 29 dias de antecedência da data fixada para a realização do jogo;
  - d) Serem acompanhados de uma taxa de 60,00€, se o pedido de alteração for efetuado entre 19 e 10 dias da data fixada para a realização do jogo;
  - e) Serão gratuitos os pedidos feitos com 30 ou mais dias de antecedência da data fixada para a realização do jogo;
  - f) Serão gratuitos, embora necessitem da aprovação da FPB e do adversário, os pedidos que não excedam em 1h30 a marcação inicial do jogo;
  - g) Serão gratuitos, embora necessitem da aprovação da FPB e do adversário, os pedidos de alteração de jogos para dias de semana, desde que sejam efetuados até 10 dias antes da data fixada para a realização do jogo;
  - h) Salvo em circunstâncias de exceção, apreciadas e decididas pela FPB, não são aceites pedidos de alteração a menos de 10 dias da data fixada para a realização do jogo. No caso de se justificar a aplicação desta exceção, a taxa de alteração cobrada será de 90€;
  - i) Os pedidos de alteração só serão considerados após boa cobrança das respetivas taxas.
2. A Federação poderá tomar a iniciativa de alterar a data, hora, ou o local de realização dos jogos sempre que:
- a) Seja necessário para permitir a transmissão televisiva;
  - b) No caso de existirem jogadores das equipas envolvidas a representar as Seleções Nacionais Portuguesas e/ou Centros Nacionais de Treino;
  - c) Circunstâncias especiais assim o recomendem.
3. Não serão considerados os pedidos de alteração de jogos baseados na indisponibilidade dos praticantes, por estes jogarem em mais do que um escalão etário ou competição.

### **Artigo 264º Campo Alternativo**

1. Quando um jogo não se puder iniciar ou concluir, por caso fortuito ou de força maior, ou por qualquer outra anomalia que impossibilite a sua realização, a equipa visitada dispõe de trinta minutos para solucionar eventuais avarias e mais sessenta minutos para acionar um campo alternativo, caso a avaria não seja solucionada, cabendo-lhe custear todas as despesas inerentes à mudança de recinto.
2. O campo alternativo tem de reunir as condições necessárias para acolher jogos da respetiva competição, nomeadamente no que diz respeito a equipamentos técnicos e condições de transmissão, se for o caso. As equipas poderão concordar em disputar o jogo num campo alternativo em que os equipamentos técnicos não cumpram os requisitos definidos para a

competição, devendo assinar o verso do boletim de jogo, antes do início ou retomada do mesmo.

3. Caso o Clube não consiga obter um campo alternativo o novo jogo será realizado no campo do adversário e as equipas disporão de quarenta e oito horas, após o horário previsto do jogo, para chegar a acordo e comunicar à Federação a data e hora de realização do novo jogo. Caso as equipas não cheguem a acordo, a Federação fixará por sua iniciativa a data e hora da realização do novo jogo, cabendo sempre as despesas do novo jogo à equipa referida no ponto 1 como sendo “visitada”.
4. Se um jogo for realizado em campo alternativo este será considerado, para todos os efeitos e designadamente os disciplinares, como o recinto da equipa visitada. Caso o jogo seja realizado no campo do adversário, essa equipa fica responsável pela organização do mesmo e todas as despesas e logística inerentes.

### **Artigo 265º Bola Oficial**

Nas competições federativas, associativas ou inter-associativas é obrigatória a utilização da Bola Oficial da FPB, estando a marca e o modelo descrito na Conferencia de Calendário de cada época.

### **Artigo 266º Fair Play financeiro**

1. Em cada época, com referência à época seguinte, a Direção da FPB decidirá sobre os critérios financeiros para cada um dos campeonatos nacionais.
2. Os critérios, e as consequências associadas ao seu incumprimento, serão igualmente divulgados em comunicado da Direção.

### **Artigo 267º Segurança aos Jogos**

1. A responsabilidade pela segurança do recinto desportivo é, nos termos da lei, desde a sua abertura até ao seu encerramento, dos clubes visitados.
2. De acordo com a legislação em vigor (Lei nº113/2019 de 11 de setembro, “Regime jurídico de Segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos”), nos jogos da Liga Portuguesa de Basquetebol, da Liga Feminina de Basquetebol e da Proliga, é obrigatória a presença de 2 ou mais Assistentes de Recinto Desportivo (ARD’s) pertencentes a empresas de segurança privada certificadas, ou, em alternativa, de agentes das Forças de Segurança Pública (PSP ou GNR).
3. Nas restantes provas federativas, se não estiverem presentes Forças de Segurança Públicas, a segurança dentro do recinto desportivo é assegurada através de um Responsável de Segurança a designar pelo clube visitado, ou pela entidade promotora do espetáculo desportivo.
4. Sem prejuízo do Termo de Responsabilidade, subscrito pelo Responsável de Segurança, e remetido à FPB, em cada jogo, os Responsáveis de Segurança efetivos devem apresentar e entregar ao Árbitro Principal, antes do início do jogo, um termo de responsabilidade assinado.

**Artigo 268º Assistência médica**

1. Para as competições da LPB e da LFB, as equipas devem ter um(a) fisioterapeuta no seu staff que acompanhem os atletas durante a época. No entanto, a equipa visitada deve, em situações de emergência médica, disponibilizar o apoio necessário à equipa visitante.
2. Nas competições acima mencionadas, é ainda obrigatória a presença de um médico de apoio e/ou de uma equipa de intervenção rápida dos bombeiros/INEM no recinto de jogo, equipados com desfibrilhador (caso o pavilhão não disponha deste equipamento).

## ANEXOS

Equipas	Jornadas										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
<b>3</b>	1 - 2	2 - 3	3 - 1								
	Folga:	3	1	2							
<b>4</b>	2 - 1	1 - 3	1 - 4								
	3 - 4	4 - 2	2 - 3								
<b>5</b>	2 - 1	1 - 3	4 - 1	1 - 5	5 - 2						
	3 - 5	5 - 4	3 - 2	2 - 4	4 - 3						
Folga:	4	2	5	3	1						
<b>6</b>	2 - 1	1 - 3	4 - 1	1 - 5	6 - 1						
	3 - 5	6 - 2	3 - 2	2 - 4	5 - 2						
	4 - 6	5 - 4	6 - 5	3 - 6	4 - 3						
<b>7</b>	2 - 1	1 - 3	4 - 1	1 - 5	6 - 1	1 - 7	7 - 2				
	3 - 7	7 - 4	3 - 2	2 - 4	5 - 2	2 - 6	6 - 3				
	4 - 6	6 - 5	5 - 7	7 - 6	4 - 3	3 - 5	5 - 4				
Folga:	5	2	6	3	7	4	1				
<b>8</b>	2 - 1	1 - 3	4 - 1	1 - 5	6 - 1	1 - 7	8 - 1				
	3 - 7	8 - 2	3 - 2	2 - 4	5 - 2	2 - 6	7 - 2				
	4 - 6	7 - 4	5 - 7	3 - 8	4 - 3	3 - 5	6 - 3				
	5 - 8	6 - 5	8 - 6	7 - 6	8 - 7	4 - 8	5 - 4				
<b>9</b>	1 - 3	5 - 1	3 - 5	7 - 3	5 - 7	9 - 5	7 - 9	2 - 7	9 - 2		
	8 - 5	7 - 8	1 - 7	9 - 1	3 - 9	2 - 3	5 - 2	4 - 5	7 - 4		
	6 - 7	9 - 6	8 - 9	2 - 8	1 - 2	4 - 1	3 - 4	6 - 3	5 - 6		
	4 - 9	2 - 4	6 - 2	4 - 6	8 - 4	6 - 8	1 - 6	8 - 1	3 - 8		
Folga:	2	3	4	5	6	7	8	9	1		
<b>10</b>	1 - 3	3 - 10	3 - 5	5 - 10	5 - 7	7 - 10	7 - 9	10 - 9	9 - 2		
	8 - 5	5 - 1	1 - 7	7 - 3	3 - 9	9 - 5	5 - 2	2 - 7	7 - 4		
	6 - 7	7 - 8	8 - 9	9 - 1	1 - 2	2 - 3	3 - 4	4 - 5	5 - 6		
	4 - 9	9 - 6	6 - 2	2 - 8	8 - 4	4 - 1	1 - 6	6 - 3	3 - 8		
	10 - 2	2 - 4	10 - 4	4 - 6	10 - 6	6 - 8	10 - 8	8 - 1	1 - 10		
<b>11</b>	1 - 3	5 - 1	3 - 5	7 - 3	5 - 7	9 - 5	7 - 9	11 - 7	9 - 11	2 - 9	11 - 2
	10 - 5	7 - 10	1 - 7	9 - 1	3 - 9	11 - 3	5 - 11	2 - 5	7 - 2	4 - 7	9 - 4
	8 - 7	9 - 8	10 - 9	11 - 10	1 - 11	2 - 1	3 - 2	4 - 3	5 - 4	6 - 5	7 - 6
	6 - 9	11 - 6	8 - 11	2 - 8	10 - 2	4 - 10	1 - 4	6 - 1	3 - 6	8 - 3	5 - 8
	4 - 11	2 - 4	6 - 2	4 - 6	8 - 4	6 - 8	10 - 6	8 - 10	1 - 8	10 - 1	3 - 10
Folga:	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	1
<b>12</b>	1 - 3	3 - 12	3 - 5	5 - 12	5 - 7	7 - 12	7 - 9	9 - 12	9 - 11	12 - 11	11 - 2
	10 - 5	5 - 1	1 - 7	7 - 3	3 - 9	9 - 5	5 - 11	11 - 7	7 - 2	2 - 9	9 - 4
	8 - 7	7 - 10	10 - 9	9 - 1	1 - 11	11 - 3	3 - 2	2 - 5	5 - 4	4 - 7	7 - 6
	6 - 9	9 - 8	8 - 11	11 - 10	10 - 2	2 - 1	1 - 4	4 - 3	3 - 6	6 - 5	5 - 8
	4 - 11	11 - 6	6 - 2	2 - 8	8 - 4	4 - 10	10 - 6	6 - 1	1 - 8	8 - 3	3 - 10
	12 - 2	2 - 4	12 - 4	4 - 6	12 - 6	6 - 8	12 - 8	8 - 10	12 - 10	10 - 1	1 - 12

Equipas	Jornadas										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11

<b>12</b> (6 dupla)	2 - 1	2 - 7	1 - 3	1 - 9	4 - 1	4 - 7	1 - 5	1 - 11	6 - 1	6 - 7	1 - 7
	8 - 7	8 - 1	7 - 9	7 - 3	10 - 7	10 - 1	7 - 11	7 - 5	12 - 7	12 - 1	2 - 8
	3 - 5	3 - 11	6 - 2	6 - 8	3 - 2	3 - 8	2 - 4	2 - 10	5 - 2	5 - 8	3 - 9
	9 - 11	9 - 5	12 - 8	12 - 2	9 - 8	9 - 2	8 - 10	8 - 4	11 - 8	11 - 2	4 - 10
	4 - 6	4 - 12	5 - 4	5 - 10	6 - 5	6 - 11	3 - 6	3 - 12	4 - 3	4 - 9	5 - 11
	10 - 12	10 - 6	11 - 10	11 - 4	12 - 11	12 - 5	9 - 12	9 - 6	10 - 9	10 - 3	6 - 12

<b>13</b>	1 - 3	5 - 1	3 - 5	7 - 3	5 - 7	9 - 5	7 - 9	11 - 7	9 - 11	13 - 9	11 - 13
	12 - 5	7 - 12	1 - 7	9 - 1	3 - 9	11 - 3	5 - 11	13 - 5	7 - 13	2 - 7	9 - 2
	10 - 7	9 - 10	12 - 9	11 - 12	1 - 11	13 - 1	3 - 13	2 - 3	5 - 2	4 - 5	7 - 4
	8 - 9	11 - 8	10 - 11	13 - 10	12 - 13	2 - 12	1 - 2	4 - 1	3 - 4	6 - 3	5 - 6
	6 - 11	13 - 6	8 - 13	2 - 8	10 - 2	4 - 10	12 - 4	6 - 12	1 - 6	8 - 1	3 - 8
	4 - 13	2 - 4	6 - 2	4 - 6	8 - 4	6 - 8	10 - 6	8 - 10	12 - 8	10 - 12	1 - 10
Folga:	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

<b>13</b>	12	13
	2 - 11	13 - 2
	4 - 9	11 - 4
	6 - 7	9 - 6
	8 - 5	7 - 8
	10 - 3	5 - 10
12 - 1	3 - 12	
Folga:	13	1

<b>14</b>	1 - 3	3 - 14	3 - 5	5 - 14	5 - 7	7 - 14	7 - 9	9 - 14	9 - 11	14 - 11	11 - 13
	12 - 5	5 - 1	1 - 7	7 - 3	3 - 9	9 - 5	5 - 11	11 - 7	7 - 13	13 - 9	9 - 2
	10 - 7	7 - 12	12 - 9	9 - 1	1 - 11	11 - 3	3 - 13	13 - 5	5 - 2	2 - 7	7 - 4
	8 - 9	9 - 10	10 - 11	11 - 12	12 - 13	13 - 1	1 - 2	2 - 3	3 - 4	4 - 5	5 - 6
	6 - 11	11 - 8	8 - 3	13 - 10	10 - 2	2 - 12	12 - 4	4 - 1	1 - 6	6 - 3	3 - 8
	4 - 13	13 - 6	6 - 2	2 - 8	8 - 4	4 - 10	10 - 6	6 - 12	12 - 8	8 - 1	1 - 10
	14 - 2	2 - 4	14 - 4	4 - 6	6 - 14	6 - 8	14 - 8	8 - 10	14 - 10	10 - 12	12 - 14

<b>14</b>	12	13
	13 - 14	13 - 2
	2 - 11	11 - 4
	4 - 9	9 - 6
	6 - 7	7 - 8
	8 - 5	5 - 10
	10 - 3	3 - 12
12 - 1	1 - 14	

Equipas	Jornadas										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
<b>15</b>	1 - 3	5 - 1	3 - 5	7 - 3	5 - 7	9 - 5	7 - 9	11 - 7	9 - 11	13 - 9	11 - 13
	14 - 5	7 - 14	1 - 7	9 - 1	3 - 9	11 - 3	5 - 11	13 - 5	7 - 13	15 - 7	9 - 15
	12 - 7	9 - 12	14 - 9	11 - 14	1 - 11	13 - 1	3 - 13	15 - 3	5 - 15	2 - 5	7 - 2
	10 - 9	11 - 10	12 - 11	13 - 12	14 - 13	15 - 14	1 - 5	2 - 1	3 - 2	4 - 3	5 - 4
	8 - 11	13 - 8	10 - 13	15 - 10	12 - 15	2 - 12	14 - 2	4 - 14	1 - 4	6 - 1	3 - 6
	6 - 13	15 - 6	8 - 15	2 - 8	10 - 2	4 - 10	12 - 4	6 - 12	14 - 6	8 - 14	1 - 8
	4 - 15	2 - 4	6 - 2	4 - 6	8 - 4	6 - 8	10 - 6	8 - 10	12 - 8	10 - 12	14 - 10
Folga:	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

	12	13	14	15
--	----	----	----	----

<b>15</b>	15 - 11	13 - 15	2 - 13	15 - 2
	2 - 9	11 - 2	4 - 11	13 - 4
	4 - 7	9 - 4	6 - 9	11 - 6
	6 - 5	7 - 6	8 - 7	9 - 8
	8 - 3	5 - 8	10 - 5	7 - 10
	10 - 1	3 - 10	12 - 3	5 - 12
	12 - 14	1 - 12	14 - 1	3 - 14
Folga:	13	14	15	1

<b>16</b>	1 - 3	3 - 16	3 - 5	5 - 16	5 - 7	7 - 16	7 - 9	9 - 16	9 - 11	16 - 11	11 - 13
	14 - 5	5 - 1	1 - 7	7 - 3	3 - 9	9 - 5	5 - 11	11 - 7	7 - 13	13 - 9	9 - 15
	12 - 7	7 - 14	14 - 9	9 - 1	1 - 11	11 - 3	3 - 13	13 - 5	5 - 15	15 - 7	7 - 2
	10 - 9	9 - 12	12 - 11	11 - 14	14 - 13	13 - 1	1 - 5	15 - 3	3 - 2	2 - 5	5 - 4
	8 - 11	11 - 10	10 - 13	13 - 12	12 - 15	15 - 14	14 - 2	2 - 1	1 - 4	4 - 3	3 - 6
	6 - 13	13 - 8	8 - 15	15 - 10	10 - 2	2 - 12	12 - 4	4 - 14	14 - 6	6 - 1	1 - 8
	4 - 15	15 - 6	6 - 2	2 - 8	8 - 4	4 - 10	10 - 6	6 - 12	12 - 8	8 - 14	14 - 10
	16 - 2	2 - 4	16 - 4	4 - 6	6 - 16	6 - 8	16 - 8	8 - 10	16 - 10	10 - 12	12 - 16

	12	13	14	15
--	----	----	----	----

<b>16</b>	13 - 16	13 - 15	16 - 15	15 - 2
	15 - 11	11 - 2	2 - 13	13 - 4
	2 - 9	9 - 4	4 - 11	11 - 6
	4 - 7	7 - 6	6 - 9	9 - 8
	6 - 5	5 - 8	8 - 7	7 - 10
	8 - 3	3 - 10	10 - 5	5 - 12
	10 - 1	1 - 12	12 - 3	3 - 14
	12 - 14	16 - 14	14 - 1	1 - 16

# REGULAMENTO DE INSCRIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS

## CAPITULO I DEFINIÇÕES

### Artigo 1º Definições

1. Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:
  - a) Federação, a Federação Portuguesa de Basquetebol
  - b) Associações, as Associações Distritais ou Regionais de Basquetebol.
  - c) Direção, a Direção da Federação Portuguesa de Basquetebol.
  - d) Agentes Desportivos, os Dirigentes ou Seccionistas, Treinadores, Atletas e Corpo Médico.
  - e) Clubes (incluindo em sentido lato as Sociedades Desportivas), as entidades que têm por objeto a divulgação da prática desportiva e a participação em competições.
2. A inscrição de Comissários e Juizes será objeto de regulamentação própria.

### Artigo 2º Inscrição

Inscrição é o ato pelo qual um agente desportivo requer que a Federação emita a seu favor uma licença que lhe permita participação nas provas desportivas organizadas pela Federação.

### Artigo 3º Cartão licença

Artigo eliminado (31/7/2023)

### Artigo 4º Revalidação

Revalidação é o ato pelo qual a Federação, no início de cada época, renova a licença de um agente desportivo, para que este possa participar nas provas desportivas organizadas pela Federação/ Associação ou por entidades nas quais a Federação tenha delegado a organização de uma prova.

### Artigo 5º Transferência

Transferência é o ato pelo qual um atleta, ligado a um Clube nacional por algum dos vínculos previstos no presente regulamento, se transfere para outro Clube nacional.

## CAPITULO II INSCRIÇÕES E REVALIDAÇÕES

### Artigo 6º Competências e Delegação de Competências

1. Compete à Federação Portuguesa de Basquetebol a aceitação e o deferimento dos pedidos de inscrição, revalidação de licenças e transferências de agentes desportivos que pretendam exercer a prática do Basquetebol.

2. A Federação delega nas Associações a competência e os poderes para a aceitação e o deferimento dos pedidos de inscrição e de revalidação de licenças de agentes desportivos pertencentes a Clubes da sua área de jurisdição.
3. Excetuam-se do número anterior as inscrições e revalidações de licenças referentes a treinadores, juízes, comissários e de atletas cujos processos incluam contratos de formação ou contratos de trabalho de praticante desportivo, as quais são de exclusiva competência da Federação. Excluem-se igualmente do ponto anterior as inscrições de atletas provenientes do estrangeiro, qualquer que seja a sua nacionalidade, e ainda as substituições de atletas, as quais são também da exclusiva competência da Federação.
4. São ainda efetuadas diretamente na Federação todas as inscrições, revalidações e transferências de atletas Sem Formação Basquetebolística Portuguesa (Sem FBP) com 18 ou mais anos de idade, bem como todas as 1<sup>as</sup> inscrições de atletas que não detenham nacionalidade portuguesa e tenham entre 14 e 17 anos de idade, ainda que não sejam provenientes de outras federações congéneres.
5. indicação da documentação e procedimentos relacionados com os pontos anteriores serão objeto de comunicado da Direção.

#### **Artigo 7º Primeira Inscrição**

A primeira inscrição de um agente desportivo, desde que deferida pela Federação ou pelas Associações, autoriza-o a participar nas provas desportivas organizadas pela Federação ou pelas Associações, na época a que se refere.

#### **Artigo 8º Licenças**

1. As licenças são emitidas pela Federação, ou pelas Associações nos termos da delegação de poderes, e são válidas durante a época desportiva a que se reportam.
2. As Associações devem remeter/submeter à Federação as inscrições por si recebidas, no prazo máximo de quinze dias úteis após a sua receção.
3. São nulas as licenças obtidas fraudulentamente, nomeadamente por falsas declarações, falsificação de documentos ou erro quanto aos elementos que serviram de base à sua concessão, considerando-se os agentes que delas tenham beneficiado, como não inscritos.

#### **Artigo 9º Procedimentos a observar nas Revalidações**

1. As licenças serão revalidadas, por acordo entre o clube e os agentes desportivos.
2. O pedido de revalidação dos atletas será feito em impresso próprio, sendo instruído com a apresentação de um exame médico em impresso próprio que cumpra com a regulamentação em vigor sobre esta matéria. É obrigatória a subscrição de seguro desportivo que cumpra com os requisitos legalmente exigidos em termos de coberturas e de capitais.
3. Caso a inscrição ou revalidação de um atleta tenha sido requerida com base em contrato de trabalho ou de formação por mais de uma época fica dispensado o acordo deste para o pedido de inscrição ou de revalidação de licença, nas épocas subsequentes.

**Artigo 10º Número de Licença**

1. Apenas será emitida uma licença por cada agente desportivo, independentemente do número de pedidos que derem entrada na Federação.
2. Caso um atleta preencha a documentação para mais do que um pedido de licença, apenas se considerará o primeiro que der entrada nos serviços das Associações.
3. Salvo em caso de transferência efetuada nos termos do presente Regulamento, o atleta que durante a mesma época desportiva solicitar a sua inscrição ou a revalidação da sua licença, por mais do que um Clube, incorre numa pena de suspensão de 1 a 6 meses com base no exposto do Regulamento de Disciplina.

**Artigo 11º Validade**

As licenças são válidas pelo prazo de uma época desportiva.

**Artigo 12º Atletas**

Consideram-se dois tipos de estatuto de atletas: “Com Formação Basquetebolista Portuguesa” e “Sem Formação Basquetebolista Portuguesa”.

1. São considerados atletas “Com Formação Basquetebolista Portuguesa” aqueles que:
  - a) Até à época que termina no ano em que faz 21 anos (sub-21) inclusive, tenham estado inscritos na FPB, em clube / CNT / Seleção Nacional, em pelo menos duas épocas seguidas ou intercaladas. Serão consideradas apenas as épocas em que os atletas tenham tido participação efetiva em 1 (um) jogo em cada época. A participação é efetiva quando o atleta foi utilizado no jogo, sendo marcado com um “X” no boletim de jogo a sua entrada em campo.
  - b) São também considerados como tendo este estatuto:
    - i. Os atletas que tenham jogado em Portugal até ao final da época 2014/15, ou detivessem um vínculo contratual com um clube português até essa data e que sejam cidadãos portugueses ou até àquela data tenham obtido a nacionalidade portuguesa;
    - ii. Os atletas que até ao final da época 2014/15 ao abrigo dos regulamentos em vigor já beneficiaram desse estatuto e foram inscritos como “Equiparados” na FPB.
2. São considerados atletas “Sem Formação Basquetebolista Portuguesa” aqueles que não cumpram com o ponto 1 deste artigo. Nesse caso, podem obter um dos seguintes estatutos:
  - a) Os atletas que sejam comunitários ou sejam cidadãos naturais de qualquer país com tratado de cooperação ou reciprocidade com o Estado Português ou com a UE no qual conste uma cláusula de não discriminação ou de igualdade no acesso ao exercício de uma profissão ou de uma atividade, são considerados “Jogadores Sem Formação Basquetebolista Portuguesa (Sem FBP) Comunitários”.
  - b) Os atletas que não cumpram com a alínea a) do ponto 2 deste artigo, são considerados “jogadores Sem Formação Basquetebolista Portuguesa (Sem FBP) Não Comunitários”.

**Artigo 13º Período de Inscrição de Atletas**

1. O período de inscrição de atletas de “Formação Basquetebolística Portuguesa” e de “Sem Formação Basquetebolista Portuguesa” tem início a 1 de agosto e termina a 31 de maio, com as seguintes exceções:
  - a) A inscrição dos atletas do Minibasquete termina a 30 de junho;
  - b) A inscrição de atletas da Liga Portuguesa de Basquetebol, da Liga Feminina de Basquetebol e da Proliga termina 2 (dois) dias úteis antes do início da primeira jornada de cada uma das provas sendo, porém, admitida, após essa data, a inscrição de mais um atleta desde que efetuada até 30 de novembro;
  - c) A inscrição de atletas nos Campeonatos Nacionais da 1ª Divisão Masculina e Feminina termina no dia 31 dezembro. Após essa data, pode ser inscrita apenas mais uma atleta “Com FBP” até ao dia 28 de fevereiro;
  - d) As inscrições de atletas na 2ª Divisão Feminina e Masculina terminam no dia 28 de fevereiro;
  - e) Nas Taças Nacionais de Seniores Masculinos e Femininos, são autorizadas inscrições de atletas, até 30 de abril.
  - f) As inscrições de atletas na Pré-qualificação e Liga BCR terminam no dia 31 de março.
  - g) As inscrições de atletas para a Divisão de Honra de BCR terminam a 31 de maio
  - h) As inscrições de jogadores de BCR que pela primeira vez praticam a modalidade de forma oficial não tem data-limite de Inscrição.
2. A inscrição dos restantes agentes desportivos poderá ser realizada durante toda a época desportiva.
3. Os atletas apenas poderão representar um clube durante a mesma época desportiva, salvo em caso de transferência, efetuada nos termos previstos no presente Regulamento.
4. Os atletas das Equipas “B” (Sub23 e Sub22) de seniores, para jogarem na Equipa “A” precisam de ser inscritos nos prazos definidos para a competição onde participam as respetivas Equipas “A”.

**Artigo 14º Substituição de Atletas**

1. Findo o prazo de inscrição, e sem prejuízo do disposto em normas especiais aprovadas para cada época desportiva, as substituições de atletas, em qualquer competição sénior, só são permitidas até ao dia 28 de fevereiro.
2. As substituições de atletas só podem ser feitas entre atletas que possuam o mesmo grau de elegibilidade. Deste modo:
  - a) Um Atleta Sem FBP pode ser substituído por outro Atleta sem FBP ou por um Atleta Com Formação Basquetebolística Portuguesa.
  - b) Um atleta Com Formação Basquetebolística Portuguesa só pode ser substituído por um Atleta Com Formação Basquetebolística Portuguesa.

- c) Os atletas substitutos não podem ter vínculo a qualquer outra equipa inscrita na FPB, exceto no caso de a substituição ser efetuada no período de transferências previsto neste regulamento.
  - d) A cada substituição corresponderá uma inscrição do novo atleta e o anulamento da inscrição do atleta substituído.
3. O valor das taxas de substituição de atletas é definido pela FPB, estando as substituições efetuadas antes do início dos respetivos campeonatos isentas do pagamento desta taxa.

**Artigo 15º Inscrição de Clubes**

1. A inscrição de Clubes, ou de sociedades desportivas, deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:
- a) Fotocópia do documento de constituição, no caso de se tratar de associação legalmente constituída.
  - b) Identificação dos Corpos Sociais mediante apresentação de cópia do documento de eleição ou de nomeação para o cargo
  - c) Designação do Pavilhão Desportivo onde se realizem os jogos em que atue como equipa visitada.
  - d) Inscrição de pelo menos um dirigente.
  - e) Identificação e inscrição de pelo menos um treinador.
2. Os Clubes deverão comunicar à respetiva Associação todas as alterações dos Corpos Sociais, a fim de esta proceder à atualização dessa informação nos seus registos.

**Artigo 16º Inscrição de Atletas**

1. A inscrição dos atletas terá de ser acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Eliminada.
  - b) Subscrição de um seguro desportivo que cumpra com os requisitos legalmente exigidos em termos de coberturas e de capitais.
  - c) Contrato de trabalho, ou de formação de praticante desportivo e seguro de acidentes de trabalho, se se tratar de um atleta profissional.
  - d) Atestado médico comprovativo da aptidão para a prática desportiva que cumpra com a regulamentação em vigor sobre esta matéria.
  - e) No caso de atletas menores de idade, o pedido de inscrição terá de ser assinado pelo detentor do poder paternal, podendo a FPB ou as Associações solicitar a apresentação de documento comprovativo de idade.
  - f) Na Liga Portuguesa de Basquetebol, Proliga, Liga Feminina e 1ª Divisão Feminina, só podem ser aceites inscrições de atletas que já tenham participado em épocas anteriores nas competições da FPB, ou que tenham Certificado Internacional emitido por uma federação estrangeira, comprovando que estiveram inscritos nessa federação.

- g) A inscrição de atletas da Liga Feminina de Basquetebol termina 2 (dois) dias úteis antes do início da primeira jornada. Após essa data, será permitida a inscrição de mais uma atleta, desde que efetuada até 30 de novembro.
- h) Deverá ser feita a apresentação do documento de identificação (cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte) sempre que tal seja solicitado pela FPB ou pela Associação respetiva.

**Artigo 17º Escalões**

1. Os atletas, de acordo com a sua idade, terão de se inscrever no escalão correspondente, previsto no Regulamento de Provas da Federação.
2. Os atletas poderão requerer subidas de escalão de acordo com o previsto nesse Regulamento de Provas.
3. As subidas de escalão podem ser realizadas em qualquer altura da época.

**Artigo 18º Inscrição de Treinadores**

1. A inscrição de treinadores terá de ser acompanhada de fotocópia do documento de identificação ou da apresentação do original, de um comprovativo das habilitações técnicas regulamentares e da subscrição de um seguro desportivo ou de um seguro de acidentes de trabalho, consoante o seu estatuto, que cumpra com os requisitos legalmente exigidos em termos de coberturas e de capitais.
2. A contratação de treinadores estrangeiros fica condicionada à aplicação de regras de reciprocidade com a Federação do país de origem desses treinadores, ou seja, qualquer inscrição de treinadores estará sujeita à aplicação de condições idênticas às exigidas aos treinadores portugueses no país de origem do treinador que se pretende contratar.
3. Um treinador pode inscrever-se em dois clubes desde que participem competições distintas (género ou escalões).
4. Em nenhuma situação será possível um treinador treinar ou orientar um jogo entre duas equipas do mesmo clube ou de dois clubes na mesma competição.

**Artigo 19º Inscrição de Dirigentes**

1. A inscrição de dirigentes terá de ser efetuada em impresso próprio, autenticado pelo Clube, sendo acompanhado de fotocópia do documento de eleição ou de nomeação para o cargo e da subscrição de um seguro desportivo que cumpra com os requisitos legalmente exigidos em termos de coberturas e de capitais.
2. Cada equipa inscrita pelo Clube terá de ter pelo menos um dirigente responsável inscrito, o qual poderá ser responsável por mais de uma equipa.

**Artigo 20º Inscrição de outros agentes**

A inscrição de outros agentes deverá ser efetuada em impresso próprio, autenticado pelo Clube, sendo acompanhada da subscrição de um seguro desportivo que cumpra com os requisitos legalmente exigidos em termos de coberturas e de capitais.

**Artigo 21º Inscrição e Revalidação Referente a Atletas Provenientes do Estrangeiro**

1. A inscrição ou revalidação de licenças referentes a atletas provenientes de um clube filiado numa Federação estrangeira terá de ser acompanhada do respetivo certificado internacional, emitido pela Federação competente, e ainda de outros documentos que a FIBA possa exigir para situações específicas.
2. Por não depender do clube que pretende inscrever o atleta, a carta internacional poderá ser apresentada após os prazos definidos para a inscrição de atletas, não podendo o atleta participar em jogos enquanto esse documento não der entrada nos serviços administrativos da FPB.
3. A partir do momento em que o pedido de inscrição dê entrada nos serviços administrativos da FPB, o atleta não poderá efetuar mais nenhum jogo pelo seu antigo clube.
4. Excetuam-se do referido no número 1 os atletas cuja última inscrição ou revalidação tenha sido efetuada por um clube nacional.
5. As inscrições e revalidações de atletas provenientes do estrangeiro (independentemente da sua nacionalidade) terão de ser efetuadas diretamente na FPB.

**Artigo 22º Anulação de Inscrições de Atletas**

Serão permitidas anulações de inscrições de atletas se forem cumpridas, cumulativamente, as seguintes situações:

- a) O atleta não pode ter realizado qualquer jogo na época em curso;
- b) O clube que inscreveu o atleta tem de estar de acordo com a anulação de inscrição, emitindo para isso uma declaração comprovativa da aceitação.
- c) No caso de anulação de inscrição de atletas, não é devolvido o valor de inscrição e o valor do respetivo seguro desportivo.

**Artigo 23º Participação em Provas**

Apenas poderão participar nas provas desportivas organizadas pela Federação, pelas Associações ou por outras entidades nas quais a Federação tenha delegado essa competência, os Clubes e agentes desportivos devidamente inscritos e portadores de licença válida ou cuja licença ou revalidação já tenha sido requerida e deferida.

**Artigo 24º Participação de Atletas das Sociedades Desportivas nos Clubes**

1. As sociedades desportivas constituídas por um, dois ou mais clubes, no ato de inscrição ou revalidação da licença dos seus atletas com menos de 22 anos à data de 31 de dezembro na época em que se inscrevem (Sub23), deverão indicar o clube ao qual ficam vinculados, para efeitos de participação de jovens atletas em competições não-profissionais.
2. Os atletas referidos no número anterior poderão participar em jogos da sociedade desportiva e do clube a que ficam vinculados, dentro dos limites e possibilidades estabelecidos pelos regulamentos em vigor.

**Artigo 25º Período Experimental**

1. Os clubes poderão utilizar atletas em regime experimental, em jogos ou torneios de seniores, até ao início dos campeonatos nacionais respetivos.
2. Caso o clube não pretenda utilizar o atleta durante a época, poderá o mesmo inscrever-se noutra clube.
3. A utilização de atletas nas condições e para os efeitos previstos no presente artigo está dependente da respetiva inscrição e da prévia comunicação à Federação, exceto para os clubes da LPB, da Proliga, da Liga Feminina e da 1ª Divisão Feminina os quais, até ao início dos respetivos campeonatos, poderão utilizar a título experimental atletas de “Sem Formação Basquetebolista Portuguesa”, ainda que o seu processo de inscrição não se encontre concluído. Estes atletas terão também de estar abrangidos por um seguro desportivo ou de acidentes de trabalho, de acordo com o seu estatuto, não podem estar vinculados a qualquer outro clube e, caso sejam provenientes de um clube estrangeiro, a FPB terá de estar na posse da respetiva carta internacional.
4. Os atletas inscritos em substituição dos atletas referidos no ponto 1 e 3 deste artigo não estarão sujeitos ao pagamento de taxas, desde que as taxas dos atletas objeto de substituição já tenham sido pagas.

**Artigo 26º Participação em Jogos Particulares**

1. Mediante requerimento do interessado, a Federação poderá autorizar que um atleta inscrito por um Clube participe em jogos particulares por outro Clube, desde que o Clube pelo qual está inscrito conceda a sua autorização por escrito.
2. O requerimento a solicitar a autorização deverá dar entrada na Federação até 8 dias antes da realização do jogo particular.
3. A utilização do atleta em jogos particulares sem autorização do Clube a que o mesmo pertence será punida com uma multa de 300,00 € a aplicar ao clube infrator.

**Artigo 27º Participação em Jogos Adiados ou Mandados Repetir**

1. Nos jogos adiados ou mandados repetir, apenas poderão alinhar os atletas que se encontravam devidamente inscritos e sem estarem em situação de cumprimento de castigo disciplinar, à data da primeira marcação. Esta disposição inclui os atletas com subida de escalão, que só poderão participar no jogo se estivessem com este processo concluído à data da primeira marcação do jogo.
2. Poderão igualmente participar em jogos adiados ou mandados repetir, os atletas que tenham substituído um outro atleta, exceto se o atleta substituído, à data da realização do jogo repetido ou adiado, se encontrasse em situação de cumprimento de sanção disciplinar.
3. Para efeitos de clarificação da alínea 1 deste artigo, jogos cuja marcação inicial é alterada por acordo entre os clubes não são considerados como jogos adiados.

**Artigo 28º Identificação dos Agentes Desportivos**

1. Na ausência do cartão-licença, os agentes poderão identificar-se através da exibição do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade, emitido pela D.S. Identificação Civil, Bilhete de Identidade

das Forças Armadas e Forças Militarizadas, quando no ativo, Bilhete de Identidade de Cidadão da Comunidade Europeia, Passaporte, Cartão de Residência ou Carta de Condução Nacional, desde que acompanhados de um comprovativo da entrega do respetivo processo de inscrição / revalidação, validado pela Federação ou pelas Associações.

- a) Se os agentes desportivos se encontrarem em processo de renovação de qualquer um dos documentos referidos neste ponto e forem portadores do respetivo comprovativo, poderão identificar-se através da sua exibição, acompanhada de cartão de estudante com fotografia.
  - b) Os agentes desportivos poderão identificar-se igualmente com fotocópia autenticada dos documentos referidos no presente artigo;
  - c) O agente desportivo, na falta de qualquer um dos documentos acima indicados, poderá ter a sua identidade comprovada por qualquer um dos elementos da equipa de arbitragem, sendo tal situação obrigatoriamente referida em relatório a enviar à FPB – Competições, assim como deverá a equipa de arbitragem consultar o Portal da FPB, e caso se encontre inscrito, e com foto atualizada, será aceite a sua participação. No entanto, a falta do documento/cartão implica a aplicação de uma multa no valor de 25€.
2. Os treinadores, poderão identificar-se através de:
- a) Apresentação do Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD), acompanhado pelo Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte, e do respetivo documento comprovativo do pedido de inscrição, emitido pela Federação ou pela Associações.
  - b) No caso dos treinadores estagiários, deverão apresentar a Carteira Provisória de Treinador, acompanhada pelo Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade e pelo respetivo documento comprovativo do pedido de inscrição, emitido pela Federação ou pela Associações.
  - c) Declaração da Escola Nacional de Basquetebol (ENB) comprovando alguma das situações mencionadas nas alíneas a) ou b) deste artigo, acompanhada pelo Cartão de Cidadã, Bilhete de Identidade ou Passaporte".

### **Artigo 29º Encargos**

Os custos da inscrição serão divulgados no início de cada época desportiva.

### **Artigo 30º Registo de Contratos**

1. Os Clubes têm obrigatoriamente de enviar diretamente à Federação todos os pedidos de inscrição ou revalidação de atletas e de treinadores que envolvam contratos de trabalho ou de formação:
  - a) Qualquer jogador(a) proveniente do estrangeiro – sem FBP -, terá obrigatoriamente de ter um vínculo contratual com o clube que representa;
  - b) Excluem-se da alínea anterior os menores, estudantes (mediante prova de inscrição em estabelecimento de ensino e prova da existência de meios de subsistência) ou trabalhadores com vínculo contratual com outra entidade que não o clube ou SAD (apresentação do comprovativo dos descontos para a segurança social);

- c) Os contratos referidos a) e b) serão enviados em envelope fechado, acompanhado por ofício em que estejam descritos os nomes dos atletas e/ou treinadores que nele constam;

### **CAPITULO III TRANSFERÊNCIA DE ATLETAS**

#### **Artigo 31º Competência**

Compete à Federação Portuguesa de Basquetebol a aceitação e o deferimento dos pedidos de transferência de atletas que pretendam transferir-se para outro clube.

#### **Artigo 32º Vínculo dos Atletas**

1. Para efeito de inscrições e transferências, a Federação reconhece as seguintes formas de vinculação de atletas aos Clubes:
  - a) Por contrato de trabalho de praticante desportivo.
  - b) Por contrato de formação desportiva.
  - c) Inscrição e emissão da correspondente licença desportiva.

#### **Artigo 33º Período das Transferências**

1. Atletas Seniores:
  - a) De 1 a 15 de janeiro, será aberto o período para transferências de atletas seniores que já sejam titulares de licença válida para a época em curso, mesmo que já não estejam inscritos num Clube, mas apenas no caso de haver acordo escrito entre ambos os Clubes. Para esse efeito deverá ser preenchido e enviado para a FPB o modelo de formulário existente.
  - b) As transferências mencionadas na alínea anterior não obrigam a substituição de atletas, mesmo que o prazo de inscrições do respetivo campeonato já tenha terminado.
  - c) No caso dos atletas cuja forma de vínculo a um Clube seja por contrato, esse é o vínculo que é considerado no âmbito deste artigo, e não a licença/inscrição. Nesse caso, quando o contrato entre um Clube e um atleta for terminado ou revogado, o atleta deixa de estar vinculado ao Clube, apesar de ter licença para a época desportiva, e deixa de ser necessário o seu acordo para efetivar uma transferência.
2. Atletas BCR:
  - a) Entre 25 de novembro e 31 de dezembro, será aberto um período suplementar para transferências de atletas de BCR que já sejam titulares de licença válida para a época em curso, mas apenas no caso de haver acordo escrito entre ambos os Clubes. Para esse efeito deverá ser preenchido e enviado para a FPB o modelo de formulário existente.
  - b) A transferência de atletas que provêm de países estrangeiros terá que vir acompanhada de declaração do clube de origem ou da Federação da modalidade no país de origem que comprove o desvincular ou a liberar o atleta dessa situação.

3. Os atletas sub-14, sub-16 e sub-18 podem transferir-se no período compreendido entre 1 e 15 de janeiro desde que sejam cumpridas, cumulativamente, as condições elencadas nas alíneas a), b), c) e d) abaixo:
  - a) Acordo entre ambos os clubes;
  - b) Apresentação de um comprovativo de alteração de morada (atestado de residência).
  - c) Não ter realizado mais do que 6 (seis) jogos oficiais, devidamente comprovados pelos boletins de jogo;
  - d) O atleta só se poderá transferir para um clube com sede no concelho da nova residência ou num concelho limítrofe da mesma.
  - e) Se, na perspetiva da continuidade da prática modalidade, passar a competir num nível competitivo inferior ou equipa “B” (equipa que não vai disputar competições nacionais). Esta avaliação terá, obrigatoriamente, de ser previamente feita pela FPB. Esta alínea não é cumulativa com as anteriores.
4. Entre 15 e 28 de fevereiro os jogadores menores de idade podem transferir-se desde que sejam cumpridas, cumulativamente, as condições a seguir elencadas:
  - a) Acordo entre ambos os clubes;
  - b) A equipa para onde faz a transferência não se encontra a disputar nenhuma competição nacional;
5. Para os atletas do minibasquete, em todo e qualquer momento da época desde que haja acordo entre os clubes envolvidos.
6. Os atletas que participem numa competição regional/distrital e que o seu clube não seja apurado para uma competição nacional e não se inscreva nas competições regionais da 2ª fase da época (pós-apuramento para competições nacionais), apenas se podem transferir para outro clube dentro das condições previstas no artigo 34º (15 a 28 fevereiro, competições de âmbito regional).
  - a) Nestes casos, não é considerada uma desistência da equipa, mas sim uma não inscrição na fase seguinte.

### **Artigo 34º Documentação**

1. O pedido de transferência de atletas deverá ser acompanhado de todos os comprovativos do preenchimento dos requisitos regulamentares e ainda dos documentos relativos ao processo de inscrição.
2. O pedido de transferência de atletas vinculados a um Clube, através de contrato de trabalho de praticante desportivo, ou de formação, tem de ser acompanhado por um acordo que autorize a transferência ou por um documento comprovativo da rescisão do contrato e da interposição da competente ação judicial.
3. A Federação não é responsável pelos litígios de natureza laboral emergentes entre os Clubes e os agentes desportivos decorrentes do incumprimento dos contratos.

**Artigo 35º Transferência de Atletas Provenientes do Estrangeiro**

O pedido de transferência de atletas provenientes de clubes estrangeiros deverá ser acompanhado do respetivo certificado internacional, emitido pela Federação competente, e ainda de outros documentos que a FIBA possa exigir para situações específicas.

**Artigo 36º Transferências de Atletas Vinculados por Contrato de Trabalho de Praticante Desportivo ou de Formação**

1. A transferência de atletas que estejam vinculados a um Clube por contrato de trabalho ou de formação, durante a sua vigência, fica sujeito ao prévio acordo do Clube, ou ao cumprimento das condições constantes das cláusulas de rescisão e/ou de transferência que constem dos respetivos títulos contratuais.
2. O acordo de transferência de atletas entre dois clubes deverá ser celebrado por documento escrito, assinado por ambas as partes.
  - a) Do acordo deverão constar todas as condições negociadas entre os Clubes e as respetivas formas e prazos de cumprimento.
  - b) O Clube que não cumprir as condições constantes do acordo de transferência ficará impedido de utilizar o atleta e de proceder a novas inscrições ou revalidações de atletas com contrato de trabalho ou de formação, até ao respetivo cumprimento, competindo à Direção da Federação a análise dos conflitos entre Clubes nesta matéria.
3. Poderá ser previsto em instrumento de contratação coletiva o pagamento de uma indemnização, pela sua promoção e valorização, em caso de transferência de atletas profissionais ou com contrato de formação desportiva.

**Artigo 37º Liberdade de Transferência de Atletas Não Vinculados por Contrato**

1. Os atletas vinculados a um Clube por inscrição e licença desportiva podem transferir-se livremente no final de cada época desportiva, ou durante os períodos regulamentarmente definidos, desde que haja acordo entre Clubes, nomeadamente:
  - a. 1 a 15 de janeiro;
  - b. 15 a 28 de fevereiro – apenas para a formação e cumprindo o disposto no [artigo 33º nº4](#) do RIT

**Artigo 38º Formalidades para transferências no decurso da época desportiva**

1. Compete ao Clube para onde o atleta se transfere, a apresentação do pedido de transferência.
2. A revalidação ou emissão da licença de qualquer atleta por uma nova equipa apenas poderá ser efetuada após o deferimento da transferência.
3. A Federação emitirá um impresso para o requerimento do deferimento da transferência, o qual deverá ser obrigatoriamente assinado pelo atleta e pelo clube do qual se pretende transferir.
4. A transferência de atletas depende sempre do seu consentimento expresso, ou, sendo menores de idade, do encarregado de educação.

- a) O consentimento poderá ser expresso pela assinatura da ficha de inscrição/revalidação, ou pela assinatura de um contrato com o novo Clube.
5. Todos os pedidos de transferência efetuadas no decurso da época desportiva devem ser remetidos pelos clubes diretamente para a FPB, não havendo nesta situação delegação de competências nas Associações Distritais/Regionais.

#### **Artigo 39º Desvinculação de Atletas Vinculados a um Clube por Contrato**

1. Para efeitos de desvinculação, os atletas vinculados por contrato de trabalho ou de formação a um Clube, poderão requerer:
  - a) A sua desvinculação do Clube com o qual têm contrato válido, em caso de terem justa causa para a rescisão do contrato, a partir da interposição da ação judicial respetiva, em que requeiram a rescisão do respetivo contrato.
  - b) A sua desvinculação do Clube com o qual têm contrato válido, mediante o pagamento ao Clube da indemnização prevista no contrato.
  - c) A sua transferência livre para outro Clube, findo o prazo do respetivo contrato.
2. Em caso algum a Federação ou as Associações poderão ser responsabilizadas pelo resultado da ação judicial interposta pelo atleta contra o Clube por incumprimento contratual.

### **CAPITULO IV TRANSMISSÃO DE DIREITOS DESPORTIVOS**

#### **Artigo 40º Transmissão de Direitos Desportivos**

1. A transmissão de direitos desportivos entre Clubes participantes em competições não profissionais, por uma ou mais épocas ou a título definitivo, depende de autorização da Federação, considerando, designadamente, as vantagens desportivas do projeto subjacente à transferência e a capacidade económica e técnica dos Clubes envolvidos.
2. A transmissão de direitos desportivos apenas poderá ser deferida se verificadas cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Ser efetuada entre dois Clubes pertencentes à mesma Associação.
  - b) Ser requerida até 15 dias antes da realização do sorteio respetivo.
  - c) Os dois Clubes não terem dívidas para com a Federação nem para com as Associações.
3. O requerimento, devidamente assinado pelos representantes dos Clubes, para a transmissão de direitos desportivos entre clubes deverá constar de documento escrito, dirigido à Federação, no qual se incluam, entre outros, os seguintes elementos:
  - a) Direito desportivo que for objeto da transmissão.
  - b) A(s) época(s) pela(s) qual(uais) os direitos se transmitem.
  - c) As condições da transmissão desses direitos.
4. Findo o prazo de transmissão dos direitos desportivos estes reverterão para o clube originário / transmitente nos exatos termos em que se encontrarem.

**Artigo 41º Fusão de Clubes**

1. A fusão de clubes apenas poderá ser deferida desde que verificadas as seguintes condições:
  - a) Encontrarem-se cumpridos todos os requisitos legais.
  - b) Ser requerida até 15 dias antes da realização do sorteio respetivo.
  - c) Os Clubes não terem dívidas à Federação nem às Associações.
2. No caso de se verificarem fusões entre clubes de níveis competitivos diferentes, a entidade que daí resultar ocupará a posição correspondente aos direitos desportivos do clube com melhor nível competitivo.

**Artigo 42º Clubes Satélite**

1. Por requerimento dos interessados, e apenas no escalão de Seniores, a Federação poderá reconhecer acordos entre Clubes pertencentes à mesma Associação, ou Associações limítrofes, que pretendam constituir Clubes satélites.
2. Considera-se Clube satélite o Clube participante em prova competitiva de nível inferior à do Clube principal, com o qual este estabeleça um acordo pelo qual cede atletas “Com Formação Basquetebolista Portuguesa”.
  - a) Apenas poderão ser cedidos ao Clube Satélite um máximo de 6 atletas por equipa.
  - b) Os atletas têm de ser do escalão Sub-23 (masculino) ou Sub-22 (feminino), ou inferior.
3. Os atletas “Com Formação Basquetebolista Portuguesa” pertencentes ao clube principal, inscritos na equipa satélite, poderão participar pelas duas equipas nas competições em que se encontrem inscritas, desde que respeitados os intervalos regulamentares entre as provas.
  - a) O Clube Satélite fica obrigado a ter um mínimo de 6 atletas inscritos, para além dos atletas cedidos.
  - b) Os atletas do clube satélite não podem representar o clube principal.
4. O requerimento para a constituição de um clube satélite deverá ser assinado por ambos os clubes e ser instruído com o acordo que entre ambos se estabeleça, de onde constem os prazos e condições acordadas e se identifiquem os atletas de “Formação Basquetebolista Portuguesa” abrangidos, devendo obrigatoriamente incluir o acordo destes:
  - a) O Clube principal apenas poderá acrescentar ou retirar atletas da lista inicial durante o período de transferências.
5. As equipas do clube satélite não poderão inscrever-se em provas onde possam defrontar a equipa do clube principal.
6. O acordo de constituição de um clube satélite deverá dar entrada na Federação até ao dia 10 de setembro e a lista dos 6 atletas do clube principal que poderão jogar pelo clube satélite até ao dia 20 de setembro.
7. Estes acordos são válidos apenas por uma época desportiva, devendo ser sempre objeto de renovação caso os dois clubes pretendam prolongar esse vínculo.

**Artigo 43º Clubes Satélite Jovens**

1. Nos Concelhos onde exista apenas um clube com inscrito no escalão de seniores nas competições nacionais, os restantes clubes do mesmo concelho podem acordar ceder os seus/suas jogadores/as S18 para jogar no escalão de seniores.
2. Nas competições nacionais ou regionais do escalão de S18, os jogadores/as apenas podem jogar pelo clube onde estão inscritos.
3. Todos os atletas envolvidos no acordo têm de ter subida de escalão a sénior.
4. O clube que compete no escalão de seniores só poderá ter no máximo 6 jogadores/as cedidos pelo conjunto dos Clubes Satélites Jovem.
5. O acordo entre os clubes envolvidos terá de chegar aos serviços FPB até ao dia 10 de setembro de cada época.
6. A indicação dos/as jogadores/as que fazem parte do acordo, terá de chegar aos serviços da FPB até ao dia 20 setembro de cada época. Desse acordo deve também constar o acordo dos/as jogadores, validado pela respetiva assinatura.
7. O acordo só é válido por uma época desportiva, podendo, no entanto, ser renovado anualmente.

**CAPITULO V CONTRATOS****Artigo 44º Contratos de Trabalho de Praticante Desportivo**

Os Contratos de Trabalho Desportivo serão celebrados nos termos do Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante Desportivo, ficando sujeitos ao registo e depósito na Federação.

**Artigo 45º Contrato de Formação Desportiva**

Os Contratos de Formação Desportiva serão celebrados nos termos do Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante Desportivo, ficando sujeitos ao registo e depósito na Federação, a quem compete a sua fiscalização.

**Artigo 46º Obrigação de Redução das Obrigações a Contrato**

Os Clubes que acordem no pagamento de qualquer verba aos atletas ficam obrigados com eles celebrar um contrato de trabalho ou de formação.

**Artigo 47º Falta de Cumprimento das Obrigações dos Clubes**

Os Clubes que não cumpram as obrigações estabelecidas nos contratos celebrados com os atletas, poderão ser sancionados pela Direção da Federação com a sanção de proibição de inscrição de novos atletas vinculados por contrato, pelo período que durar a situação de incumprimento.

**CAPITULO VI CLUBES FORMADORES****Artigo 48º Clube Formador**

1. Consideram-se clubes formadores aqueles que garantam um ambiente de trabalho e os meios humanos e técnicos adequados à formação desportiva na área do basquetebol.
2. A obtenção do estatuto de Clube Formador é requisito indispensável para a celebração de contratos de formação desportiva.

**Artigo 49º Requisitos**

1. O estatuto de Clube Formador apenas será concedido aos Clubes que disponham de condições técnicas e desportivas adequadas para a prática desportiva, nomeadamente as seguintes:
  - a) Instalações Desportivas devidamente homologadas pela Federação.
  - b) Quadro técnico adequado, composto por Treinadores devidamente habilitados.
  - c) Prática desportiva regular para os atletas.
  - d) Material desportivo em quantidade e qualidade adequada à prática desportiva.
  - e) Corpo Médico que acompanhe a atividade desportiva dos atletas.
  - f) Outras condições definidas no anexo 1 ao presente regulamento.

**Artigo 50º Concessão do Estatuto de Clube Formador**

1. Compete à Direção da Federação, a requerimento dos clubes interessados, a concessão do estatuto de Clube Formador.
2. O requerimento para a concessão do estatuto de Clube Formador deverá ser dirigido à Direção da Federação, devendo conter a descrição e o comprovativo da posse dos elementos referidos nas alíneas do artigo anterior.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o processo para a concessão do estatuto de Clube Formador deverá dar entrada na Associação competente que o remeterá para a Federação.
4. A Direção da Federação nomeará uma Comissão composta por quatro elementos, a quem competirá emitir um parecer consultivo quanto à concessão do estatuto do Clube Formador. Desta Comissão fará parte, obrigatoriamente, um elemento da Associação Distrital a que o clube geograficamente pertence.
5. O Estatuto de Clube Formador é válido por 3 anos. Findo esse prazo, o clube terá que reenviar o processo com os dados atualizados sobre a sua situação.
6. Os clubes que detêm o Estatuto de Clube Formador aprovado antes da época 2019/2020, têm que proceder à respetiva revalidação até ao dia 31 março 2023.

**CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS****Artigo 51º Autenticação de Documentos**

Sempre que no presente Regulamento se exija documentos assinados por Clubes entende-se que os mesmos deverão ser assinados por dois diretores e autenticados com o carimbo ou selo branco do clube.

## **ANEXO**

### **REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO DO ESTATUTO DE CLUBE FORMADOR**

Para efeito de atribuição do estatuto de Clube Formador, nos termos dos artigos do Capítulo VI do Regulamento de Inscrições e Transferências da Federação Portuguesa de Basquetebol, abaixo se indicam os requisitos a que os interessados se devem reportar para instruir o pedido de atribuição de tal estatuto:

- a) Descrição detalhada das Instalações Desportivas utilizadas pelo Clube.
- b) Identificação do Quadro Técnico do Clube, acompanhado de “currículo” desportivo dos técnicos e nível de formação específica na modalidade.
- c) Informação de como se processa o apoio Médico-Desportivo no Clube.
- d) Descrição do material desportivo colocado à disposição das equipas do Clube.
- e) Descrição detalhada dos planos anuais de treino físico, técnico e tático a ministrar aos diferentes escalões etários.
- f) Descrição clara do volume de treino semanal ministrado a cada escalão etário.
- g) Descrição do número de equipas participantes nas atividades regionais e dos resultados obtidos nos últimos três anos nos escalões etários de sub-16 masculino e feminino, sub-18 masculino e sub-18 feminino, no âmbito Regional e Nacional, bem como comprovativo passado pela Associação referindo a participação efetiva nas atividades regionais nos últimos três anos, nos escalões de minibasquete e de sub-14.

Saliente-se ainda o seguinte:

1. Relativamente à alínea a), quando as instalações desportivas não pertençam ao Clube deverá apresentar-se declaração da entidade proprietária comprovativa de cedência, indicando os respetivos períodos.
2. Relativamente às alíneas b) e c) deverão ser apresentados os respetivos contratos dos agentes referidos, ou não os havendo, declaração de compromisso comprovativo do vínculo ao Clube.
3. As condições mínimas exigidas nas alíneas b), f) e g) para a obtenção do Estatuto de Clube Formador, deverão satisfazer as seguintes condições:
  - 3.1 Do corpo de Treinadores que constituem o quadro técnico excetuando os seniores, pelo menos 1 (um) tem de possuir o nível III ou em alternativa pelo menos 2 (dois) habilitados com o nível II.
  - 3.2 Quanto ao volume de treino, para o escalão de sub-16 um mínimo de 6,00 horas, sub-18 femininos 6,30 horas, sub-18 masculinos 7,30 horas de treino e jogos por semana.
  - 3.3 Participar nas atividades regionais pelo menos com uma equipa em cada um dos escalões etários incluindo o minibasquete.

# REGULAMENTO DE DISCIPLINA

## CAPITULO I PRINCÍPIOS GERAIS

### Artigo 1º Objeto

O Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Basquetebol tem por objeto o sancionamento da violação das regras da ética desportiva, das regras do jogo e de outras normas que se encontrem regularmente previstas, no âmbito das atividades da competência da FPB.

### Artigo 2º Jurisdição

1. Estão sujeitos ao Regulamento de Disciplina e à jurisdição disciplinar da FPB os clubes, jogadores, treinadores, dirigentes, juizes e restantes agentes que se encontrem inscritos na Federação.
2. O presente Regulamento é aplicável às infrações disciplinares praticadas durante, dentro e fora do âmbito das competições desportivas.
3. Os clubes são responsáveis pelas infrações praticadas pelos espectadores durante a competição e por todos os elementos que integram a sua estrutura, independentemente de se encontrarem ou não inscritos na FPB.

### Artigo 3º Infração Disciplinar

1. Considera-se infração disciplinar o ato voluntário, praticado por um clube ou agente sujeito à jurisdição disciplinar da FPB que viole as normas do presente regulamento, dos estatutos ou dos restantes regulamentos federativos e demais legislação do desporto.
2. As infrações disciplinares podem ser praticadas por ação ou por omissão.
3. A tentativa é punível com a pena de metade da pena aplicável à infração.
4. As infrações disciplinares são classificadas como muito graves, graves e leves.
5. A FPB mantém atualizado um registo de todas as sanções disciplinares aplicadas.

### Artigo 4º Competência

O exercício do poder disciplinar, nos termos dos Estatutos, compete ao Conselho de Disciplina e, em sede de recurso, ao Conselho de Justiça.

### Artigo 5º Princípios Gerais

1. O exercício da ação disciplinar encontra-se sujeita aos princípios da legalidade, da irretroatividade, da igualdade e da proporcionalidade.
2. A conformação da responsabilidade disciplinar encontra-se sujeita aos princípios definidos pela legislação penal.
3. O exercício da ação disciplinar não prejudica a responsabilidade civil ou penal que for aplicável à infração em causa.

**Artigo 6º Garantias do Arguido**

Constituem direitos do arguido no âmbito do procedimento disciplinar:

- a) Conhecer os factos constitutivos da infração disciplinar que lhe são imputados;
- b) O direito de audiência e de apresentação da sua defesa;
- c) O direito de recorrer das sanções disciplinares aplicadas;
- d) A constituir advogado.

**Artigo 7º Formalidades do Procedimento Disciplinar**

O procedimento disciplinar não está sujeito a formalidades especiais, devendo contudo salvaguardar todos os direitos do arguido.

**Artigo 8º Suspensão Preventiva por Aplicação de Falta Desqualificante**

A aplicação de uma falta desqualificante a um agente desportivo em cumprimento das Regras Oficiais de Basquetebol implica a sua suspensão preventiva automática de toda a atividade desportiva por um período de 10 dias ou 1 jogo de suspensão, o que primeiro ocorrer.

**Artigo 9º Custas**

1. A intervenção do arguido no procedimento disciplinar está sujeita ao pagamento de custas processuais em valor a definir pela Direção.

**Artigo 10º Recursos**

1. As decisões proferidas pelo Conselho de Disciplina, relativas a questões decorrentes da aplicação de normas técnicas e disciplinares, diretamente relacionadas com a prática da competição desportiva, são passíveis de recurso para o Conselho de Justiça.
2. São partes legítimas para a interposição de recurso o arguido do processo disciplinar ou a entidade participante que tiver decaído.

As sanções disciplinares não são passíveis de agravamento em sede de recurso.

**Artigo 11º Homologação de Resultados**

1. Os resultados dos jogos disputados no âmbito das competições desportivas organizadas pela FPB consideram-se homologados no prazo de 30 dias após a sua realização.
2. A apresentação de um protesto, ou de uma participação disciplinar cuja decisão possa ter influência no resultado do jogo suspende o prazo da sua homologação.

**Artigo 12º Responsabilidade dos Clubes**

1. Os clubes são responsáveis pela organização dos jogos, incluindo a manutenção da ordem, o bom comportamento dos espectadores e segurança de todos os intervenientes no espetáculo desportivo.

2. Os clubes são responsáveis pelos atos praticados pelos seus adeptos, jogadores, treinadores e por todos os restantes elementos que integram a sua estrutura.

## **CAPITULO II SANÇÕES DISCIPLINARES E A SUA APLICAÇÃO**

### **Artigo 13º Sanções Disciplinares**

1. As sanções disciplinares aplicáveis aos agentes desportivos são as seguintes:
  - a) Repreensão;
  - b) Multa;
  - c) Suspensão por número de jogos;
  - d) Suspensão por período de tempo;
  - e) Interdição do exercício de atividade;
  - f) Interdição de acesso a recinto desportivo;
2. As sanções disciplinares aplicáveis aos clubes e sociedades desportivas são as seguintes:
  - a) Repreensão;
  - b) Multa;
  - c) Derrota;
  - d) Realização de jogos à porta fechada;
  - e) Interdição do recinto desportivo;
  - f) Descida de divisão;
  - g) Exclusão da competição desportiva;
  - h) Compensação por prejuízos;
  - i) Perda de pontos;

### **Artigo 14º Repreensão**

A pena de repreensão consiste num juízo de censura sobre comportamentos eticamente reprováveis.

### **Artigo 15º Multa**

1. A pena de multa consiste na aplicação de uma sanção pecuniária expressa em Euros.
2. As multas devem ser pagas no prazo de 30 dias, a contar da data da sua notificação.
3. Os clubes são solidariamente responsáveis pelas multas aplicadas aos seus agentes desportivos.
4. Caso a multa não se mostre paga no prazo referido no número anterior é automaticamente agravada em 50% e debitada na conta corrente do clube responsável.

**Artigo 16º Suspensão da Atividade Desportiva**

1. A pena suspensão da atividade desportiva pode ser aplicada em número determinado de jogos ou durante um determinado período de tempo.
2. Os agentes desportivos punidos com pena de suspensão não podem participar em quaisquer atividades organizadas pela FPB e, no período de tempo compreendido entre as duas horas anteriores e posteriores à realização de qualquer jogo do seu clube, apenas podem permanecer nas zonas reservadas ao público.
3. No cumprimento da sanção disciplinar de suspensão por jogos, observar-se-á o seguinte:
  - a) Se o agente estiver inscrito em mais do que uma categoria ou escalão e a competição em que foi castigado, terminar ou for interrompida, e se a competição da outra categoria ou escalão em que se encontrar inscrito ainda estiver a decorrer cumprirá o castigo nesta competição. Se as duas competições estiverem ainda a decorrer, o castigo será cumprido na competição na qual foi castigado.
  - b) Se o agente for sancionado numa competição distrital ou regional, que dê acesso a uma competição nacional, e a mesma terminar antes do cumprimento integral da pena, o agente cumpre o restante da pena na competição nacional, caso a sua equipa seja apurada para a fase seguinte.
  - c) Se o agente for sancionado numa competição nacional e a mesma terminar antes do cumprimento integral da pena, o agente pode cumpre o remanescente da pena na mesma competição na época seguinte, podendo cumprir a pena numa competição distrital em que a sua equipa participe.
  - d) O agente que for sancionado num jogo de uma seleção distrital ou regional, ou de uma equipa de um Centro de Alto Rendimento, cumpre o castigo no clube e escalão em que estiver inscrito, contando-se para o cumprimento da pena os jogos da respetiva seleção ou do CAR em que o agente não participou por efeito da aplicação da falta desqualificante.
4. A sanção de interdição do exercício de atividade implica a proibição do exercício pelos dirigentes de clubes ou representantes de sociedades desportivas, de todas as atividades desportivas incluindo funções de representação no âmbito das competições e das atividades associativas.
5. A sanção de interdição de acesso a recinto desportivo impede os agentes desportivos de acederem aos recintos desportivos durante a realização de espetáculos desportivos e durante um período de 24 horas antes e após a sua realização.

**Artigo 17º Derrota**

1. A aplicação da sanção de derrota implica a atribuição da vitória ao clube adversário fixando-se o resultado do jogo em 20-0, favorável a este, a menos que o resultado do jogo tenha uma diferença superior e atribuindo-se ao clube derrotado 0 (zero) pontos
2. Tratando-se de uma competição a eliminar, a aplicação da pena de derrota implica o apuramento automático do clube adversário e a fixação do resultado nos termos referidos no número anterior.

3. Se a pena de derrota for aplicada aos dois clubes intervenientes é atribuído um ponto a cada um dos clubes ou, tratando-se de uma competição a eliminar, são ambos desqualificados.

**Artigo 18º Realização de Jogos à Porta Fechada**

A aplicação da sanção disciplinar de realização de jogos à porta fechada, implica a vedação do acesso do público ao recinto desportivo, apenas sendo permitido o acesso e permanência dos dirigentes dos clubes intervenientes inscritos na FPB, das associações a que pertencem esses clubes, da FPB e dos representantes da comunicação social.

**Artigo 19º Interdição do Recinto Desportivo**

1. A aplicação da sanção disciplinar de interdição do recinto desportivo obriga à realização dos jogos da equipa e do escalão correspondente àquele em que se verificou a infração disciplinar, em campo neutro, o qual deve situar-se a pelo menos 50 Km do recinto desportivo interditado.
2. O clube a quem for aplicada esta sanção deve informar a FPB e os clubes adversários da localização do campo neutro.
3. Caso o clube sancionado não cumpra o disposto no número anterior, compete à Federação a indicação de um campo neutro, podendo ser imputados ao clube os custos associados à utilização desse campo

**Artigo 20º Descida de Divisão**

O clube a quem for aplicada a sanção disciplinar de descida de divisão na época seguinte participará na divisão inferior àquela em que lhe foi aplicada esta sanção disciplinar.

**Artigo 21º Exclusão da Competição**

1. A aplicação da sanção disciplinar de exclusão da competição implica a proibição imediata da equipa participar na competição desportiva em que foi sancionada por um período até 5 épocas desportivas.
2. O clube a quem for aplicada a sanção de exclusão da competição será classificado no último lugar da classificação da prova, com zero pontos, não sendo considerados para efeitos de classificação os jogos em que o mesmo participou.
3. Em caso de exclusão da competição serão anulados todos os jogos realizados pelo clube e os respetivos jogadores ficam imediatamente livres para se transferirem para outro clube, desde que a exclusão se verifique até 31 de janeiro e não ocorra a menos de dois meses do final da competição em que o clube estiver a participar.

**Artigo 22º Compensação por Prejuízos**

1. Sempre que da prática de infrações disciplinares ou comportamento eticamente reprovável resultarem prejuízos para terceiros, será aplicada uma sanção disciplinar de condenação no pagamento de uma quantia destinada a reparar os prejuízos causados ao lesado.
2. A quantia paga para reparação de danos causados ao lesado deve ser levada em consideração para efeitos da fixação da indemnização em eventual processo civil ou criminal.

3. Sempre que determinar o pagamento de uma compensação a um lesado, o Conselho de Disciplina fixa um prazo razoável para o respetivo pagamento.

**Artigo 23º Determinação da Medida da Pena**

1. A determinação da medida da pena tem em conta a culpa do agente, a gravidade e as consequências da sua conduta e considera ainda a necessidade de prevenção de comportamentos disciplinarmente puníveis.
2. Na determinação da medida da pena atende-se a todas as circunstâncias relacionadas com a prática da infração, designadamente o grau de ilicitude, a intensidade do dolo, as circunstâncias em que a infração foi praticada, a qualidade do infrator e as suas especiais responsabilidades, bem como as consequências do ato.
3. Verificando-se a prática de mais do que uma infração será aplicada ao arguido uma pena única fazendo-se o cúmulo jurídico das sanções disciplinares aplicáveis.

**Artigo 24º Circunstâncias Agravantes**

1. Constituem circunstâncias agravantes da responsabilidade disciplinar:
  - a) A reincidência e a acumulação de infrações disciplinares.
  - b) A premeditação.
  - c) A prática de atos violentos ou dos quais resultem lesões graves para terceiros.
2. A reincidência verifica-se quando o agente tenha sido punido na época desportiva em curso ou na anterior pela prática de uma infração disciplinar, independentemente da sua natureza.
3. Para além dos factos referidos no número 1 poderão ser considerados como circunstâncias agravantes outros factos, desde que os mesmos consubstanciem um agravamento da gravidade do comportamento do infrator
4. A verificação de circunstâncias agravantes determina o aumento em 100% da sanção disciplinar que em concreto seja aplicável à infração.

**Artigo 25º Circunstâncias Atenuantes**

1. Constituem circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar:
  - a) O bom comportamento anterior.
  - b) A confissão dos factos e o arrependimento.
  - c) Ter atuado em resposta a uma provocação.
  - d) A prestação de serviços relevantes ao basquetebol.
2. A prática de atos de violência contra a integridade física de terceiros afasta a aplicação de circunstâncias atenuantes.
3. Para além dos factos referidos no número 1 poderão ser considerados como circunstâncias atenuantes outros factos, desde que os mesmos consubstanciem uma atenuação da gravidade do comportamento do infrator.

4. A verificação de circunstâncias atenuantes determina uma redução até 50% da sanção disciplinar que em concreto seja aplicável à infração.

**Artigo 26º Caducidade e Prescrição**

1. Os processos disciplinares devem ser iniciados no prazo de 60 dias contados do conhecimento, pelo Conselho de Disciplina, da prática da infração disciplinar, sob pena de caducidade do direito de instaurar o processo disciplinar.
2. A responsabilidade disciplinar prescreve nos seguintes prazos:
  - a) 2 anos para as infrações disciplinares muito graves;
  - b) 1 ano para as infrações disciplinares graves;
  - c) 1 mês para as infrações disciplinares leves.

**CAPITULO III INFRAÇÕES DISCIPLINARES****SECÇÃO I - INFRAÇÕES DOS AGENTES EM GERAL****SUBSECÇÃO I - Infrações Disciplinares Muito Graves****Artigo 27º Corrupção Passiva e Ativa**

1. O agente que, por si ou interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão destinados a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva, será punido com a pena de 2 a 10 anos de suspensão da atividade desportiva.
2. O agente que, por si ou interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que lhe não seja devida, com o fim indicado no número anterior, será punido com a pena de 1 a 5 anos de suspensão da atividade desportiva.

**Artigo 28º Tráfico de Influência**

1. O agente que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer agente ou clube desportivo, com o fim de obter uma qualquer decisão destinada a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva será punido com uma pena de 1 a 5 anos de suspensão da atividade desportiva.
2. O agente que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial a outra pessoa, para o fim referido no

número anterior, será punido com uma pena de suspensão de 1 a 3 anos de suspensão da atividade desportiva.

### **Artigo 29º Recebimento ou Oferta Indevida de Vantagem**

1. O agente que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, será punido com uma pena de 1 a 5 anos de suspensão da atividade desportiva.
2. O agente que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, será punido com uma pena de 1 a 3 anos de suspensão da atividade desportiva.
3. Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

### **Artigo 30º Associação Criminosa**

O agente que promover, fundar, participar ou apoiar grupo, organização ou associação cuja finalidade, ou atividade, seja dirigida à prática de um ou mais crimes previstos na Lei n.º 14/2024, de 19 de janeiro, será punido com uma pena de 1 a 5 anos de suspensão da atividade desportiva.

### **Artigo 31º Coação Desportiva**

1. O agente que por meio de violência ou ameaça com mal relevante, exercida sobre um agente desportivo, o constranger a uma ação ou omissão, com o objetivo de influenciar as incidências ou os resultados de um jogo, evento, ou competição desportiva, será punido com uma pena de 6 meses a 3 anos de suspensão.
2. A tentativa é punível, sendo a sanção referida no número anterior reduzida a metade.

### **Artigo 32º Atos de Manipulação do Resultado e das Competições Desportivas**

1. O agente que através de acordos, atos ou omissões alterar o resultado ou influenciar o desenrolar de uma competição desportiva, a fim de suprimir total ou parcialmente a natureza imprevisível do decurso ou do resultado de um jogo com vista a obter um benefício indevido para si ou para terceiro, designadamente em aposta desportiva, será punido com uma pena de suspensão de 2 a 5 anos de suspensão.
2. A tentativa é punível, sendo a sanção referida no número anterior reduzida a metade.

**Artigo 33º Apostas Antidesportivas**

1. O agente que, diretamente ou por interposta pessoa, fizer ou mandar fazer qualquer tipo de aposta desportiva, numa prova ou competição desportiva em que participe ou esteja envolvido será punido com uma pena de 1 a 3 anos de suspensão.
2. A tentativa é punível, sendo a sanção referida no número anterior reduzida a metade.

**Artigo 34º Uso de Informação Privilegiada**

1. O agente que utilizar ou divulgar informação privilegiada para efeito de apostas desportivas ou de qualquer forma de manipulação das competições desportivas será punido com uma pena de 1 a 3 anos de suspensão.
2. A tentativa é punível, sendo a sanção referida no número anterior reduzida a metade.

**Artigo 35º Omissão de Denúncia**

O agente que tenha conhecimento ou suspeite de comportamentos antidesportivos contrários aos valores da verdade, da lealdade e da correção e suscetíveis de alterar de forma fraudulenta uma competição desportiva ou o respetivo resultado e não denunciar o facto à FPB ou às autoridades de investigação criminal será punido com uma pena de 6 meses a 3 anos de suspensão.

**Artigo 36º Ofensas à Integridade Física dos Agentes Desportivos Fora da Competição**

1. O agente que por qualquer forma atente contra a integridade física de outro agente desportivo fora do âmbito da competição é punido com uma pena de 1 mês a 5 anos de suspensão.
2. A tentativa é punível, sendo a sanção referida no número anterior reduzida a metade.

**Artigo 37º Falsificação**

1. O agente que intencionalmente falsificar, alterar, modificar documento ou utilizar documento de identificação de terceiro é punido com uma pena de 3 meses a 3 anos de suspensão.
2. Incorre na pena referida no número anterior o agente que prestar falsas declarações no âmbito de um processo disciplinar.

**Artigo 38º Adulteração do Boletim de Jogo**

1. O agente que altere, destrua, danifique, subtraia ou insira elementos falsos no boletim de jogo será punido com uma pena de 3 meses a 2 anos de suspensão.
2. Incorre na mesma pena o agente que destrua ou inutilize o boletim de jogo.

**Artigo 39º Comportamento Incorreto em Representação da Seleção Nacional**

Os agentes que ao serviço da seleção nacional tenham comportamentos socialmente, eticamente ou desportivamente incorretos que coloquem em causa a imagem da representação nacional são punidos com uma pena de suspensão de 1 mês a 1 ano de suspensão.

**Artigo 40º Dopagem**

As infrações disciplinares decorrentes da deteção de substâncias dopantes são punidas por regulamento próprio, nos termos da Lei.

**SUBSECÇÃO II - Infrações Disciplinares Graves****Artigo 41º Ofensas à Integridade Física dos Agentes Desportivos e Outros Intervenientes Durante as Competições Desportivas**

1. O agente inscrito no boletim de jogo que, antes, durante ou após a sua realização, atente contra a integridade física de outro agente que se encontre igualmente inscrito no boletim de jogo, é punido com uma pena de 2 a 10 jogos de suspensão.
2. O agente inscrito no boletim de jogo que antes, durante ou após a sua realização, atente contra a integridade física dos juízes é punido com uma pena de 4 meses a 5 anos de suspensão.
3. O agente inscrito no boletim de jogo que antes, durante ou após a sua realização, atente contra a integridade física dos espectadores ou de outros intervenientes não inscritos no boletim de jogo, é punido com uma pena de 2 meses a 2 anos de suspensão.
4. A tentativa é punível com a sanção referida nos números anteriores, reduzida a metade.

**Artigo 42º Ameaças**

1. O agente que durante o jogo ameaçar por palavras ou gestos outros agentes ou espectadores é punido com uma pena de 1 a 5 jogos de suspensão.
2. Se a infração referida no número anterior for praticada fora da competição, o agente é punido com uma pena de 1 a 6 meses de suspensão.

**Artigo 43º Injúrias**

1. O agente que, dirigindo-se a terceiros, impute a agentes ou instituições desportivas, ainda que sob a forma de suspeita, a prática de um facto ou formule sobre eles um juízo ofensivo da sua honra ou consideração, ou reproduza tal imputação ou juízo, será punido com uma pena 2 meses a 3 anos de suspensão.
2. Incorre na mesma pena o agente que praticar a infração prevista no número anterior quando dirigida ao público.
3. O agente que praticar a infração disciplinar prevista nos números anteriores fora do âmbito da competição desportiva é punido com uma pena de 1 mês a 3 anos de suspensão.

**Artigo 44º Atos Equiparados a Injúrias**

São equiparadas a injúrias, as expressões, gestos, imagens, comportamentos ou quaisquer outros atos obscenos, ultrajantes ou ofensivos da honra e consideração dos agentes, dos espectadores ou das instituições desportivas.

**Artigo 45º Difamação**

O agente que, dirigindo-se a terceiros, impute a agentes ou instituições desportivas, ainda que sob a forma de suspeita, a prática de um facto ou formule sobre eles um juízo ofensivo da sua honra ou consideração, ou reproduza tal imputação ou juízo, será punido com uma pena 1 mês a 3 anos de suspensão.

**Artigo 46º Comportamentos Racistas e Xenófobos**

1. O agente que incorra na prática de comportamentos racistas ou xenófobos contra terceiros é punido com uma pena de 2 a 10 jogos de suspensão.
2. O agente que praticar a infração disciplinar prevista no número anterior fora do âmbito da competição desportiva é punido com uma pena de 2 meses a 5 anos de suspensão.

**Artigo 47º Perturbação de Cerimónia de Entrega de Prémios pelos Agentes Desportivos**

O agente que se recuse a participar na cerimónia de entrega de prémios ou que durante a sua realização incorra em comportamentos que violem regras de ética desportiva é punido com pena de 2 meses a 1 ano de suspensão.

**Artigo 48º Conduta Antidesportiva**

O agente que pratique ou incite terceiros à prática de qualquer ato que viole regras de ética desportiva, designadamente incitando à violência, à desobediência de decisões dos juízes ou dos órgãos da federação ou perturbando por qualquer forma a ordem desportiva é punido com uma pena de 2 meses a 2 anos de suspensão.

**SUBSECÇÃO III - Infrações Disciplinares Leves****Artigo 49º Inscrição Irregular no Boletim de Jogo (Artigo Novo)**

O agente que seja inscrito no boletim de jogo que não preencha todos os requisitos regulamentares para participar no jogo será punido com uma pena de 1 a 3 jogos de suspensão.

**Artigo 50º Comportamento Incorreto**

1. O agente inscrito no boletim de jogo que de uma forma incorreta profira qualquer manifestação verbal ou pratique qualquer ação que vise exteriorizar o seu descontentamento pela atuação dos juízes será punido com uma pena de 1 a 3 jogos de suspensão.

2. O agente inscrito no boletim de jogo que profira qualquer manifestação verbal ou pratique qualquer ação incorreta dirigida ao público será punido com uma pena de 1 a 3 jogos de suspensão.
3. O agente que incorra no comportamento descrito no número anterior, não estando inscrito no boletim de jogo ou fora do âmbito da competição, será punido com uma pena de 10 a 30 dias de suspensão.

**Artigo 51º Comportamento Perigoso**

O jogador inscrito no boletim de jogo que durante a sua realização pratique qualquer ação apta a colocar em perigo a integridade física de outro agente desportivo ou de elemento do público é punido com uma pena de 2 a 4 jogos de suspensão.

**Artigo 52º Entrada na Área de Competição**

1. O agente inscrito no boletim de jogo que entre na área de competição sem que esteja autorizado pelos juízes ou atire para o seu interior qualquer objeto é punido com uma pena de 1 a 5 jogos de suspensão.
2. O agente que incorra no comportamento previsto no número anterior sem que esteja inscrito no boletim de jogo é punido com uma pena de 1 a 3 meses de suspensão.

**Artigo 53º Recusa de Abandono da Área de Competição**

O agente que estando obrigado a abandonar a área de competição, se recuse a fazê-lo ou o faça de uma forma que perturbe o normal desenrolar do jogo, é punido com uma pena de 2 a 6 jogos de suspensão.

**Artigo 54º Incompatibilidade**

Os agentes que se encontrem em situação de incompatibilidade, nos termos legais e estatutários e não declarem essa situação à FPB, são punidos com uma pena de 3 meses a 5 anos de suspensão.

**Artigo 55º Violação de Deveres Regulamentares**

Os agentes que violem deveres, normas regulamentares ou legais que não se encontrem previstas no presente Regulamento são punidos com uma pena de 2 a 6 meses de suspensão.

**SECÇÃO II - INFRAÇÕES ESPECÍFICAS DOS CLUBES****SUBSECÇÃO I - Infrações Disciplinares Muito Graves****Artigo 56º Atos de Corrupção dos Clubes**

1. O clube que através dos seus agentes ou de terceiros e mediante a concessão de uma vantagem patrimonial, praticar quaisquer atos com o objetivo de alterar ou falsear resultados de uma competição desportiva será punido com uma pena de exclusão da competição na qual a infração foi praticada e de descida de divisão e multa determinada em função do nível dessa

competição, nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo):

<b>Nível de Competição</b>	<b>Valores</b>
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 10 000
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 3 750
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 2 000
2.ª Divisão Masculina	€ 1 000
2.ª Divisão Feminina	€ 750
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 500

2. A tentativa é punível com uma pena de multa de 50% dos valores previstos no número anterior.

#### **Artigo 57º Atos de Coação dos Clubes**

1. O clube que através dos seus agentes ou de terceiros, pratique atos que por qualquer forma se traduzem em ameaças de violência física sobre terceiros com o objetivo de perturbar o normal desenvolvimento da competição, será punido com uma pena de multa de € 1 000,00 a € 10 000,00.
2. Se a prática da coação tiver como finalidade a alteração de resultados desportivos, a infração será punida com a pena prevista no número 1 do artigo seguinte.

#### **Artigo 58º Condicionamento dos Resultados Desportivos Pelos Clubes**

1. O clube que através dos seus agentes ou de terceiros pratique quaisquer atos tendentes a fixar, condicionar ou alterar um resultado desportivo, é punido com a pena de exclusão da competição e descida de divisão e multa determinada em função do nível dessa competição, nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo):

<b>Nível de Competição</b>	<b>Valores Máximos</b>
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 10 000
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 3 750
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 2 000
2.ª Divisão Masculina	€ 1 000
2.ª Divisão Feminina	€ 750

Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 500
---	-------

2. Se os atos referidos no número anterior visarem a obtenção de proveitos através de apostas desportivas, o Clube é ainda punido com multa nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo):

Nível de Competição	Valores Máximos
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 30 000
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 11 250
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 6 000
2.ª Divisão Masculina	€ 3 000
2.ª Divisão Feminina	€ 2 250
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 1 500

3. A tentativa é punida com multa no montante de 50% dos valores referidos no número anterior.

#### **Artigo 59º Equipa de Nível Inferior**

1. O clube que, sem motivo justificado, apresentar em competição uma equipa notoriamente inferior àquela que constitui a sua equipa habitual, será punido com multa nos termos da seguinte tabela

(nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo):

Nível de Competição	Valores Máximos
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 10 000
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 3 750
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 2 000
2.ª Divisão Masculina	€ 1 000
2.ª Divisão Feminina	€ 750
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 500

2. Se o jogo em causa se integrar na fase final da competição, designadamente na final a 8 ou a 4, em Play-off de subida, de descida ou para apuramento de campeão, a multa referida no número anterior será agravada para o dobro.
3. Se a apresentação pelo clube de uma equipa de nível desportivo inferior visar beneficiar terceiros, o clube será também punido com a pena de exclusão da competição.

**Artigo 60º Comportamentos Racistas e Xenófobos**

O clube que através dos seus agentes ou adeptos, incorra na prática de comportamentos racistas ou xenófobos, ou atentatórios da dignidade humana ou da igualdade dos cidadãos é punido com uma pena de multa nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo):

<b>Nível de Competição</b>	<b>Valores Máximos</b>
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 25 000
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 9 375
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 5 000
2.ª Divisão Masculina	€ 2 500
2.ª Divisão Feminina	€ 1 875
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 500

**Artigo 61º Violação dos Deveres dos Promotores do Espetáculo Desportivo**

1. Incorre na aplicação de uma sanção de interdição do recinto desportivo por 1 a 5 jogos, o promotor do espetáculo desportivo que não cumpra os seguintes deveres legais e regulamentares:
  - a. Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º do RJSED, assegurando, quando aplicável, a presença de assistentes de recinto desportivo e do coordenador de segurança, nos termos previstos no regime jurídico da segurança privada;
  - b. Proteger os indivíduos que sejam alvo de ameaças e os bens e pertences destes, designadamente facilitando a respetiva saída de forma segura do complexo desportivo, ou a sua transferência para setor seguro, em coordenação com os elementos da força de segurança.
2. Incorre na aplicação de uma sanção de realização de espetáculos desportivos à porta fechada por 1 a 2 jogos, o promotor do espetáculo desportivo que não cumpra os seguintes deveres legais e regulamentares:
  - a. Designar, quando aplicável, o gestor de segurança ou o responsável pela segurança e, nos espetáculos desportivos integrados em competições desportivas profissionais, nos de risco elevado e naqueles integrados em competições em que o organizador assim o defina em regulamento, assegurar a sua presença;
  - b. Garantir que são cumpridas todas as regras e condições de acesso e de permanência de espectadores no recinto desportivo;

- c. Não proferir nem veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de promover, incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão-pouco adotar comportamentos desta natureza;
  - d. Não apoiar, sob qualquer forma, grupos organizados de adeptos, em violação dos princípios e regras definidos na secção III do capítulo II, do RJSED.
- 3.** Incorre na aplicação de uma sanção de multa de € 1.000,00 a € 20.000,00, o promotor do espetáculo desportivo que não cumpra os seguintes deveres legais e regulamentares:
- a. Incentivar o espírito ético e desportivo dos seus adeptos, especialmente junto dos grupos organizados, desenvolvendo as ações previstas no artigo 9.º da Lei em vigor;
  - b. Relativamente a quaisquer indivíduos aos quais tenha sido aplicada pena acessória, medida de coação, injunção ou regra de conduta que impeça o acesso a recintos desportivos, ou sujeitos a sanção ou medida cautelar de interdição de acesso a recintos desportivos aplicada pela APCVD, pelo organizador ou pelo promotor, nos termos do artigo 46.º:
    - i. Impedir o acesso ao recinto desportivo;
    - ii. Impedir a obtenção de quaisquer benefícios concedidos pelo clube, associação ou sociedade desportiva, no âmbito das previsões destinadas aos grupos organizados de adeptos ou a título individual;
  - c. Usar de correção, moderação e respeito relativamente a outros promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo;
  - d. Zelar por que praticantes, treinadores, técnicos, pessoal de apoio, dirigentes, membros da direção, gestores de segurança, coordenadores de segurança ou qualquer outro elemento que desempenhe funções durante um espetáculo desportivo ou atos relacionados em favor de um clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente o pessoal de segurança privada, ajam de acordo com o disposto na alínea anterior e na alínea c) do n.º 2 do presente artigo;
  - e. Manter uma lista atualizada dos adeptos de todos os grupos organizados apoiados pelo clube, associação ou sociedade desportiva, nos termos do disposto na secção III do capítulo II, fornecendo-a às autoridades judiciárias, administrativas e policiais competentes para a fiscalização do disposto na presente lei.
- 4.** A reincidência na mesma época desportiva é punida com o agravamento para o dobro da sanção prevista.

### **Artigo 62º Violação de Outros Deveres na Organização do Espetáculo Desportivo**

- 1) Incorre na aplicação de uma sanção de multa de € 5.000,00 a € 20.000,00, o promotor do espetáculo desportivo que não cumpra os deveres legais e regulamentares na organização dos espetáculos desportivos de Risco Elevado de Nível 1 e Nível 2.
- 2) Na mesma pena incorre o promotor do espetáculo desportivo que não cumpra os requisitos legais e regulamentares para a requisição do policiamento dos espetáculos desportivos.

3) O promotor do espetáculo desportivo que que viole as disposições legais e regulamentares relativas à emissão e venda de títulos de ingresso incorre na aplicação de uma sanção de multa de € 10.000,00 a € 25.000,00.

4) O incorreto dimensionamento e atribuição dos parques de estacionamento dos recintos desportivos nos quais se realizem competições desportivas de natureza profissional ou espetáculos desportivos integrados em competições não profissionais considerados de risco elevado de nível 1 é punido com uma sanção de multa de € 2.500,00 a € 5.000,00.

## **SUBSECÇÃO II - Infrações Disciplin角度 Graves**

### **Artigo 63º Desistência da Prova**

1. O clube que desista da participação em competições de participação obrigatória organizadas pela FPB é punido com uma pena exclusão da competição e multa nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo):

<b>Nível de Competição</b>	<b>Valor</b>
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 10 000
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 3 750
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 2 000
2.ª Divisão Masculina	€ 1 000
2.ª Divisão Feminina	€ 750
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 500

a. Se o clube comunicar a sua desistência até 30 dias antes da data de realização do sorteio da competição, a multa será reduzida a metade.

b. Se a desistência ocorrer após o início da competição a multa será agravada para o dobro.

2. Em caso de desistência da competição serão anulados todos os jogos realizados pelo clube e os respetivos jogadores ficam imediatamente livres para se transferirem para outro clube, desde que a desistência se verifique até 31 de janeiro e não ocorra a menos de dois meses do final da competição em que o clube estiver a participar.

3. A desistência de participação numa prova implica a extinção do respetivo direito desportivo.

4. Para efeito do disposto no presente artigo, consideram-se competições de participação obrigatória aquelas que se encontram previstas no Regulamento de Provas e relativamente às quais o clube tenha um direito desportivo de acesso.

**Artigo 64º Falta de Comparência dos Clubes**

1. O clube que injustificadamente faltar a um jogo que se encontre calendarizado, será punido com a pena de derrota, nos termos do artigo 17º, e multa nos termos da seguinte tabela. No caso de se tratar de um Clube visitado fica obrigado ao pagamento de compensação pelos custos de organização e arbitragem. (Nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo):

<b>Nível de Competição</b>	<b>Valor (1ª FC)</b>
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 5 000
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 1 875
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 1 000
2.ª Divisão Masculina	€ 500
2.ª Divisão Feminina	€ 375
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 250

- a) Na 2ª falta de comparência não consecutiva a multa é agravada para o dobro dos valores indicados na tabela.
2. Se o jogo em que se verificarem as infrações referidas nos números anteriores se integrar na fase final da competição, designadamente na final a 8 ou a 4, ou em Play-off de subida, de descida ou para apuramento de campeão, a multa será agravada para o dobro.
  3. A justificação da falta de comparência deverá ser apresentada através de requerimento dirigido à FPB, acompanhado dos elementos de prova dos factos invocados, no prazo máximo de 48 horas após a data de realização do jogo e apenas pode ter por fundamento a ocorrência de caso de força maior, caso fortuito ou ação de terceiro.
  4. A aplicação da sanção de derrota em dois jogos consecutivos ou 3 interpolados determina a exclusão da competição da equipa do clube.
  5. Caso o Conselho de Disciplina venha a considerar justificada a falta de comparência, será marcada uma nova data para a realização ou conclusão do mesmo, em data acordada pelos clubes ou, na falta de acordo, em data a definir pela FPB, respeitando as disposições do Regulamento de Provas sobre esta matéria.

**Artigo 65º Falta de Condições para a Realização ou Conclusão do Jogo**

1. O clube cujo recinto desportivo, ou cuja equipa, não cumpra os requisitos regulamentares para a realização do jogo e que não as consiga solucionar em 30 minutos ou, passado este

- período, no prazo de 60 minutos não disponha de um recinto alternativo para a realização do jogo, é punido com uma pena de multa de € 250,00 a € 5.000,00.
2. Na mesma pena incorre o clube em cujo recinto desportivo, após o início do jogo e durante a sua realização, se verificarem anomalias de natureza técnica que determinem a sua interrupção e não sejam solucionadas nos prazos e pela forma referida no número anterior.
  3. Se dentro dos períodos indicados ou outros acordados por consenso dos intervenientes, se continuar a verificar a impossibilidade de começar ou reatar o encontro, os árbitros, na presença dos delegados dos clubes, lançam no boletim de jogo o dia e hora de realização ou conclusão do jogo, independentemente do tempo jogado, com as seguintes regras e penalizações:
    - a) O encontro é efetuado ou concluído no recinto do clube visitado, se a falta for do clube visitante.
    - b) O encontro é efetuado ou concluído no recinto do clube visitante, se a falta for do clube visitado.
    - c) As despesas de deslocação e prémios da equipa de arbitragem e de organização serão suportadas pelo clube responsável pela realização ou conclusão do encontro.
    - d) Caso se trate de um jogo com entradas pagas, a receita apurada é atribuída ao clube que não for responsável pelo incidente.
  4. Nas situações referidas nos números 1 e 2 do presente artigo o jogo será realizado ou concluído no recinto da equipa visitante, em data acordada pelos clubes ou, não havendo acordo, em data fixada pela FPB, incorrendo o clube visitado no pagamento de uma compensação correspondente aos custos da arbitragem e de deslocação da equipa visitante.
  5. Se o jogo não for concluído por um elemento de uma das equipas depois de expulso se recusar a abandonar o recinto do jogo, o clube é punido com derrota e multa entre € 250,00 e € 2.500,00.
  6. Caso o Conselho de Disciplina venha a considerar injustificado o facto de não se dar início ao jogo ou determinar-se a sua interrupção ou a sua não conclusão, será marcada uma nova data para a realização ou conclusão do mesmo, em data acordada pelos clubes ou, na falta de acordo, em data a definir pela FPB, respeitando as disposições do Regulamento de Provas sobre esta matéria.

#### **Artigo 66º Falta de Segurança Durante a Realização do Espetáculo Desportivo**

1. O clube cujo recinto desportivo, ou cuja equipa, não cumpra os requisitos regulamentares para a realização do jogo e que não as consiga solucionar em 30 minutos ou, passado este período, no prazo de 60 minutos não disponha de um recinto alternativo para a realização do jogo, é punido com uma pena de multa nos termos da seguinte tabela.

<b>Nível de Competição</b>	<b>Valor Min</b>	<b>Valor Máx</b>
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 1 500	€ 5 000
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal	€ 550	€ 1 875

Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina		
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 300	€ 1 000
2.ª Divisão Masculina	€ 150	€ 500
2.ª Divisão Feminina	€ 100	€ 375
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 75	€ 250

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a falta de cumprimento por parte dos Responsáveis pela Segurança, das obrigações que lhes estão cometidas, determinam a aplicação das seguintes sanções:
  - a) Ao Responsável pela Segurança a suspensão da atividade desportiva entre 1 e 12 meses;
  - b) Ao Clube que indicou o Responsável pela Segurança uma multa de €150,00 a €2.500,00.
3. Para além das sanções indicadas nos números anteriores, e sem prejuízo de outras normas disciplinares aplicáveis, a verificação de falta de condições de segurança para a realização do encontro, faz incorrer o clube responsável na obrigatoriedade de realização de jogos com policiamento durante um período entre 1 a 12 meses, o qual será obrigatoriamente cumprido durante a realização da prova em causa, suspendendo-se a execução da pena no caso de a prova terminar e reiniciando-se no início da competição na época seguinte.
4. A obrigatoriedade de realização de jogos com policiamento poderá ser substituída pela sua realização à porta fechada.

#### **Artigo 67º Arremesso de Objetos**

1. O clube cujos espectadores arremessem para dentro do recinto de jogo quaisquer objetos ou líquidos que tenham como consequência perturbações na realização do jogo é punido com uma pena de multa nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo):

<b>Nível de Competição</b>	<b>Valor Min</b>	<b>Valor Máx</b>
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 500	€ 2 500
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 200	€ 950
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 100	€ 500
2.ª Divisão Masculina	€ 50	€ 250
2.ª Divisão Feminina	€ 50	€ 200
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 25	€ 125

2. Caso se verifique a ocorrência de lesões ou de risco para a integridade física ou a saúde dos intervenientes no jogo, o clube será punido com uma pena de realização de 1 a 3 jogos à porta

fechada e pena de multa nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo):

<b>Nível de Competição</b>	<b>Valor Min</b>	<b>Valor Máx</b>
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 2 500	€ 5 000
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 950	€ 1 875
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 500	€ 1 000
2.ª Divisão Masculina	€ 250	€ 500
2.ª Divisão Feminina	€ 200	€ 375
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 125	€ 250

#### **Artigo 68º Invasão do Recinto de Jogo**

1. O clube cujos espectadores invadam o recinto de jogo é punido com pena de multa nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo):

<b>Nível de Competição</b>	<b>Valor Min</b>	<b>Valor Máx</b>
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 3 000	€ 7 500
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 1 125	€ 2 750
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 600	€ 1 500
2.ª Divisão Masculina	€ 300	€ 750
2.ª Divisão Feminina	€ 225	€ 550
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 150	€ 375

2. Se em resultado da invasão do recinto de jogo o encontro não puder ser iniciado, ou tiver de ser interrompido, o clube responsável será ainda punido com a pena de realização de 1 a 4 jogos à porta fechada.
3. Se a invasão do recinto se verificar durante o jogo e este não puder ser concluído o clube responsável para além das sanções previstas nos números anteriores será ainda punido com a sanção de derrota.

**Artigo 69º Distúrbios**

1. O clube cujos espectadores ou agentes provoquem distúrbios antes, durante ou após a realização do jogo são punidos com pena de multa nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo):

<b>Nível de Competição</b>	<b>Valor Min</b>	<b>Valor Máx</b>
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 500	€ 2 500
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 200	€ 950
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 100	€ 500
2.ª Divisão Masculina	€ 50	€ 250
2.ª Divisão Feminina	€ 50	€ 200
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 25	€ 125

2. Se os distúrbios perturbarem o início, ou a conclusão, do jogo ou determinem a sua interrupção são punidos com pena de multa nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo), e realização de 1 a 4 jogos à porta fechada.

<b>Nível de Competição</b>	<b>Valor Min</b>	<b>Valor Máx</b>
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 2 500	€ 5 000
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 950	€ 1 875
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 500	€ 1 000
2.ª Divisão Masculina	€ 250	€ 500
2.ª Divisão Feminina	€ 200	€ 375
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 125	€ 250

3. Se os distúrbios impedirem a realização ou a conclusão do jogo, o clube será ainda punido com a sanção de derrota.

**Artigo 70º Ofensas Corporais Cometidas por Espectadores**

1. O clube cujos espectadores agridam agentes desportivos, elementos da segurança ou outros espectadores são punidos com pena de multa nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo).

<b>Nível de Competição</b>	<b>Valor Min</b>	<b>Valor Máx</b>
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 3 000	€ 7 500
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 1 125	€ 2 750
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 600	€ 1 500
2.ª Divisão Masculina	€ 300	€ 750
2.ª Divisão Feminina	€ 225	€ 550
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 150	€ 375

2. Se em resultado dos incidentes o encontro tenha de ser interrompido e não possa ser reiniciado, o clube responsável será ainda punido com a sanção de realização de 1 a 6 jogos à porta fechada.
3. Se os incidentes justificadamente impedirem a conclusão do encontro o clube responsável será punido com a sanção de derrota.

#### **Artigo 71º Abandono da Área de Competição pelos Clubes**

O clube que abandone a área de competição durante a realização do encontro impedindo assim a sua conclusão será punido com pena de multa nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo).

<b>Nível de Competição</b>	<b>Valor Min</b>	<b>Valor Máx</b>
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 3 000	€ 7 500
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 1 125	€ 2 750
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 600	€ 1 500
2.ª Divisão Masculina	€ 300	€ 750
2.ª Divisão Feminina	€ 225	€ 550
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 150	€ 375

#### **Artigo 72º Perturbação da Cerimónia de Entrega dos Prémios**

1. O clube cujos agentes desportivos:
  - a) não participem na cerimónia de entrega de prémios;
  - b) que durante a sua realização incorram em comportamentos que perturbem a cerimónia ou tenham comportamentos que violem regras de ética desportiva,

c) Não participem, ou tenham participação insuficiente, em cerimónias, reuniões, galas, ou outros eventos, promovidos pela FPB ou por patrocinadores;

d) Cujos atletas e treinadores não compareçam em conferências de imprensa nas quais a sua presença tenha sido solicitada, será punido com pena de multa nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo).

<b>Nível de Competição</b>	<b>Valor Min</b>	<b>Valor Máx</b>
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 3 000	€ 7 500
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 1 125	€ 2 750
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 600	€ 1 500
2.ª Divisão Masculina	€ 300	€ 750
2.ª Divisão Feminina	€ 225	€ 550
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 150	€ 375

#### **Artigo 73º Participação Irregular de Agentes**

1. O clube que inscreva no boletim de jogo e utilize um jogador ou um treinador que não preencha os requisitos regulamentares para participar no jogo será punido com a pena de derrota e multa nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo).

<b>Nível de Competição</b>	<b>Valor Min</b>	<b>Valor Máx</b>
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 2 500	€ 5 000
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 950	€ 1 875
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 500	€ 1 000
2.ª Divisão Masculina	€ 250	€ 500
2.ª Divisão Feminina	€ 200	€ 375
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 125	€ 250

2. Se o jogador embora inscrito no boletim de jogo não for utilizado, o clube será punido com multa reduzida a metade dos valores indicados no ponto anterior
3. Incorre na pena referida no n.º 1 o clube que durante a realização do jogo proceda a substituições de atletas com violação dos regulamentos

**Artigo 74º Participação em Jogos Irregulares**

1. O clube que participe num jogo com um clube que se encontre suspenso é punido com uma pena de multa nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo).

<b>Nível de Competição</b>	<b>Valor Min</b>	<b>Valor Máx</b>
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 1 250	€ 2 500
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 450	€ 950
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 250	€ 500
2.ª Divisão Masculina	€ 125	€ 250
2.ª Divisão Feminina	€ 100	€ 200
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 50	€ 125

2. O clube que participe num jogo contra uma equipa estrangeira, sem que para tal esteja devidamente autorizado pela FPB, o clube será punido com multa agravada para o dobro dos valores indicados no ponto anterior.

**Artigo 75º Irregularidade na Transmissão Televisiva de Jogos**

1. O clube que autorizar a transmissão televisiva de jogos sem o prévio consentimento da FPB é punido com uma pena de multa de € 10.000,00.
2. Incorre na pena referida no número anterior o clube que por qualquer forma tenha autorizado a transmissão televisiva de um jogo e posteriormente impeça essa transmissão.

**Artigo 76º Danos nas Instalações Desportivas**

1. O clube que através de algum dos seus agentes, ou de elementos do público que lhe sejam afetos, danificar as instalações desportivas onde se desenrola a competição desportiva será punido com uma pena de multa nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo), e de compensação por prejuízos no valor correspondente aos danos causados.

<b>Nível de Competição</b>	<b>Valor Min</b>	<b>Valor Máx</b>
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 4 500	€ 7 500
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 1 750	€ 2 750

1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 900	€ 1 500
2.ª Divisão Masculina	€ 450	€ 750
2.ª Divisão Feminina	€ 300	€ 500
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 225	€ 375

- Será igualmente punido com a pena referida no número anterior, o clube que através de algum dos seus agentes, ou de elementos do público que lhe sejam afetos, danificar as viaturas dos elementos das equipas de arbitragem ou dos dirigentes que se encontrem estacionadas no local reservado pelo clube da equipa visitada.
- Caso o clube não disponha de lugares de estacionamento para as viaturas dos árbitros e dirigentes fica objetivamente responsável pelos danos provocados nestas viaturas.

### **Artigo 77º Acesso a Zona não Autorizada**

- O clube que antes, durante ou após a realização de um jogo permita ou não impeça a entrada de espectadores ou de agentes que estejam impedidos a zonas de acesso reservado é punido com pena de multa nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo).

<b>Nível de Competição</b>	<b>Valor Min</b>	<b>Valor Máx</b>
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 2 500	€ 5 000
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 950	€ 1 900
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 500	€ 1 000
2.ª Divisão Masculina	€ 250	€ 500
2.ª Divisão Feminina	€ 175	€ 350
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 125	€ 250

- A multa prevista no número anterior será agravada para o dobro se houver um comportamento incorreto ou antidesportivo por parte dos elementos aí referidos.

### **Artigo 78º Falta de Registo de Contrato**

- O clube que celebre contrato de trabalho de praticante desportivo ou de formação, independentemente da denominação contratual que as partes lhe atribuírem e não proceda ao seu registo na FPB será punido com pena de multa nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo).

<b>Nível de Competição</b>	<b>Valor Min</b>	<b>Valor Máx</b>
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 5 000	€ 7 500

Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 1 875	€ 2 750
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 1 000	€ 1 500
2.ª Divisão Masculina	€ 500	€ 750
2.ª Divisão Feminina	€ 375	€ 550
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 250	€ 375

- Incorre na mesma pena o clube que celebre qualquer alteração a um contrato registado na FPB sem proceder ao correspondente registo.
- O clube que viole as obrigações laborais que sobre si recaem, decorrentes de um contrato de trabalho desportivo, será punido com uma sanção de multa de € 5.000,00 a € 20.000,00, sem prejuízo da obrigação de cumprimento de todas as obrigações contratuais.

#### **Artigo 79º Falta do Seguro Desportivo**

- O clube que não contratar ou deixar caducar a apólice de seguro desportivo relativa aos seus agentes desportivos é punido com suspensão da competição até à regularização da situação e pena de multa nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo).

<b>Nível de Competição</b>	<b>Valor Min</b>	<b>Valor Máx</b>
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 2 500	€ 5 000
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 950	€ 1 875
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 500	€ 1 000
2.ª Divisão Masculina	€ 250	€ 500
2.ª Divisão Feminina	€ 200	€ 375
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 125	€ 250

- Em caso de ocorrência de um sinistro, o clube que incorrer na infração descrita no número anterior fica responsável pelas indemnizações que forem devidas aos agentes sinistrados nas mesmas condições das coberturas do seguro desportivo contratado pela FPB.

**SUBSECÇÃO III - Infrações Disciplinares Leves****Artigo 80º Incumprimento de Deliberações**

O clube que não cumpra uma determinação ou deliberação proferida pela FPB é punido com pena de multa nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo) e no pagamento de uma compensação por prejuízos causados a terceiros se os houver.

<b>Nível de Competição</b>	<b>Valor Min</b>	<b>Valor Máx</b>
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 1 500	€ 2 500
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 550	€ 950
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 300	€ 500
2.ª Divisão Masculina	€ 150	€ 250
2.ª Divisão Feminina	€ 125	€ 200
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 75	€ 125

**Artigo 81º Falta de Informação**

O clube que não preste informação que lhe tenha sido solicitada pela FPB, ou que a preste através de elementos não verdadeiros, será punido com pena de multa nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo).

<b>Nível de Competição</b>	<b>Valor Min</b>	<b>Valor Máx</b>
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 1 000	€ 2 000
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 375	€ 750
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 200	€ 400
2.ª Divisão Masculina	€ 100	€ 200
2.ª Divisão Feminina	€ 75	€ 150
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 50	€ 100

**Artigo 82º Atraso no Início dos Jogos**

O clube que por ação ou omissão dos seus agentes impeça o início do jogo à hora marcada, ou o seu reinício após o período de intervalo, será punido com pena de multa nos termos da seguinte tabela (nos casos em que haja competições omissas na tabela, serão enquadradas no nível competitivo respetivo).

<b>Nível de Competição</b>	<b>Valor Min</b>	<b>Valor Máx</b>
Ligas Masculina e Taça de Portugal Masculina a partir do início da participação das equipas da Liga Masculina	€ 1 000	€ 2 000
Liga Feminina, Proliga, Taça de Portugal Masculina até à participação das equipas da Liga Masculina e Taça de Portugal Feminina a partir do início da participação das equipas da Liga Feminina	€ 375	€ 750
1.ª Divisão Masculina e Feminina e Taça de Portugal até à participação das equipas da Liga Feminina	€ 200	€ 400
2.ª Divisão Masculina	€ 100	€ 200
2.ª Divisão Feminina	€ 75	€ 150
Escalões de Formação Masculinos e Femininos	€ 50	€ 100

**Artigo 83º Violação de Deveres Regulamentares em Geral**

O clube que violar deveres ou normas regulamentares ou legais que se encontrem previstas nos Regulamentos da FPB é punido com uma sanção disciplinar de multa entre € 250,00 e € 2.500,00.

**Artigo 84º Infrações Específicas das Sociedades Desportivas**

1. As sociedades desportivas cujos membros do órgão de administração, procuradores, ou independentemente da sua integração nos órgãos sociais, cujos funcionários exerçam funções de administração ou gestão, em violação das normas de incompatibilidade legalmente previstas, em caso de reincidência, serão punidas com uma sanção de multa de € 5.000,00 a € 20.000,00 e de suspensão da atividade desportiva até que seja sanada a infração disciplinar.
2. A violação das obrigações de transparência legalmente previstas, pelas sociedades desportivas, em caso de reincidência serão punidas com uma sanção de multa de € 5.000,00 a € 20.000,00 e de suspensão da atividade desportiva até que seja sanada a infração disciplinar.
3. A violação das normas legais aplicáveis ao aumento de capital das sociedades desportivas será punida com uma sanção de multa de € 50.000,00 a € 250.000,00, com o limite de 20% do valor do aumento de capital.

**Artigo 85º Exercício de Atividades Proibidas**

1. Os árbitros, juízes, membros do conselho de arbitragem e os titulares dos órgãos das respetivas associações de classe não podem:
  - a) Realizar negócios com clubes ou outras pessoas coletivas que integrem a federação;
  - b) Ser gerentes ou administradores de empresas que realizem negócios com as entidades referidas na alínea anterior, ou deter nessas empresas participação social superior a 5% do capital;
  - c) Desempenhar quaisquer funções em empresas nas quais os dirigentes dos clubes detenham posições relevantes.
2. O agente que incorram nas situações previstas no número anterior será punido com uma pena de 2 a 10 anos de suspensão.

**SECÇÃO III - INFRAÇÕES ESPECÍFICAS DOS JOGADORES****SUBSECÇÃO I - Infrações Disciplinares Muito Graves****Artigo 86º Falta de Comparência aos Trabalhos da Seleção Nacional**

1. O jogador que tendo beneficiado de apoios específicos para a sua formação, estando convocado para integrar os trabalhos da seleção nacional e não tendo sido dispensado pela FPB não compareça, sem justificação comprovada pelos serviços da FPB, é punido com uma pena de suspensão de 1 mês a 1 ano de suspensão e de multa de € 250,00 a € 10.000,00.
2. O clube cujos jogadores incorrerem no comportamento previsto no número anterior é punido com uma pena de multa de € 500,00 a € 15.000,00 por cada agente.

**SUBSECÇÃO II - Infrações Disciplinares Graves****Artigo 87º Dupla Inscrição**

1. O jogador que tendo um vínculo válido com um clube, assinar a ficha de inscrição por outro clube, será punido com uma pena de suspensão de 1 a 6 meses, sendo válida apenas a inscrição correspondente ao vínculo em vigor.
2. Incorre na mesma pena o jogador que na mesma época desportiva assinar a ficha de inscrição por mais que um clube, sendo válida apenas a primeira inscrição que der entrada nos serviços da FPB.

**SECÇÃO IV - INFRAÇÕES ESPECÍFICAS DOS JUÍZES****SUBSECÇÃO I - Infrações Disciplinares Muito Graves**

**Artigo 88º Omissões no Relatório do Jogo**

O árbitro que omita no Relatório de Jogo factos do seu conhecimento que sejam disciplinarmente relevantes ocorridos antes, durante ou após o jogo, será punido com uma pena de 1 a 6 meses de suspensão.

**Artigo 89º Incumprimento do Registo de Interesses**

Os agentes que se encontrem sujeitos à apresentação de declaração de registo de interesses e não cumpram a referida obrigação nos prazos regulamentares ou a cumpram de modo deficiente, designadamente inserindo dados contendo omissões, falsidades ou inexatidões, serão punidos com uma pena de suspensão de 1 a 5 anos.

**Artigo 90º Exercício de Atividades Proibidas**

3. Os árbitros, juízes, membros do conselho de arbitragem e os titulares dos órgãos das respetivas associações de classe não podem:
  - a) Realizar negócios com clubes ou outras pessoas coletivas que integrem a federação;
  - b) Ser gerentes ou administradores de empresas que realizem negócios com as entidades referidas na alínea anterior, ou deter nessas empresas participação social superior a 5% do capital;
  - c) Desempenhar quaisquer funções em empresas nas quais os dirigentes dos clubes detenham posições relevantes.
4. O agente que incorram nas situações previstas no número anterior será punido com uma pena de 2 a 10 anos de suspensão.

**SUBSECÇÃO II - Infrações Disciplinares Graves****Artigo 91º Falta de Comparência dos Juízes**

Os juízes que estando devidamente convocados para atuarem num jogo não comparecerem no mesmo serão punidos com uma pena de suspensão de 1 a 3 meses.

**Artigo 92º Participação em Jogos Irregulares**

Os juízes que participem em jogos ou competições que não sejam organizadas no âmbito da estrutura da FPB, ou por esta autorizadas, são punidos com uma pena de 1 mês a 1 ano de suspensão.

**Artigo 93º Falta de Envio do Boletim de Jogo e Relatório**

Os juízes que não façam chegar à FPB o Boletim e o Relatório do Jogo, por qualquer via, no prazo de 48 horas após a sua realização, são punidos com uma pena de 15 dias a 1 mês de suspensão.

## **CAPITULO IV PROTESTOS**

### **Artigo 94º Protesto do Jogos**

1. A declaração de protesto representa a manifestação de vontade dos clubes impugnarem o resultado dos jogos.
2. Os clubes podem apresentar uma declaração do protesto do jogo, com os fundamentos seguintes:
  - a) Erros técnicos de arbitragem;
  - b) Irregularidade das condições dos recintos e dos equipamentos dos atletas;
  - c) Qualificação de jogadores.

### **Artigo 95º Formalidades do Protesto do Jogo**

1. A declaração de protesto é feita pelo capitão de equipa mediante a assinatura do boletim de jogo no espaço reservado para o efeito e constitui condição essencial para a sua admissibilidade, no prazo de 15 minutos após a finalização do jogo. Decorrido este prazo, o boletim será encerrado.
2. Os protestos com fundamento na irregularidade das condições dos recintos e dos equipamentos dos atletas deve ser comunicado pelo capitão de equipa aos juizes antes do início do jogo ou logo que as irregularidades sejam detetadas, sendo que neste caso a comunicação deve ser efetuada na primeira paragem do jogo seguinte e confirmados nos termos do número anterior.
3. No prazo de 48 horas o protesto apresentado nos termos do número 1 do presente artigo tem de ser confirmado através do envio ao Conselho de Disciplina de um requerimento contendo a respetiva fundamentação.
4. O documento contendo a fundamentação do protesto é elaborado em papel timbrado do clube e assinado por dois membros da Direção com poderes para o obrigar, ou através de mandatário, sendo obrigatoriamente acompanhado pelo pagamento da respetiva caução.
5. O valor da caução dos recursos é o dobro valor da caução do protesto.
6. A falta de confirmação dos protestos é punida com uma multa no valor de metade do valor da caução.
7. Os protestos com fundamento na errada qualificação de jogadores podem ser apresentados no prazo de 30 dias após a realização do jogo a que se referem, sendo elaborados em papel timbrado do clube e assinados por dois membros da Direção com poderes para o obrigar, ou através de mandatário.
8. A apresentação da declaração de protesto suspende o prazo de homologação do resultado do jogo.

### **Artigo 96º Legitimidade da FPB**

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e até à homologação do resultado, a FPB tem legitimidade para desencadear perante o Conselho de Disciplina um processo de protesto do jogo com fundamento na errada qualificação de jogadores.

**Artigo 97º Julgamento dos Protestos na Fase Regular**

Os protestos são julgados pelo Conselho de Disciplina, cabendo recurso da decisão para o Conselho de Justiça.

**Artigo 98º Incidências Disciplinares e Julgamento dos Protestos nas Fases Intermédias e Finais**

1. As incidências disciplinares ocorridas nas fases finais dos campeonatos nacionais e das taças de Portugal, bem como dos Playoff e Playout de descida que constem do Relatório de Jogo seguem a forma do processo disciplinar urgente.
2. A confirmação dos protestos dos jogos referidos no número anterior, incluindo o pagamento da caução regulamentar, deve ser apresentada ao delegado da Federação no prazo de 2 horas após a conclusão do jogo.
3. Havendo algum impedimento que impossibilite a confirmação do protesto nos termos do número anterior, o processo deve ser remetido por via eletrónica para [portugalbasket@fpb.pt](mailto:portugalbasket@fpb.pt) no prazo máximo de 3 horas após a conclusão do jogo.
4. A decisão sobre protestos e incidências disciplinares deve ser proferida no prazo de 12 horas.

**Artigo 99º Procedência do Protesto**

1. Se os protestos com fundamento em erro técnico de arbitragem ou na irregularidade das condições dos recintos e dos equipamentos dos atletas forem considerados procedentes, o jogo será mandado repetir em data a acordar entre os clubes, mas a realizar no prazo de 10 dias, cabendo à FPB a marcação de nova data em caso de falta de acordo entre os clubes.
2. No caso de protestos com fundamento na irregularidade das condições dos recintos e dos equipamentos dos atletas, o clube infrator suportará todas as despesas de deslocação e alojamento da equipa adversária e de arbitragem.
3. Se o protesto com fundamento na errada qualificação dos jogadores for considerado procedente, o clube infrator é punido com a pena de derrota, sem prejuízo de outras penas que sejam aplicáveis à infração.
4. Caso o protesto seja considerado procedente a caução é devolvida ao clube.

**CAPITULO V PROCEDIMENTO DISCIPLINAR****SECÇÃO I - Princípios Gerais****Artigo 100º Natureza do Procedimento Disciplinar**

1. O procedimento disciplinar tem natureza pública pelo que a sua instauração não está dependente da apresentação de queixa.
2. O procedimento disciplinar não depende da efetivação da responsabilidade civil ou criminal e a interposição de ação para responsabilização cível ou criminal não impede a promoção do procedimento disciplinar.
3. O processo disciplinar encontra-se sujeito a segredo de justiça relativamente a todos os intervenientes até à prolação da decisão final.

4. A Federação disponibiliza no seu sítio da internet um canal de denúncia destinado à comunicação de factos suscetíveis de configurarem a infração de normas de defesa da ética desportiva que garante a confidencialidade da identidade do denunciante.

**Artigo 101º Competência Disciplinar**

1. O Conselho de Disciplina é o órgão competente para o exercício da ação disciplinar.
2. O Conselho de Justiça é o órgão competente para a apreciação dos recursos das decisões proferidas pelo Conselho de Disciplina relativas a questões emergentes da aplicação de normas técnicas e disciplinares respeitantes à prática da competição desportiva.

**Artigo 102º Presunção de Prova**

1. O Boletim e o Relatório de Jogo fazem prova dos factos que referem, sem prejuízo da possibilidade da sua impugnação.
2. Para efeitos do Regulamento de Disciplina os Relatórios dos Comissários são equiparados ao relatório de Jogo, podendo ser impugnados nos mesmos termos que o relatório de jogo.
3. É lícito o recurso a outros meios de prova, designadamente gravações de vídeo para confirmar ou infirmar os factos que constam do Relatório de Jogo.

**Artigo 103º Representação do Arguido**

1. O arguido tem direito a fazer-se acompanhar por um advogado em todas as fases do processo disciplinar.
2. Sempre que o arguido constituir advogado as notificações serão feitas para o seu mandatário.

**Artigo 104º Medidas Provisórias**

O Conselho de Disciplina pode suspender preventivamente o arguido por um período máximo de 60 dias, ou decidir outras medidas provisórias, sempre que esteja em causa a defesa e a salvaguarda dos interesses públicos subjacentes ao procedimento disciplinar, fundamentando os factos que justificam tal suspensão preventiva.

**Artigo 105º Forma do Procedimento Disciplinar**

As formas do procedimento disciplinar são as seguintes:

- a) Processo Disciplinar;
- b) Processo Sumário;
- c) Processo Urgente.

**Artigo 106º Infrações Sujeitas a Processo Disciplinar**

1. Seguem a forma de processo disciplinar, os processos em que esteja em causa a punição de infrações disciplinares muito graves, ou sempre que a sanção disciplinar a aplicar corresponda a uma infração punida com suspensão da atividade desportiva superior a 1 mês ou a 12 jogos de suspensão e ainda nos processos em que esteja em causa a sanção de interdição do recinto desportivo ou a realização de jogos à porta fechada.

2. Seguem igualmente a forma de processo disciplinar os processos relativos a factos que não constem do Relatório de Jogo ou do Relatório do Comissário.

**Artigo 107º Infrações Sujeitas a Processo Sumário**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, estão sujeitas à forma do processo sumário a punição das infrações disciplinares praticadas durante a realização dos jogos por agentes inscritos no boletim de jogo, com base nos factos constantes do Relatório de Jogo ou do Relatório do Comissário.
2. Estão ainda sujeitas à forma de processo sumário a punição das seguintes infrações:
  - a) Desistência da Prova;
  - b) Falta de comparência dos Clubes;
  - c) Falta de Condições para a Realização ou Conclusão do Jogo;
  - d) Falta de segurança durante a realização do espetáculo Desportivo;
  - e) Abandono da área de competição pelos Clubes.
  - f) Participação irregular de agentes.
3. Segue igualmente a forma de processo sumário a punição das infrações, sempre que se verifique que, no caso concreto as mesmas não são suscetíveis de aplicação de uma sanção disciplinar superior a 1 mês ou a 12 jogos de suspensão da atividade desportiva.

**Artigo 108º Infrações Sujeitas a Processo Urgente**

Seguem a forma de processo disciplinar urgente as infrações disciplinares mencionadas no Relatório de Jogo dos encontros das fases finais concentradas das competições organizadas pela FPB referidas no artigo 90 º do presente Regulamento.

**Artigo 109º Processo de Inquérito**

1. O processo de inquérito constitui uma fase prévia ao processo disciplinar e tem por objeto o apuramento das condições em que foram praticadas as infrações disciplinares, designadamente para identificação dos seus autores, obtenção de provas, ou determinação de responsabilidades.
2. O processo de inquérito não está sujeito a formalidades especiais, ficando a sua tramitação sujeita à direção do respetivo instrutor.
3. O processo de inquérito termina com um relatório propondo o arquivamento do processo ou a dedução de acusação, o qual é submetido à decisão do Conselho de Disciplina para decisão final.

**Artigo 110º Instauração de Procedimento Disciplinar**

O procedimento disciplinar é instaurado pelo Conselho de Disciplina com base no Relatório de Jogo, no Relatório do Comissário, denúncia ou participação disciplinar, dos quais constem factos suscetíveis de serem considerados infrações disciplinares.

**Artigo 111º Instrução dos Procedimentos Disciplinares**

1. A instrução dos procedimentos disciplinares compete a um instrutor nomeado pelo Conselho de Disciplina.
2. O Conselho de Disciplina, para além dos seus membros, pode nomear instrutor do procedimento disciplinar quem não seja membro deste órgão, devendo, contudo, este ser um licenciado em direito.

**SECÇÃO II - Processo Disciplinar****Artigo 112º Tramitação do Processo Disciplinar**

1. O processo disciplinar é aberto por decisão do Conselho de Disciplina e inicia-se com a nomeação do instrutor a quem compete a instrução do processo.
2. Compete ao instrutor do processo disciplinar a investigação das infrações disciplinares, a notificação da acusação ao arguido e a elaboração da proposta de decisão.
3. A acusação é notificada ao arguido através de um despacho de acusação que contenha os seguintes elementos:
  - a) A identificação do arguido;
  - b) A identificação dos factos constitutivos da infração disciplinar;
  - c) As normas regulamentares aplicáveis à infração disciplinar e o quadro sancionatório;
4. Sempre que os factos imputados ao arguido se encontrem devidamente descritos no Relatório de Jogo, a acusação pode ser notificada através do envio do Relatório de Jogo ao arguido.
5. O arguido dispõe do prazo de 5 dias úteis para a apresentação da sua defesa, podendo indicar testemunhas e requerer a realização de diligências de prova.

**Artigo 113º Notificações e Comunicações**

1. As notificações dos agentes desportivos são efetuadas através de correio eletrónico dirigido para o endereço eletrónico do arguido ou do clube pelo qual se encontra inscrito.
2. As notificações dos clubes são efetuadas através de correio eletrónico para o endereço eletrónico do clube.
3. As notificações dos clubes e respetivos agentes desportivos podem igualmente ser efetuadas através de carta registada para o domicílio dos clubes e consideram-se realizadas no terceiro dia útil seguinte à data do registo.
4. Compete aos clubes salvaguardar a reserva relativa à correspondência e correio eletrónico recebido e proceder à sua entrega imediata aos arguidos
5. As comunicações do arguido, referentes ao procedimento disciplinar são realizadas por via eletrónica para o endereço eletrónico [disciplina@fpb.pt](mailto:disciplina@fpb.pt).

**Artigo 114º Produção de Prova**

1. É admitida a prova testemunhal, documental e gravação de áudio e vídeo que á apresentada com a defesa do arguido.
2. A prova testemunhal é limitada a 2 testemunhas por cada facto alegado e faz-se através da apresentação de depoimento escrito, devidamente assinado e acompanhado por cópia do cartão de cidadão do depoente.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o instrutor do processo disciplinar pode determinar a inquirição presencial das testemunhas indicadas pelo arguido, sendo respetiva a apresentação da responsabilidade do arguido.
4. A falta de apresentação das testemunhas pelo arguido é livremente apreciada pelo Conselho de Disciplina.
5. A apresentação de prova através da gravação áudio e vídeo tem que ser acompanhada do respetivo suporte informático com a indicação expressa das passagens da gravação relevantes para a prova dos factos.
6. O instrutor pode rejeitar a produção de provas que considere não pertinentes para o processo, meramente dilatórias, ou quando considere provados os factos alegados pelo arguido.
7. Após a conclusão da fase de produção de prova pelo arguido o instrutor pode ordenar a realização de novas diligências probatórias, sendo o arguido notificado de tal decisão.

**Artigo 115º Relatório Final**

Concluída a fase de produção de prova, o instrutor do processo disciplinar elabora um relatório fundamentado que contém a enunciação da matéria de facto provada, a indicação das disposições legais e regulamentares aplicáveis aos factos, concluindo com a proposta de decisão final.

**Artigo 116º Decisão Final**

1. O Relatório final é submetido ao Conselho de Disciplina que aprecia a decisão proposta e profere a decisão final.
2. A decisão final é notificada ao arguido e publicitada no sítio da internet da Federação.

**Artigo 117º Prazo de Emissão da Decisão Final**

1. Os prazos para a emissão da decisão final do processo disciplinar são os seguintes:
  - a) Processo disciplinar: 45 dias;
  - b) Processo sumário: 10 dias;
  - c) Processo urgente: 12 horas.
2. A ultrapassagem do prazo de emissão da decisão final não determina a caducidade do procedimento disciplinar.

### **SECÇÃO III - Processo Sumário**

#### **Artigo 118º Tramitação do Processo Sumário**

Aplicam-se ao processo sumário as normas relativas ao processo disciplinar, com as seguintes alterações:

- a) A notificação da acusação ao arguido é realizada através do envio do Relatório de Jogo ou do Relatório do Comissário, sempre que estes contenham a descrição dos factos que integram a ação disciplinar, ou de um despacho de acusação;
- b) O arguido dispõe de dois dias úteis para apresentar a sua defesa;
- c) É admitida prova documental, prova testemunhal produzida através de depoimento escrito, ou através de gravação de áudio ou vídeo.

### **SECÇÃO IV - Processo Urgente**

#### **Artigo 119º Tramitação do Processo Disciplinar Urgente**

Aplicam-se ao processo urgente as normas relativas ao processo disciplinar sumário, com a seguinte alteração:

- a) O arguido dispõe de doze horas para apresentar a sua defesa.
- B)**

## **CAPITULO VI RECURSOS**

### **SECÇÃO V - Disposições Gerais**

#### **Artigo 120º Espécies de recurso**

1. As decisões finais proferidas pelo Conselho de Disciplina relativas a questões emergentes da aplicação de normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes da prática da própria competição desportiva podem ser impugnadas através de recurso para o Conselho de Justiça.
2. Os recursos são ordinários ou de revisão.

#### **Artigo 121º Legitimidade para Recorrer**

Têm legitimidade para recorrer:

- a) Os agentes desportivos que tenham sido disciplinarmente sancionados;
- b) Os clubes que tenham sido disciplinarmente sancionados ou cuja decisão lhes seja diretamente prejudicial.

#### **Artigo 122º Preparo**

A interposição de recurso implica o pagamento de uma caução pelo recorrente, a qual lhe será devolvido em caso de procedência do recurso.

**Artigo 123º Prazo de Interposição dos Recursos**

O prazo de interposição dos recursos é de 5 dias úteis, contados da notificação da decisão recorrida.

**Artigo 124º Forma de Interposição dos Recursos**

Os recursos são interpostos por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Justiça que contenha a identificação do processo, da decisão recorrida, as respetivas alegações de direito e de facto e as conclusões.

**Artigo 125º Efeito dos Recursos**

Os recursos têm efeito meramente devolutivo, não interrompendo o cumprimento da sanção disciplinar que tenha sido aplicada.

**Artigo 126º Não Admissibilidade dos Recursos**

O recurso é rejeitado nos seguintes casos:

- a) A decisão não ser suscetível de recurso;
- b) Não se mostrar liquidado o preparo;
- c) O requerimento ser extemporâneo;
- d) O requerente não ter legitimidade para recorrer.

**Artigo 127º Tramitação dos Recursos**

1. Recebido o requerimento de recurso na FPB, os serviços enviam o processo disciplinar completo ao Conselho de Justiça.
2. Sob proposta do Presidente do Conselho de Justiça, o recurso é distribuído a um relator a quem cabe elaborar a proposta do acórdão, a qual é submetida à apreciação do Conselho de Justiça.
3. O prazo de decisão do recurso é de 45 dias contados da data da receção do processo pelo Conselho de Justiça.
4. Em processos de complexidade elevada o prazo de recurso poderá ser prorrogado até ao limite de 75 dias por despacho do Presidente do Conselho de Justiça.

**SECÇÃO VI - RECURSO ORDINÁRIO****Artigo 128º Recurso Ordinário**

Cabe recurso ordinário das decisões proferidas pelo Conselho de Disciplina relativas a questões emergentes da aplicação de normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes da prática da própria competição desportiva para o Conselho de Justiça.

## **SECÇÃO VII - RECURSO DE REVISÃO**

### **Artigo 129º Recurso de Revisão**

Cabe recurso de revisão das decisões transitadas em julgado, proferidas pelos órgãos jurisdicionais que não tenham efeito sobre resultados que estejam homologados.

### **Artigo 130º Fundamento**

O fundamento do recurso de revisão assenta na apresentação de factos novos que constituam meio de prova suficiente para infirmar os factos em que assentou a decisão condenatória.

### **Artigo 131º Legitimidade**

Têm legitimidade para recorrer os agentes e os clubes sancionados.

### **Artigo 132º Prazo de Interposição**

O prazo para a interposição de recurso de revista é de dois anos.

## **SECÇÃO VIII - CAUÇÃO**

### **Artigo 133º Valor da Caução**

Os valores da caução a pagar em caso de confirmação do protesto são os seguintes:

- a) Para os clubes, treinadores e atletas da Liga Portuguesa de Basquetebol, Proliga e Liga Feminina de Basquetebol, 6 UC.
- b) Para os restantes casos, 2 UC.

No caso de apresentação de recurso:

- a) Para os clubes, treinadores e atletas da Liga Portuguesa de Basquetebol, Proliga e Liga Feminina de Basquetebol, 12 UC.
- b) Para os restantes casos, 4 UC.

### **Artigo 134º Pagamento da Caução**

1. A caução é paga através de cheque passado à ordem da Federação Portuguesa de Basquetebol, ou de transferência bancária para a conta da FPB.
2. Em caso de improcedência do protesto ou do recurso, a parte perde a caução prestada.

## **CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 135º Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor na época 2024-2025, revogando o Regulamento de Disciplina em vigor na época 2023-2024.

# REGULAMENTO GERAL DA ARBITRAGEM

## CAPITULO I NORMAS GERAIS

### Artigo 1º Âmbito

1. O presente regulamento estabelece as regras de atuação dos Juízes e Comissários Técnicos e Observadores, participantes nas competições de Basquetebol.
2. Os casos não previstos no presente Regulamento regem-se pelas Regras Oficiais do Jogo e, subsidiariamente, pela demais legislação desportiva aplicável.

### Artigo 2º Conselho de Arbitragem

O Conselho de Arbitragem (CA) é um órgão federativo com exercício autónomo dos restantes órgãos da Federação, Associações e Clubes, regendo-se pelos Estatutos da FPB e pela legislação aplicável neste e nos demais regulamentos aprovados em Assembleia Geral.

### Artigo 3º Competências do Conselho de Arbitragem

1. A direção dos assuntos respeitantes à arbitragem dos jogos de Basquetebol em todo o território nacional compete exclusivamente ao CA, sendo exercida em cada Distrito pelo respetivo Conselho de Arbitragem Distrital (CAD).
2. Cada CAD será designado pelo nome da Associação no qual se encontra sediado.

### Artigo 4º Definições

Para os efeitos previstos no presente Regulamento entende-se por:

- a) Árbitros: as pessoas que, habilitadas com o respetivo grau de formação, exercem essa função nos termos previstos nas Regras Oficiais do Jogo;
- b) Oficiais de Mesa: as pessoas que, habilitadas com o respetivo grau de formação, exercem essa função nos termos previstos nas Regras Oficiais do Jogo;
- c) Equipa de Arbitragem: O conjunto formado por dois ou três árbitros e dois, três ou quatro oficiais de mesa, nomeados para exercer as respetivas funções em cada jogo;
- d) Comissários Técnicos: as pessoas habilitadas pela Federação Portuguesa de Basquetebol para exercer as funções previstas no presente Regulamento.
- e) Observadores: as pessoas habilitadas pela Federação Portuguesa de Basquetebol para exercer as funções previstas no presente Regulamento.

### Artigo 5º Dever de Inscrição

Todos os Juízes e Comissários Técnicos e Observadores devem estar previamente inscritos no Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Basquetebol, assim como manter disponibilidade para atuar no âmbito das nomeações que lhes sejam confiadas.

## **CAPITULO II O CONSELHO DE ARBITRAGEM**

### **Artigo 6º Enquadramento**

1. O Conselho de Arbitragem é composto por um Presidente e seis Vogais.
2. Em caso de ausência ou impossibilidade do Presidente, os membros do Conselho de Arbitragem elegem, entre si, um membro que assume a presidência das reuniões.
3. Todos os membros do Conselho de Arbitragem terão que ser eleitos em Assembleia Geral, de acordo com o Regulamento próprio da FPB.
4. O Presidente do CA poderá participar nas reuniões da Direção, sempre que se trate de assuntos da sua competência, a seu pedido ou seja convocado pelo Presidente da FPB.
5. Nenhum dos dirigentes do Conselho de Arbitragem pode exercer qualquer outra atividade ou função na organização do Basquetebol, exceto se atuar como Comissário Técnico/Observador ou se a sua atuação for no âmbito do Basquetebol em Cadeiras de Rodas (BCR).

### **Artigo 7º Funcionamento**

1. O CA terá reuniões ordinárias e extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.
2. O CA reunirá validamente com a presença de, pelo menos, quatro dos seus membros.
3. As deliberações do CA serão tomadas pela maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente em exercício o direito de voto de qualidade, em caso de empate.
4. Deverão ser lavradas atas devidamente assinadas, após aprovação, de todas as reuniões do CA.
5. O Presidente do CA, com a colaboração dos restantes membros, assegurará o expediente em questões da sua competência, ficando os atos praticados sujeitos a ratificação na reunião seguinte.
6. O CA é dotado de autonomia técnica.

### **Artigo 8º Competências**

Compete ao CA:

1. Fixar os quadros de Árbitros, Oficiais de Mesa e Comissários Técnicos e Observadores e proceder à sua gestão, nomeadamente em matéria de captação, formação, valorização, classificação, promoção, despromoção e nomeação, procedendo à respetiva divulgação.
2. Assegurar, em matéria de arbitragem, as relações com a FIBA.
3. Assegurar, em matéria de arbitragem, as relações com os Conselhos de Arbitragem das Associações.
4. Interpretar e fazer aplicar as leis de jogo do Basquetebol.
5. Inspeccionar, ou delegar esta competência nos CADs, aprovando ou rejeitando, os recintos desportivos para a prática do Basquetebol.

6. Propor à Direção da FPB, até 31 de julho de cada época, os valores dos prémios de jogo, deslocações e ajudas de custas da arbitragem para a época seguinte.  
§- A proposta a apresentar deve ser objeto de negociação prévia com a estrutura representativa dos juízes.
7. Apreciar e julgar nos termos regulamentares as infrações técnicas cometidas pelos Árbitros, Oficiais de Mesa, Comissários Técnicos e Observadores, bem como os recursos interpostos das penas aplicadas pelos CAD's pela prática do mesmo tipo de infrações.
8. Elaborar anualmente o Relatório da sua Atividade, que será anexo ao da Direção, para ser presente à Assembleia Geral.
9. Efetuar as nomeações de quaisquer Juízes e Comissários Técnicos/Observadores para os jogos da competência do CA, informando o Secretariado para que lhes envie as respetivas convocações, sendo que:
  - a) As nomeações para os jogos das competições nacionais são da exclusiva responsabilidade do CA, podendo este usar da delegação dessa competência nos CAD's;
  - b) As nomeações dos jogos das competições regionais são da competência dos CAD's;
  - c) As nomeações feitas de acordo com as alíneas anteriores não têm apelo e só poderão ser alteradas por impossibilidade comprovada dos oficiais de jogo nomeados;
  - d) A nomeação dos Juízes, Comissários Técnicos e Observadores deverá ser comunicada no decorrer da época regular, com a antecedência mínima de sete dias, salvo caso de força maior que o justifique;
  - e) Nos Play-Offs ou Fases Finais de competições, a nomeação dos Juízes e Comissários Técnicos e Observadores será efetuada com a antecedência possível, face ao apuramento das equipas;
  - f) Os Juízes e Comissários Técnicos e Observadores nomeados não poderão, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, recusar-se a atuar nos jogos para que forem nomeados e se o fizerem ficarão sob a alçada disciplinar.
10. Organizar e manter atualizadas as fichas de cadastro dos Juízes, Comissários Técnicos e Observadores, das quais devem constar o tempo de e qualidade de serviço, observações sobre atuações em campo, prémios e louvores, castigos e aproveitamento nos cursos.

### **CAPITULO III DOS CONSELHOS DE ARBITRAGEM DISTRITAIS**

#### **Artigo 9º Deveres**

Aos CAD's eleitos pelas respetivas Associações, para além da observância da regulamentação respetiva, compete:

1. Organizar e manter atualizadas as fichas de cadastro dos Juízes seus filiados das quais devem constar tempo e qualidade de serviço, observações sobre atuações em campo, prémios, louvores e castigos e aproveitamento nos cursos.
2. Dar execução às deliberações legais do CA e prestar todo o seu concurso possível.

3. Fornecer anualmente ao Conselho de Arbitragem (CA) a indicação dos Juizes a submeter a provas de acesso à categoria nacional e outros quadros eventualmente a concurso, quando para tal for solicitado dentro das vagas atribuídas.
4. Informar o CA quando este o solicitar, sobre a atuação dos Juizes na área da sua jurisdição.
5. Fornecer ao CA todo os elementos disciplinares dos Juizes.

## **CAPITULO IV DOS JUÍZES NO ATIVO**

### **Artigo 10º Missão e Quadros de Árbitros**

1. A missão dos Árbitros é dirigir, fiscalizar e disciplinar os jogos de Basquetebol, cumprindo e fazendo cumprir as Regras Oficiais do Jogo.
2. Os árbitros pertencentes aos quadros do CA/FPB são considerados árbitros nacionais e os pertencentes ao CAD formam o quadro "Associação".
3. Os árbitros, atenta a sua categoria, agrupam-se nos seguintes quadros:
  - a) Internacional
  - b) Liga Portuguesa de Basquetebol
  - c) Proliga e Liga Feminina Basquetebol
  - d) Federação
  - e) Associação
    - i. Jovem
    - ii. Estagiário
    - iii. Regional

### **Artigo 11º Missão e Quadros de Oficiais de Mesa**

1. A missão dos Oficiais de Mesa é a de auxiliar os Árbitros nas suas atribuições, independentemente das suas funções específicas como marcadores, cronometristas, operadores de 24" e marcadores auxiliares.
2. Quadro de Oficiais de Mesa
  - a) Os oficiais de mesa pertencentes ao quadro do CA são nacionais;
  - b) Os oficiais de mesa pertencentes do quadro "Associação" serão integrados como regionais, estagiários ou jovens.
  - c) Os oficiais de mesa nacionais serão agrupados nos quadros "Internacional" e "Federação".
  - d) Cada um destes quadros poderá ser subdividido noutros, em função das competições desportivas em que intervêm.

**Artigo 12º Deveres dos Juízes**

Constituem deveres dos Juízes:

1. Proceder à respetiva inscrição/revalidação junto do CA.
2. Apresentar-se aos jogos condignamente vestido, com casaco e gravata no caso dos homens.
3. Não ocupar cargos diretivos ou de auxílio técnico, remunerado ou não, em organismos desportivos federados na modalidade, com exceção dos CADs.
4. Não criticar destrutiva e publicamente a atuação de qualquer colega, atleta, dirigente ou técnico.
5. Não dar informações ou esclarecimentos públicos sobre as ocorrências que tenha de referir nos relatórios ou boletins de jogo.
6. Proceder de modo similar em todas as suas relações com o público, dirigentes desportivos, técnicos ou atletas, para que a imparcialidade das suas decisões não possa ser posta em causa.
7. Relatar com pormenorização os incidentes ocorridos de todos os factos relevantes, com clareza, simplicidade e objetividade.
8. Respeitar as nomeações efetuadas, nos termos do Artigo 8º, nº 12 alínea f).
9. Aceitar a direção de qualquer jogo quando à hora marcada se verificar a falta de qualquer juiz designado, competindo-lhe fazer a oferta dos seus serviços ao Árbitro, Comissário Técnico (se houver) ou aos delegados das equipas.
10. Recusar a direção de qualquer jogo que outro colega haja decidido não iniciar ou dar por concluído.
11. Frequentar os cursos de formação e aperfeiçoamento e comparecer nos estágios, colóquios e conferências destinadas a melhorar o nível da arbitragem.
12. Não atuar em jogos particulares ou de organização estranha à hierarquia do Basquetebol, sem que para tal esteja autorizado pelo respetivo CAD ou pelo CA.
13. Comparecer em campo sessenta minutos antes do início de cada jogo, ou de acordo com o estipulado pelo CA e pelas respetivas Associações/CAD's nos jogos regionais.
14. Identificar todos os intervenientes dos jogos, confrontando-os com os respetivos documentos.
15. Enviar ao CAD ou CA, para o correio eletrónico respetivo, consoante se trate de prova associativa ou federativa, até 48 horas após a realização do encontro, o boletim de jogo, recibo e eventual relatório.
16. Não consentir a presença de pessoas não autorizadas nos locais reservados aos Oficiais de Mesa e às equipas.
17. Para além dos poderes que as regras facultam, o Árbitro só poderá suspender o jogo por motivos ponderosos, tais como: invasão de campo, mau comportamento das equipas, falta de segurança ou mau estado do terreno.
18. Comunicar com 15 dias de antecedência a sua impossibilidade de atuar.
19. Possuir atestado médico que confirme a sua capacidade física para as funções, conforme determinação legal.

**Artigo 13º Direitos dos Juízes**

São direitos dos Juízes:

1. Exercer a atividade inerente às funções para cujo exercício foi admitido.
2. Possuir um cartão de identidade com indicação da sua categoria, passado pela Federação.
3. Ter entrada gratuita em todos os campos onde se disputem jogos oficiais de Basquetebol, mediante a apresentação de convite requerido ao clube organizador com a antecedência mínima de um dia útil.
4. Receber os prémios de arbitragem, as despesas de transporte e as ajudas de custo constantes de tabela que vigorar, publicada em comunicado.
5. Ser indemnizado de todos os prejuízos sofridos resultantes de incidentes causados por indivíduos afetos a Clubes, tais com ferimentos e danos materiais em veículos, sendo responsabilizados os Clubes, desde que se faça prova de que esses indivíduos são adeptos.
6. Ser promovido de acordo com o regulamentado pela Escola Nacional do Basquetebol e Normas do CA.
7. Defender-se e recorrer das penas aplicadas, conforme preceituado no Regulamento Disciplinar de Arbitragem.
8. Requerer licença ilimitada, quando comprovadamente se ausentem para o estrangeiro; o reingresso nos quadros, sem perda de categoria será autorizado, desde que se comprove que ainda reúne as condições necessárias e obedece aos limites temporais definidos em Normas do CA.
9. Requerer licença temporária, quando comprovadamente, por período de tempo limitado, se veja impossibilitado de prestar o seu concurso, dentro do espírito das Normas do CA.
10. Requerer a situação de licenciado, quando reúna os requisitos do Artigo 16º do presente Regulamento.
11. Requerer a sua demissão dos quadros da arbitragem.

**CAPITULO V DOS JUÍZES LICENCIADOS****Artigo 14º Âmbito Geral**

1. Ao atingir a idade de 50 e 70 anos, os Árbitros e Oficiais de Mesa passam respetivamente à situação de licenciados.
2. Caso pretendam manter a atividade para além dos limites estabelecidos no número anterior, poderão requerê-lo ao CA, devendo para tal obter parecer favorável de um Centro de Medicina Desportiva e serem considerados pelo CA nas devidas condições para tal. Esta autorização deverá ser renovada anualmente.
3. Os Árbitros que o pretendam poderão manter-se em atividade como Oficiais de Mesa nos termos e limites etários estabelecidos nos números anteriores.
4. Por solicitação dos interessados, será concedida a categoria de Árbitro ou Oficial de Mesa licenciado nacional, desde que reúnam as seguintes condições cumulativamente:
  - a) Atividade efetiva durante um mínimo de 15 anos;

- b) Com idade mínima de 40 anos;
  - c) Não excederam penas de suspensão sofridas num total de 180 dias;
5. O licenciamento dos Árbitros e Oficiais de Mesa é da exclusiva competência do CA, devendo os respetivos processos ser organizados e informados pelos CAD's.

### **Artigo 15º Sujeição ao Regulamento Disciplinar da Arbitragem**

Os Juízes licenciados:

1. Continuam sujeitos ao poder disciplinar da hierarquia desportiva.
2. Se punidos nos termos do Regulamento Disciplinar da Arbitragem, por qualquer infração, poderão estar sujeitos a perda ou suspensão das regalias inerentes à sua categoria.

### **Artigo 16º Direitos**

Aos Juízes licenciados:

1. Será atribuído o direito ao ingresso nos recintos de Basquetebol, sempre que neles se realize um encontro oficial.
2. A atribuição de cartões é da exclusiva competência da FPB. Para este efeito o CA remete diretamente à Direção da FPB uma relação dos juízes nessa condição.

## **CAPITULO VI DOS COMISSÁRIOS TÉCNICOS**

### **Artigo 17º Definição**

Para os efeitos previstos no presente Regulamento, entende-se por Comissário Técnico a pessoa credenciada pela FPB e que obedeça aos requisitos constantes de documento próprio, com o respetivo grau de formação, ministrada pelo CA, e que exerça essas funções nos termos previstos no presente Regulamento, nas Regras Oficiais do Jogo e no Regulamento próprio dos Comissários Técnicos, dimanado do CA da FPB.

### **Artigo 18º Competências**

O Comissário Técnico nomeado para um jogo exerce no local da competição a função de representante oficial da FPB, competindo-lhe agir de acordo com as Regras Oficiais do Jogo, com o presente Regulamento e com o Regulamento próprio dos Comissários Técnicos.

### **Artigo 19º Deveres**

São deveres dos Comissários Técnicos:

1. Proceder à respetiva inscrição/revalidação junto do CA.
2. Aceitar as nomeações do CA e comparecer no local de disputado jogo para que for nomeado, com sessenta minutos de antecedência.
3. Apresentar-se condignamente vestido, com casaco e gravata no caso dos homens, salvo indicação diferente por parte do CA.

4. Executar com imparcialidade as funções para que está habilitado, previstas nas Regras Oficiais do Jogo.
5. Frequentar os cursos de formação e aperfeiçoamento e comparecer nos estágios, *webinars*, colóquios e conferências destinadas a melhorar o nível da arbitragem.
6. Dar conhecimento ao CA através de relatório até ao segundo dia útil após a realização do encontro, de todos os acontecimentos ocorridos no local do mesmo, que julgue dignos de registo.
7. Abster-se de comentar publicamente todas as matérias e acontecimentos que sejam objeto de relatório.
8. Abster-se de proferir declarações públicas que possam ser lesivas do bom nome e do prestígio dos Agentes da modalidade.
9. Proceder de modo similar em todas as suas relações com o público, dirigentes desportivos, técnicos ou atletas, para que a imparcialidade das suas ações não possa ser posta em causa.
10. Validar, em colaboração com o Árbitro, as condições de todo o equipamento técnico a utilizar durante o jogo.
11. Assegurar-se da existência de condições mínimas de segurança para a realização do jogo.
12. Decidir no caso de falta de policiamento ou do incumprimento de eventuais normas vigentes, da realização do jogo à porta fechada ou outra solução preconizada nos mesmos.
13. Acompanhar a verificação da inscrição de jogadores, treinadores, delegados ao jogo, seccionistas e restantes intervenientes, nomeadamente a inspeção das respetivas licenças.
14. Solicitar ao delegado ao jogo do clube visitado, em coordenação com as forças de segurança presentes, o reforço das medidas de segurança que julgue pertinentes.
15. Coadjuvar o Árbitro, em caso de interrupção do jogo por avaria do equipamento técnico, da decisão da continuidade do mesmo.
16. Não consentir, solicitando a intervenção das forças de segurança, a permanência junto do terreno de jogo e respetivos acessos, de pessoas não habilitadas para tal.
17. Coordenar e supervisionar as funções dos oficiais de mesa, podendo decidir da troca de funções entre os mesmos, caso se justifique.
18. Interpretar as Regras Oficiais do Jogo, quando para tal solicitado pelos Árbitros.
19. Auxiliar os Árbitros na correção de qualquer decisão que possa ser considerada erro técnico de arbitragem com prejuízo para uma das equipas e para o resultado do jogo.
20. Abandonar o recinto de jogo, dirigindo-se para os balneários depois de todos os participantes o terem feito.
21. Reter a licença de qualquer interveniente no jogo que tenha sido alvo de falta desqualificante, remetendo-a em anexo ao relatório até ao segundo dia útil seguinte ao da realização do encontro.
22. Acompanhar as ações de controlo antidoping, mencionando todas as ocorrências dignas de registo no respetivo relatório.
23. Garantir, em coordenação com as forças de segurança a saída das instalações de todos os intervenientes, prestando especial atenção aos Juízes e à equipa visitante.

24. Efetuar a avaliação dos Oficiais de Mesa, quando indicado pelo CA, preenchendo as respectivas fichas de observação, que deverão ser submetidas ao CA até ao 2º dia útil seguinte ao da realização do encontro.
25. Por indicação do CA, o Comissário Técnico pode desempenhar cumulativamente, as funções de Comissário e Observador Vídeo no mesmo jogo, efetuando a avaliação de Árbitros, preenchendo as respectivas fichas de observação, que deverão ser submetidas ao CA até ao 3º dia útil seguinte ao da realização do encontro, salvo se não for possível disponibilizar em tempo útil, a gravação do jogo.

## **CAPITULO VII    DOS OBSERVADORES**

### **Artigo 20º    Definição**

Para os efeitos previstos no presente Regulamento entende-se por Observador, a pessoa credenciada pela FPB e que obedeça aos requisitos constantes de documento próprio, com o respetivo grau de formação, ministrada pelo CA, e que exerça essas funções nos termos previstos no presente Regulamento, nas Regras Oficiais do Jogo e no Regulamento próprio dos Observadores, dimanado do CA da FPB, sendo que o seu mandato coincidirá com a época de Basquetebol, podendo ser reconduzidos.

Os Observadores podem efetuar observações presenciais ou através de suportes digitais (vídeo), sendo denominadas como Observação Presencial ou Observação Vídeo, respetivamente.

### **Artigo 21º    Competências**

O Observador nomeado para um jogo, faz a avaliação dos Juízes de acordo com as normas emanadas do CA e em consonância com as Regras Oficiais do Jogo, com o presente Regulamento e com o Regulamento próprio dos Observadores.

### **Artigo 22º    Artigo 22º - Deveres**

São deveres dos Observadores:

1. Proceder à respetiva inscrição/revalidação junto do CA.
2. Aceitar as nomeações do CA e fazer a avaliação dos Juízes, nos jogos para que for nomeado,
3. No caso de ser Observador Presencial, deve estar presente no local da realização do jogo, 60 minutos antes da hora da sua realização.
4. Executar com imparcialidade as funções para que está habilitado, previstas nas Regras Oficiais do Jogo.
5. Frequentar os cursos de formação e aperfeiçoamento e comparecer nos estágios, *webinars*, colóquios e conferências destinadas a melhorar o nível da arbitragem.
6. Dar conhecimento ao CA através de ficha de observação, até ao segundo dia útil após a realização do encontro, das avaliações efetuadas aos juízes.
7. Abster-se de comentar publicamente todas as matérias e acontecimentos que sejam objeto da observação dos juízes.

8. Abster-se de proferir declarações públicas que possam ser lesivas do bom nome e do prestígio dos Agentes da modalidade.
9. Proceder de modo similar em todas as suas relações com o público, dirigentes desportivos, técnicos ou atletas, para que a imparcialidade das suas ações não possa ser posta em causa.
10. Efetuar a avaliação, quando indicado pelo CA, no caso de ser Observador Presencial, preenchendo as respetivas fichas de observação, que deverão ser submetidas ao CA, até ao 2º dia útil seguinte ao da realização do encontro.
11. Efetuar a avaliação de Oficiais de Mesa, quando indicado pelo CA ou pelos CAD's, no caso de ser Observador Presencial, preenchendo as respetivas fichas de observação, que deverão ser submetidas ao CA até ao 2º dia útil seguinte ao da realização do encontro.
12. Efetuar a avaliação de Árbitros, quando indicado pelo CA, no caso de ser Observador Vídeo, preenchendo as respetivas fichas de observação, que deverão ser submetidas ao CA até ao 3º dia útil seguinte ao da realização do encontro, salvo se não for possível disponibilizar em tempo útil, a gravação do jogo.
13. Por indicação do CA, um Observador pode também desempenhar as funções de Comissário Técnico, sempre que esteja devidamente habilitado e credenciado para a função.

#### **Artigo 23º Considerações Finais**

As disposições do presente Regulamento prevalecerão sobre quaisquer normas regulamentares anteriores, em contradição com elas.

# **REGULAMENTO DISCIPLINAR DA ARBITRAGEM**

## **CAPITULO I NORMAS GERAIS**

### **Artigo 1º Âmbito**

O disposto no presente Regulamento aplica-se a todos os árbitros, oficiais de mesa e comissários técnicos/observadores inscritos na FPB.

## **CAPITULO II DA DISCIPLINA**

### **Artigo 2º Conselho de Disciplina**

1. O Conselho de Disciplina é o órgão federativo com competência disciplinar, em 1ª instância, a quem compete no uso das suas competências aplicar o disposto no presente Regulamento.
2. A aplicação de qualquer sanção disciplinar a árbitros, oficiais de mesa e a comissários técnicos/observadores, independentemente dos procedimentos processuais aplicáveis, deverá ser sempre precedida de parecer do CA/FPB ou do CAD do respetivo juiz, conforme a competência for de órgão disciplinar federativo ou associativo.

### **Artigo 3º Infração Disciplinar**

Considera-se infração disciplinar o facto voluntário praticado por Árbitros, Oficiais de Mesa, Comissários Técnicos e Observadores que viole os deveres regulamentares e as normas gerais da correção desportiva e da moral social.

### **Artigo 4º Recursos**

Em matéria de recurso, será observado o disposto na regulamentação da Federação Portuguesa de Basquetebol, bem como o que se preceitua neste Regulamento.

### **Artigo 5º Sanções Disciplinares**

No exercício do poder disciplinar, podem ser aplicadas aos Árbitros, Oficiais de Mesa, Comissários técnicos e Observadores as seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência.
- b) Repreensão por escrito.
- c) Suspensão da atividade até 30 dias.
- d) Suspensão da atividade entre 31 dias e um ano.
- e) Suspensão da atividade para além de um ano até ao limite de três anos.

### **Artigo 6º Cumprimento de Penas**

Para o cumprimento das penas disciplinares conta o período do defeso das competições.

**Artigo 7º Efeitos das Penas de Suspensão**

1. A aplicação de qualquer pena disciplinar de suspensão de atividade implica a perda de antiguidade por igual período de tempo.
2. As penas de suspensão de atividade impedem os Árbitros, Oficiais de mesa, Comissários Técnicos e Observadores de participar em qualquer jogo ou competição, mesmo nos de carácter particular, ou em qualquer evento formativo de caráter federativo ou associativo.
3. As penas de suspensão, quando aplicadas a Árbitros, Oficiais de Mesa, Comissários Técnicos e Observadores licenciados, correspondem à cessação definitiva das regalias inerentes a essa situação.

**Artigo 8º Outros Efeitos das Penas Disciplinares**

As penas disciplinares, além dos efeitos mencionados neste Regulamento, têm mais os seguintes:

1. A pena de suspensão igual ou superior a 90 dias, sofrida por uma ou várias vezes no período de um ano, implica a passagem imediata do Árbitro ou Oficial de Mesa à categoria inferior àquela que ocupava. Implica também a impossibilidade de promoção por um período igual ao dobro da pena e nunca inferior a um ano, após o termo desta.
2. A pena de suspensão igual ou superior a 30 dias e inferior a 90 dias, sofrida por uma ou várias vezes durante um ano, implica a impossibilidade de promoção no período de 180 dias contados após o termo daquela.
3. Além dos efeitos referidos nos números 1 e 2, a pena de suspensão implica a perda de antiguidade por igual tempo.
4. As penas de suspensão de atividade impedem os Árbitros, Oficiais de Mesa, Comissários Técnicos e Observadores de participar em qualquer encontro, mesmo nos de carácter particular.
5. As penas de suspensão, quando aplicadas a Árbitros, Oficiais de Mesa, Comissários Técnicos e Observadores licenciados, correspondem à cessação definitiva das regalias inerentes a essa situação.

**Artigo 9º Limites da Aplicação das Penas Disciplinares**

Não se pode aplicar a um Árbitro, Oficial de Mesa, Comissário Técnico e Observador mais de uma pena disciplinar por cada infração por ele cometida, ou pelas infrações acumuladas que sejam apreciadas no processo.

**Artigo 10º Competência Disciplinar**

Por qualquer infração cometida pelos juízes no âmbito das competições regionais, a competência disciplinar é do C. Disciplina da respetiva Associação.

**Artigo 11º Aplicação das Sanções**

As sanções estabelecidas no Artigo 5º serão aplicadas aos Árbitros, Oficiais de Mesa, Comissários Técnicos e Observadores pelas seguintes infrações:

1. As sanções previstas nos números 1 e 2 são aplicadas pelas seguintes infrações leves:

- a) Desrespeito das decisões de qualquer órgão federativo ou associativo, designadamente o CA e o CAD;
  - b) Deixar de cumprir no boletim de jogo as formalidades legalmente estabelecidas;
  - c) Enviar o boletim de jogo ou relatório fora do prazo estabelecido.
  - d) Faltar injustificadamente, quando devidamente notificado, perante qualquer órgão competente da FPB ou Associação para prestar declarações;
2. A sanção prevista no número 3 será aplicada quando, por negligência ou má compreensão dos deveres em geral, o Árbitro, Oficial de Mesa, Comissário Técnico e Observador:
- a) Faltar, sem justificação adequada apresentada no prazo de 3 dias, a jogo/jogos para que seja nomeado, salvo em casos de força maior, devidamente comprovada;
  - b) Falta de participação no boletim de jogo de factos relevantes para o jogo;
  - c) Falta de respeito considerada leve para com o público ou qualquer agente desportivo;
  - d) Incumprimento grave na aplicação das leis do jogo;
  - e) Discussão ou censura pública desrespeitosa de atos e decisões dos dirigentes da arbitragem ou violadoras do dever de sigilo que impendem sobre qualquer árbitro, oficial de mesa ou comissário técnico/observador;
  - f) Abandonar o recinto de jogo antes de findo o mesmo, salvo em casos de força maior devidamente comprovada;
  - g) Infração dos deveres consignados no Artigo 12º do Regulamento Geral de Arbitragem.
3. A sanção prevista no número 4 quando, por negligência grave com procedimento atentatório da dignidade e prestígio da função, o árbitro, oficial de mesa ou comissário técnico/observador:
- a) Por qualquer forma, formular publicamente sobre dirigente federativo ou associativo, designadamente da arbitragem, juízo ofensivo da sua honra ou consideração, ou reproduzir uma tal imputação ou juízo;
  - b) Promover ou participar na discussão ou censura pública ofensiva de atos ou decisões dos dirigentes da arbitragem;
  - c) Incumprir, de forma grave e censurável, na aplicação das leis do jogo, quando do mesmo resulte grave prejuízo para um dos intervenientes;
  - d) Desrespeitar ou injuriar outros juizes ou comissários técnicos /observadores, antes, durante ou depois de qualquer encontro.
4. A sanção prevista no número 5 quando, por procedimento que atente gravemente contra a dignidade e prestígio da função de árbitro, oficial de mesa ou comissário técnico/observador, nomeadamente:
- a) Injúrias graves contra dirigentes de qualquer órgão federativo ou associativo.
  - b) Censura em público de forma ofensiva e grave de atos ou decisões dos dirigentes da arbitragem sobre decisões ou questões do foro desportivo;
  - c) Defeituoso cumprimento das leis do jogo em situações que se possam considerar excecionalmente graves;

- d) Agressão no exercício da função a dirigentes do Basquetebol, membros da organização da arbitragem, treinadores e jogadores;
- e) Atuação com intenção de prejudicar qualquer equipa;
- f) Usar de má-fé no boletim de jogo ou relatório, ocultando a verdade ou fazendo observações contrárias a ela, com o intuito de agravar ou atenuar a situação do infrator;
- g) Apoderar-se de um boletim de jogo ou relatório, inutilizando-o, danificando-o ou fazendo-o desaparecer com o intuito de destruir elementos de apreciação do jogo.

### **Artigo 12º      Circunstâncias Atenuantes e Agravantes na Aplicação das Penas**

Na aplicação das penas, o julgador deverá ter sempre em linha de conta as circunstâncias atenuantes e agravantes existentes, aplicando-se nesta matéria o disposto nos Artigos 31º e 32º do presente Regulamento.

### **Artigo 13º      Recursos**

Das decisões proferidas em 1ª instância pelos Conselhos de Disciplina da FPB ou Associativos cabe recurso para o Conselho de Justiça da FPB ou da respetiva Associação.

## **CAPITULO III    DOS PROCESSOS DISCIPLINARES E DE INQUÉRITO**

### **Artigo 14º - Poderes dos Conselhos de Disciplina**

1. Os Conselhos de Disciplina da FPB ou Associativo, com competência disciplinar em função da eventual infração, têm poderes para ordenar a abertura de processos disciplinares aos árbitros, oficiais de mesa e comissários técnicos/observadores sempre que julgue a conduta dos mesmos em contradição com os deveres que lhes são impostos neste e demais regulamentos.
2. O Árbitro, Oficial de Mesa ou Comissário Técnico e Observador sujeito a processo disciplinar pode ser suspenso, preventivamente, até à conclusão do mesmo.
3. A suspensão de funções não pode, em qualquer circunstância, ser superior a 20 dias, exceto se o processo estiver parado por culpa do próprio infrator.
4. Na pena que vier a aplicar-se será descontado o período da suspensão preventiva.

### **Artigo 15º      Processo Disciplinar**

O processo disciplinar é de investigação sumária, devendo o instrutor observar as regras conducentes ao apuramento da verdade dentro do mais curto prazo, sem deixar de ouvir as testemunhas indispensáveis e reduzindo a escrito todos os depoimentos.

### **Artigo 16º      Designação dos Instrutores**

A designação dos instrutores pode recair sobre quaisquer indivíduos que, para além de reunirem os requisitos considerados como necessários a essa função, estejam ao abrigo de qualquer suspeição sobre a sua imparcialidade.

**Artigo 17º Substituição de Instrutores**

O instrutor pode ser substituído pela mesma entidade que o nomeou, quando se verificar a infração do disposto no artigo anterior e ainda por inobservância dos prazos fixados.

**Artigo 18º Ausência de Formalidades Especiais**

Após receber a participação, o instrutor atuará o processo não estando este sujeito a formalidades especiais.

**Artigo 19º Certificado de Registo Disciplinar**

Ao processo disciplinar deverá juntar-se sempre um certificado de registo disciplinar do arguido.

**Artigo 20º Prazo para a Instrução do Processo**

A instrução do processo deverá estar concluída no prazo de 15 dias, prorrogáveis somente em casos excecionais devidamente fundamentados.

**Artigo 21º Audiência Prévia**

Salvo as penas de advertência e de repreensão por escrito, nenhuma outra poderá ser aplicada aos Árbitros, Oficiais de Mesa, Comissários Técnicos e Observadores sem prévia audiência que inclui o direito de defesa por escrito.

**Artigo 22º Prazo para Conclusão do Relatório do Instrutor**

O relatório do instrutor deve estar concluído nos cinco dias seguintes à instrução. Nos casos em que haja lugar à atribuição de qualquer pena, este relatório referirá separadamente os factos apurados, as disposições legais aplicáveis, bem como as circunstâncias atenuantes ou agravantes que tenham sido tomadas em consideração.

**Artigo 23º Prazo para Apresentação de Defesa**

1. Quando for deduzida acusação o arguido dispõe de 5 dias úteis seguintes à notificação da mesma para apresentar a sua defesa. Nesse período pode examinar o processo, pedir a junção de documentos, assim como indicar o rol de testemunhas, três por cada quesito até ao máximo de dez.
2. A pedido do interessado, todo o conteúdo do processo disciplinar objeto de consulta será remetido eletronicamente para conhecimento do mesmo.

**Artigo 24º Outros Prazos**

No caso de o arguido apresentar contestação, o instrutor utilizará o processo remetendo-o à entidade competente nos 15 dias seguintes. No caso de não haver contestação aquele prazo será de 5 dias.

**Artigo 25º Recurso de Penas**

Das penas dos números 3 e seguintes do artigo 6º do presente Regulamento cabe recurso para os órgãos superiores da hierarquia desportiva nos termos do artigo 15º.

**Artigo 26º Revisão de Processos**

A revisão de qualquer processo só é possível quando houver lugar à apresentação de elementos novos suscetíveis de modificar as conclusões que tenham determinado a aplicação da pena.

**Artigo 27º Prazo para Apresentação de Recurso**

O prazo para a apresentação de recurso é de 15 dias contados a partir da receção da notificação escrita da pena imposta.

**Artigo 28º Circunstâncias Atenuantes**

São circunstâncias atenuantes:

1. O bom comportamento.
2. A antiguidade.
3. A confirmação espontânea.
4. Os serviços relevantes prestados à causa da arbitragem.
5. O ter sido provocado.

**Artigo 29º Circunstâncias Agravantes**

São circunstâncias agravantes:

1. A premeditação.
2. A infração praticada com colaboração.
3. Ter a infração sido praticada no estrangeiro, quando em representação oficial.
4. A reincidência.
5. A acumulação de infrações.
6. O mau comportamento na época decorrente e nas duas anteriores:
  - a) A reincidência dá-se quando a infração é cometida antes de passado um ano sobre o dia em que tiver terminado o cumprimento da pena imposta em virtude de infrações anteriores;
  - b) A acumulação dá-se quando duas ou mais infrações são cometidas na mesma ocasião ou quando é cometida antes de ter sido punida a anterior.

**Artigo 30º Abertura de Inquéritos**

1. O CA, bem como os CAD's para as competições sob sua jurisdição, podem ordenar a abertura de inquéritos com vista ao apuramento de factos do foro exclusivamente técnico, podendo, posteriormente, os mesmos dar lugar a abertura de processo disciplinar.

2. O pedido de inquérito à atuação dos Árbitros, Oficiais de Mesa, Comissários Técnicos e Observadores por parte dos clubes, deve ser acompanhado de depósito de caução idêntica à que é devida no protesto do jogo a que a atuação disser respeito.
3. Da importância da caução será passado competente recibo pelos serviços de tesouraria da FPB ou das Associações.
4. No caso de se verificar serem verdadeiras as acusações formuladas, a importância depositada será integralmente restituída, caso contrário reverte para os fundos à ordem da FPB ou Associações referentes ao sector da arbitragem.

**Artigo 31º Instauração de Inquéritos**

Compete aos Conselhos de Arbitragem decidir da instauração de inquéritos à arbitragem em jogos da sua jurisdição, quando esteja em causa averiguar, exclusivamente, questões técnicas do jogo e sua aplicação pelos juizes.

**Artigo 32º Dispensa de Formalidades Processuais**

São dispensados de formalidades processuais, salvo a audiência do arguido e a efetivação do direito de defesa, os processos disciplinares sobre faltas cometidas em campo de jogo a que não venha a corresponder pena superior a 30 dias de suspensão de atividade.

**Artigo 33º Outras Disposições nos Processos de Inquérito**

São aplicáveis ao processo de inquérito as disposições dos Artigos 16º e 17º do presente Regulamento.

**Artigo 34º Dedução de Acusação**

Se o inquiridor deduzir acusação, o processo de inquérito constituirá a peça acusatória do processo disciplinar que se lhe seguirá, passando o inquiridor a instrutor sem necessidade de nova nomeação.

**CAPITULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 35º Contagem dos Prazos**

Todos os prazos referidos no presente regulamento são contados em dias úteis, pelo que não são considerados os Sábados, Domingos e Feriados.

**Artigo 36º Omissões**

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CA ou pelo Conselho de Justiça da FPB, sob proposta daquele.

# REGULAMENTO DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA

REGULAMENTO DE PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA (RPV)

(ao abrigo do artigo 5.º, da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2023 de 10 de agosto.)



## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### **Artigo 1º - Objeto**

O presente regulamento estabelece os procedimentos de prevenção e punição das manifestações de violência, racismo, xenofobia e intolerâncias nos espetáculos desportivos, nos termos da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2023 de 10 de agosto que estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos (RJSED).

#### **Artigo 2º - Norma habilitante**

O presente regulamento é adotado ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua redação atual, bem como as demais convenções internacionais que visam prevenir, impedir e sancionar qualquer violência ou excesso por ocasião de espetáculos desportivos, no interior ou no exterior dos recintos desportivos, bem como quando os mesmos ocorrem na via pública ou na natureza.

#### **Artigo 3º - - Âmbito**

1 - O presente regulamento aplica-se a toda as competições desportivas, organizadas sob a égide da Federação Portuguesa de Basquetebol de forma a garantir a existência de condições de segurança e de serviço nos espetáculos desportivos de acordo com os princípios éticos inerentes à prática do desporto.

2 – As competições desportivas em que são organizadores as associações regionais e distritais de Basquetebol encontram-se igualmente abrangidas pelo presente regulamento.

## **Artigo 4º - - Definições**

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

«Agente desportivo» o praticante, treinador, técnico, pessoal de apoio, dirigente, membro da direção, gestor de segurança, coordenador de segurança, oficial de ligação aos adeptos ou qualquer outro elemento que desempenhe funções durante um espetáculo desportivo em favor de um clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente, o pessoal de segurança privada, incluindo-se ainda neste conceito os árbitros, juizes ou cronometristas;

b) «Anel ou perímetro de segurança» o espaço, definido pelas forças de segurança, adjacente ou exterior ao recinto desportivo, cuja montagem ou instalação é da responsabilidade do promotor do espetáculo desportivo, compreendido entre os limites exteriores do recinto ou construção, delimitado por vedação permanente ou temporária e dotado de vãos de passagem com controlo de entradas e de saídas, destinado a garantir a segurança do espetáculo desportivo;

«Área do espetáculo desportivo» a superfície onde se desenrola o espetáculo desportivo, incluindo as zonas de proteção definidas de acordo com os regulamentos da respetiva modalidade;

«Assistente de recinto desportivo» o vigilante de segurança privada especializado, direta ou indiretamente contratado pelo promotor do espetáculo desportivo, com as funções, deveres e formação definidos na legislação aplicável ao exercício da atividade de segurança privada;

«Complexo desportivo» o conjunto de terrenos, construções e instalações destinadas à prática de uma ou mais modalidades, compreendendo os espaços reservados ao público e ao estacionamento de viaturas;

«Coordenador de segurança» o profissional de segurança privada, com habilitações e formação técnica certificada, contratado para a prestação de serviços no recinto desportivo, que é o responsável operacional pelos serviços de segurança privada no recinto desportivo e a quem compete, nomeadamente, chefiar e coordenar a atividade dos assistentes de recinto desportivo, bem como zelar pela segurança no decorrer do espetáculo desportivo, atuando segundo a orientação do gestor de segurança;

«Delegado do organizador» o representante do organizador da competição desportiva, no espetáculo desportivo, exercendo os poderes por este determinado, nomeadamente os previstos pelo respetivo regulamento de prevenção da violência;

«Espectáculo desportivo» o evento que engloba uma ou várias competições individuais ou coletivas, iniciando-se e terminando, quando ocorra em recinto desportivo, com a abertura e o encerramento, respetivamente, do recinto;

«Gestor de segurança» a pessoa individual, representante do promotor do espetáculo desportivo, com formação específica, responsável, nas modalidades e competições determinadas e em cada espetáculo desportivo, por todas as matérias de segurança do clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente pela execução dos planos e regulamentos de prevenção e de segurança, pela ligação e coordenação com as forças de segurança, o serviço municipal de proteção civil (SMPC), os bombeiros, o organizador da competição desportiva, os serviços de assistência médica e os voluntários, se os houver, bem como pela orientação do coordenador de segurança e orientação e gestão do serviço de segurança privada;

«Grupo Organizado de Adeptos (GOA)» o conjunto de pessoas, filiadas ou não em associação legalmente constituída, que atuam de forma concertada, nomeadamente através da utilização de

símbolos comuns ou da realização de coreografias e iniciativas de apoio a clubes, associações ou sociedades desportivas, com carácter de permanência;

«Interdição dos recintos desportivos» a proibição temporária de realização no recinto desportivo de espetáculos desportivos oficiais na modalidade, escalão etário e categorias iguais àqueles em que as infrações tenham ocorrido;

«Organizador da competição desportiva» a federação da respetiva modalidade, relativamente às competições não profissionais ou internacionais que se realizem sob a égide das federações internacionais, as ligas profissionais de clubes, bem como as associações de âmbito territorial, relativamente às respetivas competições;

“Regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos – RJSED” o regime estabelecido pela Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, na sua redação em vigor;

«Ponto Nacional de Informações sobre Desporto (PNID)» a entidade nacional designada como ponto de contacto permanente para o intercâmbio de informações relativas aos fenómenos de violência associada ao desporto, nacional e internacional, responsável pelo repositório e tratamento das mesmas;

«Promotor do espetáculo desportivo» as associações de âmbito territorial, clubes e sociedades desportivas, bem como as federações e ligas, quando sejam simultaneamente organizadores de competições desportivas;

«Realização de espetáculos desportivos à porta fechada» a proibição de o promotor do espetáculo desportivo realizar, com a presença de público no recinto desportivo que lhe estiver afeto, espetáculos desportivos oficiais na modalidade, escalão etário e categorias iguais àqueles em que as infrações tenham ocorrido;

«Recinto desportivo» o local destinado à prática do desporto ou onde este tenha lugar, com perímetro delimitado e, em regra, com acesso controlado e condicionado, incluindo espaços de domínio público ou privado, permanentes ou temporários, que sejam destinados ou associados à realização de espetáculos desportivos;

«Títulos de ingresso» os bilhetes, cartões, convites e demais documentos que permitam a entrada em recintos desportivos, qualquer que seja o seu suporte;

### **Artigo 5º - Época desportiva**

Salvo a ocorrência de situações de força maior, na modalidade Basquetebol a época desportiva tem início a 1 de agosto e termina a 31 de julho do ano seguinte.

### **Artigo 6º - - Aplicabilidade do Regulamento de Prevenção da Violência**

O presente Regulamento é aplicável às Associações regionais e distritais de Basquetebol enquanto entidades organizadoras de competições desportivas regulamentadas pela Federação Portuguesa de Basquetebol.

## CAPÍTULO II

### PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA A OBSERVAR NA ORGANIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES DESPORTIVAS

#### SECÇÃO I

##### Deveres Gerais

###### **Artigo 7º - - Deveres do organizador da competição desportiva**

A Federação Portuguesa de Basquetebol, bem como as demais entidades identificadas no artigo 3.º, têm o dever de:

Incentivar o espírito ético e desportivo, desenvolvendo ações de prevenção socioeducativa;

Aplicar medidas sancionatórias em situações de perturbação da ordem pública, manifestações de violência, racismo e xenofobia e qualquer ato de intolerância;

Usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores de espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo;

Não proferir nem veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de promover, incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão pouco adotar comportamentos desta natureza;

Zelar por que praticantes, treinadores, técnicos, pessoal de apoio, dirigentes, membros da direção, gestores de segurança, coordenadores de segurança ou qualquer outro elemento que desempenhe funções durante um espetáculo desportivo ou atos relacionados em favor de um clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente o pessoal de segurança privada, ajam de acordo com os preceitos das alíneas c) e d);

Desenvolver medidas e programas de promoção de boas práticas que salvaguardem a ética e o espírito desportivos nos respetivos planos anuais de atividades, em particular no domínio da violência, racismo e xenofobia associados ao desporto;

Assegurar a segurança do espetáculo desportivo garantindo o cumprimento das medidas de segurança a corrigir e a implementar pelo promotor do espetáculo de desportivo, nos termos do artigo 13.º do RJSED;

Definir, para as modalidades onde é obrigatória a designação de gestores de segurança, os escalões e as competições onde é exigida a presença do mesmo, nos termos da alínea f) do artigo 8.º do RJSED;

Desenvolver e utilizar um sistema uniforme de emissão e venda de títulos de ingresso controlado por meios eletrónicos, nos espetáculos desportivos de risco elevado nível 1;

Comunicar à APCVD o início e o término da época desportiva por modalidade incluindo modalidades afins e associadas;

Emitir os títulos de ingresso ou acordar a sua emissão com o promotor do espetáculo desportivo, devendo definir, no início de cada época desportiva, as características do título de ingresso e os limites mínimo e máximo do respetivo preço;

Comunicar à APCVD, através da forma de contacto por esta indicada, a conclusão dos procedimentos por infração do RPV, num prazo de 15 dias indicando a sanção aplicada ou o arquivamento, através do portal criado para o efeito, ou do endereço eletrónico geral@apcvd.gov.pt, enquanto aquele não estiver em funcionamento;

Publicar o RPV no seu sítio da Internet, após aprovação e registo por parte da APCVD;

Definir os critérios para os promotores autorizarem a entrada e utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, desde que não amplificados com auxílio de fonte de energia externa, bem como de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, nos termos do n.º 9 do artigo 16.º-A e do n.º 2 do artigo 24.º do RJSED.

### **Artigo 8º - Deveres do Promotor do Espetáculo Desportivo**

Nas competições desportivas organizadas pela Federação Portuguesa de Basquetebol, bem como nas competições organizadas pelas demais entidades identificadas no artigo 3.º, o promotor do espetáculo desportivo tem o dever de:

Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º do RJSED, assegurando, quando aplicável, a presença de assistentes de recinto desportivo e do coordenador de segurança, nos termos previstos no regime jurídico da segurança privada;

Incentivar o espírito ético e desportivo dos seus adeptos, especialmente junto dos grupos organizados, desenvolvendo as ações previstas no artigo 9.º do RJSED;

Aplicar medidas sancionatórias aos seus adeptos envolvidos em perturbações da ordem pública, manifestações de violência, racismo, xenofobia e qualquer outro ato de intolerância, impedindo o acesso ou promovendo a sua expulsão dos recintos desportivos;

Proteger os indivíduos que sejam alvo de ameaças e os bens e pertences destes, designadamente facilitando a respetiva saída de forma segura do complexo desportivo, ou a sua transferência para setor seguro, em coordenação com os elementos da força de segurança;

Adotar e cumprir o regulamento de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo ou regulamento de funcionamento nos termos dos artigos 7.º e 7.º-A do RJSED, respetivamente;

Designar, quando aplicável, o gestor de segurança e, nos espetáculos desportivos integrados em competições desportivas profissionais, nos de risco elevado e naqueles integrados em competições em que o organizador assim o defina, assegurar a sua presença;

Garantir que são cumpridas todas as regras e condições de acesso e de permanência de espectadores no recinto desportivo;

Relativamente a quaisquer indivíduos aos quais tenha sido aplicada pena acessória, medida de coação, injunção ou regra de conduta que impeça o acesso a recintos desportivos, ou sujeito a sanção ou medida cautelar de interdição de acesso a recintos desportivos aplicada pela APCVD, pelo organizador ou pelo promotor, nos termos do artigo 46.º:

Impedir o acesso ao recinto desportivo;

Impedir a obtenção de quaisquer benefícios concedidos pelo clube, associação ou sociedade desportiva, no âmbito das previsões destinadas aos grupos organizados de adeptos ou a título individual.

Usar de correção, moderação e respeito relativamente a outros promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo;

Não proferir nem veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de promover, incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão-pouco adotar comportamentos desta natureza;

Zelar por que praticantes, treinadores, técnicos, pessoal de apoio, dirigentes, membros da direção, gestores de segurança, coordenadores de segurança ou qualquer outro elemento que desempenhe funções durante um espetáculo desportivo ou atos relacionados em favor de um clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente o pessoal de segurança privada, ajam de acordo com os preceitos das alíneas i) e j);

Não apoiar, sob qualquer forma, grupos organizados de adeptos que não se encontrem registados, em violação dos princípios e regras definidos na secção III do capítulo II do RJSED;

Zelar por que os grupos organizados de adeptos apoiados pelo clube, associação ou sociedade desportiva participem do espetáculo desportivo sem recurso a práticas violentas, racistas, xenófobas, ofensivas ou que perturbem a ordem pública ou o curso normal, pacífico e seguro da competição e de toda a sua envolvência, nomeadamente, no curso das suas deslocações e nas manifestações que realizem dentro e fora de recintos;

Manter uma lista atualizada dos adeptos de todos os grupos organizados apoiados pelo clube, associação ou sociedade desportiva, nos termos do disposto na secção III do capítulo II, do RJSED, fornecendo-a às autoridades judiciais, administrativas e policiais competentes para a fiscalização do disposto no RJSED;

Fazer a requisição de policiamento de espetáculo desportivo, quando obrigatória nos termos da lei;

Impedir os grupos organizados de adeptos de aceder e permanecer, antes e durante o espetáculo desportivo, noutras zonas do recinto desportivo que não aquelas que lhes estão destinadas;

Instalar sistemas de vigilância e controlo destinados a impedir o excesso de lotação, em qualquer setor ou bancada do recinto, bem como assegurar o desimpedimento das vias de acesso;

Proceder ao envio, em perfeitas condições e quando solicitado pelas forças de segurança, pela APCVD ou pelo órgão disciplinar do organizador da competição, da gravação de imagem e som e à cedência ou impressão de fotogramas captados, desde a abertura até ao encerramento do recinto desportivo, pelo sistema de videovigilância previsto no artigo 18.º do RJSED;

Garantir que as coreografias promovidas pelo promotor do espetáculo desportivo ou pelo organizador da competição desportiva são previamente autorizadas pelas forças de segurança, nos termos do n.º 7 do artigo 22.º do RJSED;

Indicar as zonas destinadas à permanência dos grupos organizados de adeptos, devendo, nos espetáculos desportivos inseridos em competições de natureza profissional, ser coincidente com as zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos;

Definir, mediante parecer prévio vinculativo da força de segurança territorialmente competente, áreas, no interior do recinto desportivo, onde é permitido o consumo e venda de bebidas alcoólicas, nos termos e no respeito pelos limites definidos na lei;

Compete ao promotor do espetáculo desportivo a emissão de títulos de ingresso para o espetáculo desportivo, nos termos do artigo 16.º do presente regulamento.

### **Artigo 9º - Deveres dos clubes ou sociedades desportivas visitantes ou que não tenham a qualidade de promotor**

Nas competições desportivas são deveres dos clubes ou sociedades desportivas visitantes ou que não tenham a qualidade de promotor:

Impedir a obtenção de quaisquer benefícios concedidos pelo clube, associação ou sociedade desportiva, no âmbito das previsões destinadas aos grupos organizados de adeptos ou a título individual, relativamente a quaisquer indivíduos aos quais tenha sido aplicada pena acessória, medida de coação, injunção ou regra de conduta que impeça o acesso a recintos desportivos, ou sujeito a sanção ou medida cautelar de interdição de acesso a recintos desportivos aplicada pela APCVD, pelo organizador ou pelo promotor, nos termos do artigo 46.º:

Usar de correção, moderação e respeito relativamente a outros promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo;

Não proferir nem veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de promover, incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão-pouco adotar comportamentos desta natureza;

Zelar por que praticantes, treinadores, técnicos, pessoal de apoio, dirigentes, membros da direção, gestores de segurança, coordenadores de segurança ou qualquer outro elemento que desempenhe funções durante um espetáculo desportivo ou atos relacionados em favor de um clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente o pessoal de segurança privada, ajam de acordo com os preceitos das alíneas b) e c);

Zelar por que os grupos organizados de adeptos apoiados pelo clube, associação ou sociedade desportiva participem do espetáculo desportivo sem recurso a práticas violentas, racistas, xenófobas, ofensivas ou que perturbem a ordem pública ou o curso normal, pacífico e seguro da competição e de toda a sua envolvência, nomeadamente, no curso das suas deslocações e nas manifestações que realizem dentro e fora de recintos;

Manter uma lista atualizada dos adeptos de todos os grupos organizados apoiados pelo clube, associação ou sociedade desportiva, nos termos do disposto na secção III do capítulo II, do RJSED, fornecendo-a às autoridades judiciais, administrativas e policiais competentes para a fiscalização do disposto no RJSED;

## **Artigo 10º - Deveres dos Proprietários dos Recintos Desportivos**

Nas competições desportivas organizadas pela Federação Portuguesa de Basquetebol, bem como nas competições organizadas pelas demais entidades identificadas no artigo 3.º, o proprietário do recinto desportivo tem o dever de:

Adotar e cumprir o regulamento de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo ou regulamento de funcionamento nos termos dos artigos 7.º e 7.º-A do RJSED, respetivamente;

Definir, mediante parecer prévio vinculativo da força de segurança territorialmente competente, áreas, no interior do recinto desportivo, onde é permitido o consumo e venda de bebidas alcoólicas, nos termos e no respeito pelos limites definidos na lei.

## **SECÇÃO II**

### **MEDIDAS PREVENTIVAS A OBSERVAR NA ORGANIZAÇÃO DAS COMPETIÇÕES DESPORTIVAS**

#### **Artigo 11º - Ações de prevenção socioeducativa**

- No âmbito do desenvolvimento de ações de prevenção socioeducativas nas áreas da ética no desporto, da violência, do racismo, da xenofobia e da intolerância nos espetáculos desportivos o organizador e os promotores de espetáculos desportivos consideram designadamente:

A aprovação e execução de planos e medidas, em particular junto da população em idade escolar e abrangendo os encarregados de educação;

O desenvolvimento de campanhas publicitárias que promovam o desportivismo, o ideal de jogo limpo e a integração, especialmente entre a população em idade escolar;

A implementação de medidas que visem assegurar condições para o pleno enquadramento familiar, designadamente pela adoção de um sistema de ingressos mais favorável;

O desenvolvimento de ações que possibilitem o enquadramento e o convívio entre adeptos;

Apoio à criação de «embaixadas de adeptos», tendo em vista dar cumprimento ao disposto na presente lei.

2 - A Federação Portuguesa de Basquetebol envia à APCVD o Relatório de Ações Socioeducativas, até 30 dias após o termo da época desportiva, conforme o art.º 9º do RJSED.

#### **Artigo 12º - Medidas de Serviço**

A Federação Portuguesa de Basquetebol com o intuito de fazer com que os indivíduos e grupos se sintam confortáveis, estimados e bem-vindos nos espetáculos desportivos determina que os seguintes procedimentos mínimos (medidas de serviço) são de aplicação pelos promotores do espetáculo desportivo quanto a:

Criação de uma estrutura de serviço para os adeptos que inclua sinalização de encaminhamento para os respetivos lugares, serviços de apoio ao nível da restauração e bar, serviços de limpeza e de primeiros socorros;

Definição de medidas de conservação e limpeza das infraestruturas particularmente em relação aos lugares dos adeptos e das instalações sanitárias;

Planeamento da organização do espetáculo desportivo por forma a permitir a receção, o encaminhamento e a movimentação dos adeptos, com respeito e tratamento igualitário entre adeptos locais e visitantes;

Disponibilização de acessos, condições de permanência, mobilidade e instalações sanitárias para pessoas com deficiência ou incapacidade permanente ou temporária;

Prestação de informação aos adeptos sobre o espetáculo desportivo, designadamente no que se refere aos requisitos de proteção e segurança e ao acesso, permanência e saída do recinto.

### **Artigo 13º - Procedimentos específicos**

A Federação Portuguesa de Basquetebol com o intuito de fazer com que os espetáculos desportivos tenham um curso normal, pacífico e seguro determina que seguintes procedimentos mínimos são de aplicação pelos promotores do espetáculo desportivo aquando da ocorrência de:

- Deflagração de Pirotecnia – a utilização pelos adeptos de substâncias corrosivas ou inflamáveis, explosivas ou pirotécnicas, líquidos e gases, fogo-de-artifício, foguetes luminosos (very-lights), tintas, bombas de fumo ou outros materiais pirotécnicos determina a obrigação de emissão de avisos através do sistema sonoro quanto à proibição da sua utilização, bem como a interrupção ou suspensão do espetáculo desportivo sempre que se considere estar em causa a segurança dos adeptos e intervenientes, devendo ser tomadas as medidas a salvaguardar a sua saúde e segurança;
- Práticas violentas, racistas, xenófobas, intolerantes ou ofensivas – a ostentação de cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, violentas, de carácter racista ou xenófobo, intolerantes durante os espetáculos desportivos, que incitem à violência ou a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política, determina a obrigação de emissão de avisos através do sistema sonoro quanto à proibição dessas condutas, bem como interrupção do espetáculo desportivo até que essas práticas terminem;
- Arremesso de objetos – o arremesso de quaisquer objetos para o interior do recinto desportivo, determina a obrigação de emissão de avisos através do sistema sonoro quanto à proibição dessa conduta, bem como interrupção do espetáculo desportivo até que essas práticas terminem e os objetos sejam removidos do recinto;
- Ocupação persistente de vias de evacuação - a ocupação de zonas de acesso restrito, de segurança ou de evacuação, determina a obrigação de emissão de avisos através do sistema sonoro quanto à proibição dessas condutas, bem como interrupção do espetáculo desportivo até que essas situações fiquem regularizadas;
- Utilização de instrumentos – a utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro durante o espetáculo desportivo determina a obrigação de emissão de avisos através do sistema sonoro quanto à proibição dessa conduta, bem como interrupção do espetáculo desportivo até que a situação fique regularizada.

**Artigo 14º - Gestor de segurança**

- A Federação Portuguesa de Basquetebol entende que o Gestor de Segurança tem de estar sempre presente nas seguintes modalidades/ competições/ escalões:

Campeonato da Liga Portuguesa da Basquetebol;

Taça de Portugal, a partir dos quartos de final;

Supertaça

- Nas competições onde não é exigida a presença do gestor de segurança serão adotados os seguintes procedimentos de forma a assegurar o cumprimento das obrigações do gestor de segurança:

A segurança dentro do recinto desportivo é assegurada através de um Responsável de Segurança, designado pelo clube visitado ou pela entidade promotora do espetáculo desportivo;

Compete ao Responsável de Segurança assegurar o normal desenvolvimento do espetáculo desportivo, designadamente em matéria de segurança e proteção de pessoas e bens;

Para garantia dos objetivos referidos na alínea anterior o responsável de Segurança articula-se com todos os meios envolvidos na segurança, recorrendo sempre que necessário à intervenção das forças de segurança;

O Responsável de Segurança, antes do início do jogo, entrega ao árbitro principal um termo de responsabilidade assinado, de acordo com o modelo anexo aprovado pela federação Portuguesa de Basquetebol.

**Artigo 15º - Relatório de incidentes**

1 – Compete ao Gestor de Segurança o preenchimento de um relatório de incidentes, nos termos previstos pelo RJSED.

2 - Nas situações em que não é obrigatória a existência de gestor de segurança compete ao promotor do espetáculo desportivo o preenchimento de um relatório de incidentes, nos termos previstos pelo RJSED.

**Artigo 16º - Emissão e venda de títulos de ingresso**

1 – A Federação Portuguesa de Basquetebol define no início de cada época desportiva as características do título de ingresso e os limites mínimos e máximos do respetivo preço, em observância do disposto no artigo 26.º do RJSED.

2 – Nas competições profissionais e nos espetáculos desportivos cujo risco seja considerado elevado de nível 1, o organizador desenvolve e utiliza um sistema uniforme de emissão e venda de títulos de ingresso, controlado por meios informáticos.

**SECÇÃO III****POLICIAMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS ESPETÁCULOS DESPORTIVOS****Artigo 17º - Critérios de Requisição de Policiamento dos Espetáculos Desportivos**

1 - Na determinação da obrigatoriedade de o promotor proceder à requisição de policiamento desportivo o organizador tem em consideração os seguintes requisitos:

As características dos clubes participantes e dos respetivos recintos;

A existência de registo de incidentes graves com os respetivos grupos organizados de adeptos;

A persistência do uso de artefactos pirotécnicos, em particular em recintos cobertos;

A ocorrência prévia de outros incidentes graves em jogos entre os mesmos clubes;

A incapacidade demonstrada pelo promotor na assunção dos procedimentos de proteção e segurança do recinto;

Um modelo competitivo que coloque clubes com histórico de incidentes a competir de forma consecutiva num mesmo recinto, ou recintos próximos;

**Artigo 18º - Qualificação dos espetáculos desportivos**

1- Os espetáculos desportivos sejam de carácter internacional ou nacional podem ser considerados de risco elevado nível 1, risco elevado nível 2, normal ou reduzido.

2 - Podem ser qualificados de risco elevado nível 1, por despacho do presidente da APCVD, ouvida a força de segurança territorialmente competente e a Federação Portuguesa de Basquetebol os seguintes espetáculos desportivos:

Onde participem equipas inscritas nas competições profissionais;

Que ocorram em recintos coberto com lotação igual ou superior a 5000 espectadores ou recintos ao ar livre com lotação igual ou superior a 15000 espectadores;

3 - Podem ser qualificados de nível 2 por despacho do presidente da APCVD, ouvida a força de segurança territorialmente competente e a Federação Portuguesa de Basquetebol os espetáculos desportivos não incluídos no número anterior.

4 - Compete à Federação Portuguesa de Basquetebol remeter à APCVD, antes do início de cada época desportiva e durante a época desportiva quando for considerado necessário, relatório que identifique os espetáculos desportivos suscetíveis de classificação de risco elevado de Nível 1 ou Nível 2.

5 - Consideram-se, por regra, de risco reduzido os espetáculos desportivos integrados nos escalões de formação.

6 - Consideram-se de risco normal os espetáculos desportivos não integrados nos números anteriores.

7 - Excecionalmente e num contexto especial de risco, independentemente da natureza da competição e das características do recinto desportivo, poderão ser qualificados espetáculos desportivos de risco elevado nível 1 de acordo com:

As características dos clubes participantes e dos respetivos recintos;

A existência de registo de incidentes graves com os respetivos grupos organizados de adeptos;

A persistência do uso de artefactos pirotécnicos, em particular em recintos cobertos;

A ocorrência prévia de outros incidentes graves em jogos entre os mesmos clubes;

A incapacidade demonstrada pelo promotor na assunção dos procedimentos de proteção e segurança do recinto;

Um modelo competitivo que coloque clubes com histórico de incidentes a competir de forma consecutiva num mesmo recinto, ou recintos próximos;

### **Artigo 19º - Requisitos para espetáculo desportivo de Risco Elevado de Nível 1 e Nível 2**

1 - Quando o espetáculo desportivo for qualificado de risco elevado Nível 1, o promotor deve diligenciar que o recinto onde aquele vai ser realizado garanta as seguintes condições:

Regulamento de Segurança e Utilização de Espaços de Acesso Público aprovado e registado na APCVD nos termos do art.º 7º do RJSED e cumprindo os requisitos aí definidos;

2 - Quando o espetáculo desportivo for qualificado de risco elevado de Nível 2, o promotor deve diligenciar que o recinto onde aquele vai ser realizado possua um regulamento de funcionamento nos termos do art.º 7.º-A do RJSED e pareceres prévios vinculativos da força de segurança e da autoridade de proteção civil territorialmente competentes relativamente às seguintes medidas:

Instalação ou montagem de anéis de segurança e a adoção obrigatória de sistemas de controlo de acesso, de modo a impedir a introdução de objetos ou substâncias proibidas ou suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência, nos termos previstos no RJSED;

Definição das condições de exercício da atividade e respetiva circulação dos meios de comunicação social no recinto desportivo;

Plano de evacuação do recinto, prevendo e definindo, designadamente, a atuação dos assistentes de recinto desportivo, agentes de proteção civil e voluntários, se os houver, nos termos do regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual;

Controlo da venda de títulos de ingresso, bem como a sua validação, a fim de assegurar o fluxo de entrada dos espectadores, impedir a reutilização do título de ingresso e permitir a deteção de títulos de ingresso falsos e a sobrelotação

## **SECÇÃO IV**

### **RECINTO DESPORTIVO**

#### **Artigo 20º - Limites etários**

É condição de acesso aos espetáculos desportivos ser maior de 3 anos, respeitando os termos do DL n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, na redação conferida pelo DL n.º 90/2019, de 05/07.

**Artigo 21º - Condições de acesso de espectadores ao recinto desportivo**

1 - São condições de acesso dos espectadores ao recinto desportivo:

A observância das regras de acesso e permanência estabelecidas pelos artigos 22.º e 23.º do RJSED;

A observância das normas do regulamento de segurança e de utilização dos espaços de acesso público ou do regulamento de funcionamento, consoante aplicável;

**Artigo 22º - Objetos e substâncias proibidos**

1 - É interdito o acesso de espectadores ao recinto desportivo (ou outras zonas de acesso controlado) que transportem materiais ou substâncias suscetíveis de constituir uma ameaça à segurança, perturbar o processo do espetáculo desportivo, impedir ou dificultar a visibilidade dos outros espectadores, causar danos a pessoas ou bens e/ou gerar ou possibilitar atos de violência, nomeadamente:

Bolas, chapéus-de-chuva, capacetes;

Animais, salvo cães guia ou cães-polícia quando permitido o seu acesso nos termos da lei;

Armas de qualquer tipo, munições ou seus componentes, bem como quaisquer objetos contundentes, nomeadamente facas, dardos, ferramentas ou seringas, quando não afetos à competição;

Projéteis de qualquer tipo tais como cavilhas, pedaços de madeira ou metal, pedras, vidro, latas, garrafas, canecas, embalagens, caixas ou quaisquer recipientes que possam ser arremessados e causar lesões;

Objetos volumosos como escadas de mão, bancos ou cadeiras;

Substâncias corrosivas ou inflamáveis, explosivas, pirotécnicas ou fumígenas, fogo-de-artifício, foguetes luminosos (very-lights), bombas de fumo ou outros materiais que produzam efeitos similares;

Latas de gases aerossóis, substâncias corrosivas ou inflamáveis, tintas ou recipientes que contenham substâncias prejudiciais à saúde;

Buzinas, rádios e outros instrumentos produtores de ruídos não autorizados por Lei ou regulamento;

Apontadores laser ou outros dispositivos luminosos que sejam capazes de provocar danos físicos ou perturbar a concentração ou o desempenho dos atletas e demais agentes desportivo.

2 - O promotor do evento deve garantir, antes da abertura das portas do recinto ou espaço de acesso controlado, uma verificação de segurança a todo o seu interior, de forma a detetar a existência de objetos ou substâncias proibidas.

**Artigo 23º - Condições especiais de acesso e permanência dos grupos organizados de adeptos**

1 - Os promotores do espetáculo desportivo devem reservar, nos recintos desportivos que lhes estão afetos, uma ou mais áreas específicas para os filiados dos grupos organizados de adeptos,

devendo ser coincidentes com as zonas com condições especiais de acesso e permanência de adeptos.

2 - Nas áreas específicas para os filiados nos grupos organizados de adeptos, os grupos que estejam registados nos termos do RJSED, podem utilizar megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, desde que não amplificados com auxílio de fonte de energia externa e bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, desde que:

Sejam obtidas as autorizações previstas no RJSED;

Sejam utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas;

Não excedam os limites físicos das áreas específicas.

3 – Salvo autorização expressa por parte do promotor do espetáculo desportivo, nos recintos desportivos cobertos não é permitido o uso dos instrumentos produtores de ruídos, tendo em vista a proteção da saúde e do bem-estar dos participantes presentes no evento, nos termos da legislação do ruído.

#### **Artigo 24º - Critérios para entrada e utilização de materiais em coreografias de apoio**

1 – Quando permitida, a entrada e utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, desde que não amplificados com auxílio de fonte de energia externa, bem como de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, deve ser autorizada de forma equitativa aos grupos registados afetos às equipas visitadas e visitantes mediante os seguintes critérios, por cada grupo organizado de adeptos registado que se faça representar:

1 (um) megafone;

1 (um) instrumento produtor de ruído;

2 (duas) bandeiras, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza ou espécie, de dimensão superior a 1m por 1m.

2 – Não obstante a determinação dos critérios mínimos, podem as forças de segurança, de forma fundamentada, impedir a entrada de materiais específicos.

3 – Nos recintos cobertos podem ainda os promotores, de forma equitativa e fundamentada, impor condições ao uso dos instrumentos produtores de ruídos, tendo em vista a proteção da saúde e do bem-estar dos participantes presentes no evento.

4 – A entrada dos instrumentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo apenas é permitida nas bancadas localizadas na zona oposta àquela onde se situam os bancos das equipas.

**CAPÍTULO III****REGIME SANCIONATÓRIO****Artigo 25º - Sanções disciplinares por atos de violência**

1 - A prática de atos, a promoção ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância são punidos, conforme a respetiva gravidade, com as seguintes sanções:

Interdição do recinto desportivo, e, bem assim, a perda dos efeitos desportivos dos resultados das competições desportivas, nomeadamente os títulos e os apuramentos, que estejam relacionadas com os atos que foram praticados e, ainda, a perda, total ou parcial, de pontos nas classificações desportivas;

Realização de espetáculos desportivos à porta fechada;

Multa;

Interdição do exercício da atividade;

Interdição de acesso a recinto desportivo.

2 - As sanções previstas na alínea a) do número anterior são aplicáveis, consoante a gravidade dos atos e das suas consequências, aos clubes, associações e sociedades desportivas intervenientes no respetivo espetáculo desportivo cujos sócios, adeptos ou simpatizantes pratiquem uma das seguintes infrações:

Agressão aos agentes desportivos, elementos das forças de segurança em serviço, gestor de segurança, coordenador de segurança, assistentes de recinto desportivo, bem como a todas as pessoas autorizadas por lei ou por regulamento a permanecerem na área do espetáculo desportivo que leve o árbitro, juiz ou cronometrista, justificadamente, a não dar início ou reinício ao espetáculo desportivo ou mesmo a dá-lo por findo antes do tempo regulamentar;

Invasão da área do espetáculo desportivo que, de forma justificada, impeça o início ou conclusão do espetáculo desportivo;

Ocorrência, antes, durante ou após o espetáculo desportivo, de agressões às pessoas referidas na alínea a) que provoquem lesões de especial gravidade, quer pela sua natureza, quer pelo tempo e grau de incapacidade.

3 - A sanção de realização de espetáculos desportivos à porta fechada é aplicável às entidades referidas no número anterior cujos sócios, adeptos ou simpatizantes pratiquem uma das seguintes infrações:

Agressões sobre as pessoas referidas na alínea a) do número anterior;

Ocorrência de distúrbios ou invasão da área do espetáculo desportivo que provoquem, de forma injustificada, o atraso no início ou reinício do espetáculo desportivo ou levem à sua interrupção não definitiva;

Agressões sobre os espectadores ou sobre os elementos da comunicação social, dentro do recinto desportivo, antes, durante ou após o espetáculo desportivo, que determinem lesões de especial gravidade, quer pela sua natureza quer pelo tempo de incapacidade;

A prática de atos, a promoção ou o incitamento ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos.

4 - Sem prejuízo das sanções previstas nos números anteriores, a sanção de multa é aplicada nos termos previstos nos regulamentos dos organizadores da competição desportiva ou dos promotores do espetáculo desportivo, quando se verificar a prática das seguintes infrações:

Agressões previstas na alínea c) do número anterior que não revistam especial gravidade;

A prática de ameaças e ou coação contra as pessoas ou entidades referidas na alínea a) do número anterior;

Ocorrência de distúrbios que provoquem, de forma injustificada, o atraso no início ou reinício do espetáculo desportivo ou levem à sua interrupção não definitiva.

5 - Se das situações previstas no número anterior resultarem danos para as infraestruturas desportivas que ponham em causa as condições de segurança, o recinto desportivo permanece interdito pelo período necessário à reposição das mesmas.

6 - A sanção de interdição de exercício da atividade e de interdição de acesso a recinto desportivo é aplicada, por um período não inferior a 60 dias, a dirigentes ou representantes das sociedades desportivas ou clubes que pratiquem ou incitem à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos.

7 - A reincidência na mesma época desportiva das infrações previstas nos n.ºs 2 a 4 é obrigatoriamente punida com as sanções previstas nas alíneas a) ou b) do n.º 1.

### **Artigo 26º - Sanções disciplinares por incumprimento de deveres**

1 - O incumprimento dos deveres previstos no número seguinte é punido, conforme a respetiva gravidade, com as seguintes sanções:

Interdição do recinto desportivo e perda, total ou parcial, de pontos nas classificações desportivas;

Realização de espetáculos desportivos à porta fechada;

Multa.

2 – São deveres dos clubes, associações e sociedades desportivas para os efeitos do presente artigo:

Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º do RJSED, assegurando, quando aplicável, a presença de assistentes de recinto desportivo e do coordenador de segurança, nos termos previstos no regime jurídico da segurança privada;

Incentivar o espírito ético e desportivo dos seus adeptos, especialmente junto dos grupos organizados, desenvolvendo as ações previstas no artigo 9.º da Lei em vigor;

Proteger os indivíduos que sejam alvo de ameaças e os bens e pertences destes, designadamente facilitando a respetiva saída de forma segura do complexo desportivo, ou a sua transferência para setor seguro, em coordenação com os elementos da força de segurança;

Designar, quando aplicável, o gestor de segurança e o OLA e, nos espetáculos desportivos integrados em competições desportivas profissionais, nos de risco elevado e naqueles integrados em competições em que o organizador assim o defina em regulamento, assegurar a sua presença;

Garantir que são cumpridas todas as regras e condições de acesso e de permanência de espectadores no recinto desportivo;

Relativamente a quaisquer indivíduos aos quais tenha sido aplicada pena acessória, medida de coação, injunção ou regra de conduta que impeça o acesso a recintos desportivos, ou sujeitos a sanção ou medida cautelar de interdição de acesso a recintos desportivos aplicada pela APCVD, pelo organizador ou pelo promotor, nos termos do artigo 46.º:

Impedir o acesso ao recinto desportivo;

Impedir a obtenção de quaisquer benefícios concedidos pelo clube, associação ou sociedade desportiva, no âmbito das previsões destinadas aos grupos organizados de adeptos ou a título individual;

Usar de correção, moderação e respeito relativamente a outros promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo;

Não proferir nem veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de promover, incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão-pouco adotar comportamentos desta natureza;

Zelar por que praticantes, treinadores, técnicos, pessoal de apoio, dirigentes, membros da direção, gestores de segurança, coordenadores de segurança ou qualquer outro elemento que desempenhe funções durante um espetáculo desportivo ou atos relacionados em favor de um clube, associação ou sociedade desportiva, nomeadamente o pessoal de segurança privada, ajam de acordo com os preceitos das alíneas g) e h);

Não apoiar, sob qualquer forma, grupos organizados de adeptos, em violação dos princípios e regras definidos na secção III do capítulo II, do RJSED;

Manter uma lista atualizada dos adeptos de todos os grupos organizados apoiados pelo clube, associação ou sociedade desportiva, nos termos do disposto na secção III do capítulo II, fornecendo-a às autoridades judiciais, administrativas e policiais competentes para a fiscalização do disposto na presente lei;

3 - A reincidência, na mesma época desportiva, é obrigatoriamente punida com as sanções previstas nas alíneas a) ou b) do número anterior, nos termos previstos no artigo 48.º do RJSED.

### **Artigo 27º - Outras sanções**

O incorreto dimensionamento e atribuição dos parques de estacionamento dos recintos desportivos nos quais se realizem competições desportivas de natureza profissional ou espetáculos desportivos integrados em competições não profissionais considerados de risco elevado de nível 1, nos termos previstos pelo artigo 19.º do RJSED, a emissão de títulos de ingresso sem as menções obrigatórias ou que ultrapassem a lotação do recinto e ainda a não adoção de medidas de beneficiação determinadas pela APCVD são sancionadas nos termos previstos no regulamento de Disciplina.

### **Artigo 28º - Procedimento disciplinar**

(Outras sanções aplicáveis pelo organizador da competição desportiva)

1 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 46.º e nas alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 46.º-A do RJSED só podem ser aplicadas mediante cumprimento do procedimento disciplinar previsto no Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Basquetebol, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2 - O procedimento disciplinar referido no número anterior inicia-se com relatório do árbitro, das forças de segurança, do gestor de segurança e do coordenador de segurança.

3 - A entidade competente, nos termos do Regulamento Disciplinar, para aplicar as sanções de interdição ou de espetáculos desportivos à porta fechada gradua a sanção a aplicar por um período de um a cinco espetáculos desportivos, implicando a reincidência na mesma época desportiva o agravamento da sanção para, pelo menos, o dobro da sanção anterior.

### **Artigo 29º - Realização de competições em caso de recinto interdito**

No caso de interdição dos recintos desportivos, as competições desportivas que ao promotor do espetáculo desportivo interdito caberia realizar como visitado efetuam-se em recinto a indicar pela federação ou pela liga profissional, consoante se trate, respetivamente, de competição desportiva não profissional ou profissional, e nos termos dos regulamentos adotados.

### **Artigo 30º - Sancionamento de sócios, adeptos ou simpatizantes pelos clubes, associações e sociedades desportivas**

1 – É dever de clubes, associações e sociedades desportivas a aplicação de medidas sancionatórias aos seus adeptos envolvidos em perturbações da ordem pública, manifestações de violência, racismo, xenofobia e qualquer outro ato de intolerância, impedindo o acesso ou promovendo a sua expulsão dos recintos desportivos.

2 – Para os efeitos previstos no número anterior devem os clubes, associações e sociedades desportivas desenvolver instrumentos disciplinares que identifiquem as medidas sancionatórias aplicáveis e seus limites máximos e mínimos, na forma de regulamentos internos e disposições estatutárias, bem como órgãos com competência disciplinar.

3 - O procedimento disciplinar deverá assumir a forma escrita, determinar os prazos relevantes (prescrição e caducidade) e garantir a observância de quatro fases processuais (nota de culpa, resposta, instrução, decisão).

### **Artigo 31º - Sancionamento de agentes desportivos pelos clubes, associações e sociedades desportivas.**

A violação dos deveres previstos nas alíneas i) e j) do n.º1 do artigo 8.º do RJSED por praticantes, treinadores, técnicos, pessoal de apoio, dirigentes, membros da direção, gestores de segurança, ou qualquer outro elemento que desempenhe funções durante um espetáculo desportivo ou atos relacionados em favor de um clube, associação ou sociedade desportiva determina a abertura de procedimentos de natureza disciplinar por parte de clubes, associações e sociedades desportivas, em respeito pela legislação aplicável.

**Artigo 32º - Casos Omissos**

Os casos omissos são decididos pela Direção da Federação Portuguesa de Basquetebol exceto quanto a matéria disciplinar em que a competência é das entidades previstas, conforme o caso, no Regulamento Disciplinar.

**Artigo 33º - Infrações**

Todas as infrações ao presente regulamento que sejam suscetíveis de constituir crime, contraordenação ou ilícito disciplinar são comunicadas e participadas às entidades competentes para a instrução dos processos e aplicação das respetivas sanções, nos termos da legislação que ao caso for aplicável.

**CAPÍTULO IV****Disposições finais****Artigo 34º - Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil imediatamente seguinte à data do seu registo pela Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD).

# REGULAMENTO ANTIDOPAGEM

Em conformidade com a Lei n.º 81/2021, de 30 de novembro (Lei Antidopagem) e a Portaria n.º 436/2022, de 1 de abril.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento estabelece a regulamentação da luta contra a dopagem da Federação Portuguesa de Basquetebol, dando cumprimento ao disposto no artigo 14.º da Lei n.º 81/2021, de 30 de novembro (Lei Antidopagem).

### Artigo 2.º Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se:

- a) Aos praticantes desportivos, nacionais ou estrangeiros, conforme definidos neste regulamento;
- b) Aos praticantes desportivos protegidos, conforme definidos neste regulamento;
- c) Aos praticantes desportivos recreativos, conforme definidos neste regulamento;
- d) A outra pessoa, conforme definida neste regulamento;
- e) A qualquer pessoa que se encontre sujeita à autoridade de uma organização antidopagem no desporto;
- f) A qualquer pessoa que participe nos eventos ou competições desportivas referidas no artigo 5.º deste regulamento.

### Artigo 3.º Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Acordo de prestação de informação» o acordo escrito celebrado entre a Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e o praticante desportivo ou outra pessoa, ao abrigo do qual o praticante desportivo ou outra pessoa presta a informação à ADoP num prazo definido, nos termos e para os efeitos dos artigos 84.º e 85.º da Lei Antidopagem;
- b) «Administração» o fornecimento, a disponibilização, o supervisionamento, a facilitação ou qualquer outra forma de participação no uso ou tentativa de uso por outra pessoa de uma substância ou método proibido, excluindo as ações:
  - i) Realizadas de boa-fé por parte de pessoal médico envolvendo substância proibida ou método proibido utilizados para fins terapêuticos genuínos e legais ou por outra justificação aceitável;

- ii) Envolvendo substâncias proibidas que não sejam proibidas em controlos de dopagem fora da competição, salvo se as circunstâncias no seu todo demonstrarem que essas substâncias não se destinam a fins terapêuticos genuínos e legais ou que têm por finalidade melhorar o rendimento desportivo;
- c) «Amostra», qualquer material biológico recolhido para efeitos de controlo de dopagem;
- d) «Autorização de utilização terapêutica» a permissão concedida pela Comissão de Autorização de Utilização Terapêutica (CAUT) ao praticante desportivo que padeça de uma condição médica para a utilização de uma substância ou método proibido, de acordo com os critérios e regras definidos nos termos do artigo 4.4 do Código Mundial Antidopagem, publicado no Anexo II da Lei Antidopagem, em conjugação com o previsto na Norma Internacional de Autorizações de Utilização Terapêutica da AMA;
- e) «Competição» uma corrida única, um encontro, um jogo ou uma competição desportiva específica, considerando-se, em provas por etapas e noutras competições desportivas em que são atribuídos prémios diariamente ou de forma intercalar, que a distinção entre competição e evento desportivo é a indicada nas regras da federação desportiva internacional em causa;
- f) «Consequências de violação de normas antidopagem» a desqualificação, a suspensão, a suspensão provisória, a penalização financeira ou a divulgação pública, em resultado da violação de normas antidopagem por praticante desportivo ou outra pessoa;
- g) «Controlo» a fase do procedimento de controlo de dopagem que envolve a planificação da distribuição dos controlos, a recolha de amostras, o manuseamento de amostras e o seu transporte para o laboratório;
- h) «Controlo de dopagem» o procedimento que inclui todos os atos e formalidades, desde a planificação e distribuição dos controlos até à decisão final e à correspondente aplicação das sanções, nomeadamente a informação sobre a localização dos praticantes desportivos, a recolha e o manuseamento das amostras, as análises laboratoriais, as autorizações de utilização terapêuticas, as investigações e a gestão dos resultados;
- i) «Controlo direcionado» a seleção não aleatória para controlo de praticantes desportivos ou grupos de praticantes desportivos, conforme os critérios estabelecidos na Norma Internacional de Controlo e Investigações da Agência Mundial Antidopagem (AMA);
- j) «Delegado» a pessoa singular ou coletiva a quem a ADoP delegue qualquer função no âmbito do controlo de dopagem ou programa de educação antidopagem, nomeadamente organizações nacionais antidopagem que procedem à recolha de amostras ou à prestação de outros serviços de controlo de dopagem ou programas de educação antidopagem e responsáveis pelos controlos de dopagem, excluindo o Tribunal Arbitral do Desporto e o Tribunal Arbitral do Desporto de Lausanne (Court of Arbitration for Sport, doravante designado CAS);
- k) «Desporto coletivo» a modalidade desportiva em que é permitida a substituição de jogadores no decorrer da competição;
- l) «Desporto individual» a modalidade desportiva que não constitua um desporto coletivo;
- m) «Documento técnico» o documento, adotado e publicado pela AMA, que contém normas técnicas de antidopagem de aplicação obrigatória, conforme estabelecido nas normas internacionais;
- n) «Em competição» o período que se inicia às 23:59 horas do dia que antecede uma competição em que o praticante desportivo vai participar, e que termina com o final da mesma e do processo de colheita de amostras, sendo que qualquer período que não seja em competição é entendido como «fora de competição»;
- o) «Evento desportivo» a organização que engloba uma série de competições individuais e ou coletivas que se realiza sob a égide da mesma entidade desportiva;

- p) «Evento desportivo internacional» o evento ou competição em que o Comité Olímpico Internacional, o Comité Paralímpico Internacional, uma federação desportiva internacional, as organizações responsáveis por grandes eventos desportivos ou outra organização desportiva internacional constitua a entidade responsável pela sua realização ou nomeie os responsáveis técnicos, com a duração definida pelos respetivos regulamentos;
- q) «Evento desportivo nacional» o evento que envolva praticantes desportivos de nível nacional ou internacional e que não constitua um evento desportivo internacional;
- r) «Gestão de resultados» o processo que compreende o período de tempo entre a notificação de um resultado analítico adverso, ou, em alguns casos, tais como o de um resultado analítico atípico, o passaporte biológico ou uma falha no sistema de localização, desde os procedimentos prévios à notificação, abrangendo a dedução de acusação até à decisão final, incluindo a decisão administrativa ou em sede de recurso;
- s) «Grupo alvo de praticantes desportivos» o grupo de praticantes desportivos prioritários, estabelecidos separadamente a nível internacional pelas federações internacionais e a nível nacional pelas organizações nacionais antidopagem, que estão sujeitos a controlos em competição e fora de competição, de acordo com o definido no plano de testes da federação internacional ou no Plano Nacional Antidopagem elaborado anualmente pela ADoP, e que, nesse âmbito, são obrigados a fornecer informações sobre o paradeiro, conforme previsto no Código Mundial Antidopagem e na Norma Internacional de Testes e Investigações;
- t) «Limite de decisão» o valor limite do resultado de uma substância numa amostra acima do qual o resultado analítico é reportado, conforme definido na Norma Internacional de Laboratórios da AMA»
- u) «Local de evento desportivo» o local designado pelo organizador do evento como aquele onde decorre o evento desportivo;
- v) «Manipulação» a conduta intencional que altera o procedimento de controlo de dopagem, não sendo suscetível de ser incluída num outro caso constante da definição de método proibido, como sejam a promessa ou recebimento de vantagem patrimonial ou não patrimonial de forma a impossibilitar ou perturbar a recolha de uma amostra ou falsear o seu resultado, a falsificação de documentos a apresentar ou apresentados junto da ADoP, da CAUT ou do Colégio Disciplinar Antidopagem (CDA), a obtenção de falsos depoimentos de testemunhas, a prática de qualquer ato junto da ADoP ou do CDA no sentido de influenciar a gestão de resultados ou a imposição de sanções, ou qualquer outra forma de interferência intencional, ou tentativa de interferência, relativamente a qualquer aspeto de um controlo de dopagem;
- x) «Marcador» um composto, grupo de compostos ou parâmetros biológicos que indicia o uso de uma substância proibida ou de um método proibido;
- z) «Metabolito» qualquer substância produzida através de um processo de biotransformação;
- w) «Método proibido» qualquer método descrito como tal na lista de substâncias e métodos proibidos;
- x) «Método específico» qualquer método considerado como tal na lista de substâncias e métodos proibidos, estando o enquadramento de um método proibido como método específico dependente de previsão expressa dessa natureza na lista de substâncias e métodos proibidos;
- y) «Nível mínimo de reporte» a concentração estimada de uma substância proibida, do seu metabolito ou marcador numa amostra, cujos parâmetros são mais baixos do que os considerados pelos laboratórios acreditados pela AMA como resultado analítico atípico;
- z) «Norma internacional» uma norma adotada pela AMA como elemento de apoio ao Código Mundial Antidopagem;

- aa) «Organização Antidopagem» a AMA ou um outorgante do Código Mundial Antidopagem responsável pela adoção de regras com vista a desencadear, implementar ou aplicar qualquer fase do processo de controlo de dopagem, compreendendo, designadamente, o Comité Olímpico Internacional, o Comité Paralímpico Internacional, outras organizações responsáveis por grandes eventos desportivos, nos casos em que efetuem controlos, as federações desportivas internacionais e as organizações nacionais antidopagem;
- bb) «Organização nacional antidopagem» a entidade designada como principal autoridade responsável pela adoção e implementação de normas antidopagem, condução da recolha de amostras, gestão dos testes e condução da gestão dos resultados, a nível nacional;
- cc) «Organizações responsáveis por grandes eventos desportivos» as associações continentais de comités olímpicos nacionais, comités paralímpicos nacionais e outras organizações internacionais multidesportivas que funcionam como entidade responsável por qualquer evento desportivo continental, regional ou internacional;
- dd) «Outra pessoa» o pessoal de apoio do praticante desportivo, como o treinador, dirigente, empresário desportivo, membro da equipa, profissional de saúde, paramédico, pai, mãe, ou qualquer outra pessoa que trabalhe com ou assista um praticante desportivo que participe ou se encontre em preparação para participar numa competição desportiva;
- ee) «Participante» todo o praticante desportivo e o seu pessoal de apoio;
- ff) «Passaporte biológico do praticante desportivo» o programa e os métodos de recolha e compilação de dados, conforme descrito na Norma Internacional de controlo e Investigações e na Norma Internacional de Laboratórios, ambas da AMA;
- gg) «Pessoa» uma pessoa singular, uma organização ou outra entidade;
- hh) «Posse» a detenção atual, física ou de facto de qualquer substância ou método proibido;
- ii) «Praticante desportivo» aquele que compete numa modalidade desportiva a nível internacional, nos termos definidos pela respetiva federação desportiva internacional, ou o que compete numa modalidade desportiva a nível nacional;
- jj) «Praticante desportivo de nível internacional» o praticante desportivo que compete numa modalidade desportiva a nível internacional, nos termos definidos pela respetiva federação desportiva internacional, conforme previsto na Norma Internacional de Controlo e Investigações da AMA;
- kk) «Praticante desportivo de nível nacional» o praticante desportivo inscrito numa federação nacional que compete numa modalidade desportiva a nível nacional ou internacional, mas não seja considerado como praticante desportivo de nível internacional;
- ll) «Praticante desportivo protegido» o praticante desportivo que, no momento da violação da norma antidopagem, se encontre numa das seguintes situações:
- i) Não tenha atingido a idade de 16 anos;
  - ii) Não tenha atingido a idade de 18 anos e não esteja inserido no grupo-alvo de praticantes desportivos e nunca tenha competido num evento internacional;
  - iii) Seja menor ou maior acompanhado;
- mm) «Praticante desportivo recreativo» uma pessoa não inscrita numa federação desportiva que participe em competições ou eventos desportivos organizados ou promovidos por uma federação nacional ou internacional e que, nos últimos cinco anos anteriores à violação de uma norma antidopagem:
- i) Não tenha sido praticante desportivo de nível nacional ou internacional nem tenha representado uma seleção nacional num evento internacional numa categoria aberta;

- ii) Não tenha estado inserido num grupo-alvo de praticantes desportivos ou em qualquer outro sistema de localização gerido por uma federação internacional ou por uma organização antidopagem;
- nn) «Produto contaminado» um produto que contém uma substância proibida que não é referida no respetivo rótulo ou em informação disponível através de uma razoável pesquisa na Internet;
- oo) «Resultado analítico adverso» um relatório proveniente de um laboratório ou entidade acreditada pela AMA, no âmbito do qual, de acordo com a Norma Internacional de Laboratórios e documentos técnicos relacionados, é identificada a presença de uma substância proibida ou dos seus metabolitos ou marcadores, ou prova do uso de um método proibido;
- pp) «Resultado analítico atípico» um relatório proveniente de um laboratório ou outra entidade acreditada pela AMA, no âmbito do qual, numa fase prévia à determinação de um resultado analítico adverso, se demonstra a necessidade de investigação complementar, nos termos da Norma Internacional de Laboratórios ou documentos técnicos relacionados;
- qq) «Resultado adverso de passaporte biológico» um relatório identificado como resultado adverso de passaporte biológico conforme descrito nas normas da AMA internacionais aplicáveis;
- rr) «Resultado atípico de passaporte biológico» um relatório identificado como resultado atípico de passaporte biológico conforme descrito nas normas da AMA internacionais aplicáveis;
- ss) «Substância específica» todas as substâncias proibidas, com exceção das indicadas na lista de substâncias e métodos proibidos, nos termos do artigo 4.2.2 do Código Mundial Antidopagem e para efeitos do artigo 10 do mesmo Código, publicado no Anexo II da Lei Antidopagem;
- tt) «Substância proibida» qualquer substância ou grupo de substâncias descritas como tal na lista de substâncias e métodos proibidos;
- uu) «Substâncias de uso recreativo» as substâncias proibidas de uso recreativo definidas na lista de substâncias e métodos proibidos, cujo consumo ocorre num ambiente social, fora do contexto desportivo.
- vv) «Tentativa» a ação voluntária que constitui um passo substancial no âmbito de uma conduta com o propósito de transgredir uma norma antidopagem, salvo se a pessoa renunciar à mesma antes de descoberto por terceiros nela não envolvidos;
- xx) «Tráfico» a venda, o fornecimento, o transporte, o envio, a entrega, a posse com intenção de distribuir ou a distribuição de uma substância proibida ou de um método proibido, quer de modo direto quer pelo recurso a sistemas eletrónicos ou outros, por um praticante desportivo, seu pessoal de apoio ou por qualquer pessoa sujeita à jurisdição de uma organização antidopagem, a um terceiro, excluindo as ações de boa-fé de pessoal médico envolvendo uma substância proibida utilizada para fins terapêuticos genuínos e legais ou por outra justificação aceitável, bem como as ações envolvendo substâncias proibidas que não sejam proibidas em controlos de dopagem fora da competição, a menos que as circunstâncias no seu todo demonstrem que esses produtos não se destinam a fins terapêuticos genuínos e legais ou se destinam a melhorar o rendimento desportivo;
- zz) «Uso» a utilização, a aplicação, a ingestão, a injeção ou o consumo, sob qualquer forma, de qualquer substância proibida, ou o recurso a métodos proibidos;

#### **Artigo 4.º Normas internacionais**

1 - São normas internacionais, para efeitos do presente regulamento, as normas adotadas pela AMA como elementos de apoio ao Código Mundial Antidopagem, incluindo todos os documentos técnicos publicados de acordo com a respetiva norma internacional.

2 - O respeito pelo prescrito na norma internacional, por oposição a qualquer outra norma, prática ou procedimento alternativo, é suficiente para determinar que os procedimentos foram executados de forma correta.

#### **Artigo 5.º Realização de eventos ou competições desportivas**

1 - A licença ou autorização necessárias à realização de um evento ou de competições desportivas apenas podem ser concedidas quando o respetivo regulamento federativo exija o controlo de dopagem, nos termos definidos pela ADoP.

2 - A entidade organizadora do evento ou da competição deve informar o praticante desportivo de que o mesmo pode ser sujeito, nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis, ao controlo antidopagem.

3 - O disposto no n.º 1 não se aplica aos eventos ou competições com fins meramente lúdicos, desde que não sejam atribuídos prémios de valor superior a 100€.

#### **Artigo 6.º Proibição de dopagem**

É proibida a dopagem a todos os praticantes desportivos, dentro e fora das competições desportivas.

#### **Artigo 7.º Violação de normas antidopagem**

1 - Constitui violação das normas antidopagem por parte do praticante desportivo ou de outra pessoa, consoante o caso:

a) A mera presença de uma substância proibida, dos seus metabolitos ou marcadores, numa amostra A de um praticante desportivo, quando este prescinda da análise da amostra B e a amostra B não seja analisada, quando a análise da amostra B confirme a presença de uma substância proibida, dos seus metabolitos ou marcadores, encontrada na amostra A ou quando a amostra A ou B for dividida em duas partes e a análise da parte de confirmação da amostra dividida comprove a presença da substância proibida ou dos seus metabolitos ou marcadores encontrados na primeira parte da amostra dividida, ou o praticante desportivo renunciar à análise da parte de confirmação da amostra dividida, sendo que:

i) A presença de qualquer quantidade reportada de uma substância proibida, dos seus metabolitos ou marcadores numa amostra constitui uma violação das regras antidopagem, com exceção das substâncias para as quais um limite de decisão é especificamente identificado na lista de substâncias e métodos proibidos ou num documento técnico;

ii) A lista de substâncias e métodos proibidos, as normas internacionais ou os documentos técnicos podem prever um limite de quantificação para determinadas substâncias ou critérios especiais de valoração para avaliar a deteção de substâncias proibidas, como exceção da regra geral prevista no artigo 2.1 do Código Mundial Antidopagem, publicado no Anexo II da Lei Antidopagem;

- b) O recurso a um método proibido;
- c) O uso ou a tentativa de uso de uma substância proibida ou de um método proibido por um praticante desportivo, demonstrado por confissão do mesmo, por declarações de testemunhas, por prova documental, por conclusões resultantes de perfis longitudinais, incluindo dados recolhidos no âmbito do passaporte biológico do praticante desportivo, ou por outras informações analíticas que não preencham os critérios estabelecidos para a verificação de uma violação das normas antidopagem descritas nas alíneas anteriores;
- d) A fuga, a recusa, a resistência ou a falta sem justificação válida, por um praticante desportivo, a submeter-se a um controlo de dopagem, em competição ou fora de competição, após notificação por pessoa legalmente competente para o efeito;
- e) A manipulação ou tentativa de manipulação de qualquer parte do controlo de dopagem por um praticante desportivo ou por outra pessoa;
- f) Qualquer combinação de três falhas referentes a controlos declarados como não realizados ou o incumprimento do dever de comunicar os dados sobre a localização, nos termos definidos na Norma Internacional de Controlo e Investigações da AMA, dentro de um período de 12 meses, por um praticante desportivo que pertença a um grupo-alvo;
- g) A posse em competição, por parte do praticante desportivo, de qualquer substância ou método proibido, bem como a posse fora da competição de qualquer substância ou método proibido que não seja consentido fora de competição, exceto se for demonstrado que decorre de uma autorização de utilização terapêutica ou de outra justificação aceitável;
- h) A posse em competição, por parte de outra pessoa, que tenha ligação com o praticante desportivo, com a competição ou local de treino, de qualquer substância ou método proibidos, ou, fora de competição, de substância ou método proibidos fora desta, exceto se for demonstrado, pela outra pessoa, que a posse decorre de uma autorização de utilização terapêutica ou se se verificar outra justificação aceitável;
- i) A assistência, o encorajamento, o auxílio, a instigação, a conspiração, o encobrimento ou qualquer outra forma intencional de colaboração na violação ou tentativa de violação de uma norma antidopagem, ou a violação da proibição de participar em competição desportiva durante um período de suspensão;
- j) A associação, por parte do praticante desportivo ou de qualquer outra pessoa, na qualidade de profissional ou outra de âmbito desportivo, depois de devidamente notificado pela ADoP, a outra pessoa que:
  - i) Estando sujeito à autoridade de uma organização antidopagem, esteja a cumprir um período de suspensão da atividade desportiva;
  - ii) Não estando sujeito à autoridade de uma organização antidopagem, tenha sido sancionada criminal ou disciplinarmente, nos últimos seis anos ou em período superior, caso a sanção seja superior, por uma conduta que teria sido qualificada como violação de norma antidopagem, caso a esse comportamento tivesse sido aplicado o regime jurídico da luta contra a dopagem no desporto;
  - iii) Atue como representante ou intermediário de pessoa que se encontre numa das situações previstas nas subalíneas anteriores;
- k) A ameaça, intimidação ou tentativa de intimidação de uma testemunha ou de outrem que tenha intenção de denunciar a violação de norma antidopagem ou de uma não conformidade com o Código Mundial Antidopagem à AMA, à ADoP, às forças de segurança, às federações desportivas ou ligas profissionais, a outrem que se encontre a investigar matéria referente à violação de norma antidopagem em representação de qualquer organização antidopagem, e as todas as demais entidades competentes para conhecimento de tal matéria;

l) O exercício de represálias contra quem tenha fornecido qualquer prova ou informação relacionada com a violação de norma antidopagem ou de uma não conformidade com o Código Mundial Antidopagem à AMA, à ADoP, às forças de segurança, às federações desportivas ou ligas profissionais, a outrem que se encontre a investigar matéria referente à violação de norma antidopagem em representação de qualquer organização antidopagem, ou a quaisquer outras entidades competentes para conhecimento de tal matéria;

m) O tráfico ou a tentativa de tráfico de qualquer substância proibida ou método proibido, por parte do praticante desportivo ou de qualquer outra pessoa;

n) A administração ou a tentativa de administração, por parte de um praticante desportivo ou de qualquer outra pessoa, de substância ou método proibidos a um praticante desportivo que se encontre em competição, ou a administração ou tentativa de administração de substância ou método proibidos fora de competição a um praticante desportivo que não se encontre em competição.

2 - Para efeitos das alíneas g) e h) do número anterior:

a) A posse é determinada apenas se o indivíduo exerce ou pretende exercer um controlo exclusivo sobre a substância ou o método proibido, ou sobre o local onde se encontra a substância ou o método proibido;

b) Caso o indivíduo não exerça o controlo exclusivo da substância proibida, do método proibido ou sobre o local onde a substância proibida ou o método proibido se encontram, a detenção de facto apenas releva se o indivíduo tiver conhecimento da presença da substância proibida ou do método proibido e pretender exercer um controlo sobre o mesmo;

c) A mera detenção não é considerada como violação de norma antidopagem se, em momento anterior à receção de uma notificação de violação de norma antidopagem, o indivíduo adotar uma conduta concreta que demonstre que nunca teve intenção de detenção, e haja renunciado à mesma, mediante declaração expressa junto da ADoP;

d) A compra, incluindo por meios eletrónicos ou qualquer outra forma, de uma substância proibida ou de um método proibido considera-se, também, como posse pelo indivíduo que realizou a compra.

3 - Cabe à ADoP fazer prova de que o praticante desportivo ou a outra pessoa tinham conhecimento de que a outra pessoa se encontrava numa das situações previstas nas subalíneas i) a iii) da alínea j) do n.º 1.

4 - Cabe ao praticante desportivo ou a outra pessoa o ónus de provar que a associação a outra pessoa não tem carácter profissional, não se relaciona com o desporto e não podia ser evitada de forma razoável, nas situações previstas nas subalíneas i) a iii) da alínea j) do n.º 1.

5 - A ADoP deve comunicar à AMA os factos que constituam violação de normas antidopagem nos termos da alínea j) do n.º 1.

6 - Os praticantes desportivos ou outra pessoa não podem alegar desconhecimento das normas que constituam uma violação antidopagem nem da lista de substâncias e métodos proibidos.

7 - A violação de normas antidopagem, por praticante desportivo ou outra pessoa, determina a aplicação de consequências de violação de normas antidopagem.

### **Artigo 8.º Lista de Substâncias e Métodos Proibidos**

1 - A Lista de substâncias e métodos proibidos em vigor é aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área do desporto e publicada no Diário da República.

2 - A ADoP divulga a lista de substâncias e métodos proibidos junto das federações desportivas que, no âmbito das respetivas modalidades, a devem adotar e dar-lhe publicidade, junto das Ordens dos Médicos, dos Farmacêuticos e dos Enfermeiros e dos Comitês Olímpico e Paralímpico de Portugal, reconhecidos pelos Comitês Olímpicos e Paralímpicos Internacionais.

3 - A Lista de Substâncias e Métodos Proibidos é revista anualmente ou, sempre que as circunstâncias o justifiquem, pela ADoP, sendo atualizada pela forma mencionada no n.º 1.

4 - A Federação Portuguesa de Basquetebol obriga-se a adotar a Lista de substâncias e métodos proibidos que se encontre em vigor.

### **Artigo 9.º Deveres do praticante desportivo**

1 - Cada praticante desportivo tem o dever de assegurar que não introduz ou é introduzida no seu organismo qualquer substância proibida ou que não existe recurso a qualquer método proibido.

2 - O praticante desportivo deve informar-se junto do representante da entidade organizadora do evento ou competição desportiva em que participe, ou junto do responsável pela equipa de controlo de dopagem, se foi ou pode ser indicado ou sorteado para se submeter ao controlo.

### **Artigo 10.º Responsabilidade do praticante desportivo**

1 - Os praticantes desportivos são responsabilizados, nos termos previstos na Lei Antidopagem, por qualquer substância proibida ou os seus metabolitos ou marcadores encontrados nas suas amostras orgânicas, bem como pelo recurso a qualquer método proibido.

2 - A responsabilidade a que se refere o número anterior pode ser afastada pelos critérios especiais para a avaliação de substâncias proibidas, as quais podem ser produzidas de forma endógena.

3 - A responsabilidade pode ainda ser afastada nos casos em que a substância proibida ou os seus metabolitos ou marcadores não excedem os limites quantitativos estabelecidos na lista de substâncias e métodos proibidos, na Norma Internacional de Laboratórios da AMA ou nos documentos técnicos.

4 - A responsabilidade prevista no n.º 1 é objetiva, pelo que a responsabilidade pela violação de norma antidopagem não depende da prova da intenção, culpa, negligência, ou da utilização consciente de substâncias ou métodos proibidos por parte do praticante desportivo.

5 - Para efeitos do presente regulamento, entende-se por «culpa» a prática de um facto com dolo ou negligência, sendo, designadamente, fatores ter em conta na avaliação do grau de culpa de um praticante desportivo ou de outra pessoa, o grau de experiência, a menoridade, a incapacidade, o facto de ser um praticante desportivo protegido, o grau de risco que deveria ter sido percecionado pelo praticante desportivo e o nível de cuidado utilizado na avaliação desse grau de risco.

6 - Para efeitos do disposto no número anterior, a avaliação do grau de culpa do praticante desportivo ou de outra pessoa deve ter em consideração as circunstâncias específicas e relevantes para explicar o seu desvio face ao comportamento esperado, o que determina, a título de exemplo, que o facto de um praticante desportivo perder a oportunidade de ganhar grandes quantias de dinheiro durante o período de suspensão, de faltar pouco tempo para acabar a sua carreira desportiva, e a calendarização desportiva, não são considerados fatores relevantes para uma eventual redução da sanção, de acordo com o previsto nos artigos 10.6.1 ou 10.6.2 do Código Mundial Antidopagem, publicado no Anexo II da Lei Antidopagem.

### **Artigo 11.º Corresponsabilidade de outra pessoa**

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, nos termos previstos na Lei Antidopagem, incumbe em especial aos profissionais de saúde que acompanham de forma direta o praticante desportivo zelar para que este se abstenha de qualquer forma de dopagem, não podendo, por qualquer meio, dificultar ou impedir a realização de um controlo.

2 - Igual obrigação impende, com as necessárias adaptações, sobre o demais pessoal de apoio ao praticante desportivo e sobre todos os que mantenham com este uma relação de hierarquia ou de orientação.

3 - A obrigação referida nos números anteriores inclui o dever de esclarecer o praticante desportivo sobre a natureza de quaisquer substâncias ou métodos que lhe sejam ministrados e de o manter informado quanto aos que sejam proibidos, e suas consequências, e, no âmbito das respetivas competências, tomar todas as providências adequadas a desaconselhar e a prevenir o seu uso por parte daquele.

4 - Tratando-se de treinadores e profissionais de saúde, a obrigação referida nos números anteriores inclui ainda o dever de informar a ADoP sobre os praticantes desportivos em relação aos quais se suspeite que possam estar a utilizar substâncias ou métodos proibidos.

### **Artigo 12.º Tratamento médico dos praticantes desportivos**

1 - Os médicos devem, no que concerne ao tratamento de praticantes desportivos, observar as seguintes regras:

- a) Não recomendar, nem prescrever ou administrar medicamentos que contenham substâncias proibidas, sempre que os mesmos possam ser substituídos por outros que as não contenham;
- b) Não recomendar, nem prescrever ou colaborar na utilização de métodos proibidos, sempre que os mesmos possam ser substituídos por outros que o não sejam.

2 - O disposto no número anterior aplica-se à intervenção de outros profissionais de saúde, no âmbito das suas competências.

3 - Não sendo possível aos profissionais de saúde dar cumprimento ao disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1, quer em função do estado de saúde do praticante desportivo, quer pelos produtos, substâncias ou métodos disponíveis para tratamento, o praticante desportivo deve ser por estes informado para proceder à respetiva solicitação de autorização de utilização terapêutica de acordo com a Norma Internacional de Autorizações de Utilização Terapêutica da AMA e com as determinações da ADoP.

4 - A solicitação referida no número anterior é dirigida à federação desportiva internacional, tratando-se de praticantes desportivos de nível internacional, ou sempre que um praticante desportivo pretenda participar numa competição desportiva internacional.

5 - Nos casos não compreendidos no número anterior, a solicitação é dirigida à ADoP.

6 - O incumprimento dos deveres decorrentes do presente artigo por parte dos profissionais de saúde no âmbito do exercício das suas funções junto dos praticantes desportivos não constitui, só por si, causa de exclusão da eventual culpa do praticante desportivo, sem prejuízo da responsabilidade penal, civil ou disciplinar em que incorrem.

7 - A violação dos deveres mencionados no presente artigo por parte de um médico, farmacêutico ou enfermeiro é obrigatoriamente participada às respetivas ordens profissionais.

### **Artigo 13.º Autorização de utilização terapêutica**

1 - O praticante desportivo que consulte um médico e a quem seja prescrito um tratamento ou medicação por razões terapêuticas tem o dever de perguntar se a prescrição contém substâncias proibidas ou métodos proibidos. Se for o caso, o praticante desportivo deve solicitar um tratamento alternativo.

2 - Se não existir um tratamento alternativo, o praticante desportivo cuja condição médica documentada exija o recurso a uma substância proibida ou um método proibido deve obter previamente uma Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) junto da ADoP.

3 - A ADoP, através da Comissão de Autorização de Utilização Terapêutica (CAUT), procede à receção, análise e aprovação das solicitações de Autorização de Utilização Terapêutica de substâncias e de métodos proibidos, relativamente a praticante desportivo nacional, aplicando os critérios e regras definidos no Código Mundial Antidopagem e na Norma Internacional de Autorização de Utilização Terapêutica da AMA.

4 - Cabe à respetiva federação desportiva internacional rececionar, analisar e aprovar as solicitações de Autorização de Utilização Terapêutica de substâncias e de métodos proibidos relativamente ao praticante desportivo de nível internacional.

5 - A AMA pode rever todas as decisões da CAUT, de acordo com o previsto no Código Mundial Antidopagem, por iniciativa própria ou na sequência de requerimento apresentado por quem tenha legitimidade para o efeito.

6 - O praticante desportivo tem o direito de recorrer das decisões da CAUT e da respetiva federação desportiva internacional, de acordo com os princípios definidos no Código Mundial Antidopagem e na Norma Internacional de Autorização de Utilização Terapêutica da AMA.

### **Artigo 14.º Informações sobre a localização dos praticantes desportivos**

1 - Os praticantes desportivos que tenham sido identificados pela ADoP ou por uma federação desportiva internacional para inclusão num grupo-alvo para efeitos de submissão a controlos fora de competição são obrigados, após a respetiva notificação, a fornecer trimestralmente, e, sempre que se verifique qualquer alteração, no mais curto prazo de tempo possível, informação precisa e atualizada sobre a sua localização, nomeadamente a que se refere às datas e locais em que efetuem treinos ou provas não integradas em competições.

2 - A informação é mantida confidencial, apenas podendo ser utilizada para efeitos de planeamento, coordenação ou realização de controlos de dopagem, e destruída após deixar de ser útil para os efeitos indicados.

### **Artigo 15.º Grupo-alvo de praticantes desportivos**

1 - O grupo-alvo de praticantes desportivos é estabelecido, a nível nacional, pela ADoP até ao início de cada época desportiva.

2 - Os praticantes desportivos permanecem integrados no grupo alvo até serem notificados em contrário pela ADoP.

3 - Para efeitos do disposto no n.º 1, a Federação Portuguesa de Basquetebol informa a ADoP do seguinte:

- a) Do nome e contatos atualizados dos praticantes desportivos integrados no grupo-alvo de praticantes desportivos a submeter a controlos;
- b) Se um praticante desportivo integrado no grupo-alvo deixou de estar inscrito na Federação Portuguesa de Basquetebol;
- c) Se um praticante desportivo que antes de se retirar da prática desportiva estava incluído no grupo-alvo, reiniciou a sua prática desportiva.

4 - A informação referida no número anterior é facultada no prazo máximo de sete dias, contados a partir da data em que é requerida pela ADoP ou do conhecimento dos mesmos pela Federação Portuguesa de Basquetebol.

5 - A Federação Portuguesa de Basquetebol informa a ADoP dos praticantes desportivos incluídos no grupo-alvo que sejam menores de idade ou sejam maiores acompanhados, para efeitos de notificação do responsável pelo exercício das responsabilidades parentais ou do acompanhante do maior.

### **Artigo 16.º Modalidades Coletivas**

1 - Nas modalidades coletivas, para cumprimento do disposto no artigo 9.º da Lei Antidopagem, o praticante desportivo pode delegar num representante do seu clube ou sociedade desportiva a responsabilidade pelo envio e atualização de informação no sistema ADAMS.

2 - As regras previstas no artigo 7.º da Portaria n.º 436/2022, de 1 de abril, aplicam-se com as devidas alterações, ao disposto no número anterior.

3 - Presume-se que ocorreu a delegação prevista no presente artigo, a menos que o praticante desportivo informe a ADoP do contrário no prazo que dispõe para prestar a informação, nos termos do artigo 7.º referido no número anterior.

4 - A delegação prevista no n.º 1 não afasta a responsabilidade do praticante desportivo em relação às obrigações descritas no n.º 1 do artigo 9.º da Lei Antidopagem.

### **Artigo 17.º Dever de informação**

1 - Os praticantes desportivos incluídos no grupo-alvo de praticantes desportivos submetem, trimestralmente, no sistema ADAMS, a informação prevista no n.º 1 do artigo 9.º da Lei Antidopagem.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se:

- a) 1.º trimestre – o período compreendido entre o dia 1 de janeiro e 31 de março de cada ano civil;
- b) 2.º trimestre – o período compreendido entre o dia 1 de abril e 30 de junho de cada ano civil;
- c) 3.º trimestre – o período compreendido entre o dia 1 de julho e 30 de setembro de cada ano civil;
- d) 4.º trimestre – o período compreendido entre o dia 1 de outubro e 31 de dezembro de cada ano civil.

3 - Para efeitos do disposto no número anterior, bem como da atualização dessa informação, o praticante desportivo submete a informação trimestral no sistema ADAMS até às 24 horas do dia 15 do último mês do trimestre anterior.

4 - Qualquer alteração à informação prestada deve ser obrigatoriamente comunicada à ADoP, no mais curto prazo de tempo possível.

### **Artigo 18.º Praticante desportivo com deficiência**

1 - O praticante desportivo com um grau de deficiência que o impeça de exercer o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Lei Antidopagem, pode delegar num representante a responsabilidade pela submissão de informação e das respetivas atualizações no sistema ADAMS.

2 - As regras previstas no artigo 14.º deste regulamento aplicam-se com as devidas alterações, ao disposto no número anterior.

3 - A delegação prevista no presente artigo é solicitada pelo praticante desportivo mediante emissão da declaração constante do anexo I, deste regulamento.

4 - A delegação prevista no n.º 1 não afasta a responsabilidade do praticante desportivo em relação às obrigações descritas no n.º 1 do artigo 9.º da Lei Antidopagem.

## **CAPÍTULO II CONTROLO DE DOPAGEM**

### **Artigo 19.º Controlo de dopagem**

A realização de ações de controlo de dopagem e respetiva tramitação, bem como a aplicação de medidas preventivas, processa-se de acordo com o previsto no Capítulo III da Lei Antidopagem.

### **Artigo 20.º Controlo de dopagem em competição e fora de competição**

1 - Os praticantes desportivos e todos aqueles que se encontrem abrangidos pela proibição de dopagem que participem em competições desportivas oficiais, independentemente da sua nacionalidade, estão obrigados a submeter-se ao controlo de dopagem, nos termos da Lei Antidopagem e legislação complementar.

2 - O disposto no número anterior aplica-se aos controlos fora de competição, quanto aos praticantes desportivos que se encontrem em regime de alto rendimento, façam parte das seleções nacionais ou integrem o grupo -alvo, devendo as respetivas ações de controlo processar-se sem aviso prévio.

### **Artigo 21.º Seleção do praticante desportivo a submeter a controlo**

1 - A seleção do praticante desportivo a submeter a controlo de dopagem em competição, é realizada é realizada por sorteio ou de forma direcionada, nas seguintes competições:

- a) Campeonato da Liga Portuguesa de Basquetebol;
- b) Campeonato Nacional da Proliga;
- c) Taça de Portugal – Equipas Masculinas;
- d) Supertaça – Equipas Masculinas;
- e) Campeonato Nacional da Liga Feminina;
- f) Campeonato Nacional da 1.ª Divisão Feminina;
- g) Taça de Portugal – Equipas Femininas;
- h) Supertaça – Equipas Femininas

2 – As ações de controlo a realizar em competição são feitas a 2 praticantes desportivos de cada uma das equipas, inscritos no boletim de jogo, sendo o sorteio realizado pela ADoP, através do sistema de bolas numeradas.

3 - O RCD pode sujeitar ao controlo de dopagem qualquer outro praticante desportivo cujo comportamento na competição se tenha revelado anómalo do ponto de vista médico ou desportivo.

4 – A seleção do praticante desportivo a submeter a controlo fora de competição é realizada pela ADoP, podendo ocorrer por sorteio ou de forma direcionada, sendo as ações realizadas nos locais de treino das equipas.

### **Artigo 22.º Plano Anual Federativo Antidopagem**

1 - A Federação Portuguesa de Basquetebol, submete à ADoP, até ao início de cada época desportiva, as requisições de ações de controlo de dopagem, em competição e fora de competição.

2 - A realização das ações de controlo de dopagem previstas no número anterior depende de aprovação da ADoP.

3 - A Federação Portuguesa de Basquetebol, envia à ADoP, com a antecedência mínima de quatro dias úteis, toda a informação relevante para a realização do controlo de dopagem inserido no Plano Anual Federativo Antidopagem (PAFAD), nomeadamente o local, a hora prevista de início e o nome e o contacto do representante da entidade organizadora.

4 - A requisição referida no n.º 1 e a prestação de informação prevista na alínea anterior são efetuadas através do preenchimento de formulário disponibilizado pela ADoP.

### **Artigo 23.º Submissão ao controlo de dopagem**

1 - Todos os praticantes desportivos inscritos na Federação Portuguesa de Basquetebol, estão sujeitos a controlos em competição e fora de competição.

2 - Tratando-se de menores de idade ou de outras situações de incapacidade nos termos do Código Civil, a Federação Portuguesa de Basquetebol deve exigir, no ato de inscrição, a quem exercer as responsabilidades parentais ou acompanhe o maior, a autorização para a sua sujeição aos controlos de dopagem em competição e fora de competição.

3 - Os responsáveis pela entidade organizadora do evento desportivo ou da competição devem informar os praticantes desportivos que podem ser sujeitos a controlos antidopagem, quer estejam ou não inscritos na Federação Portuguesa de Basquetebol, de acordo com o previsto na Lei Antidopagem.

4 - As ações de controlo a praticantes desportivos que se encontrem fora do território nacional podem ser solicitadas pela Federação Portuguesa de Basquetebol à ADoP que, caso considere necessário, as solicita à sua congénere do país em que o praticante desportivo se encontra, a fim de serem executadas por esta ou sob a sua égide.

5 - Podem ser realizadas ações de controlo de dopagem no estrangeiro a cidadãos nacionais, bem como a cidadãos estrangeiros em território português, nomeadamente no âmbito de acordos bilaterais celebrados com organizações antidopagem de outros países.

6 - Para efeitos do previsto no n.º 2, aplica-se a Declaração constante do anexo II a este regulamento.

### **CAPÍTULO III CONFIDENCIALIDADE**

#### **Artigo 24.º Responsabilidade dos dirigentes e pessoal das entidades desportivas**

1 - Os dirigentes, membros dos órgãos disciplinares e demais pessoal da Federação Portuguesa de Basquetebol que desempenhem funções ou tenham intervenção no procedimento do controlo de dopagem, estão sujeitos ao dever de confidencialidade referente aos assuntos que conheçam em razão da sua atividade.

2 - A violação do dever previsto no número anterior, constitui infração disciplinar punível nos termos do artigo 42.º do presente Regulamento.

### **CAPÍTULO IV REGIME SANCIONATÓRIO E PROCEDIMENTO DISCIPLINAR**

#### **Artigo 25.º Ilícitos disciplinares**

1 - Constitui ilícito disciplinar a violação do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei Antidopagem.

2 - A tentativa e a negligência são puníveis.

#### **Artigo 26.º Denúncia obrigatória**

Os titulares dos órgãos e os funcionários da Federação Portuguesa de Basquetebol, associações e agrupamentos de clubes nela filiados devem transmitir ao Ministério Público notícia dos crimes previstos na Lei Antidopagem de que tenham conhecimento no exercício das suas funções e por causa delas.

#### **Artigo 27.º Tramitação processual**

1 - As regras da tramitação processual dos procedimentos disciplinares encontram-se previstas no artigo 72.º da Lei Antidopagem.

2 - A instrução dos procedimentos disciplinares compete à ADoP.

3 - A anulação da inscrição junto da Federação Portuguesa de Basquetebol, pelo praticante desportivo ou por outra pessoa, antes ou após a instauração do procedimento disciplinar, não obsta à prossecução ou instauração do procedimento disciplinar e à punição por infração das normas antidopagem.

#### **Artigo 28.º Aplicação das sanções disciplinares**

Compete ao Colégio Disciplinar Antidopagem a decisão sobre os ilícitos disciplinares decorrentes de violações de normas antidopagem, gozando de jurisdição plena em matéria disciplinar.

### **Artigo 29.º Presença, uso ou posse de substâncias ou métodos proibidos**

1 - No caso de violação das normas antidopagem previstas nas alíneas a) a c) e h) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei Antidopagem, tratando-se de primeira infração, o praticante desportivo é punido com pena de suspensão por um período de:

- a) 4 anos, se a conduta for praticada a título doloso;
- b) 2 anos, se a conduta for praticada a título de negligência;

2 - No caso de violação das normas antidopagem previstas nas alíneas a) a c), g) e h) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei Antidopagem, relativas a substâncias não específicas proibidas, presume-se que aquela foi praticada com dolo, salvo se o praticante desportivo demonstrar o contrário, sem prejuízo da possibilidade de eliminação ou redução do período de suspensão nos termos do disposto no artigo 83.º da Lei Antidopagem.

3 - O consumo de substâncias de uso recreativo que ocorra em ambiente social, fora do contexto desportivo, e desde que o praticante desportivo demonstre que o mesmo se verificou fora de competição e não se relaciona com o aumento do rendimento desportivo, é punido, tratando-se de primeira infração, sem a possibilidade de redução da sanção prevista nos termos do artigo 83.º da Lei Antidopagem:

- a) Com uma sanção de suspensão de 3 meses;
- b) Com uma sanção de suspensão de 1 mês, se o praticante desportivo frequentar e completar o processo de reabilitação prescrito pela ADoP.

4 - No caso do consumo, a ingestão ou a posse da substância de uso recreativo ocorrerem em competição, se o praticante desportivo demonstrar que não se relacionou com o aumento do rendimento desportivo, presume-se que o mesmo atuou com negligência.

5 - A violação de norma antidopagem, originada por um resultado analítico adverso causado por uma substância proibida em competição, presume-se praticada com negligência se a substância em causa for uma substância específica e o praticante desportivo demonstrar que o seu consumo ocorreu fora do contexto desportivo.

6 - A violação de norma antidopagem, originada por um resultado analítico adverso causado por uma substância proibida em competição, presume-se praticada com negligência se a substância em causa for uma substância não específica e o praticante desportivo demonstrar que o seu consumo ocorreu fora de competição e não se destinou a aumentar o rendimento desportivo.

### **Artigo 30.º Substâncias específicas e métodos proibidos**

No caso de violação das normas antidopagem previstas nas alíneas a) a c), g) e h) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei Antidopagem, relativas a substâncias específicas proibidas ou métodos proibidos, presume-se que esta foi praticada com negligência, salvo se a ADoP demonstrar a conduta dolosa do praticante desportivo, sem prejuízo da possibilidade de eliminação ou redução do período de suspensão, nos termos do disposto no artigo 83.º da Lei Antidopagem.

### **Artigo 31.º Outras violações às normas antidopagem**

1 - Ao praticante desportivo que violar as normas antidopagem previstas nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei Antidopagem, tratando-se de primeira infração, aplicam-se as seguintes sanções:

- a) Sanção da suspensão da atividade desportiva por um período de 4 anos;
- b) Sanção de suspensão da atividade desportiva por um período de 2 anos, no caso de falta sem justificação válida a submeter-se a um controlo de dopagem, se o praticante desportivo provar que a conduta foi praticada a título de negligência;
- c) Sanção de suspensão da atividade desportiva por um período de 2 a 4 anos, nas situações que não se enquadrem na alínea anterior, se o praticante desportivo demonstrar a existência de circunstâncias excecionais que justifiquem redução do período da atividade;
- d) Advertência a 2 anos, dependendo do grau de culpa, no caso dos praticantes desportivos recreativos ou dos praticantes desportivos protegidos.

2 - Ao praticante desportivo que violar as normas antidopagem previstas nas alíneas f) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei Antidopagem, ou no n.º 3 do mesmo artigo, é aplicada, tratando-se de primeira infração, uma sanção de suspensão da atividade desportiva por um período de:

- a) 2 anos, quando, o praticante desportivo altere de forma reiterada o seu formulário de localização ou, pela sua conduta existam fundadas suspeitas de que pretende evitar a sua submissão a um controlo de dopagem;
- b) 1 a 2 anos nos restantes casos.

3 - Ao praticante desportivo, numa primeira infração, violar a norma antidopagem prevista na alínea j) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei Antidopagem é aplicada uma sanção de suspensão da atividade desportiva de 1 a 2 anos.

4 - Ao praticante desportivo que violar as normas antidopagem previstas nas alíneas i), k), l), m) e n) do n.º 2 do artigo 5.º é aplicada uma sanção de suspensão de 2 a 25 anos, dependendo do grau de culpa do praticante desportivo e de acordo com a gravidade da violação.

5 - Ao praticante desportivo que participe em eventos ou competições desportivas durante o período de suspensão preventiva ou efetiva são anulados os resultados obtidos e será iniciada a contagem do período de suspensão inicialmente imposto desde a data da violação do período de suspensão.

### **Artigo 32.º Sanções a outras pessoas**

1 - À outra pessoa que viole a norma antidopagem prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º é aplicada a sanção de suspensão da atividade desportiva por um período de 2 a 4 anos, tratando-se de primeira infração, podendo as mesmas alegar circunstâncias excecionais que justifiquem a redução desse período de suspensão.

2 - À outra pessoa que viole a norma antidopagem prevista na alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º, tratando-se de primeira infração, é aplicada uma sanção de suspensão da prática da atividade desportiva por um período de:

- a) 4 anos, se a violação da norma antidopagem:
  - i) não envolver uma substância específica ou um método proibido, exceto se a outra pessoa provar que a violação da norma antidopagem não foi intencional; ou
  - ii) envolver uma substância específica ou um método específico e a ADoP provar que a violação da norma antidopagem foi intencional;
- b) dois anos, nas situações não previstas na alínea anterior.

3 - À outra pessoa que viole a norma antidopagem prevista na alínea j) do n.º 2 do artigo 5.º, tratando-se de uma primeira infração, é aplicada uma sanção de suspensão da atividade desportiva de 1 a 2 anos.

4 - Caso a outra pessoa viole o período de suspensão preventiva ou efetiva, reinicia-se a contagem do período de suspensão inicialmente imposto desde a data da violação do período de suspensão.

5 - À outra pessoa que viole as normas antidopagem previstas nas alíneas i), k), l), m) e n) do n.º 2 do artigo 5.º é aplicada uma sanção de suspensão de 2 a 25 anos, calculada de acordo com a gravidade da violação.

### **Artigo 33.º Efeitos para equipas, clubes ou sociedades anónimas desportivas**

1 - Caso mais de um praticante desportivo de uma equipa, clube ou sociedade desportiva tenha sido notificado da possibilidade de violação de uma norma antidopagem no âmbito de uma competição desportiva, a equipa, clube ou sociedade desportiva deve ser sujeita a um controlo direcionado.

2 - Na circunstância em que seja apurado que mais do que dois membros de uma mesma equipa, clube ou sociedade desportiva incorreram na violação de uma norma antidopagem durante um evento desportivo, para além das medidas aplicadas pelo CDA aos praticantes desportivos, é (são) aplicável(eis) a essa entidade a(s) seguinte(s) medida (s) disciplinar(es):

a) Nas provas disputadas por pontos, a aplicação da sanção de derrota, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento de Disciplina e multa de € 5.000,00 a € 50.000,00;

b) Nas provas disputadas por eliminatórias, a aplicação da sanção de derrota nos termos previstos no n.º 1 e 2 do artigo 17.º do Regulamento de Disciplina e multa de € 5.000,00 a € 50.000,00;

3 - A violação do disposto nas alíneas a) a n) do n.º 1 do artigo 7.º por parte de dirigentes, praticantes e demais agentes desportivos dos clubes ou sociedades desportivas, constitui infração disciplinar dos clubes ou sociedades desportivas, punível com a sanção de multa no valor de € 5.000,00 a € 50.000,00.

### **Artigo 34.º Múltiplas violações**

1 - No caso de segunda violação de norma antidopagem, por um praticante desportivo ou outra pessoa, é aplicada a mais gravosa das seguintes sanções:

a) 6 meses de suspensão da atividade desportiva;

b) Um período de suspensão da prática da atividade desportiva com uma duração compreendida entre a soma do período de suspensão aplicado na primeira violação da norma antidopagem, acrescido do período de suspensão aplicado na segunda violação, sendo este aplicado como se de uma primeira violação se tratasse, e o dobro do período de suspensão aplicável na segunda violação, determinado como se de uma primeira infração se tratasse.

2 - O período de suspensão previsto na alínea b) do número anterior é determinado com base na totalidade das circunstâncias e no grau de culpa do praticante desportivo ou outra pessoa relativamente à segunda infração.

3 - Tratando-se de terceira infração, o praticante desportivo ou outra pessoa são punidos com sanção de suspensão por um período de 25 anos.

4 - No caso mencionado no número anterior, se a terceira violação envolver uma violação de norma antidopagem de acordo com o disposto nas alíneas f) e j) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 5.º, da Lei Antidopagem, o praticante desportivo é punido com pena de suspensão por um período de 8 a 25 anos.

5 - Consideram-se «múltiplas violações», para efeitos do presente artigo, aquelas que ocorrerem dentro de um intervalo de tempo de 10 anos relativamente à data em que ocorrer a primeira violação, devendo ainda observar-se as disposições da AMA e a sua prática.

6 - A violação de uma norma antidopagem relativamente à qual o praticante desportivo ou outra pessoa tenha demonstrado inexistência de culpa ou negligência não é considerada como violação anterior, para efeitos do presente artigo.

7 - Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Inexistência de culpa» a demonstração por parte do praticante desportivo ou por outra pessoa de que não sabia ou suspeitava, e não poderia razoavelmente saber ou suspeitar, mesmo atuando com a maior prudência, que usou ou lhe foi administrada uma substância proibida, utilizou um método proibido ou que de outra forma violou uma norma antidopagem;

b) «Inexistência de culpa significativa» a demonstração por parte do praticante desportivo, ou por outra pessoa, de que o seu dolo ou negligência, quando analisados no conjunto das circunstâncias e tendo em conta os critérios de inexistência de dolo ou de negligência, não foram relevantes no que respeita à violação da norma antidopagem.

8 - Para efeitos do disposto no número anterior, quando ao praticante desportivo sejam detetadas substâncias, marcadores ou metabolitos, tem este de demonstrar a forma como a substância proibida entrou no seu organismo, exceto se se tratar de praticante desportivo protegido ou praticante desportivo recreativo.

9 - A violação da norma antidopagem prevista no n.º 3 do artigo 77.º da Lei Antidopagem, não é considerada como violação anterior, para efeitos do presente artigo.

10 - Considera-se que existe uma segunda violação quando o praticante desportivo ou outra pessoa pratiquem nova violação de uma norma antidopagem após terem sido notificados da primeira violação, ou após a ADoP ter desenvolvido, sem sucesso, esforços razoáveis para efetuar a notificação da primeira violação de normas antidopagem.

11 - Se o praticante desportivo ou outra pessoa violarem, pela segunda vez, uma norma antidopagem sem que tenham sido notificados da primeira violação, ou os esforços razoáveis para efetuar a notificação desta tenham resultado infrutíferos, as violações são consideradas como uma única violação, sendo aplicada a sanção correspondente à que for mais gravosa e que resulte da aplicação das circunstâncias agravantes, sendo que os resultados desportivos obtidos desde a data da primeira violação são anulados.

12 - Para efeitos do presente regulamento, consideram-se «circunstâncias agravantes» todas aquelas que envolvam condutas ou comportamentos de um praticante desportivo ou outra pessoa que possam justificar a imposição de um período de suspensão superior à sanção padrão.

13 - Se a ADoP verificar que um praticante desportivo ou outra pessoa cometeu uma violação adicional de uma regra antidopagem antes da notificação da primeira violação, e que a violação adicional ocorreu pelo menos 12 meses antes ou depois da primeira violação notificada, o período de suspensão para a violação adicional deve ser calculado como se a violação adicional fosse uma primeira violação autónoma e o respetivo período de suspensão deve ser cumprido consecutivamente e não em simultâneo com o período de suspensão imposto pela violação anteriormente verificada.

14 - Caso a ADoP constate que, no âmbito de um procedimento de controlo de dopagem, um praticante desportivo ou outra pessoa violou a norma antidopagem prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º, verificando-se a existência de uma outra violação de norma antidopagem, a violação prevista nessa alínea é julgada como se de uma primeira violação de norma antidopagem se tratasse e o período de suspensão respeitante a essa violação deve ser cumprido de forma consecutiva e não em simultâneo com o período de suspensão aplicado à outra violação.

15 - A verificação da situação prevista no número anterior é considerada como uma única violação, nos termos e para os efeitos previstos nos números 1 e 2.

16 - Caso a ADoP verifique que um praticante desportivo ou outra pessoa cometeu uma segunda ou terceira violação de regras antidopagem durante o período de suspensão, os períodos de suspensão aplicáveis para as múltiplas violações passam a correr consecutivamente e não em simultâneo.

17 - Os períodos de suspensão previstos nos números 1 e 2 podem ser reduzidos, nos termos do artigo 83.º da Lei Antidopagem.

### **Artigo 35.º Eliminação ou redução do período de suspensão**

1 - O praticante desportivo ou outra pessoa pode eliminar o seu período de suspensão se provar que não teve culpa ou não foi negligente face a uma violação de norma antidopagem.

2 - Caso a violação da norma antidopagem envolva uma substância específica, que não seja uma substância de uso recreativo, ou um método específico, e o praticante desportivo ou outra pessoa possam demonstrar que a culpa ou negligência não são significativas, a sanção a aplicar é, no mínimo, uma advertência, sem período de suspensão, e, no máximo, uma suspensão, por um período de 2 anos, consoante o grau de culpa do praticante desportivo ou da outra pessoa.

3 - Nos casos em que o praticante desportivo ou outra pessoa possam demonstrar que a culpa ou negligência não são significativas e que a substância proibida detetada tem origem num produto contaminado, a sanção aplicada é, no mínimo, uma advertência, sem período de suspensão, e, no máximo, uma suspensão, por um período de 2 anos, consoante o grau de culpa do praticante desportivo ou da outra pessoa.

4 - Nos casos em que a violação da norma antidopagem seja praticada por praticante desportivo recreativo ou por praticante desportivo protegido, e tal violação não esteja relacionada com substâncias de uso recreativo, se os mesmos demonstrarem que a existência de culpa ou negligência não é significativa, a sanção aplicada é, no mínimo, uma advertência, sem período de suspensão, e, no máximo, uma suspensão, por um período de 2 anos, consoante o grau de culpa.

5 - Nos casos em que o praticante desportivo ou outra pessoa demonstrem que, fora das situações previstas no n.º 3, a existência de culpa ou negligência não é significativa, o período de suspensão aplicável pode ser reduzido com base no grau de culpa, não podendo, contudo, ser inferior a metade do período de suspensão que de outra forma seria aplicável e, nos casos em que o período de suspensão aplicável em condições normais corresponderia a 25 anos, o período de suspensão a aplicar nunca pode ser inferior a 8 anos.

6 - Caso o praticante desportivo ou outra pessoa tenham prestado um auxílio considerável à ADoP, a uma autoridade com competência criminal ou a um organismo disciplinar, a ADoP pode conceder-lhe a suspensão de parte das sanções, com exceção da desqualificação e da divulgação pública obrigatória, desde que a decisão nesse sentido seja proferida antes da decisão final do recurso, ou após decorrido o prazo para interposição do mesmo, e que o referido auxílio permita ou possibilite uma das seguintes situações:

- a) A ADoP tomar conhecimento da violação de normas antidopagem por outrem ou instaurar o respetivo procedimento disciplinar;
- b) Uma autoridade com competência criminal ou organismo disciplinar tomar conhecimento da violação de normas antidopagem por outrem ou, respetivamente, deduzir acusação em processo criminal a outrem ou instaurar procedimento por violação de regras profissionais cometidas por outrem e que a informação transmitida pela pessoa que prestou o auxílio considerável possa ser utilizada pela ADoP, para os devidos efeitos;

c) O início de um processo instaurado pela AMA contra um outorgante do Código Mundial Antidopagem, um laboratório acreditado pela AMA ou uma entidade de gestão de resultados responsável pela gestão de processo do passaporte biológico, tal como definido na Norma Internacional de Gestão de Resultados, face ao incumprimento do Código Mundial Antidopagem, de uma norma internacional ou de um documento técnico;

d) A dedução de acusação por parte de uma autoridade com competência criminal ou organismo disciplinar por motivo de infração penal ou violação de regras profissionais ou desportivas decorrentes de uma violação de normas de integridade desportiva não relacionadas com a dopagem, com aprovação da AMA.

7 - Após a decisão final de recurso ou após o termo do prazo para a sua interposição, a ADoP apenas pode suspender uma parte do período de suspensão que seria aplicável mediante autorização da AMA e da respetiva federação internacional.

8 - O período de suspensão aplicável deve ter em conta a gravidade da violação de normas antidopagem cometida pelo praticante desportivo ou por outra pessoa, assim como a relevância do auxílio considerável prestado por estes com o objetivo de erradicar a dopagem no desporto, sendo que, neste caso, a suspensão não pode ser superior a três quartos do período de suspensão que seria aplicável e, caso esse período, em condições normais, seja de 25 anos, deve ser garantido um período de suspensão de, pelo menos, 8 anos.

9 - O praticante desportivo ou outra pessoa que pretenda prestar auxílio considerável pode fazê-lo junto da ADoP, mediante a celebração de um acordo de prestação de informação, nos termos previstos no artigo 85.º da Lei Antidopagem.

10 - Se o praticante desportivo ou outra pessoa não prestar o auxílio considerável que fundamentou a suspensão do período de suspensão, a ADoP determina o restabelecimento do período de suspensão inicial, sendo esta decisão recorrível.

11 - A requerimento da ADoP ou do praticante desportivo ou outra pessoa que cometa ou seja acusada de cometer uma violação de norma antidopagem, a AMA pode, em qualquer fase do processo de gestão de resultados, incluindo após a emissão de uma decisão final de recurso, aceitar, em benefício do praticante desportivo ou outra pessoa, aquela que considerar ser uma suspensão adequada do período de suspensão ou outras sanções aplicáveis.

12 - Em circunstâncias excecionais, no âmbito de um auxílio considerável, a AMA pode aceitar a suspensão do período de suspensão e de outras sanções superiores às previstas no presente artigo, assim como a inexistência de um período de suspensão ou a não devolução do prémio ou pagamento de multas ou custas, sendo aplicável o disposto no n.º 10.

13 - As decisões da AMA a que se referem os números 11 e 12 são irrecorríveis.

14 - Caso a ADoP determine a suspensão de parte de uma sanção, por motivo de auxílio considerável, deve notificar a sua decisão às organizações antidopagem com legitimidade para interponem recurso.

15 - Caso o praticante desportivo ou outra pessoa admita voluntariamente a violação de uma norma antidopagem previamente à notificação da recolha de uma amostra que possa revelar essa violação ou, caso se trate da violação de uma norma antidopagem diversa da prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º, antes de receber a primeira notificação da violação, e, no momento da confissão, essa for a única prova da existência daquela, o período de suspensão pode ser reduzido até um limite máximo de metade do período de suspensão aplicável.

16 - O praticante desportivo ou outra pessoa que após a notificação pela ADoP de uma potencial violação de norma antidopagem, relativamente à qual deva ser aplicado um período de suspensão de 4 ou mais anos, admita a violação e aceite o período de suspensão, no prazo máximo de 20 dias após a notificação da violação da norma antidopagem, pode beneficiar de uma redução de 1 ano no

período de suspensão, não sendo admitida ulterior redução do período de suspensão, nos termos previstos em qualquer outro artigo.

17 - Caso um praticante desportivo ou outra pessoa demonstrem o direito à redução da sanção ao abrigo de mais do que uma das situações previstas nos números 2 a 14, previamente à aplicação de qualquer redução ou suspensão, ao abrigo dos números 6 a 14, o período de suspensão é determinado nos termos dos números 2 a 5 e dos artigos 77.º a 80.º.

18 - Se o praticante desportivo ou outra pessoa demonstrar que reúne condições para beneficiar de uma redução ou de uma suspensão de um período de suspensão ao abrigo dos números 6 a 14, este pode ser reduzido ou suspenso até ao limite de um quarto do período de suspensão aplicável.

### **Artigo 36.º Auxílio considerável**

1 - Para efeitos do presente regulamento, entende-se «por auxílio considerável» a revelação completa através de declaração escrita e assinada, de toda a informação relevante conhecida relativamente a violações de normas antidopagem ou outros procedimentos, bem como a cooperação total com a investigação e nas decisões que forem tomadas em qualquer caso relacionado com essa investigação, designadamente depor em audiência, se solicitado por uma organização antidopagem ou painel de audiência, devendo a informação fornecida ser credível e compreender uma parte importante de qualquer caso iniciado ou, se nenhum caso for iniciado, fornecer uma base suficiente para esse efeito.

2 - O praticante desportivo ou outra pessoa que pretenda prestar auxílio considerável pode fazê-lo, mediante a celebração de um acordo escrito de prestação de informação com a ADoP.

3 - No caso de o acordo não ser alcançado, a informação recolhida pela ADoP não pode ser utilizada em eventual procedimento disciplinar contra o praticante desportivo ou outra pessoa que tenha prestado a informação, da mesma forma que a informação prestada pela ADoP referente a este assunto não pode ser utilizada pelo praticante desportivo ou por outra pessoa contra a ADoP.

4 - Sem prejuízo do número anterior, o acordo não impede a ADoP, o praticante desportivo ou outra pessoa de utilizar a informação ou a prova recolhida fora do seu período de vigência.

### **Artigo 37.º Acordo de resolução de processo**

1 - Caso o praticante desportivo ou outra pessoa admita a violação de uma norma antidopagem, depois de confrontado pela ADoP, pode o mesmo requerer a celebração de um acordo de resolução de processo, desde que concorde com as sanções consideradas aceitáveis pela ADoP e pela AMA, nos seguintes termos:

a) O praticante desportivo ou outra pessoa beneficia de uma redução do período de suspensão com base numa avaliação realizada pela ADoP e pela AMA face à aplicação dos artigos 77.º a 80.º, 83.º e 91.º, à violação da regra antidopagem, à gravidade da violação, ao grau de culpa e à prontidão com que admitiu a violação;

b) O período de suspensão inicia-se na data da colheita da amostra ou na data da última violação da norma antidopagem.

2 - O período de suspensão a cumprir no âmbito de um acordo de resolução de processo deve ser de, pelo menos, metade do período acordado, contabilizado a partir da data em que seja aceite a imposição de uma sanção ou de uma suspensão preventiva que seja respeitada.

3 - A decisão da AMA e da ADoP sobre a celebração de acordo de resolução de processo, o prazo da redução do período de suspensão e a data do respetivo início são irrecorríveis.

4 - Caso o praticante desportivo ou outra pessoa requeiram a celebração de um acordo de resolução de processo nos termos do presente artigo, a ADoP pode permitir que estes discutam a admissão da violação da norma antidopagem no âmbito de um acordo de prestação de informação.

### **Artigo 38.º Aumento do período de suspensão com base em circunstâncias agravantes**

1 - Se nas infrações elencadas no n.º 2 do artigo 5.º, com exceção das previstas nas alíneas h), k), l), m) e n), estiverem presentes circunstâncias agravantes que justifiquem a imposição de um período de suspensão superior ao previsto nos artigos 77.º a 80.º, o mesmo é aumentado por um período adicional de até 2 anos, determinado consoante a gravidade da violação e a natureza da circunstância agravante, salvo nos casos em que o praticante desportivo ou outra pessoa demonstrem que não cometeram intencionalmente a violação das regras antidopagem.

2 - As circunstâncias agravantes previstas no número anterior devem incluir, designadamente:

- a) O facto de o praticante desportivo ou outra pessoa utilizarem ou possuírem múltiplas substâncias proibidas ou métodos proibidos, utilizarem ou possuírem uma substância proibida ou método proibido em várias ocasiões ou cometerem várias outras violações das regras antidopagem;
- b) A probabilidade de que um indivíduo normal pudesse beneficiar de uma melhoria do rendimento desportivo para além do período de suspensão aplicável;
- c) O facto de o praticante desportivo ou outra pessoa participarem em ações enganosas ou obstrutivas para evitar a deteção de uma violação das regras antidopagem;
- d) O facto de o praticante desportivo ou outra pessoa se envolverem em atos de manipulação durante a gestão de resultados.

### **Artigo 39.º Praticantes integrados no sistema de alto rendimento**

Tratando-se de praticantes desportivos integrados no sistema de alto rendimento, as sanções disciplinares são acompanhadas das seguintes sanções acessórias:

- a) Suspensão da integração no sistema de alto rendimento enquanto durar a sanção aplicada, na primeira infração;
- b) Exclusão definitiva do sistema de alto rendimento, na segunda infração.

### **Artigo 40.º Início do período de suspensão**

1 - O período de suspensão tem início na data da notificação da decisão disciplinar da primeira instância.

2 - Qualquer período de suspensão preventiva é deduzido no período total de suspensão a cumprir.

3 - Tendo por base o princípio da equidade, no caso de existência de atrasos no processo de instrução ou noutros procedimentos do controlo de dopagem não imputáveis ao praticante desportivo, ou a outra pessoa alvo do processo, a instância que aplicar a sanção pode declarar como data de início do período de suspensão uma data anterior, que pode recuar até à data de recolha das amostras ou à data em que ocorreu a última violação da norma antidopagem.

4 - Se o praticante desportivo, ou outra pessoa alvo do processo, quando confrontado com a prova da violação de uma norma, admitir tal infração, pode iniciar o período sancionatório na data da

recolha da amostra ou da violação da norma, desde que metade do período sancionatório daí resultante seja cumprido a partir da data da imposição da sanção.

5 - Qualquer período de suspensão cumprido no seguimento de decisão que venha a ser objeto de recurso é deduzido no período total de suspensão que venha, a final, a ser aplicado.

6 - O praticante desportivo não pode beneficiar de qualquer redução do seu período de suspensão pelo facto de, em data anterior à sua suspensão provisória, ter decidido não competir ou ter sido suspenso pela sua equipa.

### **Artigo 41.º Estatuto durante o período de suspensão**

1 - Quem tenha sido objeto da aplicação de uma sanção de suspensão da atividade desportiva não pode, durante o período de vigência da mesma, participar, em que qualidade for, numa competição ou evento desportivo ou em qualquer atividade realizada sob a égide de um signatário do Código Mundial Antidopagem, de qualquer dos seus associados ou de clubes ou associações desportivas, tanto a nível nacional como internacional.

2 - Exceciona-se do disposto no número anterior a participação em programas autorizados de formação antidopagem e em programas de reabilitação autorizados pela ADoP.

3 - O praticante desportivo, ou outra pessoa, sujeito a um período de suspensão de duração superior a quatro anos pode, após cumprir quatro anos do período de suspensão, participar em competições ou eventos desportivos locais de uma modalidade diferente daquela na qual foi cometida a violação da norma antidopagem, desde que cumulativamente:

a) A competição ou o evento não tenham um nível competitivo que possa qualificar, direta ou indiretamente, para competir, ou acumule pontos para poder competir num campeonato nacional ou numa competição ou evento desportivo internacional e não envolva o contato, seja em que condições for, com menores de idade;

b) Permaneça sujeito a controlos de dopagem.

4 - O praticante desportivo sujeito a um período de suspensão pode retomar o treino com a equipa ou utilizar as instalações do clube ou da Federação Portuguesa de Basquetebol durante os últimos dois meses do período de suspensão ou no último quarto do período de suspensão, consoante o que seja menor.

5 - Para além do disposto no artigo 89.º da Lei Antidopagem, o praticante desportivo que viole uma norma antidopagem não pode beneficiar, durante o período de suspensão, de apoios ou participações por parte do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais ou de qualquer entidade por aquelas financiada, salvo se conseguir reduzir o período de suspensão, nos termos do artigo 83.º do mesmo diploma.

### **Artigo 42.º Violação do dever de confidencialidade**

1 - A violação do dever de confidencialidade previsto no artigo 24.º do presente regulamento constitui infração disciplinar, punível com a sanção de 6 meses a 2 anos de suspensão e multa de € 1.000,00 a € 10.000,00.

## **CAPÍTULO V SANÇÕES DESPORTIVAS ACESSÓRIAS**

### **Artigo 43.º Invalidação de resultados individuais**

1 - A violação de uma norma antidopagem no âmbito de um controlo em competição conduz automaticamente à invalidação do resultado individual obtido nessa competição, com todas as consequências daí resultantes, incluindo retirada de quaisquer medalhas, pontos e prémios.

2 - A violação de uma norma antidopagem que ocorra durante um evento desportivo conduz, mediante decisão da entidade responsável pela organização, à invalidação de todos os resultados individuais obtidos pelo praticante desportivo durante o mesmo, incluindo a perda de todas as medalhas, pontos e prémios que haja conquistado.

3 - O disposto no número anterior não se aplica se o praticante desportivo demonstrar que na origem da infração em causa não esteve qualquer conduta culposa ou negligente da sua parte.

4 - A invalidação dos resultados referida no n.º 2 aplica-se igualmente nos casos em que, ainda que demonstrada a ausência de culpa ou negligência, os resultados do praticante desportivo noutras competições do mesmo evento desportivo, que não aquela em que ocorreu a infração aos regulamentos antidopagem, tiverem sido influenciados por esta.

5 - A participação, em que qualidade for, numa competição ou evento desportivo em violação do disposto no n.º 1 do artigo 88.º da Lei Antidopagem, conduz à invalidação do resultado obtido e à aplicação, por parte da entidade que procedeu à aplicação da sanção inicial, de um novo período de suspensão no final do período inicialmente previsto.

### **Artigo 44.º Anulação de resultados em competições realizadas após a recolha das amostras**

Para além do disposto no artigo 91.º da Lei Antidopagem, todos os outros resultados desportivos alcançados a partir da data em que a amostra positiva foi recolhida, quer em competição quer fora de competição, ou em que ocorreram outras violações das normas antidopagem, são anulados com todas as consequências daí resultantes, até ao início da suspensão preventiva ou da suspensão, exceto se outro tratamento for exigido por questões de equidade.

### **Artigo 45.º Prescrição**

O procedimento disciplinar extingue-se, por efeito da prescrição, logo que sobre a data em que ocorreu a violação de norma antidopagem haja decorrido o prazo de 10 anos.

## **CAPÍTULO VI ENTRADA EM VIGOR**

### **Artigo 46.º Entrada em vigor e alterações**

1 - O presente regulamento entra em vigor após registo na ADoP, o que lhe confere conformidade com a legislação antidopagem em vigor.

2 – As alterações a este regulamento carecem de registo na ADoP e só poderão ser aplicadas a partir da época desportiva seguinte.

**ANEXO I**

(a que se refere o n.º 3.º do art.18.º)

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, portador do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_, constitui como seu representante, \_\_\_\_\_, portador do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_, a quem confere os necessários poderes de representação para, em seu nome, praticar todos os atos previstos na legislação antidopagem em vigor, designadamente no âmbito do Sistema de Localização de Praticantes Desportivos da Autoridade Antidopagem de Portugal.

Ambas as partes declaram ainda ter conhecimento de que a delegação de competências a que esta declaração se refere não afasta a responsabilidade do praticante desportivo em relação às obrigações descritas no artigo 9.º da Lei n.º 81/2021, de 30 de novembro.

O Representado:

\_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

O Representante:

\_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**ANEXO II**  
**(a que se refere o n.º 6.º do art.º 23.º)**  
**DECLARAÇÃO**

Eu, abaixo assinado \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, portador do CC n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_, venho na qualidade de Pai/Mãe/Tutor do praticante desportivo menor de idade – acompanhante do maior acompanhado \_\_\_\_\_, declarar que autorizo que lhe sejam efetuados controlos de dopagem em competição e fora de competição, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º da Lei n.º 81/2021 de 30 de novembro.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
O Declarante

# REGULAMENTO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

## REGULAMENTO ESPECÍFICO PARA O ESCALÃO DE SUB-14

### **Artigo 1º**      **Introdução**

1. A FPB, de acordo com a proposta da Coordenação Técnica Nacional, aprovou o Regulamento Técnico-Pedagógico para o escalão de SUB-14 Masculinos e Femininos, a ser aplicado em todas as Provas Nacionais, desse escalão. As Associações podem aplicar este regulamento nas suas provas Regionais/Distritais, cabendo às mesmas essa decisão, tendo em conta a respetiva realidade;
2. O Regulamento Técnico-Pedagógico Específico dos SUB-14 altera as Regras Oficiais da FIBA, com as alterações e ajustamentos indicados neste documento;
3. Este Regulamento Técnico-Pedagógico SUB-14 entrará em vigor na época 2019/2020, sendo igualmente aplicado nas épocas seguintes.

### **Artigo 2º**      **Formação de equipas**

1. É obrigatório que as equipas se apresentem, nas competições Nacionais, com um mínimo de 10 (dez) jogadores/as em SUB-14 e também que todos/as tenham participação efetiva no jogo, segundo as regras definidas neste Regulamento.
2. A utilização efetiva do 11º e 12º jogadores/as não é obrigatória.

### **Artigo 3º**      **Utilização de jogadores/substituições**

1. Os jogadores que participaram efetivamente no primeiro período serão substituídos no segundo período por outros cinco jogadores que jogarão, por sua vez, todo o tempo deste período.
2. As equipas que se apresentem com 11 (onze) jogadores/as poderão utilizar 6 (seis) jogadores/as no 1º ou 2º período, fazendo substituições livremente entre os 6 (seis) jogadores/as, que deverão ser devidamente assinalados no boletim de jogo.
3. As equipas que se apresentem com 12 (doze) jogadores/as poderão utilizar 6 (seis) jogadores/as no 1º período e 6 (seis) jogadores/as no 2º período, fazendo substituições livremente entre os 6 (seis) jogadores/as, que deverão ser devidamente assinalados no Boletim de Jogo.
4. No decurso dos dois primeiros períodos não há substituições, a não ser as que sejam forçadas (lesão, motivos disciplinares, limite de faltas) ou as que se realizem para permitir a utilização do 11º e 12º jogadores/as, nos termos dos pontos 2 e 3.
5. Na segunda parte (terceiro e quarto períodos) as substituições e o tempo de jogo de cada jogador em campo estarão de acordo com o critério do treinador.
6. No caso de uma equipa que se apresente com 12 (doze) jogadores/as, a utilização dos 11º e/ou 12º jogadores/as durante a segunda parte do jogo (3º e 4º períodos), bem como o tempo de jogo a eles destinados será de acordo com o critério do treinador, independentemente do número de jogadores que a outra equipa inscreva no Boletim de Jogo.

7. Nenhum jogador poderá jogar mais de três períodos de uma partida, tendo que descansar, no mínimo, um período completo até final do terceiro período, não sendo, como tal, considerada para esse cômputo a contagem de segundos ou de minutos de descanso entre períodos interpolados.
  - a) Em caso de substituição por acumulação de faltas, lesão evidente ou sanção disciplinar, o período em que se verifique essa ocorrência é considerado como um período completo jogado, quer para o substituído, quer para o substituto.
  - b) Na eventualidade de uma equipa ficar reduzida a 4 ou menos jogadores/as em campo, por acumulação de faltas ou por lesão evidente, e se houver um só substituto/a no “banco”, ele/a poderá substituir o/a jogador/a desqualificado/a ou lesionado/a, independentemente do tempo e períodos que tenha jogado anteriormente.
  - c) Se no banco estiverem dois/duas ou mais substitutos/as, entrará em jogo aquele/a que tiver menos pontos marcados até ao momento.

#### **Artigo 4º Penalizações/derrota administrativa**

O incumprimento de qualquer das disposições constantes deste Regulamento Técnico-Pedagógico acarreta as seguintes penalizações:

1. A equipa infratora é punida com derrota administrativa; nesta situação, o resultado será de 20-0 a favor da equipa não infratora ou o resultado será o do Boletim de Jogo, caso a equipa infratora perca por uma diferença superior a 20 (vinte) pontos.
2. Será averbada derrota administrativa e atribuído 1 (um) ponto na classificação à equipa que utilize num jogo menos de 10 jogadores, no escalão de SUB-14.
3. Caso o disposto no ponto anterior se aplique às duas equipas participantes no jogo, será averbada a ambas derrota administrativa e atribuído 1 (um) ponto na classificação, sendo o resultado do boletim 0-0.

#### **Artigo 5º Responsabilidades de aplicação e controle**

As responsabilidades de aplicação e controle pelo incumprimento do Regulamento Técnico-Pedagógico cabem aos seguintes agentes da modalidade:

1. Aos treinadores das equipas e aos Clubes, respondendo estes, nos termos previstos neste e nos demais regulamentos federativos em vigor, pelo seu incumprimento.
2. Aos juizes, a quem cabe garantir a aplicação das regras do jogo, com as adaptações constantes do Regulamento Técnico-Pedagógico, devendo mencionar em relatório eventuais situações de violação deste Regulamento, para efeitos de determinação de eventual atribuição de derrota administrativa.
3. Caso se verifique uma situação de violação das normas deste Regulamento, os juizes devem alertar o treinador responsável para o facto de estar a incorrer numa infração punível com uma derrota administrativa; caso o treinador persista em violar o Regulamento, os juizes devem dar continuidade ao jogo e mencionar em relatório a infração cometida.

**Artigo 6º Marcadores de 24 segundos**

A existência dos aparelhos de 24 segundos em jogos de SUB-14 não é obrigatória, devendo, no entanto, ser da responsabilidade do cronometrista a determinação dos 24 segundos, sempre que o aparelho de 24 segundos não exista.

**Artigo 7º Orientações nacionais para o escalão de sub-14**

O escalão de Sub-14 é quando a competição começa a ser mais formal (jogos com árbitros; campo e altura das tabelas às dimensões reais; aplicação das Regras Oficiais de jogo de Basquetebol, etc.), como tal, deve merecer por parte dos Treinadores uma atenção especial, em virtude de ser uma fase de aprendizagem do jogo, fundamental para o desenvolvimento dos jovens atletas.

Neste sentido e tendo em conta estes pressupostos, são tarefas dos Treinadores de SUB-14:

1. Reforçar nos jovens praticantes a importância do respeito por todos os intervenientes no jogo de Basquetebol;
2. A FPB recomenda a utilização da defesa individual (“homem-a-homem”) no escalão de sub-14:
  - 2.1 O escalão de sub-14 é fundamental para a aprendizagem da Defesa ao atacante com bola e da Defesa ao atacante sem bola;
  - 2.2 Também as Ajudas Defensivas e as respetivas Rotações Defensivas devem merecer por parte dos treinadores deste escalão a maior atenção para a aprendizagem das mesmas;
  - 2.3 As Defesas Zonais e Mistas não devem ser utilizadas neste escalão, pois não ajudam a desenvolver o indicado nos pontos 2.1 e 2.2;
3. Utilizar todos os jogadores em todos os jogos, permitindo a sua participação efetiva nos mesmos.

# ANEXO

## EXEMPLOS PRÁTICOS E INTERPRETAÇÕES

Neste documento, apresentam-se as Interpretações Oficiais ao Regulamento Técnico- Pedagógico da FPB

O objetivo deste documento é o de converter os princípios e os conceitos do regulamento técnico-pedagógico em situações práticas e específicas, tal como podem acontecer durante um jogo normal de basquetebol.

Para salvaguardar a consistência desta interpretação, a “equipa A” é a equipa atacante (inicial) e a “equipa B” é a equipa que defende. A1 a A5, B1 a B5 são jogadores dos cinco iniciais; A6 a A12, B6 a B12 são substitutos.

### Exemplo nº 1

A equipa A de Sub-14 apresenta-se com 6 jogadores e a equipa B apresenta-se com 7 jogadores.

#### Interpretação:

O jogo deve, obrigatoriamente, realizar-se, no final do jogo, e independentemente do resultado final registado, deve ser averbado no boletim de jogo o resultado de 0-0. (Art.º 5)

Numa situação em que vai ser aplicada derrota administrativa às duas equipas, a rotação dos jogadores fica ao critério dos treinadores.

### Exemplo nº 2

A equipa A de Sub-14 apresenta-se com 10 jogadores e a equipa B apresenta-se com 8 jogadores.

#### Interpretação:

O jogo realiza-se com a equipa A a utilizar A1 a A5 no 1º período, e A6 a A10 deverão ser utilizados obrigatoriamente 2º período. A equipa B não está obrigada a respeitar as normas relativas à rotação dos jogadores, uma vez que, por não ter respeitado o número mínimo de jogadores, será punida com derrota administrativa.

Caso no final do tempo regulamentar de jogo, a equipa A não ganhe o jogo ou ganhe por menos de 20 pontos, o resultado a averbar no boletim deverá ser 20-00 favorável à equipa A; caso a equipa A ganhe por mais de 20 pontos, o resultado deverá ser o que resultar da marcha do jogo.

### Exemplo nº 3

O jogador A1 da equipa A, com 10 jogadores qualificados para jogar, sofre uma lesão evidente no 4º minuto do 1º período, sendo substituído por A6.

#### Interpretação:

A6 deverá ser utilizado no 2º período e não poderá ser utilizado no 3º período, considerando que todos os jogadores devem descansar pelo menos 1 período completo durante os três períodos iniciais.

Caso A1 recupere da lesão, não poderá ser utilizado no 2º período, podendo ser livremente utilizado na segunda parte.

A utilização de A1 e A6 durante qualquer período de tempo no 1º período é equiparada à utilização em todo o período, sendo regularmente proibida qualquer compensação de tempo.

#### **Exemplo nº 4**

As equipas A e B inscreveram 12 jogadores cada no boletim de jogo. O treinador da equipa A utiliza 6 jogadores no 1º período e 5 no 2º, não utilizando um dos jogadores em todo o jogo, enquanto o treinador da equipa B utiliza os seus 12 jogadores, 6 em cada período da 1ª parte.

#### **Interpretação:**

Legal. A utilização do 11º e 12º jogadores e o tempo a eles destinado será de acordo com o critério do treinador, independentemente do número de jogadores que a outra equipa inscreva no boletim de jogo.

#### **Exemplo nº 5**

No decorrer de um jogo de Sub-14, o árbitro é alertado pelo treinador da equipa B para o facto da equipa A utilizar defesa "zona". Como proceder?

#### **Interpretação:**

A utilização da defesa "homem-a-homem" é uma orientação nacional para o escalão de Sub-14, constituindo uma obrigação dos treinadores deste escalão respeitar tal orientação; no entanto, o desrespeito pela mesma não constitui uma violação das Regras Oficiais de Basquetebol, pelo que não cabe aos juízes impor o cumprimento da referida orientação; devem, sim, registar em relatório a reclamação formulada pelo treinador da equipa B, para efeitos de conhecimento, apreciação e eventual procedimento por parte do Departamento Técnico.

#### **Exemplo nº 6**

A existência dos aparelhos de 24 segundos em jogos de Sub 14 não é obrigatória, como tal a regra dos 24 segundos não é aplicada nos jogos em que não exista o respetivo aparelho.

#### **Interpretação:**

Ilegal. É da responsabilidade do cronometrista o controlo manual dos 24 segundos sempre que o respetivo aparelho não exista.

#### **Exemplo nº 7**

Num jogo de Sub-14, as duas equipas não apresentaram o número mínimo obrigatório de jogadores. Após os 40 minutos regulamentares, o jogo terminou com o resultado 45-45. O árbitro determinou a continuação do jogo com a disputa dum período suplementar.

#### **Interpretação:**

Ilegal. Considerando que o resultado será 0-0, não se deve realizar qualquer período suplementar.

#### **Exemplo nº 8**

Num jogo de Sub-14, a equipa A apresentou 12 jogadores, após ter registado o cinco inicial no boletim de jogo, os oficiais de mesa solicitaram a indicação do 6º jogador que vai ser utilizado no 1º período.

**Interpretação:**

Illegal. O treinador não é obrigado indicar o 6º jogador. Compete aos oficiais de mesa controlar o 6º jogador quando é solicitada a primeira substituição. A partir desse momento e até ao final do respetivo período, a rotação de jogadores é livre, mas está limitada aos seis jogadores já utilizados. O mesmo princípio é aplicável no 2º período quanto ao 12º jogador.

**Exemplo nº 9**

Num jogo de Sub-14, o treinador da equipa A decide não utilizar o 9º e o 10º jogador no segundo período. Os árbitros decidem não continuar o jogo.

**Interpretação:**

Illegal. Os árbitros devem continuar o jogo, independentemente da opção do treinador da equipa A. Uma vez que esta equipa não cumpriu o regulamento técnico pedagógico deve ser averbada uma derrota administrativa, sendo o resultado a registar no boletim apurado nos termos do artigo 5º do regulamento técnico pedagógico. Estes factos devem constar de relatório de jogo a elaborar pelo árbitro principal.

**Exemplo nº 10**

Num jogo de Sub-14 a equipa A apresentou 12 jogadores, tendo optado por utilizar apenas 10 jogadores.

**Interpretação**

Legal. A utilização do 11º e 12º é facultativa.

# REGULAMENTO SELEÇÕES NACIONAIS

## **Artigo 1º**      **Introdução**

1. Este Regulamento tem como objetivo regular toda a atividade das Seleções Nacionais, nomeadamente a responsabilidade de todos os agentes enquanto ao serviço da Seleção Nacional, deveres e direitos dos mesmos, assim como os assuntos relacionados com a organização de toda a atividade;
2. Este Regulamento das Seleções Nacionais entra em vigor na época 2020/2021.

## **Artigo 2º**      **Obrigações de todos os agentes**

1. Comparecer nos trabalhos da Seleção Nacional sempre que convocados;
2. Participar nos treinos e atividades de uma forma empenhada;
3. Absterem-se de todos os comportamentos que ponham em causa o bom nome da Federação Portuguesa de Basquetebol e de Portugal, devendo designadamente portar-se com urbanidade e educação em todas as fases dos trabalhos até ao seu término, incluindo os períodos de deslocações e jogos;
4. Envergar os equipamentos e fardamentos que lhes forem confiados em bom estado de apresentação e cuidar deles sempre que tal for necessário.

## **Artigo 3º**      **Obrigações dos clubes**

1. Os clubes são obrigados a ceder à FPB os jogadores/as que forem convocados para as Seleções Nacionais;
2. No caso de algum/a atleta convocado se lesionar, os clubes deverão informar de imediato a FPB, sem prejuízo da obrigatoriedade do/a atleta comparecer no início dos trabalhos, a fim de ser avaliado o seu estado físico e decidida a sua dispensa;
3. Sem prejuízo do mencionado no ponto anterior, os clubes devem fornecer ao Departamento Médico da FPB os relatórios médicos dos/as jogadores constantes da convocatória;
4. Os clubes ficam obrigados a avisar os/as atletas convocados de todas as informações respeitantes às Seleções Nacionais emitidas em comunicado federativo.

## **Artigo 4º**      **Obrigações dos atletas**

1. Nenhum/a jogador/a poderá recusar-se a fazer parte das Seleções Nacionais;
2. Excetuam-se do mencionado no ponto anterior os casos de impossibilidade por doença, que será obrigatoriamente atestada pelo Departamento Médico da FPB;
3. O/a jogador/a a quem foi conferido o Estatuto de Alto Rendimento, para além do cumprimento do disposto neste regulamento, terá de cumprir também o que está determinado no protocolo assumido com a FPB e o Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ);

4. As recusas, falta ou pedidos de dispensa a treinos ou jogos, não justificadas, assim como o não cumprimento com pontualidade às diferentes tarefas que lhe forem atribuídas, serão participadas ao Conselho de Disciplina da FPB;
5. Os/as atletas durante os estágios, treinos e competições terão, obrigatoriamente, de usar os equipamentos e outros artigos fornecidos pela FPB;
6. A fim de conseguir financiar as ações de desenvolvimento e participação internacional, a FPB poderá contratar publicidade para as Seleções Nacionais, devendo os/as atletas utilizar os referidos equipamentos com as inscrições publicitárias neles colocados;
7. Todos os equipamentos serão obrigatoriamente devolvidos à FPB, após o final de cada ação.

**Artigo 5º Obrigações do departamento médico**

1. Assegurar com diligência e empenho o acompanhamento médico dos atletas quando em estágio e/ou competição;
2. Definir as necessidades referentes às questões alimentares durante o período dos trabalhos;
3. Analisar e decidir a dispensa de atletas lesionados;
4. Elaborar relatório clínico de todos os atletas que se lesionem no decorrer dos trabalhos e providenciar o seu envio ao respetivo clube.

**Artigo 6º Obrigações dos secretários-técnicos das seleções nacionais**

1. Os Secretários-Técnicos/" Team Managers" são pessoas nomeadas para executar uma série de tarefas administrativas e logísticas especificamente para uma Seleção Nacional, devendo fazer o acompanhamento presencial das ações a realizar pela mesma.
2. Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Técnico Nacional, Diretor Responsável pela Seleção Nacional e/ou Coordenador das Seleções, em articulação com o Seleccionador Nacional;
3. Coordenar as suas tarefas com o Coordenador Operacional das Seleções Nacionais;
4. Executar as tarefas constantes deste regulamento e normas anexas, e que lhe estejam especificamente atribuídas.

**Artigo 7º Obrigações dos coordenadores operacionais das seleções nacionais**

1. Os Coordenadores Operacionais das Seleções Nacionais são colaboradores da FPB, com vínculo permanente, que devem centralizar todas as tarefas e informações relativas às Seleções Nacionais.
2. Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Técnico Nacional, Diretor Responsável pela Seleção Nacional e/ou Coordenador das Seleções;
3. Coordenar as atividades e tarefas com os secretários das Seleções Nacionais;
4. Manter atualizados os planos das ações das Seleções Nacionais, assim como o acompanhamento das despesas efetuadas;
5. Executar as tarefas constantes deste regulamento e que estejam especificamente atribuídas.

**Artigo 8º Competências dos dirigentes responsáveis pela seleção**

1. Acompanhar, conjuntamente com o Diretor-Técnico Nacional, o projeto da ação;
2. Articular com o Diretor-Técnico Nacional as tarefas respeitantes à eficiente execução da ação;
3. Elaborar um relatório final da campanha;
4. Estar presente nos Pontos Altos da FPB respeitantes aos escalões que lhes dizem respeito em termos das Seleções Nacionais;
5. Acompanhar os estágios, mantendo um contacto estreito e diário com responsáveis da equipa técnica e restante “staff”;
6. Sempre que acumular as suas funções com as de chefe de delegação, assumir as funções inerentes à mesma;

**Artigo 9º Chefe de delegação**

1. Compete ao chefe de delegação, a chefia da comitiva e a representação da FPB em todos os contactos com as entidades oficiais;
2. Resolver os problemas de carácter não técnico, em articulação com os secretários das Seleções Nacionais, e informar a Direção da FPB sobre os mesmos;
3. O chefe de delegação é o responsável pelo cumprimento deste regulamento por parte de todos os elementos que constituem a comitiva;

**Artigo 10º Competências do diretor-técnico nacional**

1. Definir os objetivos que se pretendem atingir com o programa global da Alta Competição;
2. Coordenar, com os respetivos responsáveis de setor, toda a atividade em coerência com os objetivos definidos pelos projetos de todas as Seleções Nacionais;
3. Acompanhar a atividade, com presenças em estágios torneios e competições internacionais das diferentes Seleções Nacionais.

**Artigo 11º Competências dos coordenadores técnicos dos setores masculinos e femininos**

1. Colaborar com o DTN e com o Diretor da área respetiva, as atividades na definição de objetivos pretendidos para o contacto internacional do setor a que pertencem;
2. Ratificar a proposta de calendário internacional a cumprir por cada Seleção, elaborada pelo selecionador nacional;
3. Aquando da realização das ações das Seleções Nacionais, acompanhar os trabalhos das equipas e, em situações de impedimento temporário, substituir o selecionador nacional;

**Artigo 12º Compete aos selecionadores nacionais**

1. Colaborar com o coordenador técnico do setor na definição dos objetivos para os projetos que são responsáveis;
2. Elaborar o projeto de preparação da Seleção Nacional;

3. Indicar os jogadores que farão parte da lista de interesse nacional, a ser publicada anualmente;
4. Dirigir e executar, em articulação com os seus treinadores-adjuntos, as tarefas relativas à observação, preparação e competição da respetiva Seleção Nacional;
5. Estabelecer o diálogo permanente com os técnicos do escalão, em particular com aqueles que têm jogadores envolvidos nos trabalhos da Seleção e com os Seleccionadores Regionais;
6. Acompanhar os quadros competitivos do respetivo escalão etário;
7. Comunicar ao DTN, Diretor Responsável e Coordenador Operacional, com 30 dias de antecedência da data de início da ação, sobre a lista de atletas convocados/as;
8. Elaborar, em conjunto com o dirigente responsável, o programa diário quando em estágio ou competição;
9. Responsabilizar-se, em conjunto com o diretor responsável pela ação, pelo cumprimento dos horários, pela manutenção das normas disciplinares e conduta da equipa, de acordo com as normas previamente estabelecidas;
10. Apresentar, nos 30 dias seguintes ao final da campanha, o relatório de toda a atividade de acordo com o modelo definido pelo DTN;
11. Estar disponível para ações de informação para treinadores (*Clinic's*), para que possa apresentar as suas experiências internacionais;
12. Durante os estágios, treinos e competições terão, obrigatoriamente, de usar os equipamentos e outros artigos fornecidos pela FPB, sempre que tal lhes seja comunicado;

**Artigo 13º      Compete aos seleccionadores adjuntos**

1. Coadjuvar o Seleccionador Nacional em todas as tarefas definidas para essa função.

**Artigo 14º      Compete à federação portuguesa de basquetebol**

1. Publicar atempadamente a calendarização das atividades das Seleções Nacionais no início de cada época desportiva;
2. Elaborar anualmente uma lista nacional dos/as jogadores/as em observação nas diversas categorias;
3. Assegurar equipamentos completos para todos os elementos integrantes das Seleções Nacionais;
4. Garantir um seguro de acidentes desportivos para todos os elementos envolvidos nos trabalhos das Seleções Nacionais;
5. Assegurar o pagamento dos salários perdidos aos elementos das Seleções Nacionais, quando for caso disso;
6. Pagar as despesas de transportes a todos os participantes nos trabalhos das Seleções Nacionais;
7. Assegurar a assistência médica a todos os intervenientes das Seleções Nacionais;

**Artigo 15º    Infrações**

1. Constituem infrações disciplinares a violação das obrigações e deveres determinados no presente regulamento;
2. A violação do disposto no presente regulamento será punida com pena de suspensão de 1 a 6 meses;

# REGULAMENTO ELEITORAL

(Aprovado pela Assembleia Geral de 05 de dezembro de 2009 e com alterações aprovadas nas Assembleias Gerais de 29 de março e de 27 de setembro de 2014, em reunião de Direção de 16 de outubro de 2014 e Assembleia Geral de 28 de março de 2015)

## **CAPITULO I PRINCÍPIOS GERAIS**

### **Artigo 1º Objeto**

O presente regulamento tem por objeto a definição das regras aplicáveis às eleições da Federação Portuguesa de Basquetebol (FPB).

### **Artigo 2º Âmbito**

O presente regulamento é aplicável à eleição dos órgãos sociais da Federação Portuguesa de Basquetebol e dos delegados à Assembleia Geral da FPB.

### **Artigo 3º Princípios**

As eleições realizadas no âmbito da FPB respeitarão os princípios da democraticidade, da legalidade, da igualdade e da transparência.

### **Artigo 4º Delegados a eleger**

1. Nos termos dos estatutos da FPB, podem ser eleitos até trinta e sete delegados à Assembleia Geral, assim distribuídos:
  - a) Vinte e um delegados representantes dos clubes e sociedades desportivas participantes em competições nacionais, sendo eleito um por cada área geográfica correspondente às associações distritais e regionais de basquetebol.
  - b) Oito delegados representantes dos jogadores.
  - c) Quatro delegados representantes dos juizes.
  - d) Quatro delegados representantes dos treinadores.
2. Dos delegados referidos na alínea a) do número anterior, quatro são eleitos na Região Autónoma dos Açores.
3. Se se vier a constituir uma associação representativa dos clubes e sociedades desportivas participantes em competições nacionais, o processo de eleição dos respetivos delegados previsto no presente Regulamento será revisto.

### **Artigo 5º Órgãos sociais**

De acordo com a lei e os estatutos da FPB, são eleitos os seguintes órgãos sociais da FPB:

- a) Assembleia Geral.
- b) Presidente.
- c) Direção.

- d) Conselho Fiscal.
- e) Conselho de Justiça.
- f) Conselho de Disciplina.
- g) Conselho de Arbitragem.

## **CAPITULO II PROCESSO ELEITORAL**

### **Artigo 6º Direção do ato eleitoral**

Compete à mesa da Assembleia Geral a organização, direção e fiscalização das eleições, cabendo-lhe, em especial, a prática dos seguintes atos:

- a) Designação da data da realização das eleições.
- b) Elaboração dos Cadernos eleitorais.
- c) Análise e validação das candidaturas.
- d) Preparação, controlo e fiscalização do ato eleitoral.
- e) Publicitação dos candidatos e das listas, no site da FPB.
- f) Elaboração da acta das eleições.
- g) Publicitação dos resultados eleitorais.

### **Artigo 7º Candidaturas**

1. As candidaturas deverão identificar os candidatos, através do seu nome, profissão, data de nascimento, bilhete de identidade, morada e cargo a que se candidata.
2. As candidaturas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 20 (vinte) dias, antes da data das eleições.
3. As candidaturas aos corpos sociais da Federação terão de ser propostas por 10% dos delegados à Assembleia Geral e devem incluir uma lista de vogais e suplentes, nos termos previstos nos estatutos.
4. As candidaturas a delegado à Assembleia Geral serão apresentadas pelos candidatos, devendo indicar de forma clara o lugar de delegado a que se candidata.
5. As candidaturas aos órgãos sociais da FPB serão incluídas em listas, designadas por uma letra alfabética, a atribuir pela sua ordem de receção.
6. Os candidatos a delegados à Assembleia Geral serão identificados pelo nome respetivo, o qual poderá ser abreviado.
7. Os delegados à Assembleia Geral podem candidatar-se aos órgãos sociais da FPB, sem prejuízo do cumprimento das normas legais relativas a incompatibilidades.

### **Artigo 8º Mandatário**

1. As listas de candidaturas para os órgãos sociais da FPB incluem a designação de um mandatário a quem caberá representar a lista e os respetivos candidatos em todos os atos do processo eleitoral.

2. Cada lista deve indicar o endereço eletrónico do seu mandatário, para efeitos do envio das comunicações relativas ao processo eleitoral.

**Artigo 9º Requisitos específicos das candidaturas**

1. As candidaturas dos delegados previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento deverão ser subscritas por um clube.
2. As candidaturas dos delegados previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento deverão ser subscritas por um mínimo de dez atletas.
3. As candidaturas dos delegados previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento deverão ser subscritas por um mínimo de cinco juizes, árbitros, comissários ou oficiais de mesa.
4. As candidaturas dos delegados previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento deverão ser subscritas por um mínimo de cinco treinadores.
5. Cada Clube, agente ou delegado da Assembleia Geral apenas pode subscrever uma candidatura.

**Artigo 10º Análise e validação das candidaturas**

1. A entrega das candidaturas devem respeitar o prazo regulamentarmente fixado.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral a verificação, análise e validação das candidaturas.
3. Serão rejeitadas as candidaturas, nas seguintes situações:
  - a) Que tenham sido recebidas após o prazo regulamentar;
  - b) Quando não preencham os requisitos previstos no presente regulamento;
  - c) Quando os candidatos se proponham para mais do que uma candidatura a delegado ou órgão social.
4. No caso de se verificar alguma irregularidade na candidatura que seja suprável, a Mesa da Assembleia Geral, através da secretaria geral, notifica o mandatário da lista ou o candidato a delegado, por via eletrónica, concedendo-lhe um prazo de 48 horas para suprir as irregularidades, sob pena de exclusão da candidatura.
5. Após a análise das candidaturas e no prazo máximo de dez dias após a sua receção, a Mesa da Assembleia Geral divulgará as listas de candidatos no site da FPB.

**Artigo 11º Recurso**

1. Da decisão de admissibilidade ou de não admissibilidade de candidaturas, cabe recurso para o Conselho de Justiça da FPB.
2. O Conselho de Justiça, depois de assegurado o exercício do contraditório, se for o caso, proferirá a sua decisão final em quarenta e oito horas.

**Artigo 12º Local de votação**

1. A eleição para os órgãos sociais da FPB é efetuada em Assembleia Geral, a realizar em local a indicar na respetiva convocatória.

2. A eleição dos delegados à Assembleia Geral é realizada na sede de cada uma das Associações Distritais ou Regionais de Basquetebol.
3. Poderão ainda ser abertas mesas de voto noutras locais, para além do referido no número anterior, por acordo entre FPB e as associações representativas dos agentes referidos nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento.

**Artigo 13º Boletim de Voto**

1. Para cada ato eleitoral será preparado um boletim de voto, com a identificação da designação das listas, ou dos delegados concorrentes, com um quadrado onde será apontada, pelos eleitores, a sua indicação do voto.
2. Se existirem mesas de voto fora da sede da FPB compete a esta entidade o envio dos boletins de voto, acompanhados dos respetivos cadernos eleitorais para cada uma das mesas de voto.
3. No caso referido no número anterior, será enviado ainda pela FPB um envelope inviolável que, depois de encerrado contendo no seu interior todos os votos inseridos na urna, será enviado por correio registado com aviso de receção, para a sede da FPB, na manhã do dia útil imediatamente seguinte ao ato eleitoral.

**Artigo 14º Mesas de Voto**

1. A mesa de voto para a eleição dos órgãos sociais da FPB é composta por três elementos, sendo um deles o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e os restantes designados por este.
2. As mesas de votos para a eleição dos delegados à Assembleia Geral são compostas por três elementos, designados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral sob proposta da Direção das Associações Distritais e Regionais de Basquetebol, devendo integrar dois elementos da Direção da Associação e um agente de reconhecida idoneidade.
3. Nas eleições referidas no número anterior e após o encerramento de cada uma das mesas de voto, será elaborada uma ata da sessão, a qual depois de assinada por todos os membros da mesa de voto, será remetida para a FPB conjuntamente com todos os votos recebidos.

**Artigo 15º Voto por Correspondência**

1. É admitido o voto por correspondência nas assembleias gerais para a eleição dos órgãos sociais da FPB.
2. Os delegados à Assembleia Geral que pretendam exercer o seu direito de voto por correspondência deverão comunicar a sua intenção através de carta registada com aviso de receção, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, a qual deverá dar entrada na sede da FPB até 8 dias após a publicitação da convocatória.
3. No prazo máximo de 10 dias, a FPB remeterá aos delegados referidos no número anterior, por carta registada com aviso de receção, um formulário, os boletins de voto relativos ao ato eleitoral e dois envelopes, um exterior endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e outro sem indicação do remetente para introdução dos boletins de voto.
4. Para exercer o voto por correspondência, o delegado deverá:
  - a. Preencher o formulário, assiná-lo conforme a assinatura constante do documento de identificação e juntar uma fotocópia do mesmo.

- b. Preencher os boletins de voto e inseri-los dentro do envelope respetivo e encerrá-lo.
  - c. Introduzir os documentos referidos nas alíneas anteriores no envelope, endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e remetê-lo, através de carta registada com aviso de receção, devendo o mesmo dar entrada na sede da FPB até à véspera do dia das eleições.
5. Os votos recebidos que não preencham todos os procedimentos e requisitos referidos no número anterior não são considerados no escrutínio.

**Artigo 16º Início do ato eleitoral**

1. No início do ato eleitoral, as urnas serão encerradas após serem mostradas aos presentes.
2. Deve ser providenciada a instalação de uma cabine de voto, ou de um local reservado, para o preenchimento dos boletins de voto, a fim de salvaguardar a confidencialidade dos votos.

**Artigo 17º Identificação dos votantes**

Cada votante deverá identificar-se perante a mesa de voto, através de um documento de identificação emitido pelos serviços oficiais ou pela FPB e, se for o caso, pela exibição de uma credencial.

**Artigo 18º Votação**

1. Cada eleitor apenas pode votar uma única vez para a eleição de um dos delegados referidos no n.º 1 do artigo 4º do presente Regulamento.
2. Não são admitidos votos em representação ou por correspondência.
3. Apenas podem votar os agentes que na data da eleição sejam maiores de idade.

**Artigo 19º Escrutínio**

1. Nas eleições para os órgãos sociais e para os delegados à Assembleia Geral da FPB, após o encerramento das urnas, procede-se à contagem dos votos.
2. Nas eleições para os delegados à Assembleia Geral, após o escrutínio, a Mesa de Voto remeterá para a Assembleia Geral da FPB, até ao terceiro dia útil seguinte ao dia da eleição, os votos acompanhados da Acta onde constará o resultado da eleição, para conferência e arquivo.
3. O escrutínio nas eleições para os órgãos sociais da FPB é realizado pelos membros da Mesa da Assembleia Geral podendo, contudo, esta pedir a colaboração de até três delegados participantes no ato eleitoral.
4. Nas eleições para os órgãos sociais, após a votação presencial, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral procede à abertura dos votos por correspondência, respeitando os seguintes procedimentos:
  - a) Abertura dos envelopes exteriores e conferência da identificação e da assinatura dos delegados.
  - b) Introdução dos votos por correspondência dentro das urnas de voto.

5. Após a contagem dos votos a Mesa da Assembleia Geral elaborará a ata eleitoral.

**Artigo 20º Reclamações**

1. De todos os atos praticados no decurso do ato eleitoral cabe reclamação para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Das decisões do Presidente da Mesa cabe recurso para o Conselho de Justiça.

**Artigo 21º Tomada de Posse**

1. Após concluído o escrutínio a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º do presente Regulamento e não havendo reclamações, o presidente da Mesa da Assembleia Geral dá de imediato posse aos eleitos, se estiverem presentes.
2. No caso de não se encontrarem presentes todos os elementos eleitos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral designará uma data para o efeito, mas sempre nos 30 dias subsequentes.
3. A tomada de posse dos delegados à Assembleia Geral será efetuada após a realização da Assembleia Geral de aprovação de contas.
4. A FPB terá dois Livros de Tomada de Posse, um para os órgãos sociais e outro para os delegados à Assembleia Geral.

**CAPITULO III ELEIÇÃO DOS DELEGADOS À ASSEMBLEIA GERAL****Artigo 22º Requisitos gerais dos delegados**

Os delegados à Assembleia Geral deverão preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser uma pessoa singular.
- b) Ter de mais de dezoito anos.
- c) Ter nacionalidade portuguesa.
- d) Não ser titular de um órgão da FPB.
- e) Não ser delegado por inerência.
- f) Ter plena capacidade de exercício.
- g) Estar ou ter estado inscrito na FPB como dirigente, atleta, juiz ou treinador.
- h) Não ter sido punido por infrações de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar, em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, nos cinco anos anteriores.
- i) Não ter sido punido por crime praticado no exercício de cargos de dirigente desportivo, nos dez anos anteriores.
- j) Não ter sido punido por crime praticado contra o património de uma federação desportiva, nos cinco anos anteriores.

**Artigo 23º Requisitos especiais dos delegados**

1. Os candidatos a delegados, em representação dos jogadores, são obrigatoriamente praticantes em atividade, devidamente inscritos, ou antigos praticantes de basquetebol que tenham sido federados na FPB.
2. Os candidatos a delegados, em representação dos juízes, são obrigatoriamente comissários, árbitros ou oficiais de mesa em atividade, ou que já tenham cessado a sua atividade, na FPB.
3. Os candidatos a delegados, em representação dos treinadores, serão obrigatoriamente treinadores em atividade ou antigos treinadores que tenham sido federados na FPB.
4. Os candidatos a delegados, representantes de clubes ou sociedades desportivas, serão obrigatoriamente agentes pertencentes a uma das categorias de agentes previstas nos números anteriores, podendo igualmente ser dirigentes ou antigos dirigentes desportivos da federação, das associações distritais ou de clubes de basquetebol que tenham sido federados na FPB.

**Artigo 24º Convocatória**

As eleições para delegados à Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de 30 dias.

**Artigo 25º Boletim de voto**

1. Os boletins de voto necessários para cada uma das categorias dos delegados à Assembleia Geral a eleger serão preparados pela FPB e remetidos para cada um dos locais onde funcionarão as mesas de voto.
2. Cada um dos boletins de voto conterá os nomes dos candidatos a delegados e, à frente deste, um quadrado para a identificação do voto.
3. Apenas é admitido como válido o voto num só delegado.

**Artigo 26º Urnas**

1. Em cada ato eleitoral será preparada uma mesa de voto para a eleição dos delegados.
2. Cada urna apenas poderá servir para o apuramento dos votos de cada uma das categorias de delegados.

**Artigo 27º Votantes nas eleições para delegados em representação de clubes**

1. Na votação para a eleição dos delegados representantes dos clubes e sociedades desportivas, poderá participar um votante por cada clube ou sociedade desportiva, devidamente identificado através de uma credencial.
2. A credencial será emitida em papel timbrado do clube, assinado por quem tenha poderes para o efeito e conterá o carimbo oficial do clube.

**Artigo 28º      Votantes nas eleições para delegados em representação dos jogadores**

Na votação para a eleição dos delegados representantes dos jogadores, poderão participar todos os atletas que se encontrem inscritos na FPB.

**Artigo 29º      Votantes nas eleições para delegados em representação dos juizes**

Na votação para a eleição dos delegados representantes dos juizes, poderão participar todos os juizes que se encontrem devidamente inscritos na FPB.

**Artigo 30º      Votantes nas eleições para delegados em representação dos treinadores**

Na votação para a eleição dos delegados representantes dos treinadores, poderão participar todos os treinadores que sejam portadores de uma carteira de treinador válida, ou que estejam inscritos na FPB.

**Artigo 31º      Eleição**

1. São eleitos os delegados que obtiverem o maior número de votos até ao preenchimento do número de vagas em cada uma das categorias de delegados.
2. Caso se verifique um empate na votação é eleito o agente que tenha maior antiguidade na inscrição na FPB ou, verificando-se igualmente um empate neste critério, aquele que tiver maior idade.
3. Os candidatos não eleitos ficarão com a qualidade de suplente, de acordo com a ordem de votação.

**Artigo 32º      Substituição de delegados**

1. Em caso de cessação do mandato dos delegados por inerência, estes serão substituídos por quem lhes suceder no cargo na respetiva entidade.
2. Em caso de cessação de funções de um delegado eleito será o mesmo substituído pelo primeiro suplente da lista de candidatura.
3. Caso não existam suplentes para a substituição de um delegado eleito e que por alguma razão tenha cessado as suas funções, proceder-se-á pela seguinte forma:
  - a) Caso se trate do preenchimento de um lugar de delegado em representação dos clubes, caberá à respetiva Associação Distrital de Basquetebol, ouvidos os clubes associados, proceder à designação do substituto.
  - b) Caso se trate de preenchimento de um lugar de delegado em representação dos jogadores, treinadores ou juizes, caberá à respetiva Associação representativa, ouvidos os seus associados, a designação do substituto.

## **CAPITULO IV ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

### **Artigo 33º Convocatória**

1. As eleições para os órgãos sociais são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de 30 dias e, preferencialmente, coincidirão com os ciclos olímpicos, realizando-se de quatro em quatro anos.
2. As eleições dos órgãos sociais são realizadas de acordo com a seguinte calendarização:
  - a) Eleição para os delegados à Assembleia Geral: até ao final do mês de fevereiro;
  - b) Eleição para os restantes órgãos sociais da Federação: até ao final do mês de abril.

### **Artigo 34º Boletim de voto**

1. O boletim de voto deverá conter a designação do órgão social e individualizar cada uma das listas candidatas, identificando-a com a letra que lhe foi atribuída, correspondendo a cada uma delas um quadrado destinado à indicação do voto dos eleitores.
2. Os boletins de voto deverão ser de cores diferentes, consoante os seguintes órgãos a eleger.
  - a) Presidente, Direção e Mesa da Assembleia Geral;
  - b) Conselho de Justiça;
  - c) Conselho de Disciplina;
  - d) Conselho de Arbitragem;
  - e) Conselho Fiscal.
3. Se apenas se candidatar uma lista, o boletim de voto conterá a identificação da lista e, à frente desta, dois quadrados com a designação de “a favor” e “contra” para a identificação do sentido de voto dos eleitores.

### **Artigo 35º Urnas**

No ato eleitoral será preparada uma mesa de voto com uma urna, onde serão depositados os votos para a eleição dos órgãos sociais referidos no n.º 2 do artigo anterior.

### **Artigo 36º Eleição**

1. Para a eleição do Presidente, da Direção, da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e Conselho de Arbitragem será eleita a lista que obtiver o maior número de votos.
2. Caso se verifique um empate na votação entre duas listas, proceder-se-á de imediato a uma nova votação na qual concorrerão apenas as duas listas que tiverem obtido o maior número de votos na primeira votação.
3. A eleição dos membros dos Conselhos de Justiça e de Disciplina será efetuada através do princípio da representação proporcional, segundo o método da média mais alta de Hondt.

**CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS****Artigo 37º Impressos**

1. Em anexo ao presente regulamento são aprovados os impressos para apresentação de candidaturas.
2. O preenchimento e apresentação dos impressos são obrigatórios para todos os candidatos.

**Artigo 38º Prazos**

Todos os prazos referidos no presente regulamento são contínuos, não se suspendendo nos dias de fim-de-semana nem nos dias feriados.

## Anexo I

### PROPOSTA DE CANDIDATURA A DELEGADO À ASSEMBLEIA GERAL DA FPB EM REPRESENTAÇÃO DOS CLUBES E SOCIEDADES DESPORTIVAS PARTICIPANTES EM COMPETIÇÕES NACIONAIS

Exmo. Senhor

Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Federação  
Portuguesa de Basquetebol

(Nome) ....., (profissão) ....., nascido em (data) ....., portador do Bilhete de Identidade / Cartão do Cidadão n.º ....., residente em (morada) ....., vem apresentar a sua candidatura a delegado em representação dos clubes e sociedades desportivas participantes em competições nacionais, relativamente à área territorial da Associação Distrital/Regional de .....

A presente candidatura é subscrita pelos seguintes clubes: (indicar a denominação dos clubes que subscrevem a candidatura) .....

JUNTA: (indicar o n.º de declarações de clubes que subscrevem a candidatura) declarações de subscrição da candidatura.

Cópia do documento de identificação do candidato.

**O candidato deve indicar o seu contacto telefónico e endereço eletrónico.**

O Candidato

(Assinatura Igual ao documento de identificação)

## Anexo II

### **SUBSCRIÇÃO DE CANDIDATURA A DELEGADO À ASSEMBLEIA GERAL DA FPB EM REPRESENTAÇÃO DOS CLUBES E SOCIEDADES DESPORTIVAS PARTICIPANTES EM COMPETIÇÕES NACIONAIS**

Exmo. Senhor

Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Federação  
Portuguesa de Basquetebol

(Nome do Clube) ....., com sede em (indicar sede) .....,  
vem declarar que subscreve a candidatura de (nome do candidato) ..... a  
delegado à Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Basquetebol em representação dos  
clubes e sociedades desportivas participantes em competições nacionais.

#### **O Proponente**

(A presente declaração deve ser elaborada em papel timbrado do clube, conter a assinatura de quem obriga o clube e o carimbo oficial do clube e anexar cópia do documento de identificação dos signatários)

## Anexo III

### PROPOSTA DE CANDIDATURA A DELEGADO À ASSEMBLEIA GERAL DA FPB EM REPRESENTAÇÃO DOS JOGADORES

Exmo. Senhor

Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Basquetebol

(Nome)....., (profissão) ....., nascido em (data) ....., portador do Bilhete de Identidade / Cartão do Cidadão n.º ....., residente em (morada) ....., vem apresentar a sua candidatura a delegado em representação dos jogadores.

A presente candidatura é subscrita pelos seguintes jogadores que se encontram devidamente inscritos na Federação Portuguesa de Basquetebol:

1. (indicar o nome do jogador) .....,inscrito com o n.º....., (indicar o n.º de inscrição na FPB).
2. (indicar o nome do jogador) .....,inscrito com o n.º....., (indicar o n.º de inscrição na FPB).
3. (indicar o nome do jogador) .....,inscrito com o n.º....., (indicar o n.º de inscrição na FPB).
4. (indicar o nome do jogador) .....,inscrito com o n.º....., (indicar o n.º de inscrição na FPB).
5. (indicar o nome do jogador) .....,inscrito com o n.º....., (indicar o n.º de inscrição na FPB).
6. (indicar o nome do jogador) .....,inscrito com o n.º....., (indicar o n.º de inscrição na FPB).
7. (indicar o nome do jogador) .....,inscrito com o n.º....., (indicar o n.º de inscrição na FPB).
8. (indicar o nome do jogador) .....,inscrito com o n.º....., (indicar o n.º de inscrição na FPB).
9. (indicar o nome do jogador) .....,inscrito com o n.º....., (indicar o n.º de inscrição na FPB).
10. (indicar o nome do jogador) .....,inscrito com o n.º....., (indicar o n.º de inscrição na FPB).

JUNTA: (indicar o n.º de declarações de atletas que subscrevem a candidatura) declarações de subscrição da candidatura.

Cópia do documento de identificação do candidato.

**O candidato deve indicar o seu contacto telefónico e endereço eletrónico.**

**O Candidato**

(Assinatura Igual ao documento de identificação)

## Anexo IV

### SUBSCRIÇÃO DE CANDIDATURA A DELEGADO À ASSEMBLEIA GERAL DA FPB EM REPRESENTAÇÃO DOS JOGADORES

Exmo. Senhor

Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Federação  
Portuguesa de Basquetebol

(Nome do Jogador) ....., portador do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão n.º ....., residente em (morada) ....., inscrito na Federação Portuguesa de Basquetebol com o n.º (indicar n.º da licença) ....., vem declarar que subscreve a candidatura de (nome do candidato) ..... a Delegado à Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Basquetebol em representação dos Jogadores.

JUNTA: Cópia do documento de identificação do proponente.

**O Proponente**

(Assinatura Igual ao documento de identificação)

## Anexo V

### PROPOSTA DE CANDIDATURA A DELEGADO À ASSEMBLEIA GERAL DA FPB EM REPRESENTAÇÃO DOS JUÍZES

Exmo. Senhor

Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Federação  
Portuguesa de Basquetebol

(Nome).....,(profissão)....., nascido em (data) ....., portador do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão n.º....., residente em (morada)....., inscrito na Federação Portuguesa de Basquetebol com a licença n.º (indicar n.º de licença)...../ (ou) tendo estado inscrito na Federação Portuguesa de Basquetebol até ao ano de (indicar o ano).....,vem apresentar a sua candidatura a delegado em representação dos juízes.

A presente candidatura é subscrita pelos seguintes juízes que se encontram devidamente inscritos na Federação Portuguesa de Basquetebol:

1. (indicar o nome do juiz) .....,inscrito com o n.º .....(indicar o n.º de inscrição na FPB).
2. (indicar o nome do juiz) .....,inscrito com o n.º .....(indicar o n.º de inscrição na FPB).
3. ((indicar o nome do juiz) .....,inscrito com o n.º .....(indicar o n.º de inscrição na FPB).
4. (indicar o nome do juiz) .....,inscrito com o n.º .....(indicar o n.º de inscrição na FPB).
5. (indicar o nome do juiz) .....,inscrito com o n.º .....(indicar o n.º de inscrição na FPB).

JUNTA: (indicar o n.º de declarações de juízes que subscrevem a candidatura) declarações de subscrição da candidatura.

Cópia do documento de identificação do candidato.

**O candidato deve indicar o seu contacto telefónico e endereço eletrónico.**

**O Candidato**

(Assinatura Igual ao documento de identificação)

## Anexo VI

### SUBSCRIÇÃO DE CANDIDATURA A DELEGADO À ASSEMBLEIA GERAL DA FPB EM REPRESENTAÇÃO DOS JUÍZES

Exmo. Senhor

Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Federação  
Portuguesa de Basquetebol

(Nome do Juiz) ....., portador do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão n.º....., residente em (morada) ....., inscrito na Federação Portuguesa de Basquetebol com o n.º (indicar n.º da licença) ....., vem declarar que subscreve a candidatura de (nome do candidato) ..... a delegado à Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Basquetebol em representação dos Juízes.

JUNTA: Cópia do documento de identificação do proponente.

**O Proponente**

(Assinatura Igual ao documento de identificação)

## Anexo VII

### PROPOSTA DE CANDIDATURA A DELEGADO À ASSEMBLEIA GERAL DA FPB EM REPRESENTAÇÃO DOS TREINADORES

Exmo. Senhor

Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Federação  
Portuguesa de Basquetebol

(Nome)....., (profissão)....., nascido em (data) ....., portador do Bilhete de Identidade /Cartão do Cidadão n.º ....., residente em (morada) ....., inscrito na Federação Portuguesa de Basquetebol com o n.º (indicar n.º da licença) ...../ (ou) portador da carteira de treinador n.º (indicar n.º da carteira) ...../(ou ainda) tendo estado inscrito na Federação Portuguesa de Basquetebol até ao ano de (indicar o ano) ....., vem apresentar a sua candidatura a delegado em representação dos Treinadores.

Apresente candidatura é subscrita pelos seguintes Treinadores que se encontram devidamente inscritos na Federação Portuguesa de Basquetebol:

1. (indicar o nome do treinador) ....., inscrito com o n.º ..... (indicar o n.º de inscrição na FPB) / (ou) titular da carteira de treinador n.º ..... (indicar o n.º da carteira).
2. (indicar o nome do treinador) ....., inscrito com o n.º ..... (indicar o n.º de inscrição na FPB) / (ou) titular da carteira de treinador n.º ..... (indicar o n.º da carteira).
3. (indicar o nome do treinador) ....., inscrito com o n.º ..... (indicar o n.º de inscrição na FPB) / (ou) titular da carteira de treinador n.º ..... (indicar o n.º da carteira).
4. (indicar o nome do treinador) ....., inscrito com o n.º ..... (indicar o n.º de inscrição na FPB) / (ou) titular da carteira de treinador n.º ..... (indicar o n.º da carteira).
5. (indicar o nome do treinador) ....., inscrito com o n.º ..... (indicar o n.º de inscrição na FPB) / (ou) titular da carteira de treinador n.º ..... (indicar o n.º da carteira).

JUNTA: (indicar o n.º de declarações de treinadores que subscrevem a candidatura)  
declarações de subscrição da candidatura.

Cópia do documento de identificação do candidato.

**O candidato deve indicar o seu contacto telefónico e endereço eletrónico.**

**O Candidato**

(Assinatura Igual ao documento de identificação)

## Anexo VIII

### SUBSCRIÇÃO DE CANDIDATURA A DELEGADO À ASSEMBLEIA GERAL DA FPB EM REPRESENTAÇÃO DOS TREINADORES

Exmo. Senhor

Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Federação  
Portuguesa de Basquetebol

(Nome do Treinador) ....., portador do Bilhete de Identidade / Cartão do Cidadão n.º ....., residente em (morada)....., inscrito na Federação Portuguesa de Basquetebol com o n.º (indicar n.º da licença) ...../ ou portador da carteira e treinador n.º (indicar n.º da carteira) ....., vem declarar que subscreve a candidatura de (nome do candidato) ..... a delegado à Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Basquetebol em representação dos Treinadores.

JUNTA: Cópia do documento de identificação do proponente.

**O Proponente**

(Assinatura Igual ao documento de identificação)

# **REGULAMENTO CONTRA A MANIPULAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS**

## **Artigo 1.º - Objeto**

1. O presente regulamento visa assegurar a integridade das competições de basquetebol e o combate aos comportamentos antidesportivos, contrários aos valores da verdade, da lealdade e da correção e suscetíveis de alterar fraudulentamente os resultados da competição.
2. O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto na Lei n.º 14/2024, de 19 de janeiro.

## **Artigo 2.º - Definições**

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) «Agente desportivo», as pessoas singulares ou coletivas inscritas na Federação Portuguesa de Basquetebol, que participem em competições desportivas organizadas pela Federação;
- b) «Árbitro ou juiz», o agente desportivo que em competição julga, decide, observa ou avalia a aplicação das regras técnicas e disciplinares próprias do basquetebol;
- c) «Competição desportiva», a atividade desportiva regulamentada, organizada pela Federação Portuguesa de Basquetebol e pelas Associações distritais e regionais de basquetebol, ou pela FIBA;
- d) «Dirigente desportivo», o titular do órgão, representante ou funcionário do clube ou sociedade desportiva, que nela exerça funções de controlo da atividade;
- e) «Empresário desportivo», a pessoa singular ou coletiva que, estando devidamente credenciada, exerce a atividade de representação ou intermediação, ocasional ou permanente, na celebração de contratos desportivos;
- f) «Evento desportivo», encontro organizado que engloba as competições organizadas pela FPB;
- g) «Incidências», todas as ações ou acontecimentos de qualquer evento, prova ou competição desportiva, suscetíveis de aposta desportiva à cota, online ou de base territorial, designadamente quanto ao vencedor, ao resultado, ao número de golos ou pontos, ao número de cartões, ao número de cantos e ao número de livres, tanto final, como parcial;
- h) «Pessoas coletivas desportivas», os clubes desportivos, as sociedades desportivas, as federações desportivas, as ligas profissionais, as associações e agrupamentos de clubes nelas filiados, bem como as pessoas coletivas, sociedades civis ou associações que representem qualquer das categorias de agente desportivo referidas nas alíneas b), d), e) e i);
- i) «Técnico desportivo», o treinador, o orientador técnico, o preparador físico, o médico, o massagista, os respetivos adjuntos e quem, a qualquer título, orienta praticantes desportivos no desempenho da sua atividade;
- j) «Manipulação de competições desportivas», um acordo, ato ou omissão intencional, que vise uma alteração irregular do resultado ou do desenrolar de uma competição desportiva, a fim de

eliminar, no todo ou em parte, a natureza imprevisível da referida competição desportiva, com vista à obtenção de vantagens indevidas para si ou para outrem.

### **Artigo 3.º - Prevenção e pedagogia**

A FPB promove ações formativas, pedagógicas e educativas, com a finalidade de sensibilizar todos os agentes desportivos para os valores da verdade, da lealdade e da correção e de prevenir a prática de atos suscetíveis de alterar fraudulentamente os resultados da competição, com vista à defesa e promoção dos seguintes valores:

- a) A integridade na prática desportiva;
- b) Os direitos e deveres dos agentes desportivos;
- c) Os procedimentos de controlo de práticas ilegais que colocam em causa a verdade desportiva;
- d) Os riscos da manipulação de competição desportiva ou do respetivo resultado.

### **Artigo 4.º - Integridade do desporto**

Os agentes desportivos têm o dever de respeitar a integridade do desporto, garantir o regular desenrolar da competição desportiva, estando impedidos de recorrer a qualquer prática ou método proibido, que de alguma forma falseie a competição desportiva ou o respetivo resultado.

### **Artigo 5.º - Violação da integridade desportiva**

São proibidos todos os comportamentos antidesportivos contrários aos valores da verdade, da lealdade e da correção, suscetíveis de alterar de forma fraudulenta uma competição desportiva ou o respetivo resultado.

### **Artigo 6.º - Denúncia obrigatória**

1 – Sempre que os agentes desportivos tenham conhecimento ou suspeitem de comportamentos antidesportivos contrários aos valores da verdade, da lealdade e da correção e suscetíveis de alterar de forma fraudulenta uma competição desportiva ou o respetivo resultado, estão obrigados a denunciar os factos à FPB.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os agentes desportivos estão obrigados a denunciar os factos ao Ministério Público.

3 – Os dados pessoais do denunciante, bem como a confidencialidade da sua identidade, são garantidos nos termos da Lei.

4 – As pessoas coletivas desportivas e os agentes desportivos estão impedidos de praticar quaisquer ameaças ou atos hostis e, em particular, quaisquer práticas laborais desfavoráveis ou discriminatórias contra quem efetue denúncias às autoridades competentes ao abrigo do presente artigo.

5 – As denúncias efetuadas ao abrigo do presente artigo não podem, por si só, servir de fundamento à promoção de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao autor da denúncia, exceto se as mesmas forem deliberadas e manifestamente infundadas.

**Artigo 7.º - Proibição de exercício de certas atividades**

Os árbitros ou juizes desportivos, os membros dos conselhos ou comissões de arbitragem e os titulares dos órgãos das respetivas associações de classe não podem:

- a) Realizar negócios com clubes ou outras pessoas coletivas que integrem a federação desportiva em cujo âmbito atuam;
- b) Ser gerentes ou administradores de empresas que realizem negócios com as entidades referidas na alínea anterior ou deter nessas empresas participação social superior a 5 % do capital;
- c) Desempenhar quaisquer funções em empresas nas quais os dirigentes dos clubes detenham posições relevantes.

**Artigo 8.º - Infrações Disciplinares**

Constituem infrações disciplinares punidas nos termos previstos no Regulamento de Disciplina:

- a) Corrupção passiva;
- b) Corrupção ativa;
- c) Tráfico de influência;
- d) Recebimento ou oferta indevidos de vantagem;
- e) Coação desportiva;
- f) Apostas desportivas fraudulentas ou antidesportivas;
- g) A violação do dever de denúncia obrigatória.

**Artigo 9.º - Exercício do Poder disciplinar**

1 – A responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil e criminal decorrente da prática do mesmo facto e é promovido independentemente de qualquer outro.

2 - Quando, com fundamento nos mesmos factos, seja instaurado processo criminal contra os sujeitos suspeitos da prática de ilícito disciplinar ao abrigo da presente lei, pode ser ordenada a suspensão do processo disciplinar, sendo este facto comunicado pela federação à autoridade judiciária competente, a qual deve ordenar a remessa à federação em questão de cópia do despacho de acusação e, se a ele houver lugar, do despacho de pronúncia.

3 - A suspensão do processo disciplinar prevista no número anterior cessa se decorridos 18 meses, contados desde a data da sua instauração, não for proferido despacho de acusação ou, se a ele houver lugar, despacho de pronúncia, sendo os factos apurados no processo disciplinar.

**Artigo 10.º - Extinção da responsabilidade**

O procedimento disciplinar pela prática de factos previstos no presente regulamento extingue-se, por efeito de prescrição, logo que sobre a prática do facto tenham decorrido 8 anos, prevalecendo esta norma sobre qualquer outra prevista nos regulamentos da FPB.

**Artigo 11.º - Suspensão do prazo de prescrição do procedimento disciplinar**

1 – O prazo de prescrição do procedimento disciplinar suspende-se, durante o tempo em que o processo disciplinar estiver suspenso, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º.

2 – A suspensão do prazo de prescrição do procedimento disciplinar não pode ultrapassar o prazo máximo de 18 meses.

**Artigo 12.º - Interrupção do prazo de prescrição do procedimento disciplinar**

O prazo de prescrição do procedimento disciplinar interrompe-se com a notificação ao arguido da:

- a) Instauração do processo disciplinar;
- b) Acusação.

**Artigo 13.º - Sanções disciplinares**

As sanções disciplinares aplicáveis pela prática das infrações previstas no presente regulamento constam do Regulamento de Disciplina.

**FIM DO LIVRO DE REGULAMENTOS**